MINISTERIO DA FAZENDA
Arm. 1 Prat. 7
Obr. 64 Vol. 3
BIBLIOTHECA

MINISTERIO DA FAZENDA
Bibliotheca do Thesouro

Obras Vol. 5º

# EXPOSIÇÃO

DA

# PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1906

# EXPOSIÇÃO

DA

# PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1906

APRESENTADA

AO

## PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Leopoldo de Bulhões*

NO ANNO DE 1905

17º DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1905

350

8559 20/1/48

*Sr. Presidente da Republica.*

Offereço á vossa apreciação a proposta do orçamento da receita e despeza para o exercicio de 1906.

A receita foi orçada para o corrente exercicio em 263.343:000$, papel, e 48.294:880$889, ouro, a saber:

PAPEL

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria . . . . . | 244.555:000$000 |
| » com applicação especial. | 18.788:000$000 |
| | 263.343:000$000 |

OURO

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria . . . . . | 36.164:780$889 |
| » com applicação especial. | 12.130:100$000 |
| | 48.294:880$889 |

A proposta que submetto ao vosso exame avalia a receita para o futuro exercicio em 258.594:000$, papel, e 61.645:030$889, ouro, sendo:

PAPEL

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria . . . . . | 242.726:000$000 |
| » com applicação especial. | 15.868:000$000 |
| | 258.594:000$000 |

OURO

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria. . . . . | 48.074:930$889 |
| » com applicação especial. | 13.570:100$000 |
| | 61.645:030$889 |

A differença para menos na receita papel provém da reducção de 75 a 70 % dos direitos de importação cobrados nessa especie, para o fim de ser elevada de 25 a 30 % a cobrança em ouro dos referidos direitos.

Assim a receita ouro ficará augmentada de 9.000:000$, tomando-se para base do calculo o total de 180.000:000$, em quanto estimamos os direitos de importação para consumo em 1906.

Estes direitos em 1904 produziram 34.090:624$845, ouro, e 128.262:771$652, papel; mas a renda de importação se desenvolve e já no primeiro trimestre do exercicio corrente os seus resultados conhecidos, excluidos os 5 % para o fundo de garantia, são de 11.372:961$250, ouro, e 34.118:883$750, papel, o que dará para todo o exercicio, uma receita provavel de 45.491:845$, ouro, e 136.475:535$, papel, ou, approximadamente, uma arrecadação total de 182.000:000$, superior em cerca de 2.000:000$ á base adoptada para o calculo.

A renda proveniente deste titulo da receita é avaliada na proposta, em 45.000:000$, ouro, inclusive os 9.000:000$ da elevação dos 25 a 30 % e em 126.000:000$, papel, com a reducção da parte cobrada nesta especie de 75 a 70 %.

## 2 % ouro sobre cereaes

A renda deste titulo foi no exercicio passado de 634:000$ e é orçada para 1906 em 600:000$000.

## Expediente dos generos livres de direitos, taxas de capatazias e armazenagens

O primeiro destes titulos rendeu, em 1902, 1.874:000$; em 1903, 1.770:000$ e em 1904, 2.046:000$, sendo a média 1.897:000$; o se-

gundo 1.287:000$, 1.418:000$ e 1.383:000$, respectivamente, nos exercicios referidos, apresentando a média de 1.363:000$; o terceiro 3.245:000$, 3.014:000$ e 3.231:000$ ou em média 3.163:000$000.

A proposta orça essas rendas em 1.800:000$, 1.400:000$ e 3.200:000$, attendendo ao movimento crescente da importação.

## Exportação do territorio do Acre

A arrecadação dos direitos de exportação do Acre foi, em 1903, de 626:436$984; em 1904, de 2.480:343$995 e em 1905 (1º trimestre) de 4.689:602$; será, portanto, em todo o exercicio, superior a 6.000:000$ em que foi orçada.

E' avaliada na proposta nesta mesma importancia e de accordo com a lei n. 1313, de 30 de dezembro de 1904, art. 14, esta renda será escripturada como especial, até que seja indemnizado o fundo de garantia da somma de £ 2.000.000, que delle foi retirada para pagamento á Bolivia em virtude do Tratado de Petropolis.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

A renda desta Estrada, que foi de 28.705:000$ em 1902 e de 28.964:000$ em 1903, cahiu a 26.472:000$ em 1904.

Orcei-a em 28.000:000$, tomando por base a média daquelles tres exercicios, que é de 28.047:000$000.

## Correios

A renda postal tem tido movimento ascendente, elevando-se de 6.665:000$, em 1902, a 6.756:000$ em 1903 e a 6.817:000$ em 1904.

Foi orçada para 1906 em 6.800:000$, tendo em vista o termo médio dos tres exercicios ultimos e a arrecadação em 1904.

## Telegraphos

Este serviço rendeu em 1902 161:000$, ouro, e 3.903:000$, papel; em 1903 286:000$, ouro, e 3.764:000$, papel; em 1904 440:000$, ouro, e 4.275:000$, papel.

A presente proposta avalia esta renda para 1906 em 400:000$, ouro, e 5.000:000$, papel, attendendo á arrecadação de 1904 e ás informações ministradas pela Directoria Geral da Repartição.

## Consulados

A renda arrecadada nos consulados foi de 879:000$ em 1902, 905:000$, em 1903, e 919:000$ em 1904. Está orçada em 900:000$ ouro.

## Loterias

A arrecadação desta renda continúa a ser grandemente perturbada pelas loterias estadoaes, que obtiveram mandado de manutenção do Juiz Seccional para concorrerem com a Companhia de Loterias Nacionaes no Districto Federal, ficando, entretanto, isentas dos onus a que ella está sujeita.

Os impostos sobre loterias produziram 1.798:000$ em 1902, 1.495:000$ em 1903, 1.351:000$, em 1904, ou a média de 1.548:000$. E' orçada para 1906 em 1.350:000$000.

## Sello

O imposto do sello rendeu, em 1902, 13.953:000$, cahiu em 1903 a 11.795:000$, mas elevou-se em 1904, a 12.824:000$, tendo sido orçado em 13:000$000, para 1905.

A Proposta mantém esta estimativa para 1906.

## Imposto sobre vencimentos

A media da arrecadação deste imposto nos tres ultimos exercicios é de 3.237:000$ e para o exercicio corrente foi esta renda orçada em 3.300:000$000.

Orcei-a em 3.000:000$, quantia que se approxima da arrecadada em 1904.

## Imposto sobre dividendos

Rendeu este titulo 1.549:000$, em 1902, 1.243:000$, em 1903, 1.372:000$, em 1904, sendo, portanto, de 1.388:000$, a média do triennio.

Foi orçada a sua renda em 1.500:000$, para o exercicio corrente, por terem sido resolvidas pelo Supremo Tribunal Federal as duvidas que se suscitaram sobre a sua legitimidade e que embaraçavam a sua cobrança.

A proposta orça-a em 1.400:000$, tendo em vista a arrecadação do primeiro trimestre do corrente exercicio, que foi de 364:000$000.

## Consumo

Pelas demonstrações que acompanham a proposta vereis que os impostos de consumo produziram:

| | |
|---|---|
| Em 1902 . . . . . | 33.959:712$532 |
| » 1903 . . . . . | 33.932:884$741 |
| » 1904 . . . . . | 35.211:976$555 |
| | 103.104:573$828 |
| Média do triennio. . . . . | 34.368:191$276 |

Foi orçada a sua renda em 34.040:000$, para 1905 e a proposta avalia em 35.450:000$, attendendo a arrecadação de 1904 e ao

novo imposto sobre o vinho, o qual convém seja modificado quanto ás taxas e quanto á sua classificação.

As estimativas dos outros titulos da receita, attenderam á média da renda no ultimo triennio, ou á arrecadação do ultimo exercicio encerrado.

---

A despeza geral da Republica foi fixada para o exercicio corrente em 47.244:481$720, ouro, e 276.209:237$085, papel, comprehendendo:

OURO

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria. . . . . | 35.564:381$720 |
| Applicação da renda especial. . . . . | 11.680:100$000 |
| | 47.244:481$720 |

PAPEL

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria. . . . . | 257.421:237$085 |
| Applicação da renda especial . . . . . | 18.788:000$000 |
| | 276.209:237$085 |

Do confronto da receita com a despeza, papel, verifica-se um *deficit* de 12.866:237$085 que se eleva a 18.866:237$085 attendendo-se a que a renda do territorio do Acre, na importancia de 6.000:000$ que figura em 1905 como renda ordinaria deve ser considerada com applicação especial, como a classifica a proposta para 1906.

Quanto á despeza, ouro, foi menor do que a receita 1.050:399$169 que representa um saldo a favor do exercicio.

Entre a despeza votada para 1905, na somma 35.564:381$720, ouro, e 257.421:237$085, papel, excluida a que é custeada com a renda com applicação especial e a orçada para 1906 em 34.294:493$009, ouro, e 257.820:644$257, papel, nota-se uma differença para mais de 399:407$172, papel, e para menos de 1.269:888$711, ouro.

O augmento papel resulta da differença entre o accrescimo de despeza de 397:000$ no Ministerio do Exterior, 4:141$211 no da

Industria e 839:614$640 no da Fazenda e a diminuição de 555:186$863 no Ministerio da Justiça, e 286:161$816 no da Marinha. A menor despeza, ouro, resulta da differença entre o augmento de 120:808$396 no Ministerio do Exterior, 16.454$550 no da Marinha e 50:000$ no da Guerra, e a diminuição de 3:214$245 no Ministerio da Justiça, 1.038:948$015 no da Industria e 414:989$397 no da Fazenda.

Tendo sido a despeza total para 1905 fixada em 47.244:481$720, ouro, e 276.209:237$085 papel e a para 1906 em 47.864:593$009, ouro, e 273.688:644$257 papel, verifica-se para este ultimo exercicio um augmento de despeza de 620:111$289 ouro e uma diminuição de 2.520:592$828 papel.

A receita total para 1906 é orçada pela presente proposta sem exclusão da que tem destino especial, em 61.645:030$889, ouro, e 258.594:000$000 papel. Comparados esses algarismos com os da despeza no mesmo exercicio orçada em 47.864:593$009, ouro, e 273.688:644$257, papel, reconhece-se um saldo de 13.780:437$880, ouro, um *deficit* de 15.094:644$257, papel, que desapparecerá, com a conversão em papel ao cambio de 16 da somma de 9.000:000$000, ouro, correspondente ao augmento de 5 % sobre direitos de importação para consumo, ficando reduzido o saldo ouro a 4.780:437$880.

Com estas informações penso, Sr. Presidente, ficareis habilitado a apreciar o criterio que presidio á confecção da presente proposta.

# RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro, 48.074:930$880, papel 242.726:000$000 e a destinada á applicação especial é de ouro 13.570:100$000 e papel 15.868:000$000 que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Ordinaria** | | |
| **Importação** | | |
| 1. Direitos de importação para consumo. . . . . | 45.000:000$000 | 126.000:000$000 |
| 2. 2 % ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 98 e 100 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 7º da lei n. 1313 de 3 de dezembro de 1904. . . . . | 600:000$000 | $ |
| 3. Expediente de generos livres de direitos de consumo. . . . . | | 1.800:000$000 |
| 4. Dito de capatazias . . . . . | | 1.400:000$000 |
| 5. Armazenagem . . . . . | | 3.200:000$000 |
| 6. Taxa de estatistica. . . . . | | 300:000$000 |
| **Entrada, sahida e estadia de navios** | | |
| 7. Imposto de pharóes. . . . . | 290:000$000 | $ |
| 8. Dito de dócas . . . . . | 110:000$000 | 10:000$000 |
| **Addicionaes** | | |
| 9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos . . . . . | | 180:000$000 |
| **Interior** | | |
| 10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil. . . . . | | 28.000:000$000 |
| 11. Dita do Correio Geral . . . . . | | 6.800:000$000 |
| 12. Dita dos Telegraphos . . . . . | 100:000$000 | 5.000:000$000 |
| 13. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras . . . . | | 70:000$000 |
| | 46.100:000$000 | 172.700:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 46.400:000.000 | 172.760:000$000 |
| 14. Renda da Casa de Correcção . . . . . | | 7:000$000 |
| 15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*. . . . . | | 350:000$000 |
| 16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses. . . . . | | 200:000$000 |
| 17. Dita dos Arsenaes. . . . . | | 10:000$000 |
| 18. Dita da Casa da Moeda. . . . . | | 10:000$000 |
| 19. Dita do Gymnasio Nacional . . . . . | | 70:000$000 |
| 20. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos meninos Cegos . . . . . | | 5:000$000 |
| 21. Dita do Instituto Nacional de Musica . . . . . | | 10:000$000 |
| 22. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior . . . . . | | 300:000$000 |
| 23. Dita da Assistencia a Alienados . . . . . | | 100:000$000 |
| 24. Dita arrecadada nos Consulados . . . . . | 900:000$000 | 5 |
| 25. Dita de proprios nacionaes. . . . . | | 170:000$000 |
| 26. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. . . . . | | 180:000$000 |
| 27. Imposto de sello . . . . . | 4:000$000 | 13.000:000$000 |
| 28. Dito de transporte . . . . . | | 3.800:000$000 |
| 29. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estadoaes. . . . . | | 1.350:0000$000 |
| 30. Dito sobre subsidios e vencimentos . . . . . | 50:000$000 | 3.000:000$000 |
| 31. Dito sobre o consumo de agua. . . . . | | 2.000:000$000 |
| 32. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas . . . . . | | 1.400:000$000 |
| 33. Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Capital Federal. . . . . | | 6:000$000 |
| 34. Dito sobre annuncios em cartazes. . . . . | | 1:000$000 |
| 35. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras . . . . . | 106:666$667 | 1.300:000$000 |
| 36. Fóros de terrenos de marinha. . . . . | | 30:000$000 |
| 37. Laudemios . . . . . | | 50:000$000 |
| 38. Premios de depositos publicos. . . . . | | 30:000$000 |
| 39. Taxa judiciaria . . . . . | | 130:000$000 |
| 40. Dita de aferição de hydrometros. . . . . | | 1:000$000 |
| | 47.460:666$667 | 200.270:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 17.460:600$657 | 200.270:000$000 |
| **Consumo** | | |
| 41. Taxa sobre o fumo . . . . . | . . . . . | 5.600:000$000 |
| 42. Dita sobre bebidas. . . . . | . . . . . | 5.600:000$000 |
| 43. Dita sobre phosphoros . . . . . | . . . . . | 6.600:000$000 |
| 44. Dita sobre o sal de qualquer procedencia. . . . | . . . . . | 3.700:000$000 |
| 45. Dita sobre calçado. . . . . | . . . . . | 1.200:000$000 |
| 46. Dita sobre velas . . . . . | . . . . . | 330:000$000 |
| 47. Dita sobre perfumarias . . . . . | . . . . . | 380:000$000 |
| 48. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras . . . . . | . . . . . | 580:000$000 |
| 49. Dita sobre o vinagre. . . . . | . . . . . | 170:000$000 |
| 50. Dita sobre conservas . . . . . | . . . . . | 1.000:000$000 |
| 51. Dita sobre cartas de jogar.. . . . . | . . . . . | 160:000$000 |
| 52. Dita sobre chapéos. . . . . | . . . . . | 1.100:000$000 |
| 53. Dita sobre bengalas . . . . . | . . . . . | 30:000$000 |
| 54. Dita sobre tecidos. . . . . | . . . . . | 9.000:000$000 |
| 55. Dita sobre o vinho estrangeiro. . . . . | . . . . . | 600:000$000 |
| **Extraordinaria** | | |
| 56. Montepio da Marinha. . . . . | 100$000 | 100:000$000 |
| 57. Dito militar. . . . . | 250$000 | 250.000$000 |
| 58. Dito dos empregados publicos. . . . . | 8.000$000 | 670:000$000 |
| 59. Indemnisações . . . . . | 4:000$000 | 600:000$000 |
| 60. Juros de capitaes nacionaes . . . . . | 600:000$000 | 200:000$000 |
| 61. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco . . . . . | 1:614$222 | $ |
| 62. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias. | . . . . . | 26.000$000 |
| 63. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal. . . . . | . . . . . | 2.200:000$000 |
| 64. Dito de industria e profissões, no Districto Federal . . . . . | . . . . . | 2.000:000$000 |
| 65. Producto do arrendamento das areias monaziticas. | . . . . . | 300:000$000 |
| | 48.074:[illegible]$88[illegible] | 242.726:[illegible] |

| | | OURO | PAPEL |
|---|---|---|---|
| | **Renda com applicação especial** | | |
| | **Fundo de resgate do papel-moeda :** | | |
| 1. | 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União. . . . . | | 450:000$000 |
| | 2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel. . . . . | | 900:000$000 |
| | 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel. . . . . | | 1.800:000$000 |
| | 4.º Os saldos que forem apurados no orçamento. . . . . | | $ |
| | **Fundo de garantia do papel-moeda:** | | |
| 2. | 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo . . . . . | 9.000:000$000 | $ |
| | 2.º Cobrança da divida activa, em ouro . . . . | 100$000 | $ |
| | 3.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que, nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear. . . . . | $ | $ |
| | 4.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou fôr estipulado em ouro . . . . . | 110:000$000 | $ |
| | 5.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. | 300:000$000 | $ |
| | 6.º Direitos de exportação no territorio do Acre. . . . . | | 6.000:000$000 |
| 3. | Fundo para a caixa do resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas: . . . . . | | |
| | Arrendamento das mesmas Estradas de Ferro. . | 160:000$000 | 1.658:000$000 |
| | **Fundo de amortização dos emprestimos internos :** | | |
| 4. | 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes . . . . . | | 30:000$000 |
| | Depositos : | | |
| | 2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições. . . . . | | 2.000:000$000 |
| | | 9.570:100$000 | 12.838:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 9.570:100$000 | 12.838:000$000 |
| 5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União : | | |
| Rio de Janeiro . . . . . | 4.000:000$000 | 500:000$000 |
| Maranhão. . . . . | | 150:000$000 |
| Fortaleza . . . . . | | 200:000$000 |
| Natal . . . . . | | 130:000$000 |
| Parahyba . . . . . | | 100:000$000 |
| Paranaguá . . . . . | | 100:000$000 |
| Recife . . . . . | | 800:000$000 |
| Maceió (Jaguará). . . . . | | 100:000$000 |
| Florianopolis. . . . . | | 150:000$000 |
| Rio Grande do Sul. . . . . | | 800:000$000 |
| | 13.570:100$000 | 15.868:000$000 |

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorisado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortisações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 30 °/o em ouro, sendo 5 °/o para o fundo de garantia, e 70 °/o papel.

§ unico. Da cobrança em ouro serão convertidos 5 °/o em papel para attender á despezas nesta especie.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 °/o, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º ;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o President e da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

# DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 31.204:193$009, ouro, 257.820:644$257, papel, e a com applicação especial em 13.570:103$000, ouro e 15.868:000$000 papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 8:900$, ouro, e 24.001:829$714, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica. . . . . | | 120:000$000 |
| 2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica . . . . . | | 36:000$000 |
| 3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica. . . . . | | 101:440$000 |
| 4. Gabinete do Presidente da Republica . . . . . | | 33:600$000 |
| 5. Subsidio dos Senadores . . . . . | | 567:000$000 |
| 6 Secretaria do Senado. . . . . | | 343:132$118 |
| 7. Subsidio dos Deputados . . . . . | | 1.908:000$000 |
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados . . . . . | | 486:868$118 |
| 9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional . . . . . | | 122:000$000 |
| 10. Secretaria de Estado . . . . . | | 364:353$118 |
| 11. Gabinete do Consultor Geral da Republica. . . . . | | 19:600$000 |
| 12. Justiça Federal. . . . . | | 880:704$118 |
| 13. Justiça do Districto Federal . . . . . | | 405:721$059 |
| 14. Ajudas de custo a magistrados . . . . . | | 14:000$000 |
| 15. Policia do Districto Federal . . . . . | | 3.837:710$235 |
| 16. Casa de Correcção . . . . . | | 250:234$043 |
| 17. Guarda Nacional . . . . . | | 29:000$000 |
| 18. Junta Commercial . . . . . | | 41:346$118 |
| 19. Archivo Publico . . . . . | | 87:996$118 |
| 20. Assistencia a Alienados . . . . . | | 1.001:040$998 |
| 21. Directoria Geral de Saude Publica . . . . . | | 5.567:800$000 |
| 22. Faculdade de Direito de S. Paulo. . . . . | | 294:410$000 |
| 23. Faculdade de Direito do Recife . . . . . | | 308:100$000 |
| 24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. . . . . | | 612:632$236 |
| A transportar. . . . . | | 17.459.718$279 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | | 17.459:718$279 |
| 25. Faculdade de Medicina da Bahia. . . . . | | 695:115$300 |
| 26. Escola Polytechnica . . . . . | | 504:556$118 |
| 27. Escola de Minas . . . . . | | 255:800$000 |
| 28. Gymnasio Nacional . . . . . | | 548:468$354 |
| 29. Escola Nacional de Bellas Artes . . . . . | 8:900$000 | 128:052$236 |
| 30. Instituto Nacional de Musica . . . . . | | 184:134$287 |
| 31. Instituto Benjamin Constant. . . . . | | 235:338$118 |
| 32. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos . . . . . | | 133:239$118 |
| 33. Bibliotheca Nacional. . . . . | | 208:012$118 |
| 34. Museu Nacional. . . . . | | 152:073$118 |
| 35. Serventuarios do Culto Catholico . . . . . | | 179:060$000 |
| 36. Soccorros Publicos. . . . . | | 152:000$000 |
| 37. Obras . . . . . | | 850:352$118 |
| 38. Corpo de Bombeiros . . . . . | | 864:310$550 |
| 39. Magistrados em disponibilidade . . . . . | | 372:000$000 |
| 40. Eleições Federaes . . . . . | | 20:000$000 |
| 41. Empregados de Repartições extinctas . . . . . | | 1:800$000 |
| 42. Prefeituras, justiça e outras despezas no territorio do Acre. . . . . | | 957:800$000 |
| 43. Eventuaes . . . . . | | 100:000$000 |
| | 8:900$000 | 24.001:829$714 |

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.187:808$396, em ouro, e de 729:000$000, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado . . . . . | 8:808$396 | 319:000$000 |
| 2. Empregados em disponibilidade. . . . . | | 50:000$000 |
| 3. Extraordinarias no interior . . . . . | | 60:000$000 |
| 4. Commissões de limites. . . . . | | 300:000$000 |
| 5. Legações e consulados . . . . . | 929:000$000 | $ |
| 6. Ajudas de custo. . . . . | 150:000$000 | $ |
| 7. Extraordinarias no exterior . . . . . | 100:000$000 | $ |
| | 1.187:808$396 | 729:000$000 |

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 667:108$130, ouro, e 31.110:477$492, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado. . . . . | | 208:667$000 |
| 2. Conselho Naval . . . . . | | 46:140$000 |
| 3. Quartel General . . . . . | | 99:331$000 |
| 4. Supremo Tribunal Militar . . . . . | | 26:040$000 |
| 5. Contadoria . . . . . | | 237:532$500 |
| 6. Commissariado Geral da Armada. . . . . | | 43:760$000 |
| 7. Auditoria . . . . . | | 22:175$000 |
| 8. Corpo da Armada, etc . . . . . | | 3.099:840$000 |
| 9. Corpo de Marinheiros Nacionaes . . . . . | | 2.778:589$950 |
| 10. Corpo de Infanteria de Marinha . . . . . | | 444:775$784 |
| 11. Arsenaes. . . . . | | 3.793:791$668 |
| 12. Capitanias de portos. . . . . | | 422:604$000 |
| 13. Balisamentos de portos . . . . . | | 50:000$000 |
| 14. Força Naval . . . . . | | 4.451:324$146 |
| 15. Hospitaes . . . . . | | 374:415$000 |
| 16. Repartição da Carta Maritima. . . . . | | 682:780$000 |
| 17. Escola Naval, etc. . . . . | | 387:200$000 |
| 18. Reformados. . . . . | | 909:506$794 |
| 19. Armamento e equipamento. . . . . | | 250:000$000 |
| 20. Munições de bocca . . . . . | | 8.070:289$450 |
| 21. Munições navaes . . . . . | | 1.400:000$000 |
| 22. Material de construcção naval . . . . . | | 1.400:000$000 |
| 23. Obras. . . . . | | 430:000$000 |
| 24. Combustivel. . . . . | | 1.001:562$200 |
| 25. Fretes, etc. . . . . | | 270:000$000 |
| 26. Eventuaes. . . . . | | 210:150$000 |
| 27. Commissão em paiz estrangeiro . . . . . | 667:108$130 | |
| | 667:108$130 | 31.110:477$492 |

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000$000, ouro, e de 48.118:987$070, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Administração Geral | | 197:915$000 |
| 2. Supremo Tribunal Militar e Auditores | | 143:800$000 |
| 3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra | | 236:580$000 |
| 4. Intendencia Geral da Guerra | | 287:316$000 |
| 5. Instrucção militar | | 1.040:894$500 |
| 6. Arsenaes, depositos e fortalezas | | 1.235:972$414 |
| 7. Fabricas e laboratorios | | 350:871$300 |
| 8. Serviço de Saude | | 329:340$000 |
| 9. Soldos e gratificações | | 14.357:392$900 |
| 10. Etapas | | 15.812:030$000 |
| 11. Classes inactivas | | 2.222:979$956 |
| 12. Ajudas de custo | | 200:000$000 |
| 13. Colonias militares | | 125:800$000 |
| 14. Obras militares | | 3.080:000$000 |
| 15. Material | — | 8.498:095$000 |
| 16. Commissão em paiz estrangeiro | 100:000$000 | $ |
| | 100:000$000 | 48.118:987$070 |

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 3.924:427$414, em ouro, e de 75.475:967$048, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado | | 315:020$000 |
| 2. Estatistica | | 152:592$500 |
| 3. Correios | 163:000$000 | 11.967:296$300 |
| 4. Telegraphos | 361:134$454 | 8.517:307$000 |
| 5. Auxilios á agricultura | 815$000 | 150:040$000 |
| 6. Agasalho e transporte de emigrantes expontaneos | | 184:755$700 |
| 7. Subvenção ás Companhias de Navegação | | 2.776:061$692 |
| A transportar | 524:949$454 | 24.063:073$192 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 521:949$454 | 24 063:073$192 |
| 8. Garantia de juros . . . . . | 2.864:604$298 | 1.290:280$824 |
| 9. Estradas de Ferro Federaes : | | |
| I—Estrada de Ferro Central do Brazil . . . . . | | 33.544:636$870 |
| II—Estrada de Ferro D. Theresa Christina . . . . . | | 402:000$000 |
| III—Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay . . . . . | | 598:000$000 |
| IV—Estrada de Ferro Oeste de Minas. . . . . | | 2.128:000$000 |
| 10. Obras federaes nos Estados. . . . . | | 3.821:752$500 |
| 11. Obras Publicas da Capital Federal: | | |
| I—Inspecção Geral. . . . . | | 2.734:295$000 |
| II—Installação na Capital da Republica do Pavilhão Brazileiro da Exposição de S. Luiz . . . . . | | 300:000$000 |
| 12. Esgoto da Capital Federal . . . . . | | 5.062:970$000 |
| 13. Illuminação Publica da Capital Federal. . . . . | 531:273$662 | 628:288$662 |
| 14. Fiscalisação. . . . . | 3:600$000 | 653:910$000 |
| 15. Observatorio do Rio de Janeiro . . . . . | | 87:600$000 |
| 16. Repartições e logares extinctos . . . . . | | 41:160$000 |
| 17. Eventuaes . . . . . | | 150:000$000 |
| | 3.924:427$414 | 75.475:967$048 |

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 28.406:240$069, em ouro, e de 78.384:382$933, em papel e applicar a renda de especial na somma de 13.570:100$000, ouro e 15.868:000$000 papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Juros e mais despezas da divida externa. . . . . | 18.550:448$889 | |
| 2. Idem e amortisação do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas . . | 8.264:880$000 | |
| 3. Idem idem dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897. . . . . | 929:284$000 | 8.339:520$000 |
| 4. Idem da divida interna . . . . . | | 25.756:084$000 |
| 5 Pensionistas. . . . . | | 6.839:994$612 |
| 6. Aposentados. . . . . | | 2.752:191$173 |
| | 27.744:612$889 | 43.687:789$785 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 27.744:612$889 | 43.687:789$785 |
| 7. Thesouro Federal . . . . . | . . . . . | 1.190:070$000 |
| 8. Tribunal de Contas. . . . . | . . . . . | 415:400$000 |
| 9. Recebedoria da Capital Federal . . . . . | . . . . . | 459:200$000 |
| 10. Caixa de Amortisação. . . . . | 100:000$000 | 326:665$000 |
| 11. Casa da Moeda . . . . . | . . . . . | 810:655$000 |
| 12. Imprensa Nacional e *Diario Official* . . . . . | . . . . . | 1.913:080$000 |
| 13. Laboratorio Nacional de Analyses. . . . . | . . . . . | 137:400$000 |
| 14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes. . . . . | . . . . . | 73:840$000 |
| 15. Delegacia do Thesouro em Londres . . . . . | 36:600$000 | |
| 16. Delegacias Fiscaes. . . . . | . . . . . | 2.129:616$922 |
| 17. Alfandegas . . . . . | . . . . . | 9.692:406$240 |
| 18. Mesas de Rendas e Collectorias . . . . . | . . . . . | 2.900:000$000 |
| 19. Empregados de repartições e logares extinctos. . . | . . . . . | 50:859$986 |
| 20. Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo . . . . . | . . . . . | 2.357:400$000 |
| 21. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas. . . . . | . . . . . | 200:000$000 |
| 22. Ajudas de custo. . . . . | . . . . . | 40:000$000 |
| 23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios . . . . . | . . . . . | 50:000$000 |
| 24. Juros dos bilhetes do Thesouro. . . . . | . . . . . | 480:000$000 |
| 25. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos. . . . | . . . . . | 650:000$000 |
| 26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro . . . . . | . . . . . | 7.000:000$000 |
| 27. Idem diversos . . . . . | . . . . . | 50:000$000 |
| 28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União . . . . . | . . . . . | 100:000$000 |
| 29. Commissões e corretagens . . . . . | 35:000$000 | 20:000$000 |
| 30. Despezas eventuaes. . . . . | 15:000$000 | 150:000$000 |
| 31. Reposições e restituições. . . . . | 50:000$000 | 450:000$000 |
| 32. Exercicios findos . . . . . | 100:000$000 | 2.000:000$000 |
| 33. Obras . . . . . | . . . . . | 780:000$000 |
| 34. Creditos especiaes . . . . . | 325:036$180 | |
| 35. Serviço de estatistica commercial. . . . . | . . . . . | 270:000$000 |
| | 28.406:249$069 | 78.384:382$933 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL | | |
| 1. Fundo de resgate e de garantia do papel-moeda. . . | 9.410:100$000 | 8.950:000$000 |
| 2. Idem de amortização dos emprestimos internos . . | . . . . . | 2.030:000$000 |
| 3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas . . . . . | 160:000$000 | 1.658:000$000 |
| 4. Idem para as obras de melhoramentos dos portos . . | 4.000:000$000 | 3.030:000$000 |
| | 13.570:100$000 | 15.868:000$000 |

Art. 8.º E' o Governo autorisado:

1.º A abrir no exercicio de 1903 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformisação dos typos das apolices.

A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accordo com o decreto n. 1.865 de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta capital.

Art. 9.º As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a *posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 161 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 2.351:026$763 ouro e 31.110:509$905 papel, constantes da tabella A.

Art. 11. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 Junho de 1905.

*Leopoldo de Bulhões.*

a dos Estados

| ADA EM 1903 | | A 1905 | ORÇADA PARA 1906 | |
|---|---|---|---|---|
| Papel | | Papel | Ouro | Papel |
| 3.014:859$821 | | 3.200:000$000 | | 3.200:000$000 |
| 238:989$105 | | 280:000$000 | | 300:000$000 |
| | | | 200:000:000 | |
| 11:278$528 | | 10:000$000 | 110:000$000 | 10:000:000 |
| 176:648$011 | | 180:000$000 | | 180:000$000 |
| 28.964:660$873 | | 30.000:000$000 | | 28.000:000$000 |
| 6.756:394$496 | | 6.700:000$000 | | 6.800:000$000 |

Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1906

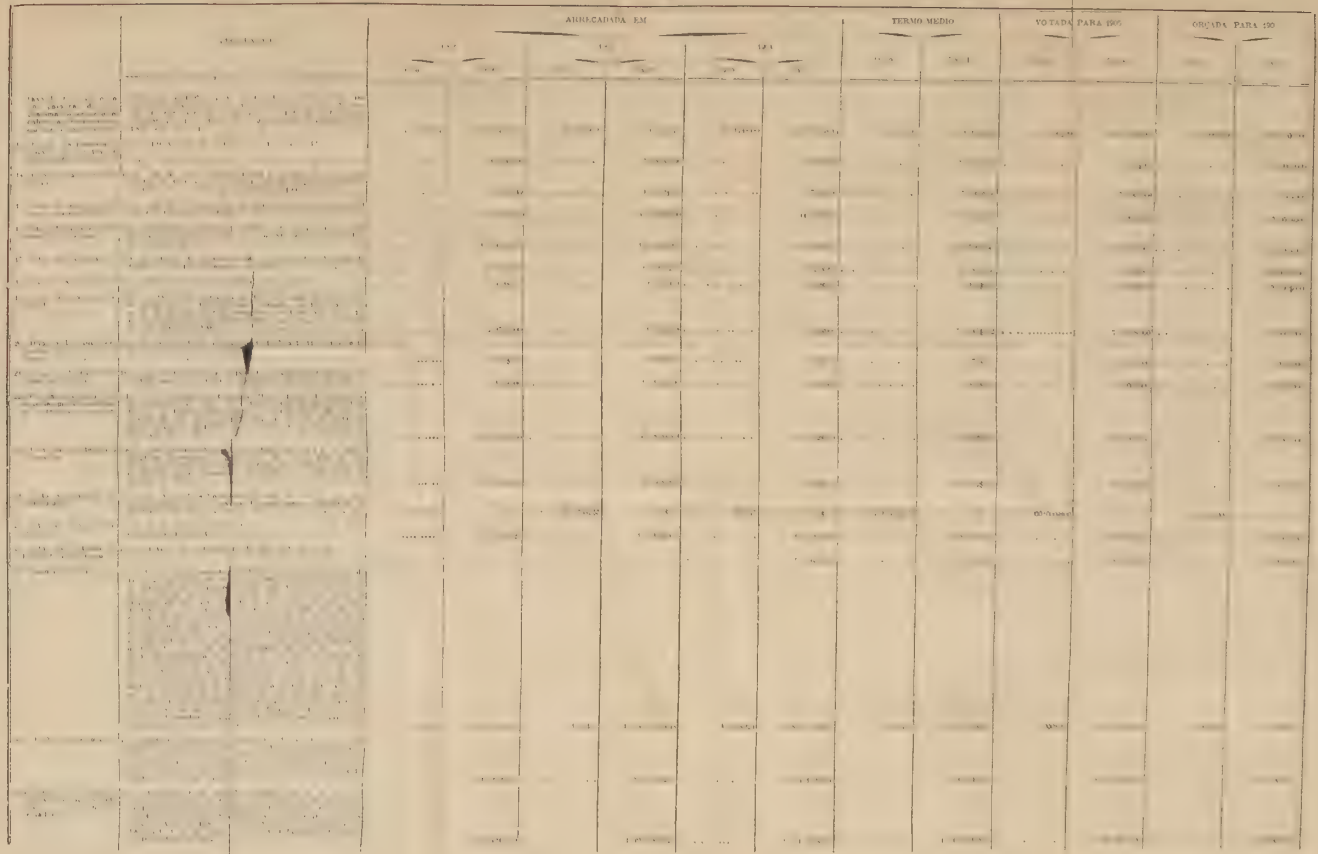
ARRECADADA EM
TERMO MEDIO
VOTADA PARA 1905
ORÇADA PARA 190

| Titulos | Leis | Arrecadada em 1º anno: Ouro | Papel | 2º anno: Ouro | Papel | 3º anno: Ouro | Papel | Termo medio: Ouro | Papel | Votada para 19..: Ouro | Papel | Orçada para 190.: Ouro | Papel |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30 Imposto sobre subsidio e vencimentos. | LL. ns. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 5, 3018 de 5 de Novembro de 1880 art. 11, 3140 de 30 de Outubro de 1882, art. ... e 1229 de ... de Setembro de 1884, art. 5º, ... n. 25 de 30 de Dezembro de 1891 art. 1º e L. n. 191 A ... de Setembro de 1893 art. 1º, L. n. 489 de 15 de Dezembro ... 1º n. 31, D. n. 2775 de 29 de dezembro de 1897, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899 art. 1º n. 30 Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n. 30 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | 2.912 [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 31. Dito sobre o consumo ... | ... n. 2561 de 22 de Setembro de 1875 D. n. 8775 de 25 de Novembro de 1882 ... n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 7º, D. n. 2791 de 14 de Janeiro de 1898 | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | 2.30[illegible] |
| ... dividendos dos titulos das companhias ou sociedades ... Districto Federal ... | ... n. 126 A de 21 de Novembro de 1892 art. 1º e L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 D. n. 2559 de 22 de Julho de 1897 L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 4º, D. n. 2757 de 24 de Dezembro de 1897 | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | 1.50[illegible] | | 1.400.[illegible] |
| ... Sport de qualquer especie na Capital Federal. | ... 428 de 10 de Dezembro de 1896 art. ... D. n. ... Julho de 1897 D. n. 2573 de 3 de Agosto de 1897 e Lei 741 de 26 de Dezembro de 1900 art. 1º n. ... | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| ... inscripções affixadas nos logares publicos | ... n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 43. | | [illegible] | | | | | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| ... emprezas de ... Lei n. 953 de ... Dezembro de 1902 | ... A ... 21 de Novembro de 1892 art. 1 ... Dezembro de 1900 art. 1º n. 82. | | | | | | | | [illegible] | | 1.270.000$000 | | [illegible] |
| ... | ... de 15 de Novembro de 1831, art. ... 14 e 35 de 12 Outubro de 1833 art. 3º Instrucções de 14 de Novembro de 1832, Lei de 3 de Outubro de 1834, art. 37 § 20, 1114 de 27 de Setembro de 1860 ... de 27 de Setembro de 1867 art. 32, n. 53, D. n. 4105 de 22 de Fevereiro de 1868 e Lei n. 2348 de 20 de Outubro de 1877, art. 8º § 3º. | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| ... | DD. ns. 467 de 23 de Agosto de 1846 ... de ... de Dezembro de 1847 e 1815 de 30 de Janeiro de 1851 art. 77 | | [illegible] | | [illegible] | | | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| ... de depositos | ... 9 de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 14, Instr. n. 131 de 10 de Dezembro de 1847, DD. ns. 495 de ... Janeiro de 1847 e 2554 de 17 de Março de 1860, art. 76, Dec. n. 2316 de 19 de Março de 1896 | [illegible] | [illegible] | | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| ... Taxa judiciaria | ... de 30 de Novembro de 1894 e 2103 de 9 de Novembro de 1895, Dec. n. 530 de 10 de Dezembro de 1898, Dec. n. 312 de 17 de Junho de 1899 | | 14 [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| ... hydrometros | | | [illegible] | | | | | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| ... | ... de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 e Lei n. 42... de 10 de Dezembro de 1896, Lei n. 4... de ... de Dezembro de 1897, D. n. 2777 de 30 de Dezembro de 1897 Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898 art. 1º, ... D. n. 3214 de 21 de Fevereiro de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. ... de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 23 de Março de 1900, Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º ... e art. ... Lei n. ... de 30 de Dezembro de 1902 art. 1 n. 38 | | [illegible] | | [illegible] | | | | [illegible] | | | | [illegible] |
| ... | L. n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. ... 42 e Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, D. n. 2778 de 30 de Dezembro de 1897 L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 4 ... D. n. 3226 de 13 de Março de 1899 Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. ... de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 20 de Março de 1900 e Lei n. 741 de ... de Dezembro de 1900, art. 1º n. 43 e Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n. 42 | [illegible] | 1.011.065$107 | | 4.102.027$[illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | | | [illegible] |
| 43. Dito sobre phosphoros | L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2774 de 29 de Dezembro de 1897, D. n. 2988 de 11 de Setembro de 1898, Dec. n. 3010 de 19 de Outubro de 1898, Dec. n. 3226 de 13 de Março de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3551 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3... de ... Março de 1900, Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º n. ... | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |

| | LEGISLAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 44. Taxa sobre o sal de qualquer procedencia. | L. n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de 189[illegible]. D. n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de 189[illegible] [illegible] de 14 de Novembro de 189[illegible] [illegible] de 21 de Dezembro de 189[illegible] [illegible] Março de 1900 [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 45. Taxa sobre calçados | [illegible] de 31 de Dezembro de 1898 art. [illegible] D. n. [illegible] de [illegible] de Abril de 1899 [illegible] de Novembro de 189[illegible] [illegible] 21 de Dezembro de 189[illegible] [illegible] de [illegible] de Março de 1900 [illegible] de Dezembro de 1901, art. 2º [illegible] | ............ | 1.5[illegible] | ............ | 1.121:178$150 | ............ | [illegible] | ............ | 1.2[illegible] | ............ | 1.100:000$000 | ............ | 1.300:[illegible] |
| 46. Taxa sobre velas | L. n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de 189[illegible] art. [illegible] de 10 de Abril de 189[illegible] [illegible] de Novembro [illegible] de 21 de Dezembro [illegible] de Março [illegible] de 21 de Dezembro de 1901 art. 2º n. [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 47. Taxa sobre perfumarias | L. n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de 189[illegible] [illegible] Abril [illegible] Novembro [illegible] de Março [illegible] art. [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] Taxa sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras | L. n. [illegible] de [illegible] Novembro de 189[illegible] [illegible] 21 de Dezembro de 189[illegible] Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 [illegible] de 25 de Dezembro de [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] |
| 49. Taxa sobre vinagre | L. n. [illegible] de 31 de Dezembro de 189[illegible] art. [illegible] D. n. [illegible] de Novembro [illegible] de [illegible] de 1901 art. [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 50. Taxa sobre conservas de carnes, peixes, doces, fructas ou legumes em latas e caixinhas, frascos ou outros envolucros de qualquer procedencia | L. n. [illegible] de 31 de Dezembro de 189[illegible] art. 1 n. [illegible] D. n. [illegible] de [illegible] de [illegible] Novembro [illegible] de 21 de Dezembro de 189[illegible] [illegible] de 2[illegible] de Dezembro de 1901 art. 2º [illegible] Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1 n. 47. | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | 1.071:[illegible] | ............ | [illegible] | ............ | 1.[illegible] | ............ | 1.0[illegible] |
| [illegible] Taxa sobre cartas de jogar | [illegible] de Dezembro [illegible] de 26 de Junho de 1[illegible] n. 641 de 14 de Novembro de 189[illegible] 21 de Dezembro de 189[illegible] de [illegible] de Março de 1900 e Lei n. [illegible] de 2[illegible] de Dezembro de 1901 art. 2º [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] |
| 52. Taxa sobre chapéos | [illegible] de Novembro [illegible] arts. [illegible] Dec. [illegible] 21 de Dezembro [illegible] de Março de 190[illegible] de Dezembro de 1901 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 53. Taxa sobre bengalas | [illegible] de Novembro [illegible] arts. [illegible] 21 de Dezembro [illegible] Dec. [illegible] de Março [illegible] de Dezembro [illegible] art. [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] |
| 54. Taxa sobre tecidos | [illegible] de [illegible] de Novembro [illegible] arts. [illegible] Dec. n. [illegible] de Março de [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] |
| [illegible] Taxa sobre vinhos estrangeiros engarrafados | ............ | ............ | $ | ............ | $ | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | 600:[illegible] |
| EXTRAORDINARIA | | | | | | | | | | | | | |
| [illegible] Montepio da Marinha | Lei de 23 de Setembro de [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] Dito Militar | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| | [illegible] Novembro [illegible] de Novembro [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 59. Indemnisações | L. n. 317 de 21 de Outubro de 18[illegible] art. [illegible] n. [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] Juros de capitaes [illegible] | [illegible] de Setembro de 18[illegible], art. [illegible] n. 70. | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] Pernambuco | [illegible] de 2[illegible] de Agosto de 18[illegible] art. [illegible] Setembro de 18[illegible] art. [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] | ............ | [illegible] |

| | |
|---|---|
| 62. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias | L. n. 1114 de 27 de Setembro de 1860 [illegible] de 24 de Novembro de [illegible] |
| 63. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal | L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 [illegible] 30 de Dezembro de 189[illegible] a Dezembro 189[illegible] |
| 64. Dito de industrias e profissões no Districto Federal. | L. n. 2[illegible] de 24 de Dezembro de 1894 [illegible] de Dezembro de 189[illegible] art. [illegible] |
| Producto do arrendamento das areas [illegible] | |
| **RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL** | |
| FUNDO DE RESGATE DE [illegible] | |
| 1. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União | L. n. 4[illegible] de [illegible] de Dezembro d[illegible] D. n. [illegible] de 2[illegible] de Dezembro d[illegible] de 189[illegible] [illegible] de 12 de [illegible] Abril de [illegible] de 21 de Maio de [illegible] de 12 de Abril de [illegible] de Julho de 189[illegible], art. [illegible] |
| 2. Producto da cobrança da divida activa da União em papel. | D. de 20 de Fevereiro [illegible] 12 de Junho de 18[illegible] L. n. [illegible] de [illegible] de Julho de 189[illegible], art. [illegible] |
| 3. Todas e quaesquer rendas eventuaes [illegible] pelo Thesouro. | [illegible] de 2[illegible] de Outubro [illegible] art. [illegible] art. 41 [illegible] art. 32 [illegible] de Setembro de 18[illegible] n. 1114 de 27 de Setembro de 18[illegible] [illegible] de 1 de Maio de 18[illegible] art. 12 [illegible] |
| [illegible] com o orçamento | |
| FUNDO DE GARANTIA DO [illegible] | |
| 1. Quota de [illegible] sobre todas as [illegible] | Lei n. 581 de 2[illegible] de Julho de 1899, art. 2º e Lei n. [illegible] de 2[illegible] de Dezembro de [illegible] art. [illegible] |
| [illegible] Cobrança da [illegible] activa [illegible] | |
| [illegible] obrigado a custear | |
| Producto [illegible] do arrendamento [illegible] estradas de ferro da União [illegible] | L. n. 4[illegible] de [illegible] de Dezembro de 189[illegible] art. [illegible] 21 de Maio de 1[illegible] de 189[illegible] de 30 de Junho de 1[illegible] art. [illegible] |
| Todas e quaesquer [illegible] | Lei n. 581 de 2[illegible] de Julho de [illegible] |
| | [illegible] de [illegible] de Fevereiro [illegible] da Lei n. 1114 de 30 de Dezembro [illegible] |
| [illegible] PARA A CAIXA [illegible] DAS [illegible] ESTRADAS DE FERRO [illegible] | |
| | Lei n. 74[illegible] de 2[illegible] de Dezembro de 1[illegible] |
| [illegible] | |
| 1. Receita [illegible] da venda de [illegible] | Lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851, art. 9º, n. 73. |
| 2. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as contribuições | |

| | LEGISLAÇÃO | [illegible] 1902 Ouro | 1902 Papel | 1903 Ouro | 1903 Papel | 1904 Ouro | 1904 Papel | [illegible] Ouro | [illegible] Papel | [illegible] PARA 1907 Ouro | [illegible] | ORÇADA PARA 1908 [illegible] | [illegible] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 Fundo destinado á obras de melhoramentos [illegible] portos executadas á custa da União | | | | | | | | | | | | | |
| Porto do Rio de Janeiro | Lei n. 3314 de 16 de Outubro de 1886, art. [illegible], § 4º, [illegible] n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 22, n. XXV. | | | [illegible] | 153:018$080 | 2.987 287$377 | 2.900 489$138 | 2.117 290$085 | 1.547 283$500 | 3.000:000$000 | 500:000$000 | 4.000:000$000 | 500:000$000 |
| [illegible] | Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º. | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

| RECAPITULAÇÃO | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | TERMO MÉDIO | | VOTADA [illegible] | | ORÇADA PARA 1908 Ouro | ORÇADA PARA 1908 Papel |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| » para [illegible] das estradas de ferro [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| » [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| » destinado á obras de melhoramentos de portos, executadas á custa da União | [illegible] | [illegible] | 1.24[illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

# TABELLA — A

Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 1° § 6 e n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 20

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Decreto n. 5148 de 29 de fevereiro de 1904

| | PAPEL |
|---|---|
| Abre o credito extraordinario para pagamento dos subsidios dos Senadores e dos Deputados . . . . . | 1.173:150$000 |

### Decreto n. 5149 de 29 de fevereiro de 1904

| | |
|---|---|
| Abre o credito extraordinario para pagamento dos serviços de debates da Camara dos Deputados e do Senado . . . | 151:811$923 |

### Decreto n. 5165 de 14 de março de 1904

| | |
|---|---|
| Abre o credito para os serviços da Directoria Geral de Saude Publica. . . . . | 3.685:141$000 |

### Decreto n. 5183 de 4 de abril de 1904

| | |
|---|---|
| Abre o credito especial para despezas creadas pelo decreto n. 1152 de 7 de janeiro de 1904. . . . . | 27:684$160 |

### Decreto n. 5193 de 18 de abril de 1904

| | |
|---|---|
| Abre o credito supplementar á verba « Soccorros Publicos » . | 300:000$000 |

### Decreto n. 5208 de 2 de maio de 1904

| | |
|---|---|
| Abre o credito para a installação da secção da Justiça Federal . . . . . | 7:600$000 |

### Decreto n. 5215 de 11 de maio de 1904

| | |
|---|---|
| Abre o credito para occorrer ás despezas com a organisação do territorio do Acre. . . . . | 602:100$000 |

### Decreto n. 5236 de 6 de junho de 1904

| | |
|---|---|
| Abre o credito supplementar á verba « Soccorros Publicos » . | 600:000$000 |

### Decreto n. 5272 de 1 de agosto de 1904

| | |
|---|---|
| Abre o credito supplementar á verba « Soccorros Publicos » . | 800:000$000 |

### Decreto n. 5309 de 12 de setembro de 1904

| | |
|---|---|
| Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidio dos Senadores » e « Subsidio dos Deputados ». . . . . | 618:750$000 |

Decreto n. 5310 de 12 de setembro de 1904

PAPEL

Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados ». . . . . 38:616$666

Decreto n. 5330 de 26 de setembro de 1904

Abre o credito extraordinario para pagamento do juiz substituto do presidente da Côrte de Appellação. . . . . 6:000$000

Decreto n. 5345 de 17 de outubro de 1904

Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidio dos Senadores » e « Subsidio dos Deputados» . . . . . 618:750$000

Decreto n. 5346 de 17 de outubro de 1904

Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados ». . . 80:000$000

Decreto n. 5370 de 21 de novembro de 1904

Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados » . . . . . 80:000$000

Decreto n. 5372 de 21 de novembro de 1904

Abre o credito sepplementar ás verbas « Subsidio dos Senadores » e « Subsidio dos Deputados » . . . . . 618:750$000

Decreto n. 5389 de 10 de dezembro de 1904

Abre o credito extraordinario para despezas com a garantia da ordem e da segurança publicas . . . . . 1.000:000$0000

Decreto n. 5392 de 12 de dezembro de 1904

Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidio dos Senadores » e « Subsidio dos Deputados » . . . . . 618:750$000

Decreto n. 5393 de 12 de dezembro de 1904

Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria da Camara dos Deputados » e « Secretaria do Senado ». . . 80:000$000

Decreto n. 5405 de 26 de dezembro de 1904

Abre o credito extraordinario para pagamento do augmento dos vencimentos dos professores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional dos Surdos-Mudos. . . . . 34:153$206

Decreto n. 5416 de 2 de janeiro de 1905

| | |
|---|---|
| Abre o credito extraordinario para despezas com o alistamento dos eleitores da Republica. . . . . | 150:000$000 |

Decreto n. 5443 de 30 de janeiro de 1905

| | |
|---|---|
| Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas com o serviço de exames de preparatorios. . . . . | 31:889$350 |

Decreto n. 5487 de 20 de março de 1905

| | |
|---|---|
| Abre o credito extraordinario para acquisição de uma téla de Aurelio de Figueiredo. . . . . | 60:000$000 |

Decreto n. 5500 de 30 de março de 1905

| | |
|---|---|
| Abre o credito extraordinario para o pagamento de despezas no territorio do Acre. . . . . | 22:431$939 |
| | 11.495:578$244 |

## Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 5169 A de 17 de março de 1904

| | |
|---|---|
| Abre o credito extraordinario para despezas oriundas de negociações entaboladas para solução de questões internacionaes | 800:000$000 |

Decreto n. 5.226 de 30 de maio de 1904

| | |
|---|---|
| Abre o credito para despezas com o Tribunal estabelecido pelo Tratado de Petropolis . . . . . | 200:000$000 |
| | 1.000:000$000 |

## Ministerio da Marinha

Decreto n. 5490 de 23 de março de 1905

| | |
|---|---|
| Abre o credito supplementar á verba « Fretes, passagens, etc.». | 93:315$916 |
| | 93:315$916 |

## Ministerio da Guerra

Decreto n. 5472 de 2 de março de 1905

| | |
|---|---|
| Abre o credito supplementar á verba « Transporte de tropas, etc.» . . . . . | 480:372$875 |
| | 480:372$875 |

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 5127 de 2 de fevereiro de 1904** | | |
| Abre o credito especial para continuação do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité. . . . . | — | 500:000$000 |
| **Decreto n. 5128 de 2 de fevereiro de 1904** | | |
| Abre o credito especial para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro. . . | — | 2.421:000$000 |
| **Decreto n. 5199 de 19 de abril de 1904** | | |
| Abre credito para ser applicado ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil. . . . . | — | 1.200:000$000 |
| **Decreto n. 5210 de 10 de maio de 1904** | | |
| Abre o credito especial para despezas com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité. | — | 350:000$000 |
| **Decreto n. 5264 de 30 de julho de 1904** | | |
| Abre credito extraordinario para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro. . | — | 2.068:000$000 |
| **Decreto n. 5281 de 9 de agosto de 1904** | | |
| Abre credito especial para prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité. . . . . | — | 300:000$000 |
| **Decreto n. 5350 de 18 de outubro de 1904** | | |
| Abre o credito supplementar á verba « Revisão da rêde de distribuição» — 4ª divisão — Obras publicas. . . . . | — | 550:000$000 |
| **Decreto n. 5363 de 3 de novembro de 1904** | | |
| Abre o credito para o custeio da Estrada de Ferro Paraná . . . . . | — | 567:100$000 |
| **Decreto n. 5388 de 6 de dezembro de 1904** | | |
| Abre os creditos especiaes para a liquidação de taxas de telegrammas, sob o regimen do trafego mutuo. . . . . | 34:420$145 | 124:947$838 |
| **Decreto n. 5481 de 16 de março de 1905** | | |
| Abre o credito supplementar á verba 8ª do art. 16 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1900 . | — | 5:814$000 |
| | 34:420$145 | 8.086:861$838 |

## Ministerio da Fazenda

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 5144 de 27 de fevereiro de 1904** | | |
| Abre o credito para occorrer ao augmento de despeza proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal da Fazenda. . . . . | — | 453:500$000 |
| **Decreto n. 5155 de 5 de março de 1904** | | |
| Abre o credito extraordinario para a mudança da Delegacia Fiscal em Pernambuco . . . | — | 100:000$000 |
| **Decreto n. 5203 de 23 de abril de 1904** | | |
| Abre o credito para pagamento do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal. . . . . | — | 2:165$504 |
| **Decreto n. 5217 de 11 de maio de 1904** | | |
| Abre o credito para despezas com ajudas de custo aos empregados do territorio do Acre. . . | — | 20:000$000 |
| **Decreto n. 5218 de 16 de maio de 1904** | | |
| Abre o credito para pagamento do pessoal e material da Mesa de Rendas do Acre. . . . | — | 299:873$330 |
| **Decreto n. 5223 de 28 de maio de 1904** | | |
| Abre o credito para acquisição de uma lancha destinada ao Alto Juruá . . . . . | — | 30:000$000 |
| **Decreto n. 5262 de 30 de julho de 1904** | | |
| Abre credito para installação da Mesa de Rendas de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso . | — | 12:333$333 |
| **Decreto n. 5292 de 27 de agosto de 1904** | | |
| Abre o credito para installação da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, no Estado do Paraná . | — | 7:300$000 |
| **Decreto n. 5327 de 24 de setembro de 1904** | | |
| Abre o credito para despezas com a acquisição de bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana. . . . . | — | 65.325:000$000 |
| **Decreto n. 5343 de 13 de outubro de 1904** | | |
| Abre o credito para despezas com a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana. . . . | — | 2.168:800$000 |
| **Decreto n. 5419 de 7 de janeiro de 1905** | | |
| Abre o credito supplementar á verba «Alfandegas» . . . . . | — | 50:368$776 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 5450 de 4 de fevereiro de 1905** | | |
| Abre credito supplementar á verba 9ª do art. 25 da lei n. 1145 de 31 de dezembro de 1903. | — | 17:800$000 |
| **Decreto n. 5451 de 4 de fevereiro de 1904** | | |
| Abre o credito para pagamento de despezas extraordinarias com o serviço de lançamento de impostos. . . . . | — | 10:000$000 |
| **Decreto n. 5462 de 18 de fevereiro de 1905** | | |
| Abre o credito supplementar á verba « Recebedoria » da Capital Federal . . . . . | — | 36:825$370 |
| **Decreto n. 5484 de 18 de março de 1905** | | |
| Abre o credito supplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias » . . . . . | — | 347:552$324 |
| **Decreto n. 5486 de 18 de março de 1905** | | |
| Abre o credito supplementar á verba « Ajudas de custo » . . . . . | — | 20:000$000 |
| **Decreto n. 5491 de 25 de março de 1905** | | |
| Abre o credito supplementar á verba « Caixa de Amortisação ». . . . . | 151:100$819 | |
| **Decreto n. 5592 de 25 de março de 1905** | | |
| Abre o credito supplementar á verba « Alfandegas » . . . . . | — | 267:375$817 |
| **Decreto n. 5493 de 25 de março de 1905** | | |
| Abre o credito supplementar á verba « Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro » . . . . . | — | 2.481:216$261 |
| **Decreto n. 5497 de 30 de março de 1905** | | |
| Abre o credito supplementar á verba «Recebedoria da Capital Federal » . . . . . | — | 12:141$218 |
| **Decreto n. 5498 de 30 de março de 1905** | | |
| Abre o credito supplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias». . . . . | — | 20:000$000 |
| | 151:100$819 | 71.682:260$933 |

**RESUMO**

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Ministerio da Justiça . . . . . | — | 11.495:578$244 |
| » » Exterior. . . . . | — | 1.000:000$000 |
| » » Marinha . . . . . | — | 93:315$916 |
| » » Guerra . . . . . | — | 480:372$875 |
| » » Industria . . . . . | 34:420$145 | 8.086:861$838 |
| » » Fazenda . . . . . | 151:100$819 | 71.682:260$933 |
| | 185:520$964 | 92.838:389$806 |

# TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1901, de accordo com as leis ns. 358 de 9 de setembro de 1850, 2348 de 25 de agosto de 1873 e 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 2 e art. 28 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

*Soccorros publicos.*

*Subsidios aos Deputados e Senadores* — Pelo que for preciso durante as prorogações.

*Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

## Ministerio das Relações Exteriores

*Extraordinarias no exterior.*

## Ministerio da Marinha

*Hospitaes* — Pelos medicamentos e utensis.

*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de bocca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Fretes* — Para commissões de saque, passagens autorisadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

*Eventuaes* — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

## Ministerio da Guerra

*Hospitaes e Enfermarias* — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

*Soldo e gratificações* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

*Etapas* — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Material* — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

*Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos* — Pelo que exceder ao decretado.

## Ministerio da Fazenda

*Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

*Juros da divida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Aposentados* — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

*Pensionistas* — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

*Caixa de Amortisação* — Pelo feitio e assignatura de notas.

*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

*Alfandegas* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

*Mesas de Rendas e Collectorias* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

*Commissão aos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Percentagem pela cobrança executiva das dividas da União* — Pelo excesso da arrecadação.

*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros dos bilhetes do Thesouro* — Idem, idem.

*Commissões e corretagem* — Pelo que for necessario além da somma concedida.

*Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11, da lei n. 2330 de 3 de setembro de 1884.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder a consignação.

# Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

## Decreto n. 5127 — de 2 de fevereiro de 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 50:000$ para ser applicado ás despezas com a continuação das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XX do art. 17 da vigente lei orçamentaria, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 500:000$ para ser applicado ás despezas com a continuação das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica—Nenhuma das applicações dadas ao credito que a lei n. 957 de 30 de dezembro de 1902 destinou á construcção de prolongamentos, ramaes e melhoramentos das estradas de ferro pertencentes á União, attendeu a necessidade mais imperiosa e nem a mais justo interesse publico do que a constante do decreto n. 4912 de 28 de julho do anno proximo passado, pelo qual resolvestes levar a effeito o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, comprehendido entre a estação Senador Pompeu, em Humaytá, e a da Boa União, cuja construcção, attenuando os effeitos da secca que tem assolado aquella região, ha proporcionado serviços e recursos a mais de dous mil trabalhadores que alli se teem apresentado, acompanhados, geralmente, das respectivas familias e em estado da maior penuria. Tendo sido dado ás obras desenvolvimento correspondente a esta affluencia de pessoal e feita, outrosim, a acquisição, que era indispensavel, do material fixo, necessario para aquelle prolongamento, teve completo emprego o credito de 500:000$ aberto a este Ministerio pelo referido decreto. Urge, pois, providenciar para que, evitando-se qualquer interrupção dos trabalhos, continuem a ser attendidas por essa fórma as necessidades dependentes da sua execução; e, visto ter a vigente lei de orçamento n. 1145, de 31 de dezembro proximo passado, autorisado em seu n. XX do art. 17 o Poder Executivo a adoptar para aquelle fim o alvitre que julgar mais conveniente, tenho a honra de sujeitar á vossa approvação o decreto junto, que abre o credito especial de 500:000$ para a continuação dos trabalhos do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1904.—*Lauro Severiano Müller.*

## Decreto n. 5128 — de 2 de fevereiro de 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 2.421:000$ para ser applicado discriminadamente ao custeio das estradas de ferro do Paraná, D. Thereza Christina, Santa Maria ao Uruguay e Oéste de Minas, durante o primeiro semestre de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no final do n. XXIII, art. 17 da vigente lei de orçamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 2.421:000$ para custear no primeiro semestre de 1904, e emquanto não forem definitivamente arrendadas, as estradas de ferro do Paraná, D. Thereza Christina, e Santa Maria ao Uruguay, resgatadas, e Oeste de Minas, adquirida pela União, conforme a seguinte distribuição:

Estrada de Ferro do Paraná e prolongamento, 800:000$000 ;
Estrada de Ferro D. Thereza Christina, 153:000$000 ;
Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay, 328:000$000 ;
Estrada de Ferro Oeste de Minas, 1.140:000$000.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5144 — de 27 de fevereiro de 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 453:509$, para occorrer, no vigente exercicio, ao augmento de despeza proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal de diversas Repartições de Fazenda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 6° do Decreto n. 1177 de 16 de janeiro ultimo, e art. 1°, § 19, do Decreto n. 1178 da mesma data :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 453:509$000, para occorrer, no vigente exercicio, ao augmento de despeza proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal de diversas Repartições de Fazenda pelos Decretos ns. 1177, de 16 de Janeiro ultimo, que reorganisa a Casa da Moeda, e 1178, da mesma data, que crea os logares de Contador e Procurador Fiscal nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e dá outras providencias.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5148 — de 29 de fevereiro de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.173:150$ para pagamento dos subsidios dos Senadores e dos Deputados, durante a sessão extraordinaria do Congresso Nacional, convocada pelo decreto n. 5093 de 28 de dezembro de 1903.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo decreto legislativo n. 1182 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.173:150$, para occorrer ao pagamento dos subsidios dos Senadores e dos Deputados, durante o periodo de 31 de dezembro de 1903 a 26 de fevereiro de 1904, em que se effectuou a sessão extraordinaria do Congresso Nacional, convocada pelo decreto n. 5093 de 28 de dezembro ultimo, sendo: 272:100$ do subsidio dos Senadores, e 901:050$ do dos Deputados.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5149 — de 29 de fevereiro de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 151:811$923, para despezas de ordem material com a sessão extraordinaria do Congresso Nacional, convocada pelo decreto n. 5093, de 28 de dezembro de 1903.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1182, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 151:811$923 para occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, revisão, redacção, impressão e publicação de debates, durante o periodo de 31 de dezembro de 1903 a 26 de fevereiro de 1904, em que se effectuou a sessão extraordinaria do Congresso Nacional, convocada pelo decreto n. 5093, de 28 de dezembro ultimo, sendo: 57:360$032 para a Secretaria do Senado; e 94:451$892, para a Secretaria da Camara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5155 — de 5 de março de 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 100:000$ para as despezas com a acquisição de novo material e transferencia para outro predio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 4º, § 3º, da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 396 de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 100:000$ para occorrer ás despezas com a acquisição de novo material e transferencia para outro predio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, em consequencia do incendio que ultimamente se deu no predio em que funccionavam aquella repartição e a alfandega do referido Estado.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5165 — de 14 de março de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3.685:141$ para custeio dos serviços reorganizados pelo decreto n. 1151 de 5 de janeiro de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conformand-se com o disposto no art. 1º, § 5º, do decreto legislativo n. 1151 de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3.685:141$, para custeio dos serviços reorganisados pelo referido decreto.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

**Demonstração do credito necessario para os serviços da Directoria Geral de Saude Publica em 1904**

| | |
|---|---|
| Importancia da tabella que acompanhou o decreto legislativo n. 1151 de 5 de janeiro de 1904 . . . . . | 5.500:000$000 |
| Subvenção ao Instituto Vaccinico Municipal, votada na lei n. 1145 de 31 de dezembro de 1903 . . . . . | 18:000$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Para acquisição do material necessario á installação completa do serviço de desinfecção, pelos apparelhos mais aperfeiçoados nos portos em que isso se tornar preciso, despeza votada na lei supra.. . . . . | 300:000$000 | |
| A dous remadores para o serviço da Inspectoria Sanitaria do Estado de Alagôas, despeza votada na lei supra (a 75$000 mensaes cada um) . . . . . | 1:800$000 | 5.819:800$000 |
| Deduzindo : | | |
| Quantia votada na lei do orçamento vigente para os serviços da Saude Publica . . . . . | | 2.134:659$000 |
| Credito necessario . . . . . | | 3.685:141$000 |

Primeira secção da Contabilidade, 14 de março de 1904. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — *J. Bordini*, director geral.

---

## Decreto n. 5169 A — de 17 de março de 1904

Abre ao Ministerio das Relações exteriores um credito extraordinario de 800:000$, papel, para prover a despezas de caracter reservado, oriundas de negociações entaboladas para solução de questões internacionaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores, e de accordo com o Tribunal de Contas, préviamente ouvido, como dispõe o art. 2º § 2º, n. 2, lettra C, do Decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Usando da autorisação a que se referem o § 3º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850 e o § 2º do art. 25 da lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877:

Decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio dos Relações Exteriores um credito extraordinario de 800:000$, papel, para prover a despezas de caracter reservado, oriundas de negociações entaboladas para solução de questões internacionaes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Rio-Branco.*

---

## Decreto n. 5186 — de 4 de abril de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 27:684$160 para despezas creadas pelo decreto n. 1152 de 7 de janeiro de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação concedida no art. 14 do decreto legislativo n. 1152 de 7 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 27:684$160, sendo: 26:666$660 para pagamento dos vencimentos do pessoal creado pelo citado decreto n. 1152 e 1:017$500 para despezas com material.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

**Demonstração do credito necessario para execução do decreto legislativo n. 1152 de 7 de janeiro de 1905**

*De 1 de março a 31 de dezembro de 1904*

PESSOAL

| | | |
|---|---|---|
| Um juiz de secção com 9:333$383 de ordenado e 4:666$667 de gratificação ( em 10 mezes ). . . | 11:666$660 | |
| Um juiz substituto com 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação ( em 10 mezes ). . . . . | 5:000$000 | |
| Dous procuradores da Republica idem, idem . . . | 10:000$000 | 26:666$600 |

MATERIAL

| | | |
|---|---|---|
| Leis de 1839 a 1904 . . . . . | 189$500 | |
| Publicações de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes. . . . . | 750$000 | |
| Tres collecções de leis e duas assignaturas do *Diario Official* . . . . . | 78$000 | 1:017$500 |
| | | 27:684$160 |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 26 de março de 1904. — *Rodrigues Barbosa*, director da Secção. — *J. Bordini*, director geral.

## Decreto n. 5193 — de 18 de abril de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000$, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que expoz o Ministro da Justiça e Negocios Interiores e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409 de 23 de dezembro de 1905, resolve, de accordo com o disposto no art. 26, § 1°, da lei n. 1145 de 31 de dezembro de 1903, abrir o credito de 300:000$, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1904, para pagamento de despezas dessa natureza.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 1.145 de 31 de dezembro de 1903 dotou a verba — Soccorros Publicos — com o credito de 100:000$, pelo qual, de accordo com o disposto no art. 1°, § 7°, alinea *d*, do decreto legislativo n. 1.151 de 5 de janeiro de 1904, teem corrido diversas despezas extraordinarias nesta Capital e nos Estados, com o serviço de saude publica, na importancia de 98:950$903, como consta da demonstração junta, o que reduziu o saldo daquella verba á quantia de 1:049$097.

Havendo ainda necessidade de satisfazer a multiplas despezas extraordinarias de varias causas, como sejam: a persistencia da variola, que continúa fornecendo grande numero de casos diarios; o expurgo rigoroso dos fócos de infecção; a remoção e tratamento de enfermos; o pessoal extraordinario nos periodos de explosão e intensidade de molestias infectuosas; e, finalmente, a manutenção dos hospitaes de isolamento — despezas essas de caracter provisorio que não podem ser de antemão calculadas e incluidas em tabellas orçamentarias — torna-se por isso necessaria a abertura de um credito de 300:000$, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do orçamento vigente.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1904.— *J. J. Seabra.*

**Demonstração do estado da verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1904**

FOLHAS

| | |
|---|---|
| Da tripolação da barca de desinfecção, em janeiro e fevereiro . . . . . | 5:096$000 |
| Das tripolações das lanchas *Drs. Velloso* e *Rocha Faria*, em janeiro e fevereiro . . . . . | 5:295$000 |
| Das gratificações aos medicos da Directoria Geral de Saude, em janeiro e fevereiro . . . . . | 1:800$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Dos serventes do laboratorio, em janeiro e fevereiro. | 980$000 | |
| Do interprete da fortaleza de Santa Cruz, em janeiro e fevereiro . . . . . | 100$000 | |
| Do pessoal extraordinario empregado no serviço nocturno, em janeiro e fevereiro . . . . . | 1:118$500 | |
| Do pessoal da enfermaria fluctuante, em janeiro e fevereiro . . . . . | 1:200$000 | |
| Do pessoal em commissão do serviço da prophylaxia da febre amarella, em janeiro. . . . . | 48:587$459 | |
| Do pessoal encarregado da matança dos ratos, em janeiro e fevereiro. . . . . | 2:272$600 | |
| Do pessoal extraordinario do Hospital Paula Candido, em janeiro . . . . . | 2:005$481 | |
| Do pessoal subalterno supplementar da inspectoria do serviço de isolamento e desinfecção, em janeiro . . . . . | 16:012$529 | 84:467$569 |
| Aluguel do predio occupado pelo serviço da prophylaxia da febre amarella, em janeiro . . . . | | 483$334 |

CREDITOS

| | | |
|---|---|---|
| A' Delegacia do Thesouro no Estado do Pará com o serviço quarentenario das embarcações procedentes do porto do Maranhão, com destino ao Lazareto de Tatuoca, onde devem ser desinfectadas. . . . . | 10:000$000 | |
| A' Delegacia do Thesouro no Estado da Bahia, para attender ás despezas com o tratamento dos enfermos que, porventura, tenham de ser recolhidos ao Hospital do Bom Despacho e com o serviço quarentenario . . . . . | 4:000$00 | 14:000$000 |
| | | 98:950$903 |
| Credito da verba n. 33. . . . . | | 100:000$000 |
| Saldo existente nesta data. . . . . | | 1:049$097 |

1ª Secção da Directoria de Contabilidade, 12 de abril de 1904.—*Flores Junior*, 2° official.— *Rodrigues Barbosa*, director da secção.— *J. Bordini*, director geral.

## Decreto n. 5199 — de 19 de abril de 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.200:000$ para ser applicado ás obras do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 22 da lei n. 1145 de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.200:000$, para ser applicado ás obras do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5203 — de 23 de abril de 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:165$504 para pagamento dos vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal Federal, de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 14 do decreto n. 1152 de 7 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:165$504 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal Federal, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5208 — de 2 de maio de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:600$ para a installação da secção da Justiça Federal creada pelo decreto n. 1152 de 27 de janeiro de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida no art. 14 do decreto legislativo n. 1152 de 7 de janeiro

do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:600$, sendo: 5:600$ para as obras de adaptação no primeiro pavimento do edificio do Supremo Tribunal Federal e 2:000$ para acquisição de mobilia, afim de se installar a secção da Justiça Federal, creada pelo referido decreto.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5210 — de 10 de maio de 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 350:000$ para ser applicado ás despezas com a construcção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no n. XX do art. 17 da vigente lei do orçamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 350:000$ para ser applicado ás despezas com a construcção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5215 — de 11 de maio de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 692:100$000 para occorrer ás despezas com a organização do territorio do Acre, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida no art. 1º n. II da lei n. 1181 de 25 de fevereiro deste anno, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 692:100$000 para pagamento das despezas com o pessoal e material do territorio do Acre, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do actual exercicio, e de accordo com a tabella que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

## Territorio do Acre

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO PARA AS DESPEZAS COM A ORGANISAÇÃO DO TERRITORIO DO ACRE, NO PERIODO DE 1 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1904, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 5188 DE 7 DE ABRIL DE 1904

*Prefeitura do Alto Acre*

Pessoal:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 Prefeito com 2:000$ de gratificação. | | 14:000$000 | |
| 1 Juiz de comarca com 1:333$333 de ordenado e 666$667 de gratificação | | 14:000$000 | |
| 1 Juiz de districto com 1:000$ de ordenado e 500$ de gratificação. . | | 10:500$000 | |
| 1 Promotor com 666$666 de ordenado e 333$334 de gratificação . . . | | 7:000$000 | |
| 1 Escrivão do juiz de comarca com 200$ de ordenado e 100$ de gratificação . . . . . | | 2:100$000 | 47:600$000 |
| Material: | | | |
| Ajuda de custo ao Prefeito . . . . . | 5:000$000 | | |
| Idem ao juiz de comarca . . . . | 2:500$000 | | |
| Idem ao juiz de districto. . . . . | 2:500$000 | | |
| Idem ao promotor . . | 1:500$000 | | |
| Idem ao escrivão . . | 500$000 | | |
| Idem ao tabellião . . | 500$000 | 12:500$000 | |
| Gratificações ao pessoal de secretaria transporte de tropas, aberturas de varadouros, construcção de pontes, installação de destacamentos, transporte de munições de bocca e de guerra, policiamento, installação da prefeitura, comprehendendo aluguel de barracões para secretaria, residencia do Prefeito e do pessoal administrativo, juizo districtal, promotoria, moveis, expediente, utensilios e serventes, pessoal de tres lanchas e alimentação do mesmo, combustivel, lubrificantes, asseio, material para as lanchas, ferramentas e accessorios, conservação, concertos e eventuaes . . . . | | 150:000$000 | 162:500$000 210:100$000 |

*Prefeitura do Alto Purús*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Pessoal: | | | |
| 1 Prefeito com 2:000$000 de gratificação . . . . . | 14:000$000 | | |
| 1 Juiz de districto, *ut supra* . . . | 10:500$000 | | |
| 1 Promotor, *ut supra* . . . . . | 7:000$000 | 31:500$000 | |
| Material: | | | |
| Ajudas de custo ao Prefeito, ao juiz de districto, promotor e tabellião . | 9:500$000 | | |
| Gratificações ao pessoal da Secretaria e mais despezas, como acima. . | 200:000$000 | 209:500$000 | 241:000$000 |

*Prefeitura do Alto Juruá*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Pessoal: | | | |
| 1 Prefeito com 2:000$000 de gratificação . . . . . | 14:000$000 | | |
| 1 Juiz de districto, *ut supra* . . . | 10:500$000 | | |
| 1 Promotor, *ut supra*. . . . . | 7:000$000 | 31:500$000 | |
| Material: | | | |
| Ajudas de custo ao Prefeito, juiz de districto, promotor e tabellião, *ut supra* . . . . . | 9:500$000 | | |
| Gratificações ao pessoal da Socretaria e mais despezas, como acima. . | 200:000$000 | 209:500$000 | 241:000$000 |
| | | | 692:100$000 |

. Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 11 de maio de 1904.— *J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5217 — de 11 de maio de 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$, para as despezas de ajudas de custo aos empregados da Mesa de Rendas e postos fiscaes creados no territorio do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no art. 1º, n. II, do decreto legislativo n. 1181, de 25 de fevereiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$, para attender ás despezas de ajudas de custo aos empregados que vão ser nomeados para a Mesa de

Rendas do Acre e postos fiscaes creados nos departamentos do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá pelo decreto n. 5206, de 30 de abril findo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5218 — de 16 de maio de 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 299:873$330, para attender as despezas com o pessoal e material da Mesa de Rendas e postos fiscaes creados no territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 1º, n. II, do decreto legislativo n. 1181, de 25 de fevereiro ultimo e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 299:873$330, para attender ás despezas com o pessoal da Mesa de Rendas e dos postos fiscaes creados no territorio do Acre pelo decreto n. 5.206, de 30 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5223 — de 28 de maio de 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$ para a acquisição de uma lancha destinada aos serviços da Prefeitura do Alto Juruá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 1º, n. II, do decreto n. 1181, de 25 de fevereiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 396, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, para a acquisição de uma lancha destinada aos serviços da Prefeitura do Alto Juruá, no territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5226 — de 30 de maio de 1904

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 200:000$, em papel, para pagamento das despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pelo art. II do Tratado firmado em Petropolis em 17 de novembro de 1903 e mandado executar pelo decreto n. 5161, de 10 março de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorisação que lhe foi concedida pelo art. 1°, n. 1, do decreto n. 1180, de 25 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 200:000$, em papel, para pagamento das despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pelo art. II do tratado firmado em Petropolis em 17 de novembro de 1903 e mandado executar pelo decreto n. 5.161, de 10 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Rio-Branco.*

---

## Decreto n. 5236 — de 6 de junho de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 600:000$, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Justiça e Negocios Interiores e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o disposto no art. 26, § 1°, da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, abrir o credito de 600:000$, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1904, para pagamento de despezas dessa natureza.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

Sr. Presidente da Republica — Pela demonstração que tenho a honra de apresentar-vos junta, verifica-se que a verba — Soccorros Publicos — dotada no orçamento vigente com a quantia de 100:000$ e reforçada com o credito de 300:000$, aberto por decreto n. 5193, de 18 de abril do corrente anno, tinha em 20 de maio findo o saldo de 33:807$088, insufficiente para occorrer á terceira prestação de auxilios aos Estados do Rio Grande do Norte e da Parahyba, sendo de 50:000$ ao primeiro e de 20:000$ ao ultimo.

Para satisfazer a essas contribuições e ás despezas extraordinarias já mencionadas na exposição que vos fiz em 18 de abril ultimo, torna-se necessaria a

abertura de um credito de 600:000$ - supplementar á verba — Soccorros Publico — do exercicio vigente.

Submetto o assumpto á vossa consideração, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1904.— *J. J. Seabra.*

**Demonstração do estado da verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1904**

FOLHAS

| | |
|---|---|
| Da tripolação da barca de desinfecção, em janeiro e fevereiro . . . . . | 5:096$000 |
| Das tripolações das lanchas *Drs. Velles e Rocha Faria*, em janeiro e fevereiro . . . . . | 5:295$000 |
| Das gratificações aos medicos da Directoria Geral de Saude, em janeiro e fevereiro . . . . . | 1:800$000 |
| Dos serventes do laboratorio, em janeiro e fevereiro. | 980$000 |
| Do interprete da fortaleza de Santa Cruz, em janeiro e fevereiro . . . . . | 100$000 |
| Do pessoal extraordinario empregado no serviço nocturno, em janeiro e fevereiro. . . . . | 1:118$500 |
| Do pessoal da enfermaria fluctuante, em janeiro e fevereiro. . . . . | 1:200$000 |
| Do pessoal em commissão do serviço da prophylaxia da febre amarella, em janeiro . . . . . | 48:587$459 |
| Do pessoal encarregado da matança dos ratos, em janeiro e fevereiro. . . . . | 2:272$000 |
| Do pessoal extraordinario do Hospital Paula Candido, em janeiro . . . . . | 2:005$481 |
| Do pessoal subalterno supplementar da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em janeiro . . . . . | 16:012$520 |
| Do pessoal extraordinario do serviço de isolamento e desinfecção, em janeiro, março e abril . . . | 43:999$037 |
| Do pessoal empregado no serviço de matança dos ratos, em março e abril. . . . . | 6:877$300 |
| Das tripolações das lanchas *Drs. Velles* e *Rocha Faria*, em março e abril . . . . . | 5:420$000 |
| Do pessoal da enfermaria fluctuante, em março e abril . . . . . | 1:525$000 |
| Das gratificações aos medicos da Directoria Geral de Saude, em março e abril . . . . . | 1:300$000 |
| Dos serventes do Laboratorio Bacteriologico, em março e abril . . . . . | 583$000 |
| Do pessoal encarregado do serviço nocturno, em março e abril . . . . . | 578$000 |
| Do interprete da Fortaleza de Santa Cruz, em março e abril . . . . . | 100$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Das gratificações ás praças do Corpo de Bombeiros, em serviço da Directoria Geral de Saude, de janeiro a abril . . . . . | 182$000 | |
| Do pessoal extraordinario do Hospital Paula Candido, em abril . . . . . | 428$666 | |
| Das tripolações das lanchas *Jurujuba* e *Fernandes Pinheiro*, em abril . . . . . | 369$500 | |
| Do servente extraordinario da Inspectoria de Isolamento, em abril . . . . . | 99$900 | 145:939$272 |
| Aluguel do predio occupado pelo serviço da prophylaxia da febre amarella, em janeiro . . . . . | — | 483$334 |
| Quantia mandada entregar ao almoxarife do Hospital Paula Candido, para pagamento do pessoal sem nomeação, em fevereiro e março . . . . . | 3:230$497 | |
| Idem idem ao almoxarife da Ilha Grande, para pagamento do pessoal, de janeiro a março . . . | 1:862$000 | 5:092$497 |
| Fornecimentos feitos á Inspectoria de Isolamento e hospitaes Paula Candido e S. Sebastião; de janeiro a março . . . . . | — | 50:677$809 |
| CREDITOS DISTRIBUIDOS AOS ESTADOS | | |
| A' Delegacia do Thesouro no Estado do Pará, para despezas com o serviço quarentenario das embarcações procedentes do porto do Maranhão, com destino ao lazareto de Tatuoca, onde devem ser desinfectadas . . . . . | 10:000$000 | |
| A' Delegacia do Thesouro no Estado da Bahia, para attender ás despezas com o tratamento dos enfermos que, porventura, tenham de ser recolhidos ao Hospital do Bom Despacho e com o serviço quarentenario. . . . . | 4:000$000 | |
| A' Delegacia do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, para soccorros á população flagellada pela secca. . . . . | 100:000$000 | |
| A' Delegacia do Thesouro no Estado da Parahyba, para identicas despezas . . . . . | 50:000$000 | 164:000$000 |
| Somma da despeza . . . . . | — | 366:192$912 |
| CREDITO DA VERBA | — | |
| Votado na lei de orçamento de 1904 . . . . . | 100:000$000 | |
| Aberto pelo decreto n. 5193, de 18 de abril de 1904 . | 300:000$000 | 400:000$000 |
| Saldo existente . . . . . | — | 33:807$088 |

1ª Secção da Directoria de Contabilidade, em 20 de maio 1904.— *Rodrigues Barbosa*, director da secção.— *J. Bordini*, director geral.

## Decreto n. 5262 — de 30 de julho de 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:333$333, para installação e custeio, durante o corrente exercicio, da Mesa de Rendas de Bella-Vista, no Estado de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Poder Executivo no art. 2º do decreto legislativo n. 1147, de 2 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:333$333 para occorrer ao pagamento durante o corrente exercicio, das despezas com o pessoal e material da Mesa de Rendas de Bella-Vista, creada em Matto Grosso pelo referido decreto legislativo n. 1147, sendo 9:333$333 para pessoal e 3.000$ para material.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5264 — de 30 de julho de 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2.068:000$, para ser applicado discriminadamente ao custeio das Estradas de Ferro do Paraná e prolongamento, D. Thereza Christina, Santa Maria ao Uruguay e Oeste de Minas, durante o 2º semestre do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no final do n. XXIII, art. 17, da vigente lei de orçamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2.068.000$, para custear, no 2º semestre do corrente anno, e emquanto não forem definitivamente arrendadas, as Estradas de Ferro do Paraná e prolongamento, D. Thereza Christina, Santa Maria ao Uruguay e Oeste de Minas, conforme a seguinte distribuição:

| | |
|---|---|
| Estrada de Ferro do Paraná e prolongamento . . . . . | 400:000$000 |
| D. Thereza Christina. . . . . | 200:000$000 |
| Santa Maria ao Uruguay. . . . . | 328:000$000 |
| Oeste de Minas. . . . . | 1.140:000$000 |

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5272 — de 1 de agosto de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 800:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Justiça e Negocios Interiores e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2407, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o disposto no art. 26, § 1°, da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, abrir o credito de 800:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1904, para pagamento de despezas dessa natureza.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

Sr. Presidente da Republica — O credito de 100:000$, com que foi dotada a verba — Soccorros publicos — pela lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e os creditos supplementares de 300:000$ e de 600:000$, que successivamente se abriram á mesma verba por decretos de ns. 5193 e 5233, de 18 de abril e 6 de junho do corrente anno, foram despendidos, parte com auxilios aos Estados do Rio Grande do Norte e da Parahyba, flagellados pela secca, transporte e roupas aos emigrantes (574:075$160) e parte com as despezas extraordinarias com o serviço de saude publica nesta Capital e nos Estados (425:870$588), restando de taes creditos apenas o saldo de 54$252, como se vê da demonstração que a esta acompanha.

Havendo ainda despezas a pagar de transporte e outros auxilios prestados aos emigrantes dos Estados acima mencionados, na importancia approximada de 500:000$, e precisando o Governo occorrer a despezas com o pessoal extraordinario em serviço da saude publica e outras que por sua natureza teem na verba — Soccorros publicos — a sua classificação, torna-se por isso necessaria a abertura de um credito de 800:000$, supplementar ao n. 33 do art. 2° da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904.— *J. J. Seabra.*

**Demonstração das despezas pagas por conta do credito supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1904, aberto pelo decreto n. 5236, de 6 de junho do mesmo anno**

FOLHAS

| | |
|---|---|
| Das tripolações das lanchas *Jurujuba*, *Dr. Vellez* e *Dr. Rocha Faria*, em maio e junho. . . . . | 6:028$500 |
| Da tripolação da enfermaria fluctuante, em maio e junho . . . . . | 1:645$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Das gratificações aos medicos da Directoria Geral de Saude Publica, em maio e junho . . . . . | 910$000 | |
| Dos serventes do Laboratorio Bacteriologico, em maio e junho . . . . . | 583$000 | |
| Do interprete da Fortaleza de Santa Cruz, em maio e junho . . . . . | 100$000 | |
| Do pessoal encarregado do serviço nocturno, em maio e junho . . . . . | 618$000 | |
| Do pessoal extraordinario do Hospital Paula Candido, em maio e junho . . . . . | 698$514 | |
| Do pessoal empregado no serviço da matança de ratos, em maio e junho . . . . . | 8:050$000 | |
| Do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria de Isolamento, em maio e junho . . . . . | 31:144$950 | |
| Do pessoal subalterno supplementar do Hospital de S. Sebastião, em junho . . . . . | 3:770$000 | |
| Do pessoal encarregado do serviço de recebimento e agasalho de retirantes na Hospedaria da Ilha das Flores, em maio e junho. . . . . | 745$000 | 54:293$864 |
| FORNECIMENTOS | | |
| A' Directoria Geral de Saude Publica, em abril e maio . . . . . | 15:785$029 | |
| Ao Hospital Paula Candido, de fevereiro a abril . | 4:941$982 | |
| Ao Hospital de S. Sebastião, de março a maio. . | 28:008$655 | |
| A' Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, de março a junho . . . . . | 98:970$688 | |
| Ao Lazareto da Ilha Grande, de janeiro a março . | 7:257$458 | |
| Aos retirantes vindos do norte e alojados na Hospedaria da Ilha das Flores . . . . . | 9:426$500 | 164:390$312 |
| Frete de quatro paquetes da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para transporte de retirantes dos Estados flagellados pela secca . . . . . | | 196:000$000 |
| Passagens concedidas a retirantes dos Estados do Norte, sendo : | | |
| Pela Companhia Novo Lloyd Brazileiro. . . . . | 78:824$000 | |
| Pela Companhia Pernambucana de Navegação . . | 19:824$660 | 98:648$660 |
| Quantia entregue ao almoxarife da Ilha Grande para pagamento do pessoal, em abril. . . . . | | 420$000 |
| Creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados : | | |
| Da Parahyba, para soccorros á população flagellada pela secca. . . . . | 20:000$000 | |
| Do Rio Grande do Norte, para identica despoza. . | 100:000$000 | 120:000$000 |
| Somma das despezas. . . . . | | 633:752$846 |

| | | |
|---|---|---|
| Saldo da verba e do credito supplementar de que trata o decreto n. 5193, de 18 de abril deste anno, conforme a demonstração de 20 de maio, publicada no *Diario Official* de 28 de junho findo | 33:807$088 | |
| Credito aberto pelo decreto n. 5236, de 6 de junho deste anno . . . . . | 600:000$000 | 633:807$088 |
| Saldo existente nesta data. . . . . | | 54$252 |

1ª secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 27 de julho de 1904.— *Rodrigues Barbosa*, director da secção.— Visto— *J. Bordini*, director geral.

---

## Decreto n. 5281 — de 9 de agosto de 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 300:000$, para ser applicado ás despezas com a continuação das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no n. XX, art. 17, da vigente lei de orçamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 300:000$, para ser applicado ás despezas com a continuação das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5292 — de 27 de agosto de 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:300$. para as despezas de installação e as de pessoal e material, durante o corrente exercicio, da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, Estado do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Governo no art. 2º do decreto n. 1209, de 30 de julho ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:300$, para occorrer ás despezas de installação e ás de pessoal e material, durante o corrente exercicio, da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5309 — de 12 de setembro de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000$ á verba—Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000$ á verba —Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão, até o dia 2 de outubro vindouro.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5310 — de 12 de setembro de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 38:616$666, sendo: 14:216$666 á verba — Secretaria do Senado — e 24:400$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo n. 1º do art. 26 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 38:616$666, sendo 14:216$666 á verba — Secretaria do Senado — e 24:400$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até o dia 2 de outubro vindouro.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5327 — de 24 de setembro de 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 65.325:000$, para occorrer ao pagamento das despezas com acquisição dos bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida na disposição do art. 2º, n. XIII, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorada pelo art. 27, lettra *a*, da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 65.325:000$, para pagamento das despezas constantes da demonstração que a este acompanha, referente á acquisição feita pela Fazenda Federal dos bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5330 — de 26 de setembro de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para pagamento da gratificação que compete ao juiz que substituir na Camara Civil da Côrte de Appellação o desembargador licenciado Antonio Joaquim Rodrigues.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo decreto legislativo n. 1202, de 20 de julho findo, e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000$, para pagamento da gratificação mensal de 500$, que compete ao juiz que substituir na Camara Civil da Côrte de Appellação o desembargador licenciado Antonio Joaquim Rodrigues.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5343 — de 13 de outubro de 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.168:800$, para occorrer ás despezas com a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, no periodo de 20 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista da disposição constante do art. 2º n. XIII da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorado pelo art. 27, lettra *a*, da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.168:800$, para occorrer ao pagamento das despezas a realizar com o custeio da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, conclusão de construcções de vagões e reparação de locomotivas, construcção de edificios, já em andamento, e empreitada do prolongamento, no periodo de 20 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5345 — de 17 de outubro de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 2 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão, até o dia 1 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5346 — de 17 de outubro de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba — Secretaria do Senado — e 50:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba — Secretaria do Senado — e 50:000 á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até o dia 1 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5350 — de 18 de outubro de 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 550:000$, supplementar á consignação — Revisão da rêde de distribuição — 4ª divisão — da verba 11, art. 16 da vigente lei de orçamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no n. XL, art. 17, da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito de 550:000$, supplementar á consignação — Revisão da rêde de distribuição, titulo «Obras novas e melhoramentos da rêde de distribuição de agua» da 4ª divisão — da verba 11, art. 16, da vigente lei de orçamento, afim de ser applicado ás despezas da mesma natureza.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5363 — de 3 de novembro de 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 567:100$, afim de ser applicado ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro do Paraná, até o fim do segundo semestre do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no n. XXIII, artigo 17, da vigente lei de orçamento, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 567:100$, afim de ser applicado ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro do Paraná, até o fim do segundo semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5370 — de 21 de novembro de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba — Secretaria do Senado e 50:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 80:000, sendo: 30:000$ á verba — Secretaria do Senado e 50:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até o dia 1 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5372 — de 21 de novembro de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 618:750$, sendo : 141:750$, á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão, até o dia 1 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5388 — de 6 de dezembro de 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os creditos especiaes, em papel, na importancia de 124:947$838, e em ouro, na importancia de frs. 97.424,42, para liquidação das taxas de telegrammas officiaes transmittidos em exercicios já encerrados, sob o regimen de trafego mutuo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe confere o art. 17, n. III, da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, decreta :

Artigo unico. Ficam abertos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os creditos especiaes, em papel, na importancia de 124:947$838, e em ouro, na importancia de frs. 97.424,42, afim de serem applicados directamente pela Repartição Geral dos Telegraphos á liquidação das taxas de telegrammas officiaes transmittidos pelas diversas companhias estrangeiras, sob o regimen de trafego mutuo, com a mesma repartição, relativas aos exercicios já encerrados.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5389 — de 10 de dezembro de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.000:000$, para despezas com as providencias em prol da garantia da ordem e da segurança publicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a 2ª parte do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do Regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.000:000$, para occorrer ás despezas com as providencias em pról da garantia da ordem e da segurança publicas, perturbadas peló movimento sedicioso de 14 de novembro findo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5392 — de 12 de dezembro de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba—Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão, até o dia 30 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5393 — de 12 de dezembro de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 80:000$, sendo : 30:000$ á verba — Secretaria do Senado — e 50:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1904, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba — Secretaria do Senado — e 50:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até o dia 30 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5405 — de 26 de dezembro de 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 34:153$206, para pagamento de augmento de vencimentos a professores e repetidores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional dos Surdos-Mudos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo decreto legislativo n. 1299, de 19 de dezembro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 34:153$206, para pagamento de augmento de vencimentos a professores, repetidores e dictante-copista do Instituto Benjamin Constant, e a professores e repetidores do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, sendo 1:153$206, relativo ao periodo de 19 a 31 de dezembro de 1904, e 33:000$, ao de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, de accôrdo com as tabellas que a este acompanham.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

**Demonstração do credito preciso para pagamento do augmento de vencimentos a professores, repetidores e dictante-copista do Instituto Benjamin Constant, no periodo de 19 de dezembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, em virtude do decreto legislativo n. 1293, de 19 de dezembro corrente.**

| | VENCIMENTO ANNUAL | | AUGMENTO NA RAZÃO DE 100$ MENSAES AOS PROFESSORES E NA DE 50$ AOS REPETIDORES E AO DICTANTE-COPISTA. | |
|---|---|---|---|---|
| | Que percebem actualmente | Que passam a perceber | No periodo de 19 a 31 de dezembro de 1904 | No anno de 1905 |
| 8 professores do curso de sciencias e letras . . . . . | 28:800$000 | 38:400$000 | 335$480 | 9:600$000 |
| 7 professores do curso de musica. . . . | 25:200$000 | 33:600$000 | 293$545 | 8:400$000 |
| 5 repetidores do curso de sciencias e letras . . . . . | 9:000$000 | 12:000$000 | 104$835 | 3:000$000 |
| 3 repetidores do curso de musica. . . . | 5:400$000 | 7:200$000 | 62$901 | 1:800$000 |
| 1 dictante-copista . . . . . | 1:800$000 | 2:400$000 | 20$967 | 600$000 |
| | 70:000$000 | 93:600$000 | 817$728 | 23:400$000 |

RECAPITULAÇÃO

| | |
|---|---|
| Para despeza com o augmento no periodo de 19 a 31 de dezembro de 1904. . . . . | 817$728 |
| Para despeza com o augmento no anno de 1905 . | 23:400$000 |
| Credito preciso . . . . . | 24:217$728 |

1ª secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 26 de dezembro de 1904. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — Visto.— *Rodrigues Barbosa*.

**Demonstração do credito preciso para pagamento do augmento de vencimentos a professores e repetidores do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, no periodo de 19 de dezembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, em virtude do decreto legislativo n. 1299, de 19 de dezembro corrente**

| | VENCIMENTO ANNUAL | | AUGMENTO NA RAZÃO DE 100$ MENSAES AOS PROFESSORES E DE 50$ AOS REPETIDORES | |
|---|---|---|---|---|
| | Que percebem actualmente | Que passam a perceber | No periodo de 19 a 31 de dezembro de 1904 | No anno de 1905 |
| 2 professores de linguagem escripta . . | 7:200$000 | 9:600$000 | 83$870 | 2:400$000 |
| 1 professor de linguagem articulada. . . | 3:600$000 | 4:800$000 | 41$935 | 1:200$000 |
| 1 professor de mathematica, geographia e Historia do Brazil . . . . . | 3:600$000 | 4:800$000 | 41$935 | 1:200$000 |
| 2 professores de desenho . . . . . | 4:800$000 | 7:200$000 | 83$870 | 2:400$000 |
| 4 repetidores. . . . . | 4:800$000 | 7:200$000 | 83$868 | 2:400$000 |
| | 24:000$000 | 33:600$000 | 335$478 | 9:600$000 |

RECAPITULAÇÃO

| | |
|---|---|
| Para despeza com o augmento no periodo de 19 a 31 de dezembro de 1904..... | 335$478 |
| Para despeza com o augmento no anno de 1905. | 9:600$000 |
| Credito preciso..... | 9:935$478 |

1ª secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 26 de dezembro de 1904.— *Carvalho e Souza*, 1º official.— Visto,— *Rodrigues Barbosa.*

## Decreto n. 5416 — de 2 de janeiro de 1905

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 150:000$, para occorrer ás despezas com o alistamento de eleitores na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo art. 144, da lei n. 1269, de 15 novembro de 1904, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 150:000$, para occorrer ás despezas com o alistamento, a que se referem a mesma lei e o decreto n. 5391, de 12 de dezembro do citado anno, de eleitores na Republica.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1905, 17º de Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

## Decreto n. 5419 — de 7 de janeiro de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:368$776, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação constante do art. 26 n. 1 da lei n. 1145, de 31 de dezembro 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:368$776, supplementar á verba—Alfandegas—do orçamento da despeza para o exercicio de 1904, e destinado ao pagamento de differença de quotas aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5443 — de 30 de janeiro de 1905

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 31:889$350, para pagamento de despezas com o serviço de exames de preparatorios, que se effectuaram extraordinariamente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo decreto legislativo n. 1248, de 3 de outubro do anno passado, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 31:889$350, para occorrer ao pagamento de despezas com o serviço de exames de preparatorios que se effectuaram extraordinariamente, em novembro e dezembro do referido anno.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5450 — de 4 de fevereiro de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:800$, supplementar á verba n. 9 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida no art. 26 n. 1 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo

ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:800$, supplementar á verba n. 9 do art. 25 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos cobradores da Recebedoria da Capital Federal, até 31 de março proximo futuro.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5451 — de 4 de fevereiro de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$, para pagamento das despezas extraordinarias feitas com o serviço de lançamento dos impostos de industrias e profissões e de revisão do das pennas de agua.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Governo no art. 1º, § 19, da lei n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$, para occorrer ás despezas extraordinarias com o serviço de lançamento dos impostos de industrias e profissões e de revisão do das pennas de agua, na fórma do art. 4º, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 5141, de 27 de fevereiro de 1904, e art. 9º do que baixou com o decreto n. 5142, da mesma data.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5462 — de 18 de fevereiro de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 36:825$370, supplementar á verba « Recebedoria da Capital Federal », do exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 26, n. 1, da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 36:825$370, supplementar á verba « Recebedoria da Capital

Federal », do orçamento da despeza do mesmo ministerio para o exercicio de 1904 para occorrer ao pagamento de quotas devidas dos empregados da referida repartição.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1905, 17° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5472 — de 2 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 480:372$875, supplementar á verba 15ª — Material — n. 32 — « Transporte de tropas, etc. », do art. 12 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorisação conferida pelo art. 34, tabella B, da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 480:372$875, supplementar á verba 15ª — Material — n. 32 — « Transporte de tropas, etc. », do art. 12 da citada lei.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1905, 17° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Francisco de Paula Argollo.*

---

## Decreto n. 5481 — de 16 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 5:814$, supplementar á verba 8ª, art. 16 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, para pagamento dos juros de 6 °/o ao anno, garantidos á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, relativo ao 2° semestre do exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 34 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 5:814$, supplementar á verba 8ª, art. 16 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, para pagamento dos juros de 6 °/o ao anno, garantidos á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, relativo ao 2° semestre de exercicio de 1904.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1905, 17° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5484 — de 18 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 347:552$324, supplementar á verba — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação conferida no art. 34 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 347:552$324, supplementar á verba 18ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do art. 25 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5486 — de 18 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$000, supplementar á verba «Ajudas de custo» do exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação conferida no art. 34 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$000 supplementar á verba n. 22 — Ajudas de custo — do art. 25 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5487 — de 20 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 60:000$, para acquisição da grande téla de Aurelio de Figueiredo, commemorativa do advento da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo n. III do art. 3º da lei n. 1145, de 11 de dezembro de 1903:

Resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 60:000$, para acquisição da grande téla de Aurelio de Figueiredo, commemorativa do advento da Republica.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5490 — de 23 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 93:315$916, supplementar a verba 26ª — Fretes, passagens, etc.; — quota Pessoal — do orçamento de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida ao Governo pelo art. 26, n. 1, da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, *infine*, do regulamento annexo ao decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896 :

Resolve, de accordo com o parecer do mesmo Tribunal, abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 93:315$916, supplementar á verba 26ª — Fretes, passagens, etc., quota — Pessoal — do orçamento de 1904.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Julio Cesar de Noronha.*

---

## Decreto n. 5491 — de 25 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 151:100$819, ouro, supplementar á verba — Caixa de Amortização — do exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 26, n. 1, da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 151:100$819, ouro, supplementar á verba n. 10 — Caixa de Amortisação — do art. 25 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento devido á *American Bank Note Company*, pelo fornecimento de notas do Thesouro.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5492 — de 25 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 267:375$817, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 26 n. 1 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo

ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 267:375$817, supplementar á verba — Alfandegas — do art. 25 da lei 1145, de 31 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento de quotas devidas aos empregados de diversas alfandegas e relativas ao exercicio de 1904.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,

*Leopoldo de Bulhões*,

---

## Decreto n. 5493 — de 25 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.481:216$261, supplementar á verba—Juros de depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro—do exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 26 n. 1 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.481:216$261, supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro — do art. 25 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões*.

---

## Decreto n. 5497 — de 30 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:141$218, supplementar á verba—Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 26 n. 1 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:141$218, supplementar á verba 9ª—Recebedoria da Capital Federal—do art. 25 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, para pagamento de porcentagens devidas aos cobradores da mesma Recebedoria.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1906, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões*.

---

## Decreto n. 5498 — de 30 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$, supplementar á verba — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 26 n. 1 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$, supplementar á verba 18ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do art. 25 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5500 — de 30 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 22:431$939 para occorrer ao pagamento de despezas no territorio do Acre, no exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida no art. 1º n. II da lei n. 1181, de 25 de fevereiro do anno passado, e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 22:431$939, para pagamento de despezas effectuados na Prefeitura do Alto Juruá, no territorio do Acre, no exercicio de 1904, visto ter sido insufficiente o credito de que trata o decreto n. 5215, de 11 de maio do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

# EXPOSIÇÃO

DA

# PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1907

# EXPOSIÇÃO

DA

# PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1907

APRESENTADA

AO

## PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Leopoldo de Bulhões*

**NO ANNO DE 1906**

18° DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1906

# *Sr. Presidente da Republica.*

Submetto á vossa apreciação a proposta do orçamento da receita e despeza para o exercicio de 1907.

A receita foi orçada para o corrente exercicio em 83.095:030$889, ouro, e 241.193:000$, papel, assim discriminada :

OURO

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria . . . . . | 69.074:930$889 |
| » com applicação especial. | 14.020:100$000 |
| | 83.095:030$889 |

PAPEL

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria . . . . . | 223.825:000$000 |
| » com applicação especial. | 17.368:000$000 |
| | 241.193:000$000 |

A presente proposta calcula a receita para o exercicio futuro em 83.496:280$889, ouro, e 247.197:000$, papel, a saber :

OURO

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria. . . . . | 69.575:280$889 |
| » com applicação especial. | 13.921:000$000 |
| | 83.496:280$889 |

PAPEL

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria . . . . . | 226.379:000$000 |
| » com applicação especial. | 20.818:000$000 |
| | 247.197:000$000 |

A differença para mais na receita ouro proposta resulta principalmente das modificações feitas nos titulos :

## 2 °/₀ ouro sobre cereaes

A arrecadação, no exercicio de 1904, foi de 611:858$075 ; no de 1905, de 1.281:616$715 ; termo médio 946:737$800. Votada para o exercicio corrente, 600:000$ ; orçada para 1907, 900:000$, importancia approximada da média e inferior á arrecadada em 1905.

## Renda arrecadada nos consulados

No exercicio de 1903, essa receita foi de 905:574$255 ; no de 1904, de 923:569$257 ; no de 1905 1.031:918$036 ; termo médio, 953:687$182. Foi orçada agora em 1.000:000$, quantia — aliás menor que a arrecadada no ultimo exercicio, — assim fixada por ter a renda desse imposto augmentado sempre progressivamente.

---

Quanto ao accrescimo da receita papel, provém elle do seguinte :

## Expediente dos generos livres de direitos de consumo

Foi de 1.778:231$528 a arrecadação feita em 1903; de 1.973:262$848, em 1904 ; de 2.163:837$443, em 1905 ; termo médio 1.971:777$200. Votada para 1906, 1.800:000$ ; orçada para 1907, 2.000:000$, importancia que se approxima da média e da arrecadada no ultimo exercicio.

## Renda dos telegraphos

Em 1903, arrecadou-se 3.997:351$776 ; em 1904, 4.609:475$222 ; em 1905, 5.841:613$693 ; termo médio, 4.816:146$800. Votada para 1906, 5.000:000$ ; orçada para 1907, 5.500:000$, por se reconhecer que a renda tem crescido annualmente.

## Imprensa Nacional e «Diario Official»

A arrecadação, em 1903, produziu 418:631$541; em 1904, 146:907$876; em 1905, 600:142$; termo médio, 388:560$400. Votada para 1906, 350:000$; orçada para 1907, 600:000$, isto é quantia igual á arrecadada no ultimo exercicio.

## Laboratorio Nacional de Analyses

Em 1903, essa renda foi de 153:930$; em 1904, de 138:934$394; em 1905, de 171:525$; termo médio — 154:796$400. Votada para 1906, 200:000$; orçada para 1907, 170:000$, somma igual á que se arrecadou no ultimo exercicio.

## Impostos de consumo

Esses impostos produziram, em 1903, 35.374:129$101; em 1904 35.037:913$410; em 1905, 36.717:627$276; termo médio, 36.278:509$300. Votada para 1906, 35.450:000$; orçada para 1907, 35.680:000$, importancia que se approxima da votada para o exercicio corrente.

## Extraordinaria

### MONTEPIO DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS

Arrecadou-se, em 1903, 716:222$696; em 1904, 711:142$124; em 1905, 714:588$577; termo médio, 713$974$400. Votada para 1906 — 670:000$; orçada para 1907, 700:000$000.

### INDEMNISAÇÕES

A renda foi, em 1903, de 1.023:702$513; em 1904, de 873:076$510; em 1905, de 1.493:114$708; termo médio, 1.130:192$600. Votada para 1906, 600:000$; orçada para 1907, 1.000:000$000.

JUROS DE CAPITAES NACIONAES

Esses juros produziram em 1903, 903:978$520; em 1904, 820:204$700; em 1905, 937:279$760; termo médio, 887:157$600. Votada para 1906, 200:000$; orçada para 1907, 600:000$000.

As differenças notadas na renda com applicação especial originam-se do seguinte: na especie ouro: — a receita eventual foi orçada em menos 100:000$ do que a votada para 1906; na especie papel: — em menos 300:000$ por se ter tomado por base a renda do ultimo exercicio e o termo médio; os direitos de exportação do territorio do Acre renderam, em 1903, 570:502$529, em 1904, 2.376:932$377, em 1905, 8.416:972$068' média 3.788:135$600; mas tendo-se votado para 1906, 7.500:000$, não ha exagero em orçal-a agora em 8 400:000$, somma inferior á effectivamente arrecadada em 1905; Depositos (saldos): votada para 1906, 2.000:000$, orçada para 1907, 3.000:000$; Obras do Porto do Rio de Janeiro: a renda em 1903, foi de 185:038$020, em 1904 de 2.927:133$242, em 1905 de 2.627:051$886; média, 1.913:094$300; tendo-se votado para 1906, 500:000$, orçou-se para 1907, 1.000:000$000; Dividendo das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro: — em virtude do decreto n. 1.455 de 30 de dezembro de 1905, art. 2°, paragrapho unico, o dividendo das acções que couberam ao Thesouro foi computado em 1.350:000$, renda que não figurou no orçamento do corrente exercicio.

---

A despeza geral da Republica foi fixada para o exercicio corrente em 48.311:512$347, ouro, e 286.348:218$821, papel, assim discriminada:

OURO

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria . . . . . | 34 741:412$347 |
| » com applicação especial . . | 13.570:100$000 |
| | 48.311:512$347 |

PAPEL

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria. . . . . | 270.480:218$821 |
| » com applicação especial. | 15.868:000$000 |
| | 286.348:218$821 |

A despeza proposta para 1907 é avaliada em 50.638:897$741, ouro, e 292.869:695$319, papel, assim explicada:

OURO

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria. . . . . | 36.717:897$741 |
| » com applicação especial | 13.921:000$000 |
| | 50.638:897$741 |

PAPEL

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria . . . . | 272.051:695$319 |
| » com applicação especial | 20.818:000$000 |
| | 292.869:695$319 |

Entre as despezas votadas para 1906 e orçadas para 1907, existe differença, quer na especie ouro, quer na especie papel. Essa differença é a maior, com relação á despeza ora proposta, sendo que tal augmento importa em 2.327:585$394, ouro, e 1.571:476$498, papel.

O accrescimo no ouro é resultante das seguintes alterações: diminuição no Ministerio da Marinha de 654$ e augmento: no da Justiça e Interior, de 1:800$; no do Exterior, de 50:000$; no da Industria, de 1.809:739$394; no da Fazenda de 115:600$000.

O accrescimo no papel é produzido pela diminuição: no Ministerio da Justiça, de 918:004$246, no do Exterior, de 840:200$, no da Industria, de 3.300:594$430; e pelo augmento: no Ministerio da Marinha, de 1.562:151$496, no da Guerra, de 2.770:275$600, no da Fazenda de 2.297:848$078.

| | |
|---|---|
| Sendo a receita ordinaria (ouro) de. . . . . | 69.575:280$ |
| e a despeza na mesma especie de. . . . | 36.717:897$ |
| apparece o saldo de . . . . . | 32.857:383$ |
| do qual deduzida a quantia que representa o excedente dos 20 °/o calculados, nos termos do art. 2°, n. 3, lettra *b*, da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905, sobre o total dos direitos de importação, avaliados, como no corrente anno, em 180.000:000$000 . | 30.000:000$ |
| ficará o saldo real na importancia de . . | 2.857:383$ |
| A receita-papel (ordinaria) é avaliada na presente proposta em. . . . . | 226.379:000$ |
| mas addicionando-se a essa importancia a de 30.000:000$ — ouro —, convertida em papel ao cambio de 16 3/16 dinheiros por mil réis, ou sejam. . . . . | 50.038:000$ |
| ter-se-á para receita total a somma de. . | 276.417:000$ |
| que confrontada com a despeza proposta no total de . . . . . | 272.051:695$ |
| accusa o saldo de . . . . . | 4.365:304$ |

---

São estes, Sr. Presidente, os elementos que offereço á vossa ap vação e que serviram de base á organisação da presente proposta.

# RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro, 69.575:280$889, papel 226.379:000$000 e a destinada á applicação especial é de ouro 13.921:000$000 e papel, 20.818:000$000, que serão realizadas com o producto de que fôr arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Ordinaria** | | |
| **Importação** | | |
| 1. Direitos de importação para consumo | 66.000:000$000 | 105.000:000$000 |
| 2. 2 % ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905 | 900:000$000 | $ |
| 3. Expediente de generos livres de direitos de consumo | | 2.000:000$000 |
| 4. Dito de capatazias | | 1.400:000$000 |
| 5. Armazenagem | | 3.200:000$000 |
| 6. Taxa de estatistica | | 300:000$000 |
| **Entrada, sahida e estadia de navios** | | |
| 7. Imposto de pharóes | 290:000$000 | $ |
| 8. Dito de dócas | 110:000$000 | 10:000$000 |
| **Addicionaes** | | |
| 9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos | | 200:000$000 |
| **Interior** | | |
| 10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil | | 18.000:000$000 |
| 11. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas | | 2.000:000$000 |
| 12. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina | | 100:000$000 |
| 13. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro | | 200:000$000 |
| 14. Dita do Correio Geral | | 6.800:000$000 |
| | [illegible] | [illegible] |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 67.300:000$000 | 149.210:000$000 |
| 15. Dita dos Telegraphos . . . . . | 400:000$000 | 5.500:000$000 |
| 16. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras . . . . . | . . . . . | 70:000$000 |
| 17. Renda da Casa de Correcção . . . . . | . . . . . | 10:000$000 |
| 18. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*. . . | . . . . . | 600:000$000 |
| 19. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses. . . . | . . . . . | 170:000$000 |
| 20. Dita dos Arsenaes. . . . . | . . . . . | 10:000$000 |
| 21. Dita da Casa da Moeda. . . . . | . . . . . | 10:000$000 |
| 22. Dita do Gymnasio Nacional . . . . . | . . . . . | 70:000$000 |
| 23. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos meninos Cégos . . . . . | . . . . . | 5:000$000 |
| 24. Dita do Instituto Nacional de Musica . . . . . | . . . . . | 12:000$000 |
| 25. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior . . . . . | . . . . . | 350:000$000 |
| 26. Dita da Assistencia a Alienados . . . . . | . . . . . | 100:000$000 |
| 27. Dita arrecadada nos Consulados . . . . . | 1.000:000$000 | $ |
| 28. Dita de proprios nacionaes. . . . . | . . . . . | 170:000$000 |
| 29. Imposto de *sello*. . . . . | 4:000$000 | 13.000:000$000 |
| 30. Dito de transporte . . . . . | . . . . . | 3.800:000$000 |
| 31. Dito de 3 1/2 % sobre o Capital das loterias federaes e 5 % sobre as estadoaes . . . . . | . . . . . | 1.350:000$000 |
| 32. Dito sobre subsidios e vencimentos . . . . . | 50:000$000 | 3.400:000$000 |
| 33. Dito sobre o consumo de agua . . . . . | . . . . . | 2.000:000$000 |
| 34. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas . . . . . | . . . . . | 1.400:000$000 |
| 35. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal . . . . . | . . . . . | 6:000$000 |
| 36. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras . . . . . | 106:666$667 | 1.400:000$000 |
| 37. Fóros de terrenos de marinha . . . . . | . . . . . | 20:000$000 |
| 38. Laudemios . . . . . | . . . . . | 40:000$000 |
| 39. Premios de depositos publicos . . . . . | . . . . . | 30:000$000 |
| 40. Taxa Judiciaria . . . . . | . . . . . | 130:000$000 |
| 41. Dita de aferição de hydrometros . . . . . | . . . . . | 10:000$000 |
| | 68.860:666$667 | 182.873:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 68.860:666$667 | 182.873:000$000 |
| **Consumo** | | |
| 42. Taxa sobre fumo . . . . . | | 5.600:000$000 |
| 43. Dita sobre bebidas . . . . . | | 5.000:000$000 |
| 44. Dita sobre phosphoros . . . . . | | 6.600:000$000 |
| 45. Dita sobre o sal de qualquer procedencia . . . . | | 3.300:000$000 |
| 46. Dita sobre calçado . . . . . | | 1.200:000$000 |
| 47. Dita sobre velas . . . . . | | 330:000$000 |
| 48. Dita sobre perfumarias . . . . . | | 400:000$000 |
| 49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras . . . . . | | 600:000$000 |
| 50. Dita sobre o vinagre . . . . . | | 160:000$000 |
| 51. Dita sobre conservas . . . . . | | 1.100:000$000 |
| 52. Dita sobre cartas de jogar . . . . . | | 160:000$000 |
| 53. Dita sobre chapéos . . . . . | | 1.100:000$000 |
| 54. Dita sobre bengalas . . . . . | | 30:000$000 |
| 55. Dita sobre tecidos . . . . . | | 9.300:000$000 |
| 56. Dita sobre o vinho estrangeiro . . . . . | | 800:000$000 |
| **Extraordinaria** | | |
| 57. Montepio da Marinha . . . . . | 800$000 | 150:000$000 |
| 58. Dito militar . . . . . | 200$000 | 250:000$000 |
| 59. Dito dos empregados publicos . . . . . | 8:000$000 | 700:000$000 |
| 60. Indemnisações . . . . . | 4:000$000 | 1.000:000$000 |
| 61. Juros de capitaes nacionaes . . . . . | 700:000$000 | 600:000$000 |
| 62. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco . . . . . | 1:614$222 | $ |
| 63. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias . . . . . | | 26:000$000 |
| 64. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal . . . . . | | 2.200:000$000 |
| 65. Dito de industria e profissões, no Districto Federal . . . . . | | 2.700:000$000 |
| 66. Producto do arrendamento das areias monaziticas . . . . . | | 200:000$000 |
| | 69.575:280$889 | 226.379:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Renda com applicação especial** | | |
| Fundo de resgate do papel-moeda : | | |
| 1. 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União. . . . . | | 450:000$000 |
| 1. 2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel. . . . . | | 900:000$000 |
| 1. 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel. . . . . | | 1.500:000$000 |
| 1. 4.º Os saldos que forem apurados no orçamento. . . . . | | $ |
| 5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro . . . . . | | 1.350:000$000 |
| Fundo de garantia do papel-moeda : | | |
| 2. 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo . . . . . | 9.000:000$000 | $ |
| 2. 2.º Cobrança da divida activa, em ouro . . . . | 1:000$000 | $ |
| 2. 3.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou fôr estipulado em ouro . . . . . | 110:000$000 | $ |
| 2. 4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. | 200:000$000 | $ |
| 2. 5.º Direitos de exportação no territorio do Acre. . . . . | | 8.400:000$000 |
| 3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas: | | |
| Arrendamento das mesmas Estradas de Ferro. . | 160:000$000 | 1.658:000$000 |
| Fundo de amortização dos emprestimos internos : | | |
| 4. 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes . . . . . | | 30:000$000 |
| 4. Depositos : | | |
| 4. 2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições . . . . . | | 3.000:000$000 |
| Transporte . . . . . | 9.471:000$000 | 17.288:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 9.471:000$000 | 17.288:000$000 |
| 5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União : | | |
| Rio de Janeiro . . . . . | 4.000:000$000 | 1.000:000$000 |
| Maranhão. . . . . | | 150:000$000 |
| Fortaleza . . . . . | | 200:000$000 |
| Natal . . . . . | | 130:000$000 |
| Parahyba . . . . . | | 100:000$000 |
| Paranaguá . . . . . | | 100:000$000 |
| Recife . . . . . | | 800:000$000 |
| Maceió (Jaguará). . . . . | | 100:000$000 |
| Florianopolis. . . . . | | 150:000$000 |
| Rio Grande do Sul. . . . . | 450:000$000 | 800:000$000 |
| | 13.921:000$000 | 20.818:000$000 |

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorisado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortisações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro e 50 ou 65, papel, nos termos do art.º 2º n. 3 lettras *a* e *b* da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 % ouro serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, se deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º ;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

# DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 36.717:897$741, ouro, 272.051:695$319, papel, e a com applicação especial em 13.921:000$000, ouro e 20.818:000$000 papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 10:700$000, ouro, e 28.219:972$051, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica. . . . . | | 120:000$000 |
| 2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica . . . . | | 36:000$000 |
| 3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica. . . . . | | 101:440$000 |
| 4. Gabinete do Presidente da Republica . . . . . | | 58:200$000 |
| 5. Subsidio dos Senadores . . . . . | | 567:000$000 |
| 6. Secretaria do Senado. . . . . | | 343:132$118 |
| 7. Subsidio dos Deputados . . . . . | | 1.908:000$000 |
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados . . . . . | | 522:058$118 |
| 9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional . . . . . | | 275:000$000 |
| 10. Secretaria de Estado . . . . . | | 364:353$118 |
| 11. Gabinete do Consultor Geral da Republica. . . . . | | 20:800$000 |
| 12. Justiça Federal. . . . . | | 880:704$118 |
| 13. Justiça do Districto Federal . . . . . | | 411:601$059 |
| 14. Ajudas de custo a magistrados . . . . . | | 14:000$000 |
| 15. Policia do Districto Federal . . . . . | | 6.611:479$768 |
| 16. Casa de Correcção. . . . . | | 235:502$043 |
| 17. Guarda Nacional . . . . . | | 29:000$000 |
| 18. Junta Commercial. . . . . | | 41:346$118 |
| 19. Archivo Publico . . . . . | | 118:996$118 |
| 20. Assistencia a Alienados . . . . . | | 2.084:194$548 |
| 21. Directoria Geral de Saude Publica . . . . . | | 5.572:[illegible]$000 |
| 22. Faculdade de Direito de S. Paulo. . . . . | | 292:340$000 |
| 23. Faculdade de Direito do Recife . . . . . | | 310:602$000 |
| 24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. . . . . | | 659:192$236 |
| A transportar . . . . . | | 21.600:365$362 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte | | 21.600:355$362 |
| 25. Faculdade de Medicina da Bahia | | 705:291$454 |
| 26. Escola Polytechnica | | 512:056$118 |
| 27. Escola de Minas | | 255:800$000 |
| 28. Gymnasio Nacional | | 555:758$354 |
| 29. Escola Nacional de Bellas Artes | 10:700$000 | 139:952$236 |
| 30. Instituto Nacional de Musica | | 194:634$287 |
| 31. Instituto Benjamin Constant | | 241:338$118 |
| 32. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos | | 133:239$118 |
| 33. Bibliotheca Nacional | | 212:212$118 |
| 34. Museu Nacional | | 168:873$118 |
| 35. Serventuarios do Culto Catholico | | 171:300$000 |
| 36. Soccorros Publicos | | 187:000$000 |
| 37. Obras | | 785:352$118 |
| 38. Corpo de Bombeiros | | 834:810$550 |
| 39. Magistrados em disponibilidade | | 362:400$000 |
| 40. Eleições Federaes | | 100:000$000 |
| 41. Empregados de Repartições extinctas | | 1:800$000 |
| 42. Prefeituras, justiça e outras despezas no territorio do Acre | | 957:800$000 |
| 43. Eventuaes | | 100:000$000 |
| | 10:700$000 | 28.219:972$951 |

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.369:661$396, em ouro, e de 1.415:800$000, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado | 9:161$396 | 341:800$000 |
| 2. Empregados em disponibilidade | | 50:000$000 |
| 3. Extraordinarias no interior | | 324:000$000 |
| 4. Commissões de limites | | 700:000$000 |
| 5. Legações e consulados | 1.060:500$000 | $ |
| 6. Ajudas de custo | 150:000$000 | $ |
| 7. Extraordinarias no exterior | 150:000$000 | $ |
| | 1.369:661$396 | 1.415:800$000 |

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 666:454$130, ouro, e 33.226:493$088, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado | | 220:667$000 |
| 2. Conselho Naval | | 44:540$000 |
| 3. Quartel General | | 90:740$000 |
| 4. Supremo Tribunal Militar | | 28:800$000 |
| 5. Contadoria | | 241:532$500 |
| 6. Commissariado Geral da Armada | | 40:560$000 |
| 7. Auditoria | | 28:150$000 |
| 8. Corpo da Armada, etc. | | 7.282:210$500 |
| 9. Corpo de Marinheiros Nacionaes | | 2.891.000$525 |
| 10. Corpo de Infanteria de Marinha | | 378:825$609 |
| 11. Arsenaes | | 3.852:794$068 |
| 12. Capitanias de portos | | 452:375$000 |
| 13. Balisamentos de portos | | 50:000$000 |
| 14. Força Naval | | 3.513:691$804 |
| 15. Hospitaes | | 323:429$000 |
| 16. Repartição da Carta Maritima | | 904:434$000 |
| 17. Escola Naval, etc | | 494:487$400 |
| 18. Reformados | | 969:620$582 |
| 19. Armamento e equipamento | | 250:000$000 |
| 20. Munições de bocca | | 6.137:023$200 |
| 21. Munições navaes | | 1.400:000$000 |
| 22. Material de construcção naval | | 1.600:000$000 |
| 23. Obras | | 430.000$000 |
| 24. Combustivel | | 1.001:562$200 |
| 25. Fretes, etc. | | 370:000$000 |
| 26. Eventuaes | | 230:070$000 |
| 27. Commissão em paiz estrangeiro | 666:454$130 | $ |
| | 666:454$130 | 33.226:493$088 |

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000$000, ouro, e de 51.397:728$070, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Administração Geral. . . . . | | 452:155$000 |
| 2. Supremo Tribunal Militar e Auditores . . . . . | | 205:000$000 |
| 3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra . . . . . | | 236:580$000 |
| 4. Intendencia Geral da Guerra . . . . . | | 327:876$000 |
| 5. Instrucção militar. . . . . | | 1.429:214$500 |
| 6. Arsenaes, depositos e fortalezas . . . . . | | 1.288:412$414 |
| 7. Fabricas e laboratorios. . . . . | | 368:031$300 |
| 8. Serviço de Saude . . . . . | | 843:420$000 |
| 9. Soldos e gratificações. . . . . | | 17.635:528$000 |
| 10. Etapas. . . . . | | 12.820:093$500 |
| 11. Classes inactivas . . . . . | | 2.195:322$356 |
| 12. Ajudas de custo . . . . . | | 200:000$000 |
| 13. Colonias militares. . . . . | | 157:000$000 |
| 14. Obras militares. . . . . | | 3.196:500$000 |
| 15. Material . . . . . | | 10.042:595$000 |
| 16. Commissão em paiz estrangeiro . . . . . | 100:000$000 | $ |
| | 100:000$000 | 51.397:728$070 |

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 6.049:233$146, em ouro, e de 75.619:869$299, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado. . . . . | | 315:020$000 |
| 2. Estatistica. . . . . | | 172:592$500 |
| 3. Correios.. . . . . | 180:000$000 | 12.179:796$300 |
| 4. Telegraphos. . . . . | 377:801$121 | 9.913:925$000 |
| 5. Auxilios á agricultura. . . . . | 15.301$040 | 425:040$000 |
| 6. Agasalho e transporte de emigrantes expontaneos . . . . . | | 214:755$700 |
| 7. Subvenção ás Companhias de Navegação . . . . | 1.300:000$000 | 1.112:361$700 |
| A transportar . . . . . | 1.873:102$161 | 24.333:491$200 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 1.873:102$161 | 21.333:491$200 |
| 8. Garantia de juros . . . . . | 3.361:690$985 | 1.290:280$824 |
| 9. Estradas de Ferro Federaes : | | |
| I—Estrada de Ferro Central do Brazil . . . . . | | 33.765:136$870 |
| II—Estrada de Ferro Oeste de Minas . . . . . | | 2.128:000$000 |
| III—Estrada de Ferro D. Thereza Christina . . . . . | | 327:000$000 |
| 10. Obras federaes nos Estados . . . . . | | 4.671:752$500 |
| 11. Obras Publicas da Capital Federal: | | |
| I—Inspecção Geral. . . . . | | 2.742:540$500 |
| 12. Esgoto da Capital Federal . . . . . | | 4.981:867$405 |
| 13. Illuminação Publica da Capital Federal. . . . . | 810:810$000 | 909:055$000 |
| 14. Fiscalisação. . . . . | 3:600$000 | 781:485$000 |
| 15. Observatorio do Rio de Janeiro . . . . . | | 98:600$000 |
| 16. Repartições e logares extinctos . . . . . | | 42:360$000 |
| 17. Eventuaes . . . . . | | 150:000$000 |
| | 6.049:233$146 | 75.619:869$299 |

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 28.521:849$069, em ouro, e de, em 82.171:831$011, papel e applicar a renda especial na somma de 13.921:000$000, ouro e 20.818:000$000, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Juros e mais despezas da divida externa. . . . . | 18.550:448$889 | |
| 2. Idem e amortisação do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas . . | 8.264:880$000 | |
| 3. Idem idem dos emprestimos internos 1879 e 1897. . | 920:284$000 | 8.261:400$000 |
| 4. Idem da divida interna . . . . . | | 25.766:084$000 |
| 5. Pensionistas. . . . . | | 7.839:994$612 |
| 6. Aposentados. . . . . | | 2.752:191$173 |
| | 27.744:612$889 | 44.612:669$785 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 27.744:612$889 | 44.612:669$785 |
| 7. Thesouro Federal . . . . . | . . . . . | 1.195:170$000 |
| 8. Tribunal de Contas. . . . . | . . . . . | 415:400$000 |
| 9. Recebedoria da Capital Federal . . . . . | . . . . . | 466:800$000 |
| 10. Caixa de Amortisação. . . . . | 200:000$000 | 337:965$000 |
| 11. Casa da Moeda . . . . . | . . . . . | 808:205$000 |
| 12. Imprensa Nacional e *Diario Official* . . . . . | . . . . . | 1.913:080$000 |
| 13. Laboratorio Nacional de Analyses. . . . . | . . . . . | 137:400$000 |
| 14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes. . . . . | . . . . . | 75:840$000 |
| 15. Delegacia do Thesouro em Londres . . . . . | 52:200$000 | |
| 16. Delegacias Fiscaes. . . . . | . . . . . | 2.137:800$000 |
| 17. Alfandegas . . . . . | . . . . . | 10.023:441$240 |
| 18. Mesas de Rendas e Collectorias . . . . . | . . . . . | 3.300:000$000 |
| 19. Empregados de repartições e logares extinctos. . . . . | . . . . . | 48:459$986 |
| 20. Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte . . . . . | . . . . . | 2.419:600$000 |
| 21. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas. . . . . | . . . . . | 200:000$000 |
| 22. Ajudas de custo. . . . . | . . . . . | 60:000$000 |
| 23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios . . . . . | . . . . . | 50:000$000 |
| 24. Juros dos bilhetes do Thesouro. . . . . | . . . . . | 480:000$000 |
| 25. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos. . . . . | . . . . . | 650:000$000 |
| 26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro . . . . . | . . . . . | 9.000:000$000 |
| 27. Idem diversos . . . . . | . . . . . | 50:000$000 |
| 28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União . . . . . | . . . . . | 100:000$000 |
| 29. Commissões e corretagens . . . . . | 35:000$000 | 20:000$000 |
| 30. Despezas eventuaes. . . . . | 15:000$000 | 150:000$000 |
| 31. Reposições e restituições. . . . . | 50:000$000 | 450:000$000 |
| 32. Exercicios findos . . . . . | 100:000$000 | 2.000:000$000 |
| 33. Obras . . . . . | . . . . . | 800:000$000 |
| | 28:196.812$889 | 81.901:831$011 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 28.196:812$889 | 81.901:831$011 |
| 34. Creditos especiaes . . . . . | 325:036$180 | |
| 35. Serviço de estatistica commercial. . . . . | . . . . . | 270:000$000 |
| | 28.521:849$069 | 82.171:831$011 |
| APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL | | |
| 1. Fundo de resgate do papel-moeda . . . . . | . . . . . | 4.200:000$000 |
| 2. Idem de garantia idem . . . . . | 9.311:000$000 | 8.400:000$000 |
| 3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas. . . . . | 160:000$000 | 1.658:000$000 |
| 4. Idem de amortização dos emprestimos internos. . | . . . . . | 3.030:000$000 |
| 5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos | 4.450:000$000 | 3.530:000$000 |
| | 13.921:000$000 | 20.818:000$000 |

**Art. 8.º** E' o Governo autorisado:

1.º A abrir no exercicio de 1907 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformisação dos typos das apolices.

A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accordo com o decreto n. 4.865 de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta capital.

Art. 9.º As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a *posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 161 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 249:499$250 ouro e 19.176:885$711 papel, constantes da tabella A.

Art. 11. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1906.

*Leopoldo de Bulhões.*

a dos Esta

| ADA EM | | 906 | ORÇADA PARA 1907 | |
|---|---|---|---|---|
| 04 | Papel | apel | Ouro | Papel |

Decreto n. 5682 de 16 de setembro de 1905

Abre o credito supplementar para as despezas com a publicação dos debates do Senado e

# Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1907

| | LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM 1903 Ouro | 1903 Papel | 1904 Ouro | 1904 Papel | 1905 Ouro | 1905 Papel | TERMO MÉDIO Ouro | TERMO MÉDIO Papel | VOTADA PARA 1906 Ouro | VOTADA PARA 1906 Papel | ORÇADA PARA 1907 Ouro | ORÇADA PARA 1907 Papel |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ORDINARIA | | | | | | | | | | | | | |
| IMPORTAÇÃO | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Direitos de importação para consumo. | Lei n. 1750 de 20 de Outubro de 1869, DD. ns. 6053 de 18 de Dezembro de 1875, art. 5º, 6834 de 20 de Janeiro de 1878 e 7552 de 22 de Novembro de 1879, 7559 de 20 de Novembro de 1879, art. 1º, L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 art. 18, n. 3, § 1º e DD. ns. 7555 de 20 de Novembro de 1879, 8052 de 24 de Março, 8230 de 27 de Agosto e 8360 de 31 de Dezembro de 1881, LL. ns. 3140 de 30 de Outubro de 1882 art. 1º n. 1, 3348 de 20 de Outubro de 1887, art. 15, DD. n. 391 C de 10 de Maio de 1890, 804 de 4 de Outubro de 1890, 1533 de 5 de Fevereiro de 1891, Lei n. 126 A de 21 de Novembro de 1892 art. 1º, Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893 art. 1º, Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1, Lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º n. 1 e art. 1º, Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 1, D. n. 2743 de 17 de Dezembro de 1897, Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898 n. 1 art. 2º, Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 1, Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900 art. 1º n. 1 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 8, Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902 art. 1º n. 1 e Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 1 e Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 art. 1º n. 1.................. | 32.833:272$083 | 123.193:272$390 | 31.026:796$809 | 127.350:933$786 | 38.323:470$560 | 144.739:044$487 | 35.061:181$806 | 131.780:050$200 | 66.000:000$000 | 108.000:000$000 | 66.000:[illegible] | 1[illegible] |
| 2. 2 % ouro; somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) importada nas Alfandegas dos Estados | Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9 e Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 art. 1º, n. 2 art. 1º n. 1 da Lei n. 1313 de 30 de Dezembro de 1904.............. | ........ | ........ | 611:556$075 | ........ | 1.281:010$715 | ........ | 946:777$895 | ........ | 600:[illegible] | | [illegible] | [illegible] |
| 3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo. | D. n. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626; Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 6, D. n. 1750 de 20 de Outubro de 1869, LL. ns. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 9º n. 2, 3018 de 5 de Novembro de 1880, art. 16, Lei n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º e Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º n. 2 e Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 2. | ........ | 1.775:231$528 | ........ | 1.973:262$843 | ........ | 2.163:837$443 | ........ | 1.971:777$200 | | [illegible] | | 2.000:000$000 |
| 4. Dito das capatazias... | DD. ns. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 696 e 697, 1750 de 20 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4º, 5321 de 30 de Junho de 1873, art. 9º, Lei n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º e Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 3. | ........ | 1.432:792$162 | ........ | 1.325:040$710 | ........ | [illegible] | ........ | [illegible] | | [illegible] | | 1.400:000$000 |
| 5. Armazenagem.......... | DD. ns. 5174 de 25 de Novembro de 1873, 6053 de 13 de Dezembro de 1875 art. 4º, L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 art. 18 n. 1, D. n. 7553 de 20 de Novembro de 1879 e L. n. 3271 de 28 de Setembro de 1885, art. 1º § 4º, n. 3, D. n. 9659 de 20 de Fevereiro de 1886, D. n. 192 de 30 de Janeiro de 1890, Lei n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º e Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 4.......... | ........ | 3.056:940$758 | ........ | 3.404:480$482 | ........ | 3.384:680$880 | ........ | 3.283:371$900 | | [illegible] | | 200 [illegible] |
| 6. Taxa de estatistica..... | Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 5 e D. n. 2547 de 8 de Janeiro de 1900.............. | ........ | 292:410$471 | ........ | 305:641$418 | ........ | 358:158$063 | ........ | 318:736$000 | ........ | 300:000$000 | ........ | [illegible] |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | |
| 7. Imposto de pharóes .. | D. n. 6053 de 13 de Dezembro de 1875, art. 2º, Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º e D. n. 7554 de 26 de Novembro de 1879, Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897 [illegible] | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | 97[illegible] | | [illegible]:000$000 | | 280:000$000 | [illegible] |
| 8. Dito de docas. ........ | LL. ns. 2792 de 20 de Outubro de 1877, art. 11, § 5º, 2940 de 31 de Outubro de 1879 art. 18, n. 2, D. 7554 de 26 de Novembro de 1879 e Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, art. 5º [illegible] | [illegible] | 11:122$418 | [illegible] | [illegible] | 145:841$[illegible] | 40:580$415 | 122:045$000 | 9:372$500 | 110:000$000 | 10:000$000 | 110:000$000 | 10:000$000 |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | |
| 9. 10 % sobre o expediente [illegible] direitos de importação. | L. n. 25 de 30 de Dezembro de 1891, art. 1º n. 8 e Lei n. 265 [illegible] de 1894 art. 1º Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897 art. 1º n. 8, Lei n. 741 de 26 de Dezembro [illegible] 8, Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, [illegible] | ........ | 170:188$870 | ........ | 194:138$000 | ........ | 209:352$207 | ........ | 191:518$700 | ........ | [illegible] | ........ | [illegible] |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | |
| 10. [illegible] | [illegible] 3503 de 10 de Julho, 3512 de 6 de Setembro de 1865 e [illegible] 30 de Agosto de 1880 .............. | ........ | 29.064:060$572 | ........ | 26.805:987$026 | ........ | 27.315:563$000 | ........ | 27.785:403$500 | ........ | [illegible] | ........ | [illegible] |
| 11. [illegible] | | | ........ | | 1.952:842$740 | ........ | [illegible] | ........ | [illegible] | ........ | [illegible] | ........ | 2.000:[illegible] |
| 12. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina [illegible] | | | [illegible] | | 104:[illegible] | ........ | [illegible] | ........ | [illegible] | ........ | 1[illegible]0:000$000 | ........ | [illegible] |
| 13. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. | .............. | ........ | 168:763$093 | ........ | 178:426$300 | ........ | 209:245$170 | ........ | 185:478$180 | ........ | 180:000$000 | ........ | 200:000$000 |

| LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM | | | | | | TERMO MÉDIO | | VOTADA PARA 1906 | | ORÇADA PARA 1907 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1903 | | 1904 | | 1905 | | | | | | | |
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 14. Dita do Correio Geral. | DD ns. 3443 de 12 de Abril de 1865, arts. 14 a 20; 3532 A. de 18 de Novembro de 1865; 3683 de 26 de Junho de 1867; [illegible] de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 11 | | | | | | | | | | | |
| 15. Dita dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,50, cada por palavra, de telegrammas em percurso nos cabos da [illegible] Marconi Company limited. | DD. ns. 3144 de 21 de Julho de 1900; 4553 de 28 de Dezembro de 1870 e 378 A de 2 de Maio de 1890; Lei n. 439 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 13 e Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 12 e Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 12; Lei n. 741 de 26 de Dezembro 1902, art. 2º, n. 1 | | | | | | | | | | | |
| 16. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União | Lei n. 191 A de 30 de Setembro de 1893, art. 1º. | | | | | | | | | | | |
| 17. Dita da Casa de Correção. | D. n. 678 de 6 de Julho de 1850 e L. n. 628 de 17 de Setembro de 1851, art. 1º n. 34, L. n. 652 de 23 de Novembro de 1899 e D. n. 3647 de 23 Abril de 1900. | | | | | | | | | | | |
| 18. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*. | L. n. 3229 de 3 de Setembro de 1884, art. 8º n. 2 e D. n. 9301 de 21 de Fevereiro de 1885. | | | | | | | | | | | |
| 19 Dita do Laboratorio Nacional de Analyses | Lei n 439 de 15 de Dezembro de 1897, art 1º n. 6, D. n. 3770, de 23 de Dezembro de 1867 e Lei n. 641 de 23 de Dezembro de 1899, art. 1º | | | | | | | | | | | |
| 20. Dita dos Arsenaes. | DD. ns. 5418 de 19 de Outubro de 1872, 5622 de 2 de Maio de 1874 e 745 de 12 de Setembro de 1890. | | | | | | | | | | | |
| 21. Dita da Casada Moeda. | D. n. 5536 de 31 de Janeiro de 1874, arts. 43 e 53. | | | | | | | | | | | |
| 22. Dita do Gymnasio Nacional. | DD. n 2006 de 24 de Outubro de 1857 e n. 6854 de 30 de Abril de 1878. Lei n. 486 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n 30. L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 19. L. n. 652 de 23 de Novembro de 1899, art. 3º n. 3. D. n. 3607 de 8 de Março de 1900. | | | | | | | | | | | |
| 23. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos. | DD. ns. 4046 de 19 de Dezembro de 1867, art. 11 e 5435 de 15 de Outubro de 1873, art. 28. | | | | | | | | | | | |
| 24. Dita do Instituto Nacional de Musica. | D. n. 143 de 13 de Janeiro de 1890. L. n. 652 de 23 de Novembro de 1899, art. 3º, n. 4. D. n. 3632 de 31 de Março de 1900. | | | | | | | | | | | |
| 25. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior. | LL. de 3 de Outubro de 1832, art. 21; n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 16; DD. ns. 1386 e 1387 de 28 de Abril de 1854; L. n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 2º; D. n. 5600 de 25 de Abril de 1874 art. 44 e Dec. n. 9211 de 25 de Outubro de 1885. Lei n 439 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 23 | | | | | | | | | | | |
| 26. Dita da Assistencia a Alienados. | Lei n. 3264 de 24 de Novembro de 1888, art. 10 e L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, D. n. 1559 de 7 de Outubro de 1893, D. n. 2457 de 19 de Fevereiro de 1897, D. n. 2779 de 9 de Dezembro de 1897e D. n. 3505 de 27 de Março de 1900. | | | | | | | | | | | |
| 27. Dita arrecadada nos Consulados. | [illegible] de 24 de Novembro de 1899 e 4e DD ns. 2446 e 2447 de 14 e 21 de Março de 1898. Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 24 | | | | | | | | | | | |
| 28. Dita das propinas nas Faculdades. | L. de 11 de Novembro de 1831, art. 51, § 15 e L. de 12 de Outubro de 1833, art. 2º | | | | | | | | | | | |
| 29. Imposto do sello | L. n. 1577 de 26 de Setembro de 1867, DD [illegible] de 17 e 24 de Abril de 1869, 4505 de 9 de Abril de 1870, n. 2440 de 31 de Outubro de 1879, D. n. 7540 de 15 de Novembro de 1879, D. n. 7543 de 15 de Outubro de 1879, [illegible] de 1882, arts. 6º e 14º, [illegible] de 1885, e L. n. 3313 de 16 de Outubro de 1886, [illegible] Dezembro de 1891, D. n. 980 de 24 de Dezembro de 1890, [illegible] Dezembro de 1896, D. n. 2573 de 3 de Agosto de 1897. Lei n. 560 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 20, Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 20 e 27 e art. 4º Lei n. 559 de 31 de Julho de 1900, Dec n. 3564 de 22 de Janeiro de 1900. Lei n. 559 de 30 de Dezembro de 1897, art. 1º, § 2º e Lei n. 812 de 22 de Dezembro de 1900, art. 15 e Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902 art. 1º n. 34. Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1, n. 27 | | | | | | | | | | | |
| 30. Dito de transporte. | L. n 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 16, n. 11. D. n. 7565 de 13 de Dezembro de 1879 L. n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, arts. 1º e 9º L. n. 589 de 15 de Dezembro 1897, D. n 3744 de 11 de Janeiro de 1900. L. n. 559 de 31 de Dezembro 1898, art. 1º n. 39, Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 35 e art. 6º, e D. 5874 de 27 de Janeiro de 1906 | | | | | | | | | | | |

ORÇADA PARA 1907

| | 190 | | |
|---|---|---|---|
| | Ouro | Ouro | Papel |
| :583$500 | ..... | ..... | 1.3[illegible]0:000$0.0 |

Decreto n. 5682 do 16 de [illegible] de 1905

Abre o credito supplementar para as despezas com a publicação dos debates do Senado e

| | LEGISLAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|---|
| 31. Dito de 1 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes. | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. [illegible] de 24 de Dezembro de 1894 e L. n. 428 de 10 de [illegible] de 1896, L. 559 de 31 de Dezembro [illegible] n. 640 de 14 de Novembro 1899 e [illegible] de 9 de Abril de 1900 e Lei n. 741 de 26 [illegible] 1900, art. 1º n. 25 e art. 2º § 14 da Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902.... | 1.470 352$000 | 1.5[illegible] | |
| 32. Imposto sobre subsidios e vencimentos. | LL. ns. 2 [illegible] de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 5 [illegible] de [illegible] de Novembro de 1892 art. 11, [illegible] de 31 de Outubro de 1892, art. [illegible] de [illegible] de Setembro de 1894 e L. n. 25 de [illegible] de Dezembro [illegible] de [illegible] de Setembro de 1893 art. 1 [illegible] zembro de 1897 art. 1º n. 31 D. n. 2[illegible] de 1897 Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899 art. [illegible] Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n. [illegible] | | | |
| 33. Dito sobre o consumo de agua. | D. n. 2[illegible] de 4 de Maio de 1896 e L. n. 351 de 22 de Outubro de 1877, D. n. [illegible] de 25 de Novembro de 1887 n. [illegible] de 1º de Dezembro de 1897 art. [illegible] de Janeiro de 1898.... | | | |
| 34. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no [illegible] | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892 de 24 de Dezembro de 1894 D. n. 2[illegible] L. n. 4[illegible] de 15 de Dezembro de 1897 e [illegible] 24 de Dezembro de 18[illegible].... | 1.387 [illegible] | 1.462 757$013 | |
| 35. Dito sobre casas de Sport de qualquer especie, na Capital Federal...... | L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896 art. [illegible] de Julho de 1897 D. n. 2571 de [illegible] n. 741 de 26 de Dezembro de 1900 art. [illegible] | | | |
| 36. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras de accordo com a Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902...... | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. [illegible] de 2 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 32. ........ | 2.498 5[illegible]$750 | 1.052:119$103 | |
| 37. Foros de terrenos de marinha. | L. [illegible] de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 14 e 55, de 12 de Outubro de 1833 art. [illegible], Instrucções de 14 de Novembro de 1832, [illegible] de 1867 a [illegible] | | | |
| 38. Laudemios.......... | DD. ns. [illegible] de 23 de Agosto de 18[illegible] 1847 e 13[illegible] de 30 de Janeiro de [illegible] | | | |
| 39. Premios de depositos publicos. | L. n. 99 de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 1 Instrucções n. 131 de 10 de Dezembro de 184[illegible], DD. n. 494 de 22 de Janeiro de 1847 e 2[illegible] de 17 de Março de 1860, arts. 7º Dec. n. 8[illegible] de 19 de Março de 18[illegible].... | | | |
| 40. Taxa judiciaria ...... | DD. ns. 22[illegible] de 30 de Novembro de 1894 e 2163 de 9 de Novembro de 1895, Dec. n. 539 de 19 de Dezembro de 1898, Dec. n. 3312 de 17 de Julho de 1899.... | 125 54[illegible]$123 | 124 [illegible]$714 | 135 [illegible]5$425 |
| 41. Dita de aferição de hydrometros.. ..... | ........ | | 4:555$000 | 11:54[illegible]$000 |
| 42. Taxa sobre fumo | [illegible] n. 2[illegible] de 30 de Dezembro de 1891 art. 1º n. 3[illegible], Lei n. 126 A de 21 de Novembro de 1892 art. 1º, Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 e Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 27[illegible] de [illegible] Dezembro de 1897 Lei n. 55[illegible] de 1 de Dezembro de 189[illegible] art. 1 n. 44 D. n. 3214 de 21 de Fevereiro de 1899, [illegible] de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. [illegible] bro de 1899, Dec. n. [illegible] de 26 de Março de 1900, Lei n. [illegible] de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 1 e art. 1º [illegible] de 29 de Dezembro de 1902 art. 1 n. [illegible] L. n. 1[illegible] de [illegible] Dezembro de 1900, Art. 1º n. 42 e D. [illegible] de 10 de [illegible] de 19[illegible] ........ | | | |
| 43. Dita sobre bebidas. | [illegible] n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de [illegible] n. 4[illegible] de 1 de Dezembro de [illegible] zembro de 1897 L. n. [illegible] de 31 [illegible] n. [illegible] D. n. 3[illegible] de 1[illegible] de Março de Novembro de 1899, Dec. n. [illegible] de 1899, Dec. n. 3622 de 30 de Março de 1900 e Lei n. [illegible] de 2[illegible] de Dezembro de 1900, art. 1º n. [illegible] e Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n. 42 Lei n. 14[illegible] de [illegible] de Dezembro de 1905 e D. 5[illegible] de 10 de Fevereiro de 19[illegible] | | | 5.[illegible] |
| 44. Dita sobre phosphoros. | L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2774 de 29 de Dezembro de 1897, D. n. 2[illegible] de 14 de Setembro de 1898, Dec. n. 1040 de 19 de Outubro de 1898, Dec. n. 3220 de 13 de Março de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 35[illegible] de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 36[illegible] Março de 1900, Lei n. 811 de 2[illegible] de [illegible] art. 2º n. 1 e D. n. [illegible] | | | [illegible] |

| | LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM | | | | | | TERMO MÉDIO | | [illegible] | | [illegible] | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | Ouro | Papel | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| Fundo destinado á obras de melhoramentos de portos executadas á custa da União | | | | | | | | | | | | | |
| Porto do Rio de Janeiro | Lei n. 3311 de 16 de Outubro de 1886, art. 7º, § 4º, e Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 22, n. XXV. | 1.247.312$674 | 18[illegible].03[illegible]$020 | 2.984.[illegible]$259 | 2.327.1[illegible]$[illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | Lei n. 741 de 2[illegible] de Dezembro de 1900, art. 1º.. | | | | | | | | | | | | |
| Rio Grande do Sul. | | | | | | | | | | | | | |

| [C]APITULAÇÃO | ARRECADADA EM | | | | | | TERMO MÉDIO | | VOTADA PARA 1906 | | ORÇADA PARA 1907 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1903 | | 1904 | | 1905 | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | $ | 30.[illegible]$[illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] |
| [R]ENDA COM APPLICAÇÃO [illegible] | | | | | | | | | | | | |
| [illegible] | 8.314 930$[illegible] | [illegible] | 9.361 005$510 | 2.37[illegible] | 9.776.06[illegible]$930 | 2.[illegible] / 5.41[illegible] | 9.162,[illegible] | [illegible] | 9.41[illegible] | | | |
| [illegible] apolices das estradas de ferro encampadas | $ | 1.00[illegible] | $ | 9[illegible] | $ | 1.60[illegible] | $ | 1 [illegible] | 16[illegible] | | | |
| [illegible] [E]mprestimos internos | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | 12 [illegible] | $ | 10 [illegible] | [illegible] | | | |
| [illegible] [melhoramen]tos de portos executadas a custa da [União]... | 1.247 312$674 | 1[illegible] | 2.984 [illegible]$259 | 2 3[illegible] | 1.01[illegible]$507 | 2.627 [illegible] | 2.7[illegible]$[illegible]00 | 1 [illegible] | 4.[illegible] | | | |
| | | | | | 13.791 795$437 | 15.558:301$188 | 11.914[illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

# TABELLA — A

Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6º e n. 2315 de 25 de agosto de 1873, art. 20.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

### Decreto n. 5423 de 9 de janeiro de 1905

PAPEL

Abre credito extraordinario para occorrer ás despezas com o pessoal e material do Lazareto de Tamandaré . . . . . 30:000$000

### Decreto n. 5467 de 27 de fevereiro de 1905

Abre credito supplementar para occorrer ás despezas com a reforma da Justiça do Districto Federal . . . . . 213:445$740

### Decreto n 5478 de 13 de março de 1905

Abre credito extraordinario para occorrer ás despezas com as providencias necessarias á garantia da ordem e segurança publicas. 191:000$000

### Decreto n. 5480 de 15 de março de 1905

Abre credito extraordinario para as obras de reconstrucção do edificio da Faculdade de Medicina da Bahia . . . . . 600:000$000

### Decreto n. 5533 de 22 de maio de 1905

Abre o credito extraordinario para as despezas com a transferencia e installação de tribunaes, juizes e serventuarios de justiça. . 30:000$000

### Decreto n. 5569 de 26 de junho de 1905

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1905. . 800:000$000

### Decreto n. 5653 de 28 de agosto de 1905

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a Prefeitura do Alto Juruá. 150:000$000

### Decreto n. 5682 de 16 de setembro de 1905

Abre o credito supplementar para as despezas com a publicação dos debates do Senado e

PAPEL

Camara dos Deputados durante a primeira prorogação . . . . . 38:516$662

Decreto n. 5683 de 16 de setembro de 1905

Abre o credito supplementar para o pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados durante a primeira prorogação. . . . . 618:750$000

Decreto n. 5699 de 2 de outubro de 1905

Abre o credito especial para as despezas com a organisação da Força Policial do Districto Federal . . . . . 4.000:000$000

Decreto n. 5734 de 23 de outubro de 1905

Abre o credito supplementar para as despezas com a publicação dos debates do Senado e Camara dos Deputados durante a segunda prorogação . . . . . 80:000$000

Decreto n. 5735 de 23 de outubro de 1905

Abre o credito supplementar para pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados durante a segunda prorogação . . . . . 618:750$000

Decreto n. 5741 de 30 de outubro de 1905

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o alistamento eleitoral . . 150:000$000

Decreto n. 5764 de 13 de novembro de 1905

Abre o credito supplementar para pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados durante a terceira prorogação . . . . . 618:750$000

Decreto n. 5765 de 13 de novembro de 1905

Abre o credito supplementar para as despezas com a publicação dos debates do Senado e Camara dos Deputados durante a terceira prorogação . . . . . 80:000$000

Decreto n. 5805 de 16 de dezembro de 1905

Abre o credito supplementar para as despezas com a publicação dos debates do Senado e Camara dos Deputados durante a quarta prorogação . . . . . 80:000$000

Decreto n. 5806 de 16 de dezembro de 1905

| | PAPEL |
|---|---|
| Abre o credito supplementar para o pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados durante a quarta prorogação . . . . . | 598:125$000 |
| Decreto n. 5902 de 19 de fevereiro de 1906 | |
| Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o serviço eleitoral a cargo da União . . . . . | 300:000$000 |
| | 9.197:337$402 |

## Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 5454 de 8 fevereiro de 1905

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a execução do accordo provisorio concluido em 12 de Julho ultimo, entre os governos do Brasil e do Perú. | — | 500:000$000 |
| Decreto n. 5508 de 14 de abril de 1905 | | |
| Abre o credito extraordinario para a execução do disposto no art. 3° da lei n. 1321 de 31 de dezembro de 1904 . | 62:000$000 | — |
| Decreto n. 5552 de 6 de junho de 1905 | | |
| Abre o credito supplementar para pagamento da differença de vencimentos dos funccionarios da Secretaria de Estado, em consequencia da lei n. 1343 de 25 de maio de 1905 . . . . . | — | 58:096$836 |
| Decreto n. 5748 de 4 de novembro de 1905 | | |
| Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o pessoal e material, inclusive installação do Consulado em Villa Bella . . . | — | 7:535$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Decreto n. 5767 de 7 de novembro de 1905 | | |
| Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a commissão Brasileira de demarcação da fronteira do Brasil com a Bolivia. . | — | 400:000$000 |
| | 69:535$000 | 958:096$836 |

## Ministerio da Guerra

| | PAPEL |
|---|---|
| Decreto n. 5938 de 12 de março de 1906 | |
| Abre o credito supplementar á verba — Material —, consignação — Transporte de tropas, etc., do exercicio de 1905 . . . | 774:444$747 |

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Decreto n. 5437 de 24 de janeiro de 1905 | | |
| Abre o credito especial para as despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil . . . . . | — | 600:000$000 |
| Decreto n. 5438 de 24 de janeiro de 1905 | | |
| Abre o credito especial para as obras do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Taubaté a S. Paulo . . . . | — | 600:000$000 |
| Decreto n. 5482 de 16 de março de 1905 | | |
| Abre o credito extraordinario para as despezas com a creação de agencias do Correio nas sédes dos municipios que ainda não as têm . . | — | 100:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 5567 de 20 de junho de 1905** | | |
| Abre o credito supplementar para a revisão da rêde, novas canalisações, acquisição de propriedades que interessam o abastecimento de agua, etc. . . . . | — | 600:000$000 |
| **Decreto n. 5624 de 7 de agosto de 1905** | | |
| Abre o credito especial para as obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Taubaté a S. Paulo . . . . | — | 600:000$000 |
| **Decreto n. 5.718, de 10 de outubro de 1905** | | |
| Abre credito especial para pagamento das gratificações de 20 % aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos. . . . . | — | 110:000$000 |
| **Decreto n. 5.766, de 14 de novembro de 1905** | | |
| Abre credito especial para a conclusão das obras da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Inhanduhy e Cacequi . . | — | 120:000$000 |
| **Decreto n. 5.807, de 22 de dezembro de 1905** | | |
| Abre credito especial para as obras do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil. | — | 200:000$000 |
| **Decreto n. 5.817, de 26 de dezembro de 1905** | | |
| Abre credito especial para o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central | | |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| do Brazil, de Taubaté a São Paulo . . . . . | — | 500:000$000 |
| **Decreto n. 5.950, de 28 de março de 1906** | | |
| Abre credito supplementar á verba 8ª, sub-consignação — juros de 6 % á razão de 30:000$, por kilometro — Estrada de Ferro Noroeste do Brazil . . . . . | 38:607$629 | — |
| | 38:607$629 | 3.430:000$000 |

## Ministerio da Fazenda

**Decreto n. 5.458, de 11 de fevereiro de 1905**

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Abre credito para as despezas da verba 12ª — *Laboratorio Nacional de Analyses* . . | — | 49:400$000 |
| **Decreto n. 5.473, de 4 de março de 1605** | | |
| Abre credito para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, em virtude de sentença judiciaria . . . | — | 558$672 |
| **Decreto n. 5.474, de 4 de março de 1905** | | |
| Abre credito para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, em virtude de sentença judiciaria . . . . | — | 747$719 |
| **Decreto n. 5.483, de 16 de março de 1905** | | |
| Credito para occorrer ao pagamento devido ao marechal Rufino Enéas Gustavo Galvão, em virtude de sentença judiciaria . . . . . | — | 80:113$948 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 5.485, de 18 de março de 1905** | | |
| Credito para occorrer ás despezas de installação e custeio e ás de pessoal e material da Mesa de Rendas de Salinas, bahia de Tutoya. . . | — | 22:092$000 |
| **Decreto n. 5.501, de 1 de abril de 1905** | | |
| Credito para occrrer ao pagamento devido ao Dr. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, em virtude de sentença judiciaria . . . . | — | 36:706$233 |
| **Decreto n. 5.504, de 8 de abril de 1905** | | |
| Credito para occorrer ao pagamento devido a George C. Dickinson, em virtude de sentença judiciaria . . . | 141:350$630 | 2:110$021 |
| **Decreto n. 5.510, de 15 de abril de 1905** | | |
| Credito para pagamento de quotas devidas ao inspector da Alfandega de Santos, Antonio Roberto de Vasconcellos, em virtude do art. 20, n. 10, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 . . . . | — | 12:174$020 |
| **Decreto n. 5.512, de 15 de abril de 1905** | | |
| Credito para occorrer ao pagamento devido a Ricardo Barradas Muniz, em virtude de sentença judiciaria . . | — | 14:827$700 |
| **Decreto n. 5.543, de 3 de junho de 1905** | | |
| Credito para occorrer ao pagamento devido ao ex-escripturario da Contadoria da | | |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Marinha, Arthur Americo Belém, em virtude de sentença judiciaria . . . . | — | 11:971$926 |
| **Decreto n. 5.559, de 17 de junho de 1905** | | |
| Credito para occorrer ás despezas com o material para os postos fiscaes do territorio do Acre. . . . . | — | 30:000$000 |
| **Decreto n. 5.575, de 1 de julho de 1905** | | |
| Credito para occorrer ao pagamento devido a Manoel José Bastos, em virtude de sentença judiciaria . . . . | — | 274:158$059 |
| **Decreto n. 5.586, de 8 de julho de 1905** | | |
| Credito para occorrer ao pagamento devido a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., em virtude de sentença judiciaria . . | — | 23:335$537 |
| **Decreto n. 5.587, de 8 de julho de 1905** | | |
| Credito para occorrer ao pagamento devido ao ex-chefe de secção da Secretaria da Industria, Rubem Tavares, em virtude de sentença judiciaria. . . . . | — | 79:568$150 |
| **Decreto n. 5594, de 15 de julho de 1905** | | |
| Credito para occorrer ao pagamento devido a Luiz Sampaio Moreira, em virtude de sentença judiciaria . . | — | 3:010$747 |
| **Decreto n. 5595, de 15 de julho de 1905** | | |
| Credito especial para occorrer ás despezas com a acquisi- | | |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| ção de lanchas para o serviço fiscal no Departamento do Alto Juruá, construcção de casas, pessoal e combustivel, gratificação de uma só vez ao Prefeito, etc. . | — | 200:000$000 |
| Decreto n. 5596, de 15 de julho de 1905 | | |
| Credito especial para occorrer ao pagamento devido ao capitão de fragata, Aristides Monteiro de Pinho, em virtude de sentença judiciaria . . . . . | — | 188$700 |
| Decreto n. 5617, de 29 de julho de 1905 | | |
| Credito especial para occorrer ás despezas com o pessoal e material dos postos fiscaes do Breu e Catay, no Alto Juruá e Alto Purús . . . . | — | 72:767$500 |
| Decreto n. 5628, de 5 de agosto de 1905 | | |
| Credito especial para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Venancio Neiva em virtude de sentença judiciaria. . | — | 567$092 |
| Decreto n. 5629, de 5 de agosto de 1905 | | |
| Credito especial para occorrer aos pagamentos devidos a M. Dias & Porto, Antonio da Silva Porto & Filho, Abreu & Irmão, Marques Dias & Comp., Loureiro Irmão & Comp. e Candido Gomes do Rego, em virtude de sentença judiciaria . . . . | — | 12:350$060 |
| Decreto n. 5630 de 5 de agosto de 1905 | | |
| Credito especial para occorrer aos pagamentos devidos a | | |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Paiva Valente & Comp. e Lemos Moreira & Monte, em virtude de sentença judiciaria . . . . . | — | 24:341$170 |
| Decreto n 5634, de 12 de agosto de 1905 | | |
| Credito especial para occorrer ao pagamento devido a Rosa & Carvalho e Fernandes de Mesquita & Comp., em virtude de sentença judiciaria. . . . . | — | 60:463$388 |
| Decreto n. 5640, de 26 de agosto de 1905 | | |
| Credito especial para occorrer ao pagamento devido a A. Avenier & Comp e Corrêa Chaves & Pinto, em virtude de sentença judiciaria . . | — | 25:104$753 |
| Decreto n. 5651, de 26 de Agosto de 1905 | | |
| Credito especial para occorrer ás despezas com a uniformisação do typo das apolices. | — | 56:000$000 |
| Decreto n. 5675, de 9 de setembro de 1905 | | |
| Credito especial para occorrer ás despezas com a acquisição dos predios e terrenos contiguos ao proprio nacional em que funcciona a Casa da Moeda . . . . . | — | 800:000$000 |
| Decreto n. 5676, de 9 de setembro de 1905 | | |
| Credito extraordinario para as despezas com o serviço do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1906 . . . | — | 10:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 5693, de 25 de setembro de 1905** | | |
| Credito especial para pagamento do premio devido á Companhia Cantareira pela construcção da barca *Visconde de Moraes* . . . . . | — | 17:000$000 |
| **Decreto n. 5694, de 25 de setembro de 1905** | | |
| Credito especial para o pagamento devido a Cunha Paranhos & Comp., em virtude de sentença judiciaria. | — | 105:461$977 |
| **Decreto n. 5695, de 25 de setembro de 1905** | | |
| Credito especial para pagamento dos vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal Federal, no anno de 1905. . . . . | — | 2:400$000 |
| **Decreto n.5706, de 6 de outubro de 1905** | | |
| Credito especial para o pagamento devido aos Drs. Pedro dos Reis Gordilho e Antonio Geraldo Teixeira, em virtude de sentença judiciaria. . . . . | — | 51:059$300 |
| **Decreto n.5824, de 30 de dezembro de 1905** | | |
| Credito especial para o pagamento devido ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, em virtude da lei 1420 de 25 de novembro de 1905 . . | — | 13:864$516 |
| **Decreto n.5825, de 30 de dezembro de 1905** | | |
| Credito especial para o pagamento devido ao Dr. Au- | | |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| gusto Freire da Silva, em virtude de sentença . . . | — | 34:708$568 |
| Decreto n. 5879, de 3 de fevereiro de 1906 | | |
| Credito especial para o pagamento devido a João Estanislau Pereira de Andrade, em virtude da lei n. 1448, de 23 de dezembro de 1905. | — | 24:930$041 |
| Decreto n. 5907, de 3 de março de 1906 | | |
| Credito supplementar á verba — Recebedoria da Capital Federal. . . . . | — | 42:000$000 |
| Decreto n. 5909, de 3 de março de 1906 | | |
| Credito supplementar á verba— Recebedoria da Capital Federal. . . . . | — | 14:000$000 |
| Decreto n. 5920, de 10 de março de 1906 | | |
| Credito supplementar para as despezas da verba — Aposentados — do exercicio de 1905. . . . . | — | 20:000$000 |
| Decreto n. 5924, de 10 de março de 1906 | | |
| Credito supplementar para as despezas da verba — Alfandegas—do exercicio de 1905. | — | 609:024$329 |
| Decreto n. 5928, de 7 de março de 1906 | | |
| Credito especial para o pagamento devido ao engenheiro Fernando Pereira da Silva Continentino, pelo trabalho do levantamento da planta cadastral da fazenda nacional de Santa Cruz . . . | — | 30:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 5942, de 24 de março de 1906** | | |
| Credito supplementar á verba — Mesas de Rendas — do exercicio de 1905. . . . | — | 60:000$000 |
| **Decreto n. 5952, de 30 de março de 1906** | | |
| Credito supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas — do exercicio de 1905. . . . | — | 1.890:000$000 |
| | 141.356$630 | 4.817:006$726 |

## RESUMO

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Ministerio da Justiça. . . . | — | 9.197:337$402 |
| » do Exterior . . . | 69:535$000 | 958:096$836 |
| » da Guerra . . . . | — | 774:444$747 |
| » da Industria . . . | 38:607$629 | 3.430:000$000 |
| » da Fazenda. . . . | 141:356$630 | 4.817:006$726 |
| | 249:499$259 | 19.176:885$711 |

# TABELLA — B

Verbas de orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1907, de accordo com as leis ns. 358 de 9 de setembro de 1850, 2348 de 25 de agosto de 1873 e 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 2o art. 28 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1887

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

*Soccorros publicos.*

*Subsidios aos Deputados e Senadores* — Pelo que for preciso durante as prorogações.

*Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

## Ministerio das Relações Exteriores

*Extraordinarias no exterior.*

## Ministerio da Marinha

*Hospitaes* — Pelos medicamentos e utensis.

*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de bocca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Fretes* — Para commissões de saque, passagens autorisadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

*Eventuaes* — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

## Ministerio da Guerra

*Hospitaes e enfermarias* — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

*Soldo e gratificações* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

*Etapas* — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Material* — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

*Garantias de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos* — Pelo que exceder ao decretado.

## Ministerio da Fazenda

*Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

*Juros da divida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Aposentados* — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

*Pensionistas* — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

*Caixa de Amortisação* — Pelo feitio e assignatura de notas.

*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

*Alfandegas* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

*Mesas de Rendas e Collectorias* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

*Commissão aos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União* — Pelo excesso da arrecadação.

*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros dos bilhetes do Thesouro* — Idem, idem.

*Commissões e corretagem* — Pelo que for necessario além da somma concedida.

*Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11, da lei n. 2330 de 3 de setembro de 1884.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder a consignação.

# Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

## Decreto n. 5423 — de 9 de janeiro de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ao pagamento das despezas com o pessoal e material do Lazareto de Tamandaré.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1325, de 2 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ao pagamento das despezas com o pessoal e material do Lazareto de Tamandaré, de accordo com a tabella que acompanhou o citado decreto.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5437 — de 24 de janeiro de 1905

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para ser applicado aos trabalhos do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 22 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada no art. 15 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para ser applicado aos trabalhos do prolongamento da linha do centro da estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5438 — de 24 de janeiro de 1905

**Abre ao Ministorio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XX do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e revigorada no art. 15 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5454 — de 8 de fevereiro de 1905

**Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito extraordinario de 500:000$, papel, para occorrer ás despezas com a execução do accordo provisorio concluido em 12 de julho ultimo, entre os Governos do Brazil e do Perú, no corrente exercicio de 1905.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores, e de accordo com o Tribunal de Contas, préviamente ouvido, como dispõe o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896;

Usando da autorização a que se referem o § 3º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e o § 2º do art. 25 da lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877;

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores um credito extraordinario de 500:000$, em papel, para occorrer ás despezas com a execução do accordo provisorio concluido em 12 de julho ultimo, entre os Governos do Brazil e do Perú, no corrente exercicio de 1905.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Rio-Branco.*

---

## Decreto n. 5458 — de 11 de fevereiro de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 49:400$, para ser applicado ás despezas com o augmento do pessoal e material do Laboratorio Nacional de Analyses.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorisação constante do art. 2º do decreto n. 1306, de 26 dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito, de 49:400$ para ser applicado ás despezas com o augmento do pessoal e material da verba — Laboratorio Nacional de Analyses — do exercicio de 1905.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5467 — de 27 de fevereiro de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 213:445$740, para despezas com a reforma da Justiça do Districto Federal**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. V do art. 59, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro findo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 213:445$740, para occorrer ás despezas com a reforma da Justiça do Districto Federal no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

**Demonstração do credito preciso para despezas com a reforma da Justiça do Districto Federal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Importancia a despender-se — Tabella n. 1..... | | | 731:845$055 |
| Deduzindo-se a quantia orçada na lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904..... ..... | | | 682:758$118 |
| Menos: | | | |
| Quantia já despendida de 1 a 29 de janeiro — Tabella n. 2..... | 42.048$803 | | |
| Rubrica «Pretoria e seu material» onde não houve alteração.... | 123:310$000 | 164:358$803 | 518:399$315 |
| Credito preciso..... ..... ..... | | | 213:445$740 |

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 27 de fevereiro de 1905. — *Carvalho e Souza*, 1º official.— Pelo director geral, *Rodrigues Barbosa*.

**N. 1 — Demonstração da despeza a fazer-se com o pessoal e material da Justiça do Districto Federal, de accordo com a lei n. 1.338, de 9 de janeiro ultimo, que a reformou, a contar de 30 de janeiro a 31 de dezembro de 1905**

Justiça do Districto Federal

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

*Pessoal*

| | |
|---|---|
| 1 presidente (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação). | 16:596$775 |
| — Pelo exercicio de presidente, (gratificação)..... | 1:106$452 |
| 2 presidentes de camaras (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação).. | 33:193$548 |

| | | |
|---|---|---|
| Pelo exercicio de presidentes, gratificação 600$000. | 1.106$451 | |
| 12 desembargadores (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação)..... | 199:161$290 | 251:164$516 |

*Secretaria*

| | | |
|---|---|---|
| 1 secretario (5:200$ de ordenado e 2:600$ de gratificação).. | 7:191$936 | |
| 1 official (3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação).. | 4:425$806 | |
| 2 escrivães (2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação).. | 6:638$710 | |
| 2 amanuenses (2:080$ de ordenado e 1:040$ de gratificação)..... | 5:753$549 | |
| 1 porteiro (1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação). | 2:157$581 | |
| 2 continuos (1:040$ de ordenado e 520$ de gratificação).. | 2:876$774 | |
| 2 officiaes de justiça (666$667 de ordenado e 333$333 de gratificação)..... | 1:844$087 | |
| 1 correio (666$667 de ordenado e 333$333 de gratificação)..... | 922$039 | 31:810$482 |

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| 1 servente..... | ..... | 885$162 |
| | | 283:860$160 |

*Material*

| | | |
|---|---|---|
| Objectos de expediente, livros, jornaes, almanak e encadernações..... | 2:500$000 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Acquisição e concerto de moveis, repositeiros e outros objectos..... | 300$000 | | |
| 17 assignaturas do *Diario Official*, sendo uma para a Secretaria e 17 collecções de leis, sendo 16 para o Tribunal e uma para a Secretaria..... | 578$000 | | |
| Impressões, publicações e despezas miudas e eventuaes. | 1:000$000 | | |
| Taxa de esgoto..... | 136$118 | 4:514$118 | 288:374$278 |

JUIZES DE DIREITO

*Pessoal*

| | | |
|---|---|---|
| 5 juizes do crime (9:100$ de ordenado e 5:900$ de gratificação).... | 69:153$225 | |
| 3 juizes do civel (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação)..... | 35:959$677 | |
| 3 juizes do commercio (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação)..... | 35:959$677 | |
| 2 juizes de orphãos (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).... | 23:973$110 | |
| 1 juiz da provedoria (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação)..... | 11:986$555 | |
| 1 juiz dos Feitos da Fazenda Mnicipal (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação)..... | 11:986$555 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 5 escrivães do crime (2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação)..... | 13:830$645 | | |
| 5 officiaes de justiça para o crime (800$ de ordenado e 400$ de gratificação)..... | 5:532$258 | | |
| 1 porteiro (1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação)..... | 2:212$903 | 210:594$605 | |
| PESSOAL SEM NOMEAÇÃO | | | |
| 2 serventes a 720$ cada um..... | ..... | 1:327$742 | |
| | | 211:922$347 | |
| *Material* | | | |
| Acquisição e concertos de moveis e outros objectos..... | 1:000$000 | | |
| 21 assignaturas do *Diario Official* e 21 collecções de leis..... | 714$000 | | |
| Publicações e despezas miudas e eventuaes. | 600$000 | | |
| Consumo de agua..... | 216$000 | 2:530$000 | 214:452$347 |
| MINISTERIO PUBLICO | | | |
| *Pessoal* | | | |
| 1 procurador geral (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação)..... | 16:590$775 | | |
| 5 promotores publicos (6:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação)..... | 36:881$716 | | |
| 6 adjuntos de promotor (2:240$ de ordenado e 1:120$ de gratificação)..... | 18:588$387 | | |
| 1 curador de massas fallidas ..... | 4:425$807 | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 curador de residuos (4:480$ de ordenado e 2:240$ de gratificação)..... | 6:196$130 | | |
| 2 amanuenses (1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação).... | 4:315$162 | | |
| 1 continuo (1:040$ de ordenado e 520$ de gratificação)..... | 1:438$387 | ..... | 88:442$364 |

TRIBUNAES DO JURY

*Pessoal*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 escrivães (3:120$ de ordenado e 1:560$ de gratificação)... | 17:260$645 | | |
| 2 porteiros (1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação)..... | 4:315$161 | 21:575$806 | |

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 serventes a 125$ mensaes cada um..... | ..... | 5:532$260 | |
| | | 27:108$066 | |

*Material*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Despeza com o serviço do Jury..... | 12:000$000 | | |
| Duas assignaturas do *Diario Official* e duas collecções de leis.... | 68$000 | 12:068$000 | 39:176$066 |

*Material geral*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Para transporte de presos..... | 1:000$000 | | |
| Aluguel da casa e mais despezas da Assistencia Judiciaria..... | 6:000$000 | | |
| Ajudas de custo aos magistrados e membros do Ministerio Publico nomeados em | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| virtude da reorganização de que trata a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905..... | 14:400$000 | | |
| Installação do 2º Tribunal do Jury..... | 80:000$000 | ..... | 101:400$000 |
| | | | 731:845$055 |

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 27 de fevereiro de 1905.— *Carvalho e Souza*, 1º official.— Pelo director geral, *Rodrigues Barbosa*.

## N. 2 — Demonstração das despezas feitas com o pessoal da verba n. 13 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1905, a contar de 1 a 29 de janeiro do corrente anno — Pretorias exclusive

13 — Justiça do Districto Federal

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

*Pessoal*

| | | |
|---|---|---|
| 1 presidente (com 12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação)...,..... | 1:403$225 | |
| Pelo exercicio de presidente,(gratificação) | 93$548 | |
| 1 vice-presidente (com 12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação)..... | 1:403$225 | |
| Pelo exercicio de vice-presidente, (gratificação) ..... | 54$166 | |
| 10 juizes (a 12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação).... | 14:032$258 | |
| Ao juiz que serviu no conselho,(gratificação) ..... | 46$774 | |
| 2 escrivães a (2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação)... | 561$290 | 17:504$486 |

*Secretaria*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 secretario (com 5:200$ de ordenado e 2:600$ de gratificação)..... | 608$064 | | |
| 2 amanuenses (a 2:080$ de ordenado e 1:040$ de gratificação)..... | 486$451 | | |
| 1 porteiro (com 1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação)... | 182$419 | | |
| 2 continuos (a 1:040$ de ordenado e 520$ de gratificação)..... | 243$226 | | |
| 2 officiaes de justiça (a 666$667 de ordenado e 333$333 de gratificação)..... | 155$913 | 1:676$073 | |
| | | 19:270$559 | |
| PESSOAL SEM NOMEAÇÃO | | | |
| 1 servente..... | | 74$838 | 19:345$397 |

TRIBUNAL CIVIL E CRIMINAL

*Pessoal*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 presidente (com 9:100$ de ordenado e 6:500$ de gratificação)... | 1:216$129 | | |
| 2 vice-presidentes (a 9:100$ de ordenado e 5:200$ de gratificação)..... | 2:229$569 | | |
| 9 juizes (a 9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação)..... | 9:120$967 | | |
| 1 promotor publico (com 4:480$ de ordenado e 2:240$ de gratificação)..... | 523$870 | 13:090$535 | |

*Secretaria*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 secretario (com 4:160$ de ordenado e 2:080$ de gratificação)... | 486$451 | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2 amanuenses (a 1:500$ do ordenado e 780$ de gratificação).... | 364$838 | | |
| 1 porteiro (com 1:300$ do ordenado e 650$ de gratificação).... | 152$016 | | |
| 2 continuos (a 866$667 de ordenado e 433$333 de gratificação)..... | 202$687 | 1:205$902 | |
| | | 14:296$527 | |
| PESSOAL SEM NOMEAÇÃO | | | |
| 2 serventes a 720$ cada um..... | | 112$258 | 14:408$785 |
| MINISTERIO PUBLICO | | | |
| *Pessoal* | | | |
| 1 procurador geral do Districto Federal (com 12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação). | 1:403$225 | | |
| 1 sub-procurador (com 9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).... | 1:013$440 | | |
| 2 promotores (a 4:480$ de ordenado e 2:240$ de gratificação)..... | 1:047$741 | | |
| 7 adjuntos (a 2:240$ de ordenado e 1:120$ de gratificação). | 1:833$548 | | |
| 1 curador dos residuos (com 4:480$ de ordenado e 2:240$ de gratificação). | 523$870 | | |
| 1 curador das massas fallidas, (gratificação)..... | 374$193 | ..... | 6:196$017 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TRIBUNAL DO JURY | | | |
| *Pessoal* | | | |
| 2 escrivães (a 3:120$ de ordenado e 1:560$ de gratificação).. | 729$677 | | |
| 1 porteiro (com 1:040$ de ordenado] e 520$ de gratificação)..... | 121$612 | 851$289 | |
| PESSOAL SEM NOMEAÇÃO | | | |
| 2 serventes (a 125$ mensaes cada um).. | ..... | 233$870 | 1:085$159 |
| JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL | | | |
| *Pessoal* | | | |
| 1 juiz (com 9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação). | ..... | ..... | 1:013$445 |
| | | | 42:048$803 |

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de fevereiro de 1905. — *Carvalho e Souza*, 1º official.

---

## Decreto n. 5473 — de 4 de maio de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 558$672, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação constante do art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 558$672, para cumprimento do precatorio expedido pelo juiz federal substituto de Pernambuco, requisitando o pagamento da importancia de principal e custas, devida ao Dr. Antonio de Olinda

Almeida Cavalcanti, em virtude de sentença do referido juiz, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de dezembro de 1902.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5474 — de 4 de março de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 747$719, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação constante do art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 747$719, para cumprimento do precatorio expedido pelo juiz federal substituto de S. Paulo, requisitando o pagamento da importancia de principal e custas, devida ao Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, em virtude de sentença do referido juiz, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 25 de junho de 1904.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5478 — de 13 de março de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 191:008$, para despezas com as providencias necessarias para garantia da ordem e segurança publicas**

**O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a 2ª parte do § 4º do art. 4º da Lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo Decreto n. 2409 de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito**

extraordinario de cento e noventa e um contos de réis... (191:000$), para occorrer ás despezas feitas com as providencias necessarias para garantia da ordem e segurança publicas, perturbadas pelo movimento sedicioso de 14 de novembro do anno passado.

Rio de Janeiro, em 13 de março 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5480 — de 15 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 600:000$ para as obras de reconstrucção da Faculdade de Medicina da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que preceituam os arts. 4º, § 3º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e 25, § 2º, da de n. 2792, de 20 de outubro de 1877, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 600:000$ para as obras de reconstrucção da Faculdade de Medicina da Bahia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5482 — de 16 de março de 1905

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 100:000$, para ser applicado ás despezas com a creação de agencias de correio nas sédes dos municipios que ainda não as teem e custeio do respectivo serviço de conducção de malas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 144 da lei n. 1269, de 15 de novembro do anno findo, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 100:000$, para ser applicado ás despezas com a creação de agencias de correio

nas sédes dos municipios que ainda não as teem o custeio do respectivo serviço de conducção de malas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5483 — de 16 de março de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:113$948, para occorrer ao pagamento devido ao marechal Rufino Enéas Gustavo Galvão, visconde de Maracajú, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação constante do art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:113$948, para cumprimento do precatorio expedido pelo juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, requisitando pagamento da importancia de principal e custas devida ao marechal Rufino Enéas Gustavo Galvão, visconde de Maracajú, em virtude de sentença do mesmo juiz, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 2 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5485 — de 18 de março de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:092$, para as despezas de installação e custeio e as de pessoal e material da Mesa de Rendas da villa de Salinas, bahia de Tutoya, no periodo de março a dezembro do corrente anno.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação contida na disposição do art. 1º da lei n. 1.164, de 9 de janeiro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:092$, destinado ás despezas de installação e custeio e ás de pessoal

o material, no periodo de março a dezembro do corrente anno, da Mesa de Rendas da villa de Salinas, bahia de Tutoya, creada pelo decreto n. 5.282, de 9 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5501 — de 1 de abril de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 36:706$233, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação constante do art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 36:706$233, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juizo federal do Districto Federal, requisitando o pagamento da importancia de differença de vencimentos e custas devidas ao bacharel Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, em virtude de sentença do referido juiz, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 30 de maio de 1903.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5504 — de 8 de abril de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 141:356$630, ouro, e 2:110$021, papel, para occorrer ao pagamento devido a George C. Dickinson, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 141:356$630, ouro, correspondente a £ 15.902 — 12 — 5, e

2:110$021, papel, para occorrer ao pagamento de principal e custas, a que foi condemnada a Fazenda Nacional por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 3 de agosto de 1904, na acção contra ella movida por George C. Dickinson.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5508 — de 14 de abril de 1905

**Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito extraordinario de 62:000$, ouro, afim de dar execução ao disposto no art. 6º do decreto n. 1321, de 31 de dezembro de 1904.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida no art. 6º do decreto n. 1321, de 31 de dezembro de 1904, decreta :

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores um credito extraordinario de 62:000$, ouro, afim de dar execução ao disposto no art. 2º do mesmo decreto, sendo 14:000$ para os vencimentos do Ministro Residente em Bogotá ; 20:000$ para os vencimentos dos 3os Secretarios de cada uma das Legações em Tokio, Caracas, Quito e Bogotá ; 25:500$ para as ajudas de custo desses funccionarios e 2:500$ para o aluguel e expediente da chancellaria da Legação em Bogotá.

Art. 2.º A verba orçamentaria dotada para as Legações no Equador e Columbia fica destinada exclusivamente á Legação no Equador.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Rio Branco.*

---

## Decreto n. 5510 — de 15 de abril de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:174$020 para occorrer ao abono de quotas ao actual Inspector da Alfandega de Santos, Antonio Roberto de Vasconcellos.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação constante do art. 20, n. 10, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal

de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:174$020, afim de occorrer ao abono de uma gratificação correspondente ao valor de 10 quotas annuaes ao actual inspector da Alfandega de Santos, Antonio Roberto de Vasconcellos, a partir de 1 de fevereiro de 1898, até 31 de dezembro de 1903, equivalente á differença entre 40 quotas que deveria receber pelo exercicio de sua commissão de Inspector e 30 quotas que foram pagas de accordo com o decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5512 — de 15 de abril de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:827$700, para occorrer ao pagamento devido a Ricardo Barradas Muniz, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação constante do art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:827$700, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juizo federal da 1ª vara do Districto Federal, requisitando pagamento da importancia de principal e custas devida a Ricardo Barradas Muniz, em virtude de sentença do mesmo juiz, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 4 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5533 — de 22 de maio de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para despezas com a transferencia e installação dos tribunaes, juizes e serventuarios da justiça**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a autorização contida no n. IV do art. 59 da lei n. 1338, de 9 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para despezas com a transferencia e installação de tribunaes, juizes e serventuarios da justiça.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5543 — de 3 de junho de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:971$926, para occorrer ao pagamento devido a Arthur Americo Belém, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:971$926, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, requisitando o pagamento da importancia dos vencimentos e custas do processo, devidos a Arthur Americo Belém, ex-escripturario da Contadoria da Marinha, em virtude de sentença do mesmo juiz, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 4 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5552 — de 6 de junho de 1905

**Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 58:096$836, supplementar á verba 1ª do art. 5º da Lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, na parte do pessoal, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos funccionarios da respectiva Secretaria de Estado, entre os consignados na verba e os que foram fixados pelo decreto n. 1343, A, de 25 de maio de 1905, no periodo de 27 de maio a 31 de dezembro de 1905.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorização concedida pelo art. 4º do decreto n. 1343 A, de 25 de maio de 1905,

Decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 58:096$836, supplementar á verba 1ª do art. 5º da Lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, na parte do pessoal, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos funccionarios da respectiva Secretaria de Estado, entre os consignados na referida verba e os que foram fixados pelo decreto n. 1343 A, de 25 de maio de 1905, no periodo de 27 de maio a 31 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Rio-Branco.*

---

## Degreto n. 5559 — de 17 de junho de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, para as despezas de material dos postos fiscaes do territorio do Acre.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação conferida no decreto legislativo n. 1181, de 25 de fevereiro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, para occorrer ao pagamento das despezas de material dos postos fiscaes do territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5567 — de 20 de junho de 1905

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, supplementar á consignação — Revisão da rêde, novas canalizações, etc.— 3ª divisão — da verba 11ª, art. 13 da vigente lei de orçamento.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 15 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, supplementar á consignação — Revisão da rêde, novas canalizações, etc. — 3ª divisão — da verba 11ª, art. 13, da vigente lei de orçamento, afim de ser applicado ás despezas da mesma natureza.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5569 — de 26 de junho de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 800:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1905**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Justiça e Negocios Interiores e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o disposto no art. 20, n. 1, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, abrir o credito de 800:000$, supplementar á verba—Soccorros publicos—do exercicio de 1905, para pagamento de despezas dessa natureza.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

Sr. Presidente da Republica— O credito de 100:000$, com que foi dotada a verba—Soccorros publicos— para o exercicio de 1905, tem apenas o saldo de 152$593, como se vê da demonstração junta.

Entretanto, havendo ainda necessidade de satisfazer a muitas despezas de caracter extraordinario, concernentes á saude publica, despezas que não podem ser de antemão calculadas e incluidas em tabellas orçamentarias ; cabendo, outrosim, a este Ministerio providenciar sobre o pagamento de despezas realizadas com os soccorros prestados este anno aos deportados para o territorio do Acre, torna-se, por isso, necessaria a abertura de um credito de 800:000$, supplementar ao n. 36, do art. 2º, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1905.— Dr. *J. J. Seabra.*

**Demonstração do estado da verba «Soccorros publicos» do exercicio de 1905**

| | | |
|---|---|---|
| Folhas : | | |
| Dos serventes do Laboratorio Bacteriologico, de janeiro a março..... | 870$000 | |
| Do interprete da Fortaleza de Santa Cruz, de janeiro a março..... | 150$000 | |
| Do pessoal extraordinario do Hospital de S. Sebastião, de janeiro e fevereiro..... | 9:897$800 | |
| Do pessoal extraordinario sem nomeação do Hospital Paula Candido, de janeiro e fevereiro..... | 4:185$000 | |
| Das gratificações aos medicos da Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro e fevereiro..... | 1:180$000 | |
| Das tripolações das lanchas *Drs. Vellez* e *Rocha Faria*, de janeiro a março..... | 8:611$000 | |
| Do pessoal encarregado do serviço da matança dos ratos, de janeiro e fevereiro..... | 8:894$200 | |
| Das tripolações das lanchas *Jurujuba* e *Manguinhos*, de janeiro a março. | 967$500 | |
| Do pessoal da lancha empregada no serviço nocturno, em março..... | 231$000 | |
| Do pessoal subalterno supplementar da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, de janeiro. | 17:344$262 | |
| Do pessoal da enfermaria fluctuante, de janeiro e fevereiro..... | 1:180$000 | 53:510$762 |

| | | |
|---|---|---|
| Fornecimentos extraordinarios feitos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, em janeiro..... | 35:959$734 | |
| Idem, idem ao Hospital de S. Sebastião, em janeiro..... | 9:190$711 | |
| Publicações feitas em proveito da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro..... | 1:182$200 | 46:332$645 |
| Somma da despeza..... | | 99:843$407 |
| Credito da verba n. 36..... | | 100:000$000 |
| Saldo nesta data..... | | 156$593 |

Primeira secção da Directoria de Contabilidade, 18 de maio de 1905.— *Flores Junior*, 2º official. Visto.— *Rodrigues Barbosa*. Visto.— *J. Bordini*, director-geral.

---

## Decreto n. 5575 — de 1 de julho de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 274:158$059, para occorrer ao pagamento devido a Manoel José Bastos, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896,

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 274:158$059 para occorrer ao pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do juiz federal na secção do Estado da Bahia, proferida a favor de Manoel José Bastos e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 17 de janeiro de 1903, sendo 236:296$040 de differença de direitos de xarque platino alli importado em 1897, 36:547$119 de juros e 1:314$900 de custas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5586 — de 8 de julho de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 23:335$537, para occorrer ao pagamento devido a Paiva Valente & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 23:335$537 para cumprimento da carta precatoria expedida em 27 de outubro de 1903, pelo juiz federal na secção do Estado da Parahyba do Norte, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do mesmo juiz, proferida a favor de Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp. confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 5 de setembro de 1903.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5587 — de 8 de julho de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 79:568$150, para occorrer ao pagamento devido a Rubem Tavares, em virtude de sentença judiciaria**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 79:568$150 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, requisitando o pagamento da importancia dos vencimentos e custas do processo, devidos a Rubem Tavares, ex-chefe de secção da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, em virtude de sentença do mesmo juiz, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 20 de julho de 1904.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5594 — de 15 de julho de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:010$747 para occorrer ao pagamento devido a Luiz Sampaio Moreira, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.010$747, para cumprimento da carta precatoria expedida em 22 de janeiro de 1904, pelo juiz federal no Estado de S. Paulo, requisitando o pagamento da importancia de principal e custas a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do mesmo juiz, proferida a favor de Luiz Sampaio Moreira e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 23 de setembro de 1903.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5595 — de 1 de julho de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000$ para pagamento de despezas com o serviço fiscal no departamento do Alto Juruá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 1º, n. 2, do decreto legislalativo n. 1181, de 25 de fevereiro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000$, para occorrer, até 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento de despezas com a acquisição de lanchas para o serviço fiscal do departamento do Alto Juruá, e com o pessoal e combustivel das mesmas, construcção de casas para os postos fiscaes dentro do territorio daquelle departamento e respectivo material, bem assim das gratificações por uma só vez ao Prefeito e empregados dos ditos postos por serviços extraordinarios.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5596 — de 15 de julho de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 188$700 para occorrer ao pagamento devido ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 188$700, para occorrer ao pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença proferida a favor do capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho e confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de julho de 1904.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5617 — de 29 de julho de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:767$500 para as despezas de pessoal e material, de abril a dezembro do corrente anno, dos postos fiscaes mixtos do Breu e Catay, no Alto Juruá e Alto Purús

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida no art. 4º, § 3º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e art. 25, § 2º, da lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:767$500 para occorrer, no periodo de abril a dezembro do corrente anno, ás despezas de pessoal e material dos postos fiscaes de Breu e Catay, nos territorios do Alto Juruá e Alto Purús, e aos quaes se refere o art. 5º do accordo provisorio concluido em 12 de julho de 1904, entre o Brazil e o Perú.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5624 — de 1 de agosto de 1905

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para ser applicado ás obras do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XX do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e revigorada pelo art. 15 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5628 — de 5 de agosto de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 567$692 para pagamento ao Dr. Venancio Neiva, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 567$692, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz substituto federal na secção do Estado da Parahyba do Norte, requisitando o pagamento da importancia de principal e custas a que foi condemnada a Fazenda Nacional, por sentença do mesmo juiz, proferida a favor do Dr. Venancio Neiva e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 23 de julho de 1904.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5629 — de 5 de agosto de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:350$060 para pagamento a M. Dias & Porto e outros, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:350$060, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal na secção do Estado do Ceará, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do mesmo juiz, de 6 de junho de 1903, proferida a favor de M. Dias & Porto, successores de Dias da Rocha & Comp., Antonio da Silva Porto & Filho, successores de Antonio da Silva Porto, Abreu & Irmão, Marques Dias & Comp., Loureiro Irmão & Comp. e Candido Gomes do Rego, e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 26 de abril de 1902.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5630 — de 5 de agasto de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:341$170 para pagamento a Paiva Valente & Comp. e Lemos Moreira & Monte, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:341$170, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal na secção do Estado da Parahyba do Norte, requisitando o pagamento da importancia do principal e custas a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do mesmo juiz, proferida a favor de Paiva Valente & Comp. e

Lemos Moreira & Monte, e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 18 de setembro de 1901.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905, 17° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5634 — de 12 de agosto de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:463$388 para pagamento a Rosa & Carvalho e Fernandes de Mesquita & Comp., em virtude de sentença judiciaria**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:463$388 para occorrer á restituição dos direitos que demais pagaram Rosa & Carvalho e Fernandes de Mesquita & Comp., pela importação de xarque platino em 1897 e a que se referem as sentenças do Juizo Federal na secção do Estado da Bahia, proferidas contra a Fazenda Nacional e confirmadas por accordãos do Supremo Tribunal Federal de 5 e 7 de Janeiro de 1903, sendo: 42:531$680 de principal, 7:017$722 de juros e 912$486 de custas aos primeiros, e 8:008$ de principal, 1:301$300 de juros e 692$200 de custas aos segundos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905, 17° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5640 — de 26 de agosto de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:104$753, para pagamento a A. Avenier & C$^a$, e Corrêa Chaves & Pinto.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:104$753, destinado ao pagamento de principal, juros e

custas a que foi condemnada a União, por sentença do juiz federal da segunda vara, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal em acção movida por A. Avenier & Comp. e Corrêa Chaves & Pinto, para haverem a importancia de impostos de sal que indevidamente lhes foram cobrados.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5651 — de 26 de agosto de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 56:000$, para occorrer, no vigente exercicio, ás despezas com o serviço da uniformisação dos typos das apolices.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 21, paragrapho unico, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 56:000$ para occorrer, no vigente exercicio, ao abono de uma gratificação mensal aos empregados do Thesouro Federal e da Caixa de Amortização encarregados, fóra das horas do expediente, dos serviços de uniformização dos typos das apolices e assignatura das que teem de ser dadas em substituição das antigas e para pagamento das despezas com o preparo de relações, propostas e livros para o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5653 — de 28 de agosto de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 150:000$, para occorrer a despezas na Prefeitura do Alto Juruá.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1º, n. 11, do decreto n. 1181, de 25 de fevereiro de 1904, e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores o credito extraordinario de 150:000$ para occorrer a despezas na Prefeitura do Alto Juruá, territorio do Acre, constantes da demonstração que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

**Demonstração do credito extraordinario preciso para occorrer ás despezas, na prefeitura do Alto-Juruá, territorio do Acre, de accordo com o decreto n. 1181, de 25 de fevereiro de 1904**

| | |
|---|---|
| Acquisição das terras e bemfeitorias, feita a Antonio Marques de Menezes, para séde da capital do departamento, conforme escriptura de 13 de outubro de 1904..... | 20:000$000 |
| Construcções do quartel para a força, Forum, cartorio, cadeia, repartições da Prefeitura e hospital..... | 66:000$000 |
| Casas para escolas, mobilia, material, livros e expediente para as mesmas..... | 11:000$000 |
| Recenseamento em 31 de dezembro..... | 3:000$000 |
| Explorações, determinação da linha geodesica e abertura de varadouros..... | 50:000$000 |
| | 150:000$000 |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 31 de julho de 1905. — *Carvalho e Souza*, 1° official. — *Rodrigues Barbosa*, director de secção.— *J. Bordini*, director-geral.

---

## Decreto n. 5675 — de 9 de setembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 800:000$ para acquisição dos predios e terrenos contiguos á Casa da Moeda.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 15, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 800:000$ para occorrer á despeza com a acquisição dos predios e terrenos

contiguos ao proprio nacional em que funcciona a Casa da Moeda.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5676 — de 9 de setembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$ para occorrer ás despezas extraordinarias com o serviço de lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1906.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 1º, § 19, da lei n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$ para occorrer ás despezas extraordinarias com o serviço de lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1906, na fórma do art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5682 — de 16 de setembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 38:516$662, sendo 13:050$ á verba Secretaria do Senado e 25:466$662 á verba Secretaria da Camara dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 20 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 38:516$662, sendo 13:050$ á verba Secretaria do Senado e 25:466$662 á

verba Secretaria da Camara dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro vindouro.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5683 — de 16 de setembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 20 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 618:750$000, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de outubro vindouro.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5693 — de 25 de setembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:000$ para pagamento do premio devido á Companhia Cantareira e Viação Fluminense.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 21, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1895, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:000$, para

occorrer ao pagamento do premio que compete á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pela construcção, no seu estaleiro de S. Domingos, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, da barca *Visconde de Moraes*, de propriedade da mesma companhia e com a capacidade de 240 toneladas e dous decimos.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5694 — de 25 de setembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 105:461$977, para pagamento a Cunha, Paranhos & Comp. em liquidação, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. 18, do art. 20, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 105:461$977 para cumprimento da carta precatoria expedida em 24 de junho do corrente anno pelo juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do mesmo juiz, proferida a favor de Cunha, Paranhos & Comp., em liquidação, e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 7 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5695 — de 25 de setembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:400$ para pagamento dos vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal Federal.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que deixou de ser incluida na verba — Thesouro Federal — a gratificação mensal de 200$ destinada ao paga-

mento dos vencimentos do serventuario de que trata o decreto n. 1152, de 7 de janeiro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro d 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:400$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal Federal, no corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5699 — de 2 de setembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4.000:000$ para despezas com a organização da força policial do Districto Federal.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto n. 1326, de 2 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4.000:000$, sendo: 1.162:114$044 para pessoal e 2.837:885$956 para material, afim de occorrer ás despezas com a organização da força policial do Districto Federal, em virtude do decreto n. 5568, de 26 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1905 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5703 — de 6 de outubro de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 51:059$300, para pagamento aos Drs. Pedro dos Reis Gordilho e Antonio Geraldo Teixeira, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 51:059$300 para cumprimento da carta precatoria expedida em

19 de novembro de 1904 pelo juiz federal na secção do Estado de Santa Catharina, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a Fazenda Nacional no accordão do Supremo Tribunal Federal de 30 de julho do mesmo anno proferido a favor dos Drs. Pedro dos Reis Gordilho e Antonio Geraldo Teixeira.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5718 — de 10 de outubro de 1905

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 110:000$ para pagamento das gratificações de 20 °/₀ aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, com 20 annos de effectivo serviço na repartição, referentes ao exercicio de 1904.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na disposição I do art. 14 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 110:000$ para occorrer ao pagamento das gratificações de 20 °/₀ aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, com 20 annos de effectivo serviço na repartição, referentes ao exercicio de 1904.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5734 — de 23 de outubro de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 80:000$, sendo 30:000$ á verba « Secretaria do Senado », e 50:000$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados ».**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 20 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do

exercicio de 1905, o credito supplementar de 80:000$, sendo 30:000$, á verba «Secretaria do Senado» e 50:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até o dia 1 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1905, 17° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5735 — de 23 de outubro de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba « Subsidio dos Senadores » e 477:000$ á verba « Subsidio dos Deputados ».**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 20 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$, á verba «Subsidio dos Senadores» e 477:000$ á verba « Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 1 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1905, 17° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5741 — de 30 de outubro de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 150:000$, para occorrer ás despezas com o alistamento de eleitores na Republica.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 144 da lei n. 1269, de 15 de novembro de 1904, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 150:000$ para occorrer ás despezas com o alistamento a que se referem a mesma lei e o decreto n. 5391, de 12 de dezembro de 1904, de eleitores na Republica.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905, 17° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5748 — de 4 de novembro de 1905

**Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 7:535$, ouro, para occorrer ás despezas necessarias ao Consulado em Villa Bella, creado pelo decreto legislativo n. 1404, desta data.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3° do decreto legislativo n. 1404, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 7:535$, ouro, para occorrer ás despezas necessarias ao Consulado em Villa Bella, creado pelo mesmo decreto, sendo 1:333$334 para os vencimentos do consul, no exercicio corrente, 6:000$ para as despezas da sua viagem e installação do consulado e 41$666 para o expediente do mesmo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1905, 17° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Rio-Branco.*

---

## Decreto n. 5764 — de 13 de novembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 20 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao paga-

mento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão, até o dia 1 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5765 — de 13 de novembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 80:000$, sendo 30:000$ á verba — Secretaria do Senado — e 50$000$ á verba —Secretaria da Camara dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 20 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 80:000$, sendo 30:000$ á verba — Secretaria do Senado — e 50:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até o dia 1 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5765 — de 14 de novembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 120:000$, para ser applicado as despezas com a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Inhanduby e Cacequy.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa contida no n. XX do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 15 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 120:000$, para ser

applicado a despezas com a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Inhanduhy e Cacequy.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5767 — de 17 de novembro de 1905

**Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de quatrocentos contos de réis (400:000$), papel, para occorrer ás despezas da Commissão Brazileira de demarcação da fronteira do Brazil com a Bolivia, de que trata o art. 4º do Tratado firmado em Petropolis em 17 de novembro de 1903 e mandado executar pelo decreto n. 5161, de 10 de março de 1904.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Usando da autorisação que lhe foi concedida pelo art. 1º n. 1 do decreto n. 1.180 de 25 de fevereiro de 1904,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de quatrocentos contos de réis (400:000$), papel, para occorrer ás despezas da Commissão Brazileira de demarcação da fronteira do Brazil com a Bolivia, de que trata o art. 4º do Tratado firmado em Petropolis, em 17 de novembro de 1903 e mandado executar pelo decreto n. 5161, de 10 de março de 1904.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Rio-Branco.*

---

## Decreto n. 5805 — de 16 de dezembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 80:000$, sendo 30:000$ á verba — Secretaria do Senado — e 50:000$ a verba — Secretaria da Camara dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 20 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir

ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 80:000$, sendo 30:000$ á verba — Secretaria do Senado — e 50:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5806 — de 16 de dezembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 598:125$, sendo 137:025$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 461:100$ á verba — Subsidio dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 20 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1905, o credito supplementar de 598:125$000, sendo 137:025$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 461:100$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 30 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5807 — de 22 de dezembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para ser applicado aos trabalhos do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 22 da lei n. 1145, de 31

de dezembro de 1903, revigorada no art. 15 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para ser applicado aos trabalhos do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5817 — de 26 de dezembro de 1905

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$, para occorrer as despezas com as obras do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Cental do Brazil, no trecho de Taubaté a S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XX, do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e revigorada no art. 15 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$, para ser applicado ás obras do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho de Taubaté a S. Paulo.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5824 — de 30 de dezembro de 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:864$516 para pagamento de vencimentos que competem ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo no decreto legislativo n. 1420, de 25 de novembro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:864$516 para occorrer ao pagamento dos vencimentos que

deixou de receber o juiz de direito em disponibilidade bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, no periodo de 22 de março de 1892 a 30 de dezembro de 1897.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5825 — de 30 de dezembro de 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 34:708$568, para pagamento devido ao Dr. Augusto Freire da Silva em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 34:708$568, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Augusto Freire da Silva, em virtude de sentença do juiz federal do Estado de S. Paulo, confirmada pelo accordão do Supremo Tribunal Federal, de 26 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5879 — de 3 de fevereiro de 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:930$041 para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos de inactividade devida a João Estanisláo Pereira de Andrade.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1448, de 23 de dezembro proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:930$041 para occorrer ao pagamento devido ao pagador aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil João Estanisláo Pereira de Andrade e proveniente da differença, no periodo de 4 de novembro de 1892 a 31 de dezembro citado, entre o vencimento de inacti-

vidade que percebia e o de 4:294$620, a que aquelle foi elevado pelo mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5902 — de 19 de fevereiro de 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 300:000$ para occorrer ás despezas com o serviço eleitoral a cargo da União.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 144, da lei n. 1269, de 15 de novembro de 1904, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos de art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 300:000$ para occorrer ás despezas com o serviço eleitoral a cargo da União.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,

*J. J. Seabra.*

---

## Decreto n. 5907 — de 3 de março de 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 42:000$, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 1, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 42:000$, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1905, para pagamento de commissão devida aos cobradores da mesma repartição.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5909 — de 3 de março de 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:000$, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 1, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:000$, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1905, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas ao pessoal da mesma repartição.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5920 — de 10 de março de 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$, supplementar á verba « Aposentados » do exercicio de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 20, n. 1, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$, supplementar á verba—Aposentados—da referida lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para as despezas da consignação — Novas aposentadorias.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5924 — de 10 de março de 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 609:024$329, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 1, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de... 609:024$329 supplementar á verba 17ª — Alfandegas — do art. 19 da referida lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para occorrer ao pagamento de porcentagens a empregados das Alfandegas em que o producto da arrecadação das rendas excedeu a respectiva lotação no exercicio de 1905.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5928 — de 17 de março de 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$ para pagamento ao engenheiro da 1ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Fernando Pereira da Silva Continentino.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 8, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$ para occorrer ao pagamento a que tem direito o engenheiro da 1ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Fernando Pereira da Silva Continentino, pelo trabalho do levantamento da planta cadastral da mesma fazenda.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## Decreto n. 5938 — de 21 de março de 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 774:444$747, supplementar á verba 15ª—Material—n. 32—Transporte de tropa, etc.—do art. 9º da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal da Contas na fórma do disposto no art. 2º, § 2º n. 2 lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 20—Tabella B—da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 774:444$747, supplementar ao § 15—Material—consignação n. 32—Transporte de tropa, etc.—do art. 9º do referida lei.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões*

---

## Decreto n. 5942 — de 24 de março de 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000$, supplementar á verba a 18ª—Mesas de Rendas e Collectorias—do exercicio de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 1, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000$, supplementar á verba 18ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1905, para occorrer ao pagamento das despezas com o serviço da arrecadação das rendas federaes nos Estados do Amazonas, Maranhão, Paraná e Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

## Decreto n. 5950 — de 28 de março de 1906

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 38:607$629, ouro, supplementar á verba 8ª do art. 13 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa contida no art. 20, n. 1, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 38:607$629, ouro, supplementar á consignação «Importancia dos juros de 6 % ao anno, á razão de 30:000$ por kilometro, titulo «Estrada de Ferro Noroeste do Brazil», da verba 8ª, art. 13, da referida lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## Decreto n. 5952 — de 30 de março de 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.890:000$, supplementar a verba 26ª — Juros dos Depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo pelo art. 20, n. 1, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.890:000$000, supplementar á verba 26ª do orçamento de 1905, para occorrer ao pagamento de juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

# EXPOSIÇÃO

DA

# PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1908

# EXPOSIÇÃO

DA

# PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1908

APRESENTADA

AO

## PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Dr. David Campista*

NO ANNO DE 1907

19º DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1907

2186

# *Sr. Presidente da Republica*

Submetto á vossa apreciação a proposta do orçamento da receita e despeza da União para o exercicio de 1908.

A receita geral para o corrente exercicio foi orçada em 83.496:280$889 — ouro, e 247.346:999$999 — papel, a saber:

Em ouro :

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria. . . . . | 69.575:280$889 |
| Dita com applicação especial . | 13.921:000$000 |
| | 83.496:280$889 |

Em papel :

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria. . . . . | 228.355:086$956 |
| Dita com applicação especial . | 18.991:913$043 |
| | 247.346:999$999 |

Nesta proposta a receita para o exercicio de 1908 é calculada em 89.193:714$221, ouro, e 258.380:500$, papel, a saber :

Em ouro:

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria. . . . . | 72.979:380$887 |
| Dita com applicação especial . | 16.214:333$334 |
| | 89:193:714$221 |

Em papel :

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria . . . . . | 239.882:130$430 |
| Dita com applicação especial . | 18.498:369$570 |
| | 258.380:500$000 |

A differença para mais orçada em ouro provém das seguintes alterações:

### Direitos de importação para consumo

O orçamento para o corrente exercicio consigna para esta verba a quantia de 66.000:000$, tendo porém subido a 69.057:058$ a arrecadação em 1906, foi orçada para 1908 a importancia de 69.000:000$000.

### 2 °/₀ ouro sobre cereaes

Sendo de 1.108:536$ o termo medio da arrecadação dos exercicios de 1904 a 1906, foi orçada esta verba em 1.100:000$ ou mais 200:000$ que a votada para o corrente exercicio.

### Imposto de pharóes

A arrecadação de 1904 foi de 301:620$, de 1905 — 312:141$ e a de 1906 de — 327:092$, que produzem o termo medio de 313:618$000. Esta proposta orçou em 300:000$ esta verba.

### Imposto de docas

O termo medio da arrecadação demonstrando augmento nesta verba, foi ella orçada em 150:000$, ou mais 40:000$ que a votada para o corrente exercicio.

### Juros de capitaes nacionaes

Tendo sido de 765:709$, 850:681$ e 1.655:611$ a arrecadação nos tres ultimos exercicios, foi orçada esta verba em 1.000:000$, ou mais 400:000$ que a quantia votada para o corrente exercicio.

---

O augmento da receita, papel, provém do seguinte:

### Direitos de importação para consumo

Tendo-se arrecadado em 1904 — 127.678:000$, em 1905 — 144.249:000$ e em 1906 — 113.425:000$, foi orçada a arrecadação de 1898 em 113.400:000$, ou mais 8.400:000$ que a importancia votada para o exercicio de 1907.

## Expediente dos generos livres de direitos de consumo

O termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios é de 2.861:717$, tendo sido orçada para 1908 a quantia de 2.800:000$ para esta verba.

## Armazenagem

Tambem nesta verba tendo o termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios demonstrado a quantia de 3.489:793$, foi elevada a importancia orçada para 1908 a 3.400:000$ ou mais 200:000$ do que a importancia orçada para 1907.

## Imposto de transporte

A arrecadação em 1904 foi de 3.687:000$, em 1905 de 4.073:000$ e em 1906 de 4.092:000$, tendo sido orçada esta verba em.... 4.000:000$ para o exercicio de 1908.

## Consumo

### IMPOSTO DE PHOSPHOROS

Tendo sido de 6.840:000$ a arrecadação em 1904, de 6.257:000$ em 1905 e de 7.972:000$ em 1906, foi orçada esta verba em 7.000:000$, ou mais 400:000$ que a votada para o corrente exercicio.

## Imposto sobre vinhos estrangeiros

Tendo sido de 4.306:000$ a arrecadação deste imposto em 1906, foi orçada para 1908 a quantia de 3.000:000$000.

A arrecadação no primeiro anno, 1905, produziu a quantia de 781:000$000.

## Extraordinaria

### INDEMNISAÇÕES

Tendo as arrecadações de 1904 a 1906 produzido o termo medio de 2.660:000$ nesta verba, foi ella orçada para 1908 em 2.500:000$ ou mais 1.500:000$ que a quantia votada para 1907.

## Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal

Elevando-se o termo medio da arrecadação de 1904 a 1906 a 2.472:000$, foi orçado este imposto em 2.400:000$000.

## Imposto de industrias e profissões no Districto Federal

Tambem neste imposto, denotando o termo medio augmento na arrecadação, este orçamento consigna a quantia de 2.800:000$ ou mais 100:000$ que o votado para o corrente exercicio.

## Renda com applicação especial

A differença para mais notada provém — em ouro de se haver orçado a quota de 5 % para o fundo de garantia em 9.600:000$, em vista do augmento da renda de importação.

As differenças para mais em papel provêm do augmento da renda nessa especie orçada para o fundo das obras do porto do Rio de Janeiro, em vista do augmento da arrecadação nos tres ultimos exercicios.

---

A despeza geral da Republica foi fixada para o corrente exercicio em 52.224:247$733, ouro e 315.478:637$795, papel, sendo:

OURO

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria. . . . . | 38.303:247$733 |
| Applicação da renda especial. . | 13.921:000$000 |
| | 52.224:247$733 |

PAPEL

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria. . . . . | 294.660:637$795 |
| Applicação da renda especial . | 20.818:000$000 |
| | 315.478:637$795 |

A despeza proposta para 1908 é calculada em 56.130:817$257, ouro, e 307.934:587$101, papel, sendo:

OURO

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria. . . . . | 39.916:483$923 |
| Applicação da renda especial . | 16.214:333$334 |
| | 56.130:817$257 |

PAPEL

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria. . . . . | 289.436:217$531 |
| Applicação da renda especial . | 18.498:369$570 |
| | 307.934:587$101 |

Entre as despezas votadas para o exercicio de 1907 e as orçadas para o de 1908 existem as seguintes differenças:

Em ouro — augmento no Ministerio da Marinha — 5:374$590, no da Industria, Viação e Obras Publicas — 942:861$600 e no da Fazenda — 665:000$000.

Em papel — augmento no Ministerio das Relações Exteriores — 12:000$, e reducções no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1.196:554$140, no da Marinha — 796:018$500, no da Industria, Viação e Obras Publicas — 2.725:117$870 e no da Fazenda — 316:011$294.

O total do augmento da despeza em ouro é de 1.613:236$190 e o liquido das reducções da despeza em papel é de 5.224:420$264.

---

| | |
|---|---|
| Sendo a receita orçada em ouro de. . . . . | 89.193:714$221 |
| e a despeza na mesma especie de. . . . . | 56.130:817$257 |
| resulta o saldo de . . . . . | 33.062:896$964 |
| Deduzida deste saldo a quantia que representa o excedente dos 20 %, calculados nos termos do art. 2º, n. 3, lettra B, da Lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905, sobre o total dos direitos de importação avaliados neste exercicio em 192.000:000$000. . . . . | 30.600:000$000 |
| fica ainda o saldo de. . . . . | 2.462:896$964 |

| | |
|---|---|
| A receita orçada em papel foi avaliada em . . | 258.380:500$0 |
| addicionando-se, porém, a importancia de 30.600:000$ — ouro, convertida em papel ao cambio de 15 dinheiros por 1$000 ou. . . | 55.080:000$0 |
| a receita se elevará a. . . . . | 313 460:500$0 |
| é sendo a despeza orçada de. . . . . | 307 934:587$1 |
| O saldo do exercicio será de . . . . . | 5 525:912$8 |

---

Apreciando os algarismos aqui inclusos, podereis avaliar modo por que foi organisada a presente proposta, que submetto. vossa approvação.

# RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro, 72.979:380$887 papel 239.882:130$430 e a destinada á applicação especial é de ouro 16.211:333$334 e papel, 18.198:369$570, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Ordinaria** | | |
| **Importação** | | |
| 1. Direitos de importação para consumo. . . . . | 69.000:000$000 | 113.400:000$000 |
| 2. 2 % ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905. . . . . | 1.100:000$000 | $ |
| 3. Expediente de generos livres de direitos de consumo. . . . . | | 2.800:000$000 |
| 4. Dito de capatazias . . . . . | | 1.300:000$000 |
| 5. Armazenagem . . . . . | | 3.400:000$000 |
| 6. Taxa de estatistica. . . . . | | 350:000$000 |
| **Entrada, sahida e estadia de navios** | | |
| 7. Imposto de pharóes. . . . . | 300:000$000 | $ |
| 8. Dito de dócas . . . . . | 150:000$000 | 10:000$000 |
| **Addicionaes** | | |
| 9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos . . . . . | | 280:000$000 |
| **Exportação** | | |
| 10. 5 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre . . . . . | | 1.739:13 $430 |
| **Interior** | | |
| 11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil. . . . . | | 38.000:000$000 |
| 12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas. . . . . | | 1.800:000$000 |
| 13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina. . . . . | | 100 000$000 |
| 14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. . . . . | | 200:000$000 |
| 15. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte . . . . . | | 5:000$000 |
| 16. Dita do Correio Geral . . . . . | | 6.800:000$000 |
| | 70.550:0 0$000 | 160.184:130$430 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 70.550:000$000 | 160.184:130$430 |
| 17. Renda dos Telegraphos . . . . . | 250:000$000 | 4.400:000$000 |
| 18. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras . . . . . | | 70:000$000 |
| 19. Dita da Casa de Correcção. . . . . | | 10:000$000 |
| 20. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*. . . . . | | 200:000$000 |
| 21. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses. . . . . | | 170:000$000 |
| 22. Dita dos Arsenaes. . . . . | | 5:000$000 |
| 23. Dita da Casa da Moeda. . . . . | | 20:000$000 |
| 24. Dita do Gymnasio Nacional . . . . . | | 70:000$000 |
| 25. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos . . . . . | | 4:000$000 |
| 26. Dita do Instituto Nacional de Musica . . . . . | | 12:000$000 |
| 27. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior . . . . . | | 330:000$000 |
| 28. Dita da Assistencia a Alienados . . . . . | | 150:000$000 |
| 29. Dita arrecadada nos Consulados . . . . . | 1.000:000$000 | $ |
| 30. Dita de proprios nacionaes. . . . . | | 170:000$000 |
| 31. Imposto do sello. . . . . | 8:000$000 | 13.000:000$000 |
| 32. Dito de transporte . . . . . | | 4.000:000$000 |
| 33. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estadoaes . . . . . | | 1.200:000$000 |
| 34. Dito sobre subsidios e vencimentos . . . . . | 50:000$000 | 3.400:000$000 |
| 35. Dito sobre o consumo de agua . . . . . | | 1.900:000$000 |
| 36. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas . . . . . | | 1.400:000$000 |
| 37. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal . . . . . | | 6:000$000 |
| 38. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras . . . . . | 106:666$667 | 1.300:000$000 |
| 39. Fóros de terrenos de marinha . . . . . | | 20:000$000 |
| 40. Laudemios . . . . . | | 40:000$000 |
| 41. Premios de depositos publicos . . . . . | | 30:000$000 |
| 42. Taxa judiciaria . . . . . | | 130:000$000 |
| 43. Dita de aferição de hydrometros . . . . . | | 6:000$000 |
| 44. Rendas federaes do Territorio do Acre. . . . . | | 10:000$000 |
| | 71.964:666$667 | 192.237:130$430 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte | 71.964:666$667 | 192.237:130$430 |
| **Consumo** | | |
| 45. Taxa sobre fumo | | 5.200:000$000 |
| 46. Dita sobre bebidas | | 5.100:000$000 |
| 47. Dita sobre phosphoros | | 7.000:0009000 |
| 48. Dita sobre o sal | | 3.000:000$000 |
| 49. Dita sobre calçado | | 1.300:000$000 |
| 50. Dita sobre velas | | 330:000$000 |
| 51. Dita sobre perfumarias | | 430:000$000 |
| 52. Dita sobre especialidades pharmaceuticas | | 650:000$000 |
| 53. Dita sobre vinagre | | 160:000$000 |
| 54. Dita sobre conservas | | 1.200:000$000 |
| 55. Dita sobre cartas de jogar | | 160:000$000 |
| 56. Dita sobre chapéos | | 1.200:000$000 |
| 57. Dita sobre bengalas | | 25:000$000 |
| 58. Dita sobre tecidos | | 9.300:000$000 |
| 59. Dita sobre o vinho estrangeiro | | 3.000:000$000 |
| **Extraordinaria** | | |
| 60. Montepio da Marinha | 800$000 | 1[illegible]0:000$000 |
| 61. Dito militar | 300$000 | 250:000$000 |
| 62. Dito dos empregados publicos | 8:000$000 | 680:000$000 |
| 63. Indemnisações | 4:000$000 | 2.500:000$000 |
| 64. Juros de capitaes nacionaes | 1.000:000$000 | 600.000$000 |
| 65. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco | 1:614$220 | $ |
| 66. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias | | 30.000$000 |
| 67. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal | | 2.1[illegible]0:000$000 |
| 68. Dito de industria e profissões, no Districto Federal | | 2.800:000$000 |
| 69. Producto do arrendamento das areias monaziticas | | 20[illegible]:000$000 |
| | 72.97[illegible]:380$887 | 239.882:130$430 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Renda com applicação especial** | | |
| Fundo de resgate do papel-moeda : | | |
| 1. 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União. . . . . | . . . . . | 420:000$000 |
| 1. 2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel. . . . . | . . . . . | 800:000$000 |
| 1. 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel. . . . . | . . . . . | 1.500:000$000 |
| 1. 4.º Os saldos que forem apurados no orçamento. . | . . . . . | $ |
| 5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro . . . . . | . . . . . | 787:500$000 |
| Fundo de garantia do papel-moeda : | | |
| 2. 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo . . . . . | 9.600:000$000 | $ |
| 2. 2.º Cobrança da divida activa, em ouro . . . . | 1:000$000 | $ |
| 2. 3.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou fôr estipulado em ouro . . . . . | 83:333$334 | $ |
| 2. 4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. | 20:000$000 | $ |
| 2. 5.º Direitos de exportação no territorio do Acre 18% dos 23 cobrados sobre a borracha. . . . . | . . . . . | 6.260:869$570 |
| 3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas: | | |
| Arrendamento das mesmas Estradas de Ferro. . | 160:000$000 | 2.000:000$000 |
| Fundo de amortização dos emprestimos internos : | | |
| 4. 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes . . . . . | . . . . . | 30:000$000 |
| 4. Depositos : | | |
| 4. 2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições . . . . . | . . . . . | 3.000:000$000 |
| Transporte . . . . . | 9.864:333$334 | 14.798:369$570 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 9.864:333$331 | 14.798:369$570 |
| 5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União : | | |
| Rio de Janeiro . . . . . | 4.000:000$000 | 2.900:000$000 |
| Pará. . . . . | 800:000$000 | $ |
| Bahia . . . . . | 500:000$000 | $ |
| Rio Grande do Sul. . . . . | 150:000$000 | 800:000$000 |
| Recife . . . . . | 000:000$000 | $ |
| | 16.214:333$331 | 18.498:369$570 |

**Art. 2.º** E' o Presidente da Republica autorisado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortisações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º n. 3 lettras *a* e *b* da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 % ouro serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, se deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 %, em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Pará, Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º ;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrario.

# DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 39.916:483$923, ouro, 289.436:217$731, papel, e a com applicação especial em 16.214:333$334, ouro e 18.498:369$570 papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 10:700$000, ouro, e 30.183:250$331, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica. . . . . | | 120:000$000 |
| 2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica . . . . | | 36:000$000 |
| 3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica. . . . . | | 72:600$000 |
| 4. Gabinete do Presidente da Republica . . . . . | | 101:440$000 |
| 5. Subsidio dos Senadores . . . . . | | 567:000$000 |
| 6. Secretaria do Senado. . . . . | | 407:974$468 |
| 7. Subsidio dos Deputados . . . . . | | 1.908:000$000 |
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados . . . . . | | 522:058$118 |
| 9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional . . . . . | | 275:000$000 |
| 10. Secretaria de Estado . . . . . | | 449:453$118 |
| 11. Gabinete do Consultor Geral da Republica. . . . . | | 20:800$000 |
| 12. Justiça Federal. . . . . | | 1.317:964$118 |
| 13. Justiça do Districto Federal . . . . . | | 450:248$059 |
| 14. Ajudas de custo a magistrados . . . . . | | 14:000$000 |
| 15. Policia do Districto Federal . . . . . | | 8.005:845$021 |
| 16. Casa de Correcção . . . . . | | 257:476$690 |
| 17. Guarda Nacional . . . . . | | 35:100$000 |
| 18. Junta Commercial . . . . . | | 43:446$118 |
| 19. Archivo Publico . . . . . | | 109:391$118 |
| 20. Assistencia a Alienados . . . . . | | 1.295:042$548 |
| 21. Directoria Geral de Saude Publica . . . . . | | 5.058:500$200 |
| 22. Faculdade de Direito de S. Paulo. . . . . | | 406:580$000 |
| 23. Faculdade de Direito do Recife . . . . . | | 430:300$000 |
| 24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. . . . . | | 797:792$296 |
| 25. Faculdade de Medicina da Bahia. . . . . | | 888:782$161 |
| A transportar . . . . . | | 24.190:193$576 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte | | 24.190:195$576 |
| 26. Escola Polytechnica | | 635:353$118 |
| 27. Escola de Minas | | 314:200$000 |
| 28. Gymnasio Nacional | | 678:706$354 |
| 29. Escola Nacional de Bellas Artes | 10:700$000 | 144:952$236 |
| 30. Instituto Nacional de Musica | | 194:634$287 |
| 31. Instituto Benjamin Constant | | 265:432$118 |
| 32. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos | | 133:239$118 |
| 33. Bibliotheca Nacional | | 217:212$118 |
| 34. Museu Nacional | | 156:873$118 |
| 35. Serventuarios do Culto Catholico | | 167:700$000 |
| 36. Soccorros Publicos | | 148:000$000 |
| 37. Obras | | 300:352$118 |
| 38. Corpo de Bombeiros | | 1.062:809$500 |
| 39. Magistrados em disponibilidade | | 350:000$000 |
| 40. Eleições Federaes | | 100:000$000 |
| 41. Serviço de Assistencia de Alienados nos Estados | | 54:000$000 |
| 42. Empregados de Repartições extinctas | | 1:800$000 |
| 43. Prefeituras, justiça e outras despezas no territorio do Acre | | 957:800$000 |
| 44. Eventuaes | | 100:000$000 |
| | 10:700$000 | 30.183:279$661 |

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.951:661$396, em ouro, e de 1.497:800$000, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado | 9:161$396 | 363:800$000 |
| 2. Empregados em disponibilidade | | 50:000$000 |
| 3. Extraordinarias no interior | | 384:000$000 |
| 4. Commissões de limites | | 700:000$000 |
| 5. Legações e consulados | 1.292:500$000 | $ |
| 6. Ajudas de custo | 150:000$000 | $ |
| 7. Extraordinarias no exterior | 500:000$000 | $ |
| | 1.951:661$396 | 1.497:800$000 |

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.310:778$720, ouro, e 34 821:843$328, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado | | 205:358$000 |
| 2. Conselho Naval | | 44:540$000 |
| 3. Quartel General | | 90:740$000 |
| 4. Supremo Tribunal Militar | | 28:800$000 |
| 5. Contadoria | | 241:543$000 |
| 6. Commissariado Geral da Armada | | 40:560$000 |
| 7. Auditoria | | 29:364$000 |
| 8. Corpo da Armada, etc. | | 7.237:611$000 |
| 9. Corpo de Marinheiros Nacionaes | | 2.713:780$525 |
| 10. Corpo de Infanteria de Marinha | | 446:222$784 |
| 11. Arsenaes | | 3.948:937$678 |
| 12. Capitanias de Portos | | 489:880$000 |
| 13. Balisamento de Portos | | 50:000$000 |
| 14. Força Naval | | 4.440:879$109 |
| 15. Hospitaes | | 323:115$000 |
| 16. Repartição da Carta Maritima | | 854:434$000 |
| 17. Escola Naval, etc. | | 447:180$000 |
| 18. Classes Inactivas | | 900:620$582 |
| 19. Armamento e equipamento | | 250:000$000 |
| 20. Munições de bocca | | 6.149:427$650 |
| 21. Munições navaes | | 1.500:000$000 |
| 22. Material de construcção naval | | 1.500:000$000 |
| 23. Obras | | 1.000:000$000 |
| 24. Combustivel | | 1.500:000$000 |
| 25. Fretes, etc. | | 370:000$000 |
| 26. Eventuaes | | 280:000$000 |
| 27. Commissão em paiz estrangeiro | 1.310:778$720 | $ |
| | 1.310:778$720 | 34.821:843$328 |

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000$000, ouro, e de 58.097:478$570, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Administração Geral. . . . . | | 497:975$000 |
| 2. Supremo Tribunal Militar e Auditores . . . . . | | 218:500$000 |
| 3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra . . . . . | | 236:580$000 |
| 4. Intendencia Geral da Guerra . . . . . | | 345:996$000 |
| 5. Instrucção militar. . . . . | | 1.567:927$000 |
| 6. Arsenaes, depositos e fortalezas . . . . . | | 1.304:996$414 |
| 7. Fabricas e laboratorios. . . . . | | 368:031$300 |
| 8. Serviço de Saude . . . . . | | 866:420$000 |
| 9. Soldos, etapas e gratificações de officiaes. . . . . | | 17.931:758$000 |
| 10. Soldos, etapas e gratificações de praças. . . . . | | 16.493:402$500 |
| 11. Classes inactivas . . . . . | | 2.195:322$356 |
| 12. Ajudas de custo . . . . . | | 400:000$000 |
| 13. Colonias militares. . . . . | | 80:800$000 |
| 14. Obras militares. . . . . | | 3.977:375$000 |
| 15. Material . . . . . | | 11.612:395$000 |
| 16. Commissão em paiz estrangeiro . . . . . | 100:000$000 | $ |
| | 100:000$000 | 58.097:478$570 |

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 7.355:494$738, em ouro, e de 79.489:288$929, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado. . . . . | | 401:760$000 |
| 2. Estatistica. . . . . | | 172:592$500 |
| 3. Correios.. . . . . | 180:000$000 | 12.498:573$800 |
| 4. Telegraphos . . . . . | 377:801$121 | 11.302:000$000 |
| 5. Auxilios á agricultura. . . . . | 16:001$040 | 1.385:040$000 |
| 6. Agasalho e transporte de emigrantes expontaneos . . . . . | | 226:755$700 |
| 7. Subvenção ás Companhias de Navegação . . . . | 1.663:669$992 | 1.148:361$700 |
| A transportar . . . . . | 2.237:472$153 | 27.135:083$700 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 2.237:472$153 | 27.135:08?$700 |
| 8. Garantia de juros . . . . . | 4.304:582$585 | 1.074:880$824 |
| 9. Estradas de Ferro Federaes : | | |
| I—Estrada de Ferro Central do Brazil . . . . . | | 34.165:091$000 |
| II—Estrada de Ferro Oeste de Minas . . . . . | | 2.128:000$000 |
| 10. Obras federaes nos Estados . . . . . | | 4.756:752$500 |
| 11. Obras Publicas da Capital Federal: | | |
| I—Inspecção Geral. . . . . | | 2.741:500$500 |
| 12. Esgoto da Capital Federal . . . . . | | 4.981:867$405 |
| 13. Illuminação Publica da Capital Federal. . . . . | 810:840$000 | 924:538$000 |
| 14. Fiscalisação. . . . . | 3:600$000 | 1.031:295$000 |
| 15. Observatorio do Rio de Janeiro . . . . . | | 107:600$000 |
| 16. Repartições e logares extinctos . . . . . | | 42:680$000 |
| 17. Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil. . . . . | | 250:000$000 |
| 18. Eventuaes . . . . . | | 150:000$000 |
| | 7.356:494$738 | 79.489:288$929 |

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 29.186:838$069, em ouro, e de em 85.346:547$043, papel e applicar a renda especial na somma de 16.214:333$334 ouro e 18.498:369$570 papel :

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Juros e mais despezas da divida externa. . . . . | 18.550:448$889 | |
| 2. Idem e amortisação do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas . . | 8.264:880$000 | |
| 3. Idem idem dos emprestimos internos 1879 e 1897. . | 929:284$000 | 7.904:400$000 |
| 4. Idem da divida interna . . . . . | | 25.756:084$000 |
| 5. Pensionistas. . . . . | | 8.239:994$612 |
| 6. Aposentados. . . . . | | 2.752:191$173 |
| | 27.741:612$889 | 44.652:669$785 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 27.744:612$889 | 44.652:609$785 |
| 7. Thesouro Federal . . . . . | | 1.263:258$000 |
| 8. Tribunal de Contas. . . . . | | 576:000$000 |
| 9. Recebedoria da Capital Federal . . . . . | | 472:200$000 |
| 10. Caixa de Conversão e Secção de Cambio. . . . . | 500:000$000 | 457:000$000 |
| 11. Caixa de Amortisação. . . . . | 200:000$000 | 399:966$000 |
| 12. Casa da Moeda . . . . . | | 808:206$000 |
| 13. Imprensa Nacional e *Diario Official* . . . . . | | 1.949:080$000 |
| 14. Laboratorio Nacional de Analyses. . . . . | | 137:400$000 |
| 15. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes. . . . . | | 76:840$000 |
| 16. Delegacia do Thesouro em Londres . . . . . | 52:200$000 | |
| 17. Delegacias Fiscaes. . . . . | | 2.212:460$000 |
| 18. Alfandegas . . . . . | | 10.914:178$600 |
| 19. Mesas de Rendas e Collectorias . . . . . | | 3.953:158$000 |
| 20. Empregados d repartições e logares extinctos. . . . . | | 44:530$658 |
| 21. Fiscalisação das Repartições de Fazenda . . . . . | | 100:000$000 |
| 22. Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte . . . . . | | 2.569:600$000 |
| 23. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas. . . . . | | 200:000$000 |
| 24. Ajudas de custo. . . . . | | 80:000$000 |
| 25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios . . . . . | | 50:000$000 |
| 26. Juros dos bilhetes do Thesouro. . . . . | | 480:000$000 |
| 27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos. . . . . | | 650:000$000 |
| 28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro . . . . . | | 9.000:000$000 |
| 29. Idem diversos . . . . . | | 50:000$000 |
| 30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União . . . . . | | 100:000$000 |
| 31. Commissões e corretagens . . . . . | 35:000$000 | 20:000$000 |
| 32. Despezas eventuaes. . . . . | 30:000$000 | 200:000$000 |
| 33. Reposições e restituições. . . . . | 200:000$000 | 600:000$000 |
| 34. Exercicios findos . . . . . | 100:000$000 | 1.500:000$000 |
| | 28.861:812$889 | 83.516:547$043 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 28.861:812$889 | 83.516:547$043 |
| 35. Obras . . . . . | . . . . . | 1.500:000$000 |
| 36. Creditos especiaes . . . . . | 325:036$180 | |
| 37. Serviço de estatistica commercial. . . . . | . . . . . | 330:000$000 |
| | 29.186:849$069 | 85.346:547$043 |
| APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL | | |
| 1. Fundo de resgate do papel-moeda . . . . . | . . . . . | 3.507:500$000 |
| 2. Idem de garantia idem . . . . . | 9.704:333$334 | 6.260:869$570 |
| 3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas. . . . . | 160:000$000 | 2.000:000$000 |
| 4. Idem de amortização dos emprestimos internos. . | . . . . . | 3.030:000$000 |
| 5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos. | 6.350:000$000 | 3.700:000$000 |
| | 16.214:333$334 | 18.498:369$570 |

**Art. 8.º** E' o Governo autorisado :

1.º A abrir no exercicio de 1907 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeita-la, quanto á verba—Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1881, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 9.º As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a *posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 161 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 1.101:510$850 ouro e 33.762:099$108 papel, constantes da tabella A.

Art. 11. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1907.

*David Campista.*

## os Estados Unidos do Brazil

| A EM | | | | RÇADA PARA 1908 | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 1906 | | | | |
| Papel | Ouro | Papel | | o | Papel |
| 24):353$114 | 69.057:058$498 | 113.425:437$987 | 4 | :000$000 | 113.400:000$000 |
| ..... | 1.471:605$450 | ..... | 1 | :000$000 | $ |
| :774$409 | ..... | 28.510:211$659 | ..... | ..... | 28.000:000$000 |
| 281$993 | ..... | 1.480:707$195 | ..... | ..... | 1.800:000$000 |
| 451$650 | ..... | 103:831$100 | ..... | ..... | 100:000$000 |
| 55$480 | ..... | 222:651$310 | ..... | ..... | 200:000$000 |
| ..... | ..... | 4:846$390 | | ..... | 5.000$000 |

| | |
|---|---|
| 16 Renda do Correio Geral. | DD. ns. 3443 de 12 de Abril de 1865, art. [illegible] 18 de Novembro de 1865, 3903 de 25 de [illegible] de 2? de Março de 1870 e 7344 de [illegible] de [illegible] n. 480 de 15 de Dezembro de 1897, art. [illegible] de 14 de Novembro de 1899, 30 de Dezembro de 1906 n. 15 |
| [illegible] Dita dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra, do telegramma em percurso nos cabos da Brazilian Submarine Company, limited. | DD. ns. [illegible] de 21 de Julho de 1860, 455 [illegible] de 1870 e 72 A de 2 de Maio de 18[illegible] Lei n. 490 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 11 e Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898 art. 1º n. 12 e Lei n. [illegible] 10 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 12 Lei n. [illegible] de 28 de Dezembro de 1900 art. 1 [illegible] 12 e Lei n. 953 de 2[illegible] Dezembro de 1902, art. 1º, n. 10 e Lei n. 1[illegible] de 3[illegible] de Dezembro de 1906 art. 15. |
| 18. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União... | Lei n. 121 A de 30 de Setembro de 18[illegible] |
| 19 Dita da Casa de Correcção | D. n. 678 de 6 de Julho de 18[illegible] e [illegible] 623 de 17 de Setembro de 18[illegible] art. [illegible] 21 [illegible] de 23 de Novembro de 189[illegible] e D. n. [illegible] de 2[illegible] Abril de 1900... |
| 20. Dita da Imprensa Nacional e Diario Official. | D. n. 3229 de [illegible] de Setembro de 1884 art. 9º n. 2 e D. n. [illegible] de 21 de Fevereiro de 18[illegible] |
| 21 Dita do Laboratorio Nacional de Analyses | Lei n. 490 de 15 de Dezembro de 1897, art. 2º n. [illegible] D. n. 2770 de 28 de Dezembro de 1897 e Lei n. [illegible] de 23 de Dezembro de 1901, art. 5º |
| 22 Dita dos Arsenaes... | DD. ns. 5118 de 19 de Outubro de 1872, [illegible] 28 de 2 de Maio de 1874 e 7[illegible] de 12 de Setembro de 18[illegible] |
| 23 Dita da Casa da Moeda. | D. n. 5536 de [illegible] de Janeiro de 187[illegible] arts. 48 e 51. |
| 24. Dita do Gymnasio Nacional | D. n. 2006 de 24 de Outubro de 1857 e [illegible] 6884 de 20 de Abril de 1878 Lei n. [illegible] de 15 de Dezembro de 1897, art. [illegible] n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de 1898, art. [illegible] de 2 de Novembro de 189[illegible] D. n. [illegible] de [illegible] Março de 1900. |
| 25. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos, e Meninos [illegible] | DD. ns. 4046 de 19 de Dezembro de 18[illegible] e [illegible] 11 e 5[illegible] de 1[illegible] de Outubro de 1873, art. 18. |
| [illegible] Dita do Instituto Nacional de Musica. | D. n. 143 de 12 de Janeiro de 1890 [illegible] de 2 de Novembro de 1890, art. 3, n. 4, D. [illegible] de [illegible] de Março de 18[illegible] |
| 27 Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de [illegible] superior. | L. [illegible] de 3 de Outubro de 1832 art. 21 [illegible] 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 1 DD. ns. 1386 [illegible] 1087 de 28 de Abril de 1854, L. n. 1507 de [illegible] de Setembro de 1867, art. 2? [illegible] n. [illegible] de 25 de Abril de 1874 art. [illegible] e Dec. n. 9311 de 2[illegible] de Outubro de 18[illegible] Lei n. 4[illegible] de 15 de Dezembro de 1897, art. [illegible], n. [illegible] |
| 28. Dita da Assistencia a Alienados. | [illegible] e 24 de Novembro de 18[illegible] art. 10 de 21 de Novembro de 18[illegible] art. 1 [illegible] Outubro de 18[illegible], D. n. 2[illegible] de 1[illegible] [illegible] de 9 de Dezembro de 1[illegible] |
| 29. Dita arrecadada pelos consulados | [illegible] n. 125 A de 21 de Novembro de 189[illegible] [illegible] de [illegible] de Março de 18[illegible] Dezembro de 18[illegible] art. 1[illegible] |
| 30. Dita dos proprios nacionaes. | L. de 15 de Novembro de 1831, art. [illegible] Outubro de 18[illegible] art. [illegible] |
| 31 Imposto do sello. | L. n. 17[illegible] de 2[illegible] de Setembro de 18[illegible]7, DD. ns. 4354 e 43[illegible], de 17 e 2[illegible] de Abril de 1869, 4505 de [illegible] de Abril de 18[illegible] [illegible] n. [illegible] de 31 de Outubro de 1879, art. 1º n. 3, §§ 2º e 3º D. n. 7[illegible] de 1[illegible] de Novembro de 1879 D. n. [illegible] de [illegible] de Outubro de 1882, arts. [illegible] e 110 e D. n. [illegible] de 12 de Maio de 18[illegible] e L. n. 3[illegible] de [illegible] de Outubro de 1886 art. [illegible] n. 3[illegible] de 20 de Outubro de 1887, art. [illegible] L. n. 3[illegible] de 1[illegible] de Outubro de 1882, arts. [illegible] e 1º, L. n. [illegible] de 1[illegible] de Outubro de 1890, art. 10, L. n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de 1891, D. n. 12[illegible] de [illegible] de [illegible] de 18[illegible] L. n. [illegible] e 24 de Dezembro de 18[illegible] L. n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de 18[illegible] e L. n. 4[illegible] de [illegible] de Dezembro [illegible] D. n. [illegible] de [illegible] de Agosto de 1897. Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. [illegible] Lei n. 640 de [illegible] de Novembro de 1899, art. 1º n. [illegible] e 27 art. [illegible] Lei n. [illegible] de 31 de Julho de 1899, Dec. n. [illegible] de [illegible] de Janeiro de 1900 Lei n. 359 de [illegible] de Dezembro de 18[illegible] art. 49, § [illegible] e Lei n. 8[illegible] de 2[illegible] de Dezembro de 1901 art. 13 e Lei n. 953 de [illegible] de Dezembro de 1902 art. 1º n. 2[illegible]. Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1, n. 27 |
| 32 Dito de transporte. | L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 11. D. n. 7[illegible] de 13 de Dezembro de 1879 L. n. [illegible] de [illegible] de Novembro de 1880, arts. [illegible] e 90 L. n. 559 de 1[illegible] de Dezembro 1897 D. n. 2741 de 11 de Janeiro de 1898 L. n. 559 de 31 de Dezembro 1898 art. 1º n. 29, Lei n. [illegible] de 14 de Novembro de 1899 art. 1º n. 24 e art. [illegible], e D. [illegible] de 27 de Janeiro de 19[illegible] |

| | |
|---|---|
| 33. Imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes. | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 3º [illegible] de 24 de Dezembro de 1[illegible] e L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896 L. [illegible] de 31 de Dezembro de 1898 art. 1º n. 30 L. n. 640 de 14 de Novembro 1899 art. 1º n. 39 Dec. n. 3033 de 9 de Abril de 1900 Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 25 e art. 2º § 14 da Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902. |
| 34. Dito sobre subsidio e vencimentos | LL. ns. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 5 3018 de 5 de Novembro de [illegible] art. 17, [illegible] de 30 de Outubro [illegible] de [illegible] de Setembro de [illegible] art. 1 [illegible] de [illegible] art. 1 [illegible] 31, D. n. 2775 de 29 de dezembro [illegible] Lei n. 640 de [illegible] Novembro de 1899 art. 1º n. 30 Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903 art. 1º n. 30 . . . |
| 35. Dito sobre o consumo de agua | D. [illegible] de 4 de Maio [illegible] 1856 e L. n. 2640 de 22 de Setembro de 1875 D. n. [illegible] de 23 de Novembro de 1892. L. n. [illegible] de 1º de Dezembro de 1897 art. [illegible] D. n. [illegible] de 11 de Janeiro [illegible] 189[illegible]. |
| 36. Dito de 2 ½ %, sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892 art. 1º e L. n. 265 de 24 de Dezembro de [illegible] D. n. [illegible] de 22 de Julho de 1897 L. n. [illegible] de [illegible] Dezembro de 1897, art. 1º, D. n. 2757 de 21 de Dezembro de 189[illegible] |
| 37. Dito sobre casas de Sport de [illegible] na Capital Federal. . . . | L. n. 428 de 10 de Dezembro de 189[illegible] art. [illegible] D. n. [illegible] de 5 de Julho de 1897 D. [illegible] 2574 de [illegible] de Agosto de 1897 e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900 art. 1º n. 35 . . . . . |
| 38. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras de accordo com a Lei n. [illegible] de 29 de Dezembro de 1902 | L. n. [illegible] A de 21 de Novembro de 1892 art. [illegible] e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de [illegible] art. 1º [illegible] |
| 39. Foros de terrenos de marinha. | LL. de 15 de Novembro de 1831, art. 51 [illegible] de 12 de Outubro de 1833 art. [illegible] Instrucções de 14 de Novembro de 1832. [illegible] o de 1834, art. 37 e 2º [illegible] de 27 de Setembro de 1847 [illegible] de 26 de Setembro de 1857 art. 3º [illegible] 29 de Fevereiro de 1868 e Lei [illegible] de 20 de Outubro de 1887, art. [illegible] . . . . . . . . . |
| | LD. ns. 477 de 23 de Agosto [illegible] 1846 657 de [illegible] de Dezembro de 1849 e 1318 de 30 de Janeiro de 1854 art. 7 |
| 41. Premios de depositos publicos | L. n. 99 de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 51. Instrucções n. 131 de 10 de Dezembro 1845, DD. ns. 425 de 22 de Janeiro de 1847 e 25[illegible] de [illegible] de Março de 1860, art. 76, Dec. n. 2486 de 19 de Março de 189[illegible]. |
| 42. Taxa judiciaria | DD. ns. 225 de 30 de Novembro de 1841 e 2103 de 9 de Novembro de 18[illegible], Dec. [illegible] de 19 de Dezembro de 18[illegible], Dec. n. [illegible] de 17 de [illegible] de 18[illegible]. |
| 4[illegible]. Dita de aferição | |
| 4[illegible]. Rendas [illegible] do Acre. . . | |
| 45. Taxa sobre fumo. | [illegible] 1891 art. 1º [illegible] de 21 de Novembro de 1892, art. [illegible] Dezembro de 189[illegible] [illegible] Dezembro de 18[illegible], [illegible] de 1879, Lei n. 641 [illegible] de 21 de Dezembro [illegible] L. n. 1152 de 30 de Dezembro [illegible] 1830 de 17 de Novembro de 19[illegible] |
| 4[illegible]. Dita sobre bebidas | n. 42[illegible] de [illegible] de Dezembro de 1890 [illegible] 2.7[illegible] de 30 de [illegible]embro de 1895. L. n. [illegible] de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. [illegible] [illegible] de [illegible] de Março de 189[illegible] Lei n. [illegible] de Novembro de 189[illegible] D. n. [illegible] de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 352[illegible] de Março de 1900 e Lei n. [illegible] de 2[illegible] de Dezembro de [illegible] art. 1º n. [illegible] [illegible] de 190[illegible] 1º n. 42 Lei n. 1152 de 30 de [illegible] de 1903 e [illegible] de [illegible] de Fevereiro de 1906. |
| 47. Dita sobre phosphoros. | L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2.7[illegible]4 de 29 de [illegible]embro de 1897. D. n. 2[illegible] de 14 de Setembro de 1898. Dec. [illegible]040 de [illegible] de Outubro de 189[illegible] [illegible] 1899, Lei n. [illegible] de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 35[illegible]2 de 25 de [illegible] de 21 de Dezembro de 1901, de 10 de Fevereiro de 19[illegible] |

| | Legislação | Arrecadada em [illegible] Ouro | [illegible] Papel | 1905 Ouro | 1905 Papel | [illegible] Ouro | [illegible] Papel | Termo medio Ouro | Termo medio Papel | Votada para 190[illegible] Ouro | Votada para 190[illegible] Papel | Orçada para [illegible] Ouro | Orçada para [illegible] Papel |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 66 Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias | L. n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, e lei n. 1396 de 24 de Novembro de 1888 | ... | [illegible] | ... | [illegible] | | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] |
| Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal | L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º, e lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 50, L. n. 489 de 15 de Dezembro 1897, art. 1º. D. n. 2800 de 19 de Janeiro de 1898 | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | | [illegible] | ... | [illegible] | | [illegible] |
| 68 Dito de industrias e profissões no Districto Federal | L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º e lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º n. 1, a 52. D. n. 2792 de 11 de Janeiro de 1898, e Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 art. 1 n. 65... | | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | . | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] |
| 69 Producto do arrendamento das areias monaziticas | Contracto de 12 de Dezembro de 1903. | [illegible] | $ | [illegible] | . | [illegible] | . | [illegible] | $ | ... | [illegible] | ... | [illegible] |
| **RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL** | | | | | | | | | | | | | |
| FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA | | | | | | | | | | | | | |
| Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União | L. n. 429 de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6. D. n. 2403 de 25 de Dezembro de 1896. C. de 25 de Setembro de 1897. D. n. 2830 de 12 de Março de 1898, C. de 12 de Março de 1898. D. n. 2836 de 17 de Março de 1898. C. de 12 de Abril de 1898, D. n. 2850 de 21 de Março de 1898. C. de 12 de Abril de 1898. L. n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º. | . | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | . | [illegible] |
| 2 Producto da cobrança da divida activa da União em papel. | D. de 20 de Fevereiro e Instrucções de 12 de Junho de 1840. Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º | | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] |
| 3 Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro. | [illegible] n. 514 de 28 de Outubro de 1848, art. 9º, n. 64 e art. 43 [illegible] n. 628 de 17 de Setembro de 1851, art. 32, D. n. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 689 e 690. L. ns. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 20, 1507 de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30, D. n. 4181 de 6 de Maio de 1868 e L. n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 12 e Lei n. 3348 de 20 de Outubro de 1887, art. 8, § 1º. Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º... | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | | [illegible] |
| 4 Outras dos que se apurarem no orçamento | L. n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º | | | | | ... | $ | ... | $ | ... | $ | . | . |
| Os dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao [illegible] | Decreto n. 1455 de 30 de Dezembro de 1905, art. 2º § unico... | | . | ... | $ | ... | . | ... | $ | ... | [illegible] | . | [illegible] |
| FUNDO DE GARANTIA DO [illegible] | | | | | | | | | | | | | |
| 1 Quota de 5% ouro sobre todos os direitos de importação para consumo... | Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 2º e Lei n. 813 de 21 de Dezembro de 1901, art. 2º. | [illegible] | $ | [illegible] | . | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ |
| Cobrança da divida activa em ouro | | [illegible] | $ | [illegible] | | [illegible] | . | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ |
| 2 O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União que tenham sido ou forem arrendadas em [illegible] | Lei n. 429 de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6. DD. ns. 2405 de 25 de Dezembro de 1896, 2830, 2836, 2850 de 12, 17 e 21 de Março de 1897, contracto de 25 de Setembro de 1897. Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 2º. D. n. 4111 de [illegible] de Julho de 1901 | | | | | | | | | | | | |
| Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro | Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 2º. | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ |
| [illegible] da exportação [illegible] | D. n. 1160 de 25 de Fevereiro, 1206 de 30 de Abril e art. 14 da Lei n. 1313 de 30 de Dezembro de 1904. Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905, art. 1... | [illegible] | $ | [illegible] | . | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ |
| | | | [illegible] | . | [illegible] | . | [illegible] | ... | [illegible] | ... | | | [illegible] |
| FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO [illegible] | | | | | | | | | | | | | |
| 3 Arrendamento das mesmas estradas | | | [illegible] | ... | [illegible] | [illegible] | | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] AMORTIZAÇÃO DOS [illegible] | | | | | | | | | | | | | |
| 4 1. Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, etc. | | . | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | |
| . Saldo do excesso entre os recebimentos e as restituições... | | .. | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | | [illegible] | .. | [illegible] |

[illegible] destinado á [illegible]

[illegible] da Un[illegible]

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Porto do Rio de Janeiro | Lei n. 3314 de 16 de Outubro de 1886, art. [illegible] n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] Rio Grande do Sul [illegible] Pará | Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, Decreto n. 9336 de 12 de Janeiro de 1907 e Decreto n. 4412 de 14 de Março de 1907 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

| RECAPITULAÇÃO | ARRECADADA EM 1904 Ouro | 1904 Papel | 1905 Ouro | 1905 Papel | Ouro | TERMO MÉDIO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Importação | 33.317:082$721 | 131.637:09[illegible]$712 | 32.631:[illegible]$115 | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| Entrada, sahida e estadia de navios | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| Extraordinaria | [illegible] | [illegible] | $ | 3[illegible]:191:[illegible] | 1.817[illegible] | [illegible] |

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fundo de Resgate do papel moeda | $ | 3.[illegible]:[illegible]$293 | $ | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| » » garantia do [illegible] | 9.250:491$464 | 1.500:[illegible]$[illegible] | 9.087:[illegible]$257 | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| » para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas | $ | [illegible]$[illegible] | $ | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| » de amortização dos emprestimos internos | $ | [illegible]$[illegible] | $ | 1[illegible]$[illegible] | [illegible] | [illegible] |
| » as obras dos portos | 2.234:[illegible] | 2.909:[illegible]$135 | 4.034:211$781 | 2.[illegible] | [illegible] | [illegible] |

# TABELLA — A

Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 1° § 6° e n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 20.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 5830—de 8 de janeiro de 1906

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Credito para pagamento de ajuda de custo ao bacharel José Moreira Alves da Silva, juiz de comarca do territorio do Acre..... | — | 2:612$000 |
| **Decreto n. 5863, de 22 de janeiro de 1906** | | |
| Credito para pagamento dos vencimentos de um official e de um amanuense do Supremo Tribunal Federal, e da gratificação de dous auxiliares..... | — | 17:344$894 |
| **Decreto n. 5894, de 12 de fevereiro de 1906** | | |
| Credito supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906..... | — | 300:000$000 |
| **Decreto n. 5910, de 5 de março de 1906** | | |
| Credito supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906..... | — | 400:000$000 |
| **Decreto n. 5947, de 26 de março de 1906** | | |
| Credito supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906..... | — | 75:000$000 |
| **Decreto n. 5986, de 23 de abril de 1906** | | |
| Credito supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906..... | — | 50:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Decreto n. 5991, de 30 de abril de 1906 | | |
| Credito para pagamento do premio de viagem ao Dr. Aloysio de Castro | 4:200$000 | |
| Decreto n. 6081, de 9 de julho de 1906 | | |
| Credito supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906..... | — | 133:740$517 |
| Decreto n. 6135, de 10 de setembro de 1906 | | |
| Credito para pagamento dos vencimentos dos delegados de saúde dos portos de S. Francisco e Itajahy | — | 2:400$000 |
| Decreto n. 6144, de 17 de setembro de 1906 | | |
| Credito supplementar para pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da sessão até 2 de outubro de 1906..... | — | 618:750$000 |
| Decreto n. 6145, de 17 de setembro de 1906 | | |
| Credito supplementar para pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da sessão até 2 de outubro de 1906..... | — | 80:000$000 |
| Decreto n. 6159, de 1 de outubro de 1906 | | |
| Credito supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906..... | — | 249:983$149 |
| Decreto n. 6175, de 15 de outubro de 1906 | | |
| Credito supplementar á verba n. 15 do orçamento de 1906, para occorrer as despezas com guardas civis.... | — | 24:465$368 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 6188, de 22 de outubro de 1906** | | |
| Credito supplementar para pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da sessão até 2 de novembro de 1906..... | — | 618:750$000 |
| **Decreto n. 6189, de 22 de outubro de 1906** | | |
| Credito supplementar para occorrer ás despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação das sessões até 2 de novembro de 1906..... | — | 80:000$000 |
| **Decreto n. 6226, de 13 de novembro de 1906** | | |
| Credito supplementar á verba n. 10 do orçamento de 1906, para occorrer as despezas com o augmento dos vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado..... | — | 7:037$168 |
| **Decreto n. 6239, de 22 de novembro de 1906** | | |
| Credito supplementar para execução da lei n. 1546, de 5 de novembro de 1906..... | — | 18:615$000 |
| **Decreto n. 6240, de 22 de novembro de 1906** | | |
| Credito supplementar para occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da sessão até o dia 2 de dezembro de 1906.. | — | 618:750$000 |
| **Decreto n. 6241, de 22 de novembro de 1906** | | |
| Credito para occorrer as despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação | | |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação das sessões até o dia 2 de dezembro de 1906.. | — | 80:000$000 |
| Decreto n. 6242, de 22 de novembro de 1906 | | |
| Credito supplementar para a execução da lei n. 1500 de 1 de setembro de 1906..... | — | 195:019$591 |
| Decreto n. 6249, de 29 de novembro de 1906 | | |
| Credito para pagamento do professor do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, em virtude da lei n. 1529, de 15 de outubro de 1906..... | — | 9:810$747 |
| Decreto n. 6255, de 6 de dezembro de 1906 | | |
| Credito supplementar para pagamento do augmento de vencimentos de um lente do externato do Gymnasio Nacional..... | — | 1:070$000 |
| Decreto n. 6275, de 20 de dezembro de 1906 | | |
| Credito supplementar para occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorogação das sessões até o dia 30 de dezembro de 1906..... | — | 577:500$000 |
| Decreto n. 6276, de 20 de dezembro de 1906 | | |
| Credito para pagamento á Imprensa Nacional da despeza com a impressão da obra de A. Sergipe «A nova luz sobre o passado»..... | — | 36:827$500 |
| Decreto n. 6290, de 21 de dezembro de 1906 | | |
| Credito para occorrer as despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação | | |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação das sessões até 30 de dezembro de 1906..... | — | 68:000$000 |
| Decreto n. 6291, de 27 de dezembro de 1906 | | |
| Credito supplementar a verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906 ..... | — | 283:064$204 |
| | 4:20 $ 00 | 1.549:340$438 |

## Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 5912, de 6 de março de 1906

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Credito para occorrer ás despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pela convenção de arbitramento concluida em 12 de julho de 1904, entre os Governos do Brazil e do Perú..... | — | 200:000$000 |
| Decreto n. 5966, de 14 de abril de 1906 | | |
| Credito para occorrer as despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pelo art. II do Tratado firmado em Petropolis, em 17 de novembro de 1903..... | — | 150:000$000 |
| Decreto n. 6263, de 13 de dezembro de 1906 | | |
| Credito supplementar para pagamento da differença de vencimentos a diversos membros do corpo diplomatico..... | 99:133$209 | — |
| | 99:133$209 | 350:000$000 |

## Ministerio da Marinha

Decreto n. 6118, de 22 de agosto de 1906

PAPEL

Credito supplementar a diversas verbas do orçamento de 1906, para execução da lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906..... 1.013:120$509

Decreto n. 6237, de 22 de novembro de 1906

Credito supplementar a verba — Secretaria de Estado — para execução da lei n. 1555, de 13 de novembro de 1906..... 2:712$485

Decreto n. 6411, de 14 de março de 1907

Credito supplementar ás verbas 25 — Fretes, passagens, ajudas de custo, etc.—e 26ª—Eventuaes — do orçamento de 1906..... 170:490$141

Decreto n. 6430, de 27 de março de 1907

Credito supplementar para pagamento do augmento dos vencimentos aos lentes cathedraticos, substitutos e professores da Escola Naval, no exercicio de 1906..... 26:100$000

1.212:423$135

## Ministerio da Guerra

Decreto n. 5918, de 7 de março de 1906

Credito supplementar para a execução do decreto legislativo n. 1473, de 9 de janeiro de 1906.... 1.559:961$640

Decreto n. 6235, de 22 de novembro de 1906

Credito supplementar para occorrer a despeza com o augmento de vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado..... 2:787$500

Decreto n. 6327, de 17 de janeiro de 1907

Credito supplementar para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos dos empregados civis da Direcção Geral de Saúde e da Intendencia Geral da Guerra, durante o exercicio de 1906... 237$068

Decreto n. 6385, de 28 de fevereiro de 1907

| | PAPEL |
|---|---|
| Credito para occorrer ao pagamento do pessoal docente dos Institutos Militares de Ensino de accordo com o decreto legislativo n. 1500, de 1 de setembro de 1906, nos exercicios de 1906 e 1907..... | 223:200$000 |

Decreto n. 6409, de 14 de março de 1907

| | |
|---|---|
| Credito supplementar á verba 15ª — Material — consignação n. 32 — Transporte de tropas, etc., do orçamento de 1906..... | 493:947$597 |

Decreto n. 4635, de 27 de março de 1907

| | |
|---|---|
| Credito supplementar a verba 12ª — Ajudas de custo — do exercicio de 1906..... | 32:300$000 |
| | 2.312:433$805 |

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Decreto n. 5914, de 6 de março de 1906

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Crédito para as despezas com o proseguimento dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.... | — | 180:000$000 |
| Decreto n. 5917, de 6 de março de 1906 | | |
| Credito para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos..... | — | 585:000$000 |
| Decreto n. 6008, de 2 de maio de 1906 | | |
| Credito para as obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo..... | — | 600:000$000 |
| Decreto n. 6009, de 2 de maio de 1906 | | |
| Credito para as obras de prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil..... | — | 600:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 6029, de 15 de maio de 1906** | | |
| Credito para pagamento das gratificações aos engenheiros que foram incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas..... | — | 24:000$000 |
| **Decreto n. 6076, de 19 de junho de 1906** | | |
| Credito para as obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo..... | — | 500:000$000 |
| **Decreto n. 6091, de 24 de julho de 1906** | | |
| Credito para pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas... | — | 16:000$000 |
| **Decreto n. 6147, de 18 de setembro de 1906** | | |
| Credito supplementar á verba n. 11, do orçamento de 1906, consignação — revisão da rêde, novas canalisações etc..... | — | 600:000$000 |
| **Decreto n. 6243, de 22 de novembro de 1906** | | |
| Credito supplementar para occorrer á despeza com o augmento de vencimento dos empregados da secretaria de Estado, em virtude da lei n. 1555, de 13 de novembro de 1906..... | — | 5:859$901 |
| **Decreto n. 6278, de 20 de dezembro de 1906** | | |
| Credito para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil..... | — | 250:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 6279, de 20 de dezembro de 1906** | | |
| Credito para occorrer as despezas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo..... | — | 600:000$000 |
| **Decreto n. 6402, de 7 de março de 1907** | | |
| Credito supplementar para pagamento dos juros do segundo semestre de 1906 devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas..... | 215:812$560 | .. |
| | 215:812$560 | 3.960:859$901 |

## Ministerio da Fazenda

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 5840, de 13 de janeiro de 1906** | | |
| Credito para occorrer á liquidação do debito da União para com o Estado do Rio de Janeiro..... | — | 248:524$900 |
| **Decreto n. 5878, de 3 de fevereiro de 1906** | | |
| Credito para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 84:755$170 |
| **Decreto n. 5880, de 3 de fevereiro de 1906** | | |
| Credito para pagamento ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 1:164$604 |
| **Decreto n. 5886, de 10 de fevereiro de 1906** | | |
| Credito para pagamento a Procopio José Lorena da Silva, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 5:482$620 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 5887, de 10 de fevereiro de 1906** | | |
| Credito para pagamento a D. Thereza Barbosa dos Santos, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 5:421$472 |
| **Decreto n. 5888, de 10 de fevereiro de 1906** | | |
| Credito para pagamento a Pedro Lobão, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 2:875$996 |
| **Decreto n. 5889, de 10 de fevereiro de 1906** | | |
| Credito para pagamento ao Barão de Loreto, Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, em virtude de sentença judiciaria,..... | — | 87:848$050 |
| **Decreto n. 5898, de 17 de fevereiro de 1906** | | |
| Credito para pagamento aos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 56:529$140 |
| **Decreto n. 5908, de 3 de março de 1906** | | |
| Credito para pagamento a Francisco Ferreira da Rosa e D. Amelia Duarte de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 68:544$764 |
| **Decreto n. 5921, de 10 de março de 1906** | | |
| Credito para as despezas com o serviço de uniformisação dos typos das apolices durante o exercicio de 1906..... | — | 60:000$000 |
| **Decreto n. 5922, de 12 de março de 1906** | | |
| Credito para pagamento á Companhia Metropolitana, em virtude de sentença judiciaria,..... | — | 2.185:690$460 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 5923, de 10 de março de 1906** | | |
| Credito para pagamento a M. Bauman e outros, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 3.263:615$579 |
| **Decreto n. 5929, de 17 de março de 1906** | | |
| Credito para as despezas de pessoal e material, no exercicio de 1906, dos postos fiscaes mixtos do Breu e Catahy, no Alto Juruá e Alto Purús..... | — | 81:690$000 |
| **Decreto n. 5930, de 17 de março de 1906** | | |
| Credito para occorrer á restituição do capital pertencente ao orphão Oscar Silvino da Fonseca..... | — | 1:171$667 |
| **Decreto n. 5939, de 24 de março de 1906** | | |
| Credito para pagamento a Manoel Gomes, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 183$844 |
| **Decreto n. 5940, de 24 de março de 1906** | | |
| Credito para pagamento ao Dr. Ramiro Pereira de Abreu, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 802$286 |
| **Decreto n. 5941, de 24 de março de 1906** | | |
| Credito para pagamento a Frederico Lopes Branco, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 9:855$346 |
| **Decreto n. 5943, de 24 de março de 1906** | | |
| Credito para pagamento a Carl Hoepck & C. e Ernest Vahl & Sallentien, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 24:244$860 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Decreto n. 5987, de 23 de abril de 1906 | | |
| Credito para pagamento ao 1º Tenente da Armada Horacio Nelson de Paula Barros, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 59:693$021 |
| Decreto n. 6010, de 5 de maio de 1906 | | |
| Credito para pagamento a Virgilio dos Reis Araujo Góes, em virtude de sentença judidiaria..... | — | 41:132$762 |
| Decreto n. 6011, de 5 de maio de 1906 | | |
| Credito para pagamento a Manoel de Assumpção e Silva, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 38:919$315 |
| Decreto n. 6012, de 5 de maio de 1906 | | |
| Credito para pagamento a Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher, em virtude de sentença judiciaria | — | 28:153$466 |
| Decreto n. 6022, de 12 de maio de 1906 | | |
| Credito para pagamento a João Lourenço de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 35:546$580 |
| Decreto n. 6023, de 12 de maio de 1906 | | |
| Credito para pagamento a Joaquim Antonio Lopes, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 45:747$240 |
| Decreto n. 6047, de 26 de maio de 1906 | | |
| Credito para pagamento a Antonio José da Costa e Souza, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 35:201$419 |
| Decreto n. 6064, de 9 de junho de 1906 | | |
| Credito para pagamento a Franklin Barbosa de Andrade, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 42:797$500 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 6087, de 13 de julho de 1906** | | |
| Credito para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 221:039$460 |
| **Decreto n. 6120, de 25 de agosto de 1906** | | |
| Credito supplementar á verba— Tribunal de Contas — para execução da lei n. 1.490, de 6 de agosto de 1906..... | — | 5:847$220 |
| **Decreto n. 6121, de 25 de agosto de 1906** | | |
| Credito para pagamento ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, em virtude de sentença judiciaria ..... | — | 7:555$420 |
| **Decreto n. 6126, de 1 de setembro de 1906** | | |
| Credito para pagamento ao Dr. Plinio de Castro Casado, Albino Pereira Pinto e Valencio Baptista Gomes, em virtude de sentença judiciaria | — | 783$000 |
| **Decreto n. 6142, de 15 de setembro de 1906** | | |
| Credito para pagamento á Ruben Tavares em virtude de sentença judiciaria ..... | — | 8:400$000 |
| **Decreto n. 6171, de 13 de outubro de 1906** | | |
| Credito para pagamento ao tenente-coronel reformado da brigada policial, Joaquim José de Castro Sampaio Filho, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 92:267$518 |
| **Decreto n. 6173, de 13 de outubro de 1906** | | |
| Credito para pagamento ao alferes reformado da brigada policial Herculano Teixeira de Magalhães, em virtude de sentença judiciaria ... | — | 33:020$736 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 6179, de 20 de outubro de 1906** | | |
| Credito para pagamento á Cunha Paranhos & Comp., em virtude da sentença judiciaria..... | — | 2:463$984 |
| **Decreto n. 6180, de 20 de outubro de 1906** | | |
| Credito supplementar á verba — Tribunal de Coutas — para execução da lei n. 1.526, de 13 de outubro de 1906..... | — | 28:386$592 |
| **Decreto n. 6190, de 22 de outubro de 1906** | | |
| Credito para pagamento á Empreza de Navegação e Commercio, em virtude de sentença judiciaria.... | — | 7:707$250 |
| **Decreto n. 6205, de 3 de novembro de 1906** | | |
| Credito para occorrer a despeza com a acquisição do predio sito á praça da Republica n. 105..... | — | 68:058$200 |
| **Decreto n. 6220, de 12 de novembro de 1906** | | |
| Credito para formar o capital das acções do Banco do Brazil tomadas pelo Thesouro..... | — | 11.407:708$307 |
| **Decreto n. 6250, de 29 de novembro de 1906** | | |
| Credito para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva, em virtude de sentença judiciaria | — | 6:492$940 |
| **Decreto n. 6259, de 13 de dezembro de 1906** | | |
| Credito para pagamento da differença de soldo ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria | — | 2:858$400 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 6300, de 29 de dezembro de 1906** | | |
| Credito para pagamento ao alferes reformado da brigada policial, Alfredo Marques de Oliveira Paes, em virtude de sentença judiciaria. | — | 39:000$623 |
| **Decreto n. 6301, de 29 de dezembro de 1906** | | |
| Credito para pagamento a Arthur Americo Belém, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 3:000$000 |
| **Decreto n. 6302, de 29 de dezembro de 1906** | | |
| Credito para pagamento ao bispo D.Carlos Luiz d'Amour, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 16:500$000 |
| **Decreto n. 6303, de 29 de dezembro de 1906** | | |
| Credito para pagamento ao coronel Lauro Domingues Prates e outros, em virtude de sentença judiciaria. | — | 153:411$075 |
| **Decreto n. 6319, de 10 de janeiro de 1907** | | |
| Credito para as despezas de pessoal e material da Caixa de Conversão, no exercicio de 1906..... | — | 21:536$141 |
| **Decreto n. 6346, de 31 de janeiro de 1907** | | |
| Credito para occorrer á despeza com acquisição de prata..... | 785:365$000 | — |
| **Decreto n. 6365, de 14 de fevereiro de 1907** | | |
| Credito supplementar á verba 18ª — Mesas de Rendas e Collectorias, do exercicio de 1906..... | — | 706:810$075 |
| **Decreto n. 6376, de 21 de fevereiro de 1907** | | |
| Credito supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercio de 1906..... | — | 22:192$261 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 6383, de 23 de fevereiro de 1907** | | |
| Credito supplementar a verba 5ª — Pensionistas — do exercicio de 1906..... | — | 100:000$000 |
| **Decreto n. 6390, de 28 de fevereiro de 1907** | | |
| Credito supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — para pagamento de porcentagens aos cobradores, no exercicio de 1906..... | — | 28:359$826 |
| **Decreto n. 6429, de 25 de março de 1907** | | |
| Credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1906.. | — | 728:590$367 |
| **Decreto n. 6431, de 27 de março de 1907** | | |
| Credito supplementar a verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro, do exercicio de 1906..... | — | 1.148:860$613 |
| | 785:365$000 | 21.377:042$129 |

## RESUMO

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... | 4:200$000 | 4.549:340$438 |
| Ministerio das Relações Exteriores.... | 99:133$299 | 350:000$000 |
| » da Marinha..... | — | 1.212:423$135 |
| » » Guerra..... | — | 2.312:433$805 |
| » » Industria, Viação e Obras Publicas..... | 215:812$560 | 3.930:859$901 |
| Ministerio da Fazenda..... | 785:365$000 | 21.377:042$129 |
| | 1.104:510$859 | 33.762:099$408 |

# TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1908, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2.343, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

*Soccorros publicos.*

*Subsidios aos Deputados e Senadores* — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

*Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates, durante as prorogações.

## Ministerio das Relações Exteriores

*Extraordinarias no exterior.*

## Ministerio da Marinha

*Hospitaes* — Pelos medicamentos e utensis.

*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de bocca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Fretes* — Para commissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

*Eventuaes* — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

## Ministerio da Guerra

*Hospitaes e Enfermarias* — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

*Soldo, etapas e gratificações de officiaes* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

*Soldo, etapas e gratificações de praças* — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Material* — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

*Garantias de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos* — Pelo que exceder ao decretado.

## Ministerio da Fazenda

*Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

*Juros da divida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Aposentados* — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

*Pensionistas* — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

*Caixa de Amortização* — Pelo feitio e assignatura de notas.

*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

*Alfandegas* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

*Mesas de Rendas e Collectorias* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

*Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte* — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

*Commissão aos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União* — Pelo excesso da arrecadação.

*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros dos bilhetes do Thesouro* — Idem, idem.

*Commissões e corretagem* — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

*Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder a consignação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1906.— *David Campista.*

# Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

## DECRETO N. 5830 — DE 8 DE JANEIRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:612$, para pagamento de ajuda de custo ao bacharel José Moreira Alves da Silva.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1º, n. II do decreto n. 1181, de 25 de fevereiro de 1904, e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:612$, para pagamento de ajuda de custo ao bacharel José Moreira Alves da Silva, juiz de comarca do territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## DECRETO N. 5840 — DE 13 DE JANEIRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 248:524$900, para occorrer á liquidação do debito da União para com o Estado do Rio de Janeiro.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26, n. 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 248:524$900, destinado ao pagamento ao Estado do Rio de Janeiro de igual importancia, afim de serem liquidadas as contas entre a União e o mesmo Estado, comprehendendo: pagamentos feitos pela ex-provincia do Rio de Janeiro de juros de 20 %, garantidos á Companhia Estrada de Ferro D. Pedro II, relativos ao periodo de 15 de julho de 1855 a 30 de junho de 1865; adeantamento effectuado pela mesma ex-provincia em 11 de maio de 1870, ao prazo de tres annos, sem juros, para auxiliar a construcção da 4ª secção da referida estrada; despeza com o sustento, vestuario e transporte de presos recolhidos á Penitenciaria, Casa de Detenção e cadeias do Estado do Rio de

Janeiro, de 1 de julho de 1891 a 1904, effectuada por conta da União; importancia devida pelo Estado á União pelo tratamento de enfermos, no Hospicio Nacional de Alienados até o 2º trimestre de 1905; importancia de passagens, telegrammas e fretes devidos pelo Estado á Estrada de Ferro Central do Brazil, de 1876 a 1903, e á Repartição Geral dos Telegraphos pela expedição de telegrammas até 31 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 5863 — DE 22 DE JANEIRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 17:344$894, para occorrer ao pagamento de vencimentos dos empregados de que trata o decreto legislativo n. 1466, de 8 de janeiro corrente.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1466, de 8 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 17:344$894 para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um official e de um amanuense do Supremo Tribunal Federal, e da gratificação de dous auxiliares, em commissão, para o serviço especial da publicação da jurisprudencia do mesmo tribunal, de que trata o citado decreto.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## DECRETO N. 5878 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 84:755$170 para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da

lei n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875 de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 84:755$170 para cumprimento da carta precatoria do juizo federal na secção do Estado do Paraná, de 1 de junho de 1901, solicitando pagamento de igual quantia a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença do mesmo juizo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 31 de outubro de 1900.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 5880 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:164$664 para pagamento ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:164$664, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juizo federal, em 9 de setembro ultimo, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença proferida a favor do Dr. Godofredo Xavier da Cunha e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 19 de abril do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 5886 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:482$620 para pagamento a Procopio José Lorena da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:482$620 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juizo seccional da 1ª vara do Districto Federal requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a Fazenda Federal por sentença do mesmo juiz, proferida a favor de Procopio José Lorena da Silva e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 18 de maio de 1904.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 5887 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:421$472 para pagamento a D. Thereza Barbosa dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:421$472 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 2ª vara do Districto Federal requisitando o pagamento

da importancia a que foi condemnada a União por accordãos do Supremo Tribunal Federal de 29 de outubro de 1902 e 10 de junho de 1905 proferidos a favor de D. Thereza Barbosa dos Santos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 5888 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:875$996 para pagamento a Pedro Lobão, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro subsequente, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:875$996 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal no Estado de Alagôas, em 23 de junho de 1904, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a Fazenda Nacional por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 867, de 11 de novembro do anno anterior, proferido a favor de Pedro Lobão.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 5889 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 87:848$050 para pagamento ao Barão de Loreto, Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da

de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 87:848$050 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, em 25 de outubro proximo findo, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a União, por sentença do mesmo juiz, proferida a favor do Barão de Loreto, Dr. Franklin Americo de Menezes Doria e confirmada por accordão do Supremo Tribunal de 18 de janeiro de 1905.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 5894 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 1543, de 30 de dezembro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1906, para pagamento de despeza dessa natureza.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

DECRETO N. 5898 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 56:529$140 para pagamento aos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316,

de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 56:528$140, para cumprimento do precatorio do juizo federal no Estado de São Paulo, de 18 de dezembro de 1905, solicitando pagamento devido á viuva e herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, em virtude de sentença do mesmo juizo, de 28 de janeiro de 1904, e accordãos do Supremo Tribunal Federal, de 5 de outubro do mesmo anno e 8 de abril de 1905.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 5908 — DE 3 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 68:544$764 para pagamento a Francisco Ferreira da Rosa e D. Adelia Duarte de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 68:544$764 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal em 31 de outubro ultimo, requisitando o pagamento a Francisco Ferreira da Rosa da quantia de 42:469$764 e a D. Adelia Duarte de Oliveira da de 26:075$, a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do mesmo juizo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 5 de setembro de 1903.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 5910 — DE 5 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 400:000$, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896:

Resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 400:000$, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1906, para pagamento de despezas dessa natureza.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## DECRETO N. 5912 — DE 6 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 200:000$, papel, para occorrer ás despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pela convenção de arbitramento concluida em 12 de julho de 1904, entre os Governos do Brazil e do Perú.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores e de accôrdo com o Tribunal de Contas, préviamente ouvido, como dispõe o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896;

Usando da autorização a que se referem o § 3º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850 e o § 2º do art. 25 da lei n. 2792, de 20 de outubro de 1877;

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 200:000$, papel, para occorrer ás despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pela convenção de arbitramento concluida em 12 de julho de 1904, entre os Governos do Brazil e do Perú.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Rio-Branco.*

---

## DECRETO N. 5914 — DE 6 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 180:000$ para o proseguimento dos estudos da Estrada de Ferro do S. Luiz a Caxias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa contida no art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 180:000$ para o proseguimento dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## DECRETO N. 5917 — DE 6 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 585:000$ para occorrer ao pagamento de vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 2º do decreto legislativo n. 1472, de 9 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 585:000$ para occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos, augmentados em virtude do art. 1º do citado decreto e assim discriminado:

| | |
|---|---|
| Para telegraphistas de 1ª classe..... | 90:000$000 |
| » » » 2ª » ..... | 160:000$000 |
| » » » 3ª » ..... | 175:200$000 |
| » » » 4ª » ..... | 126:000$000 |
| Para adjuntos e auxiliares de que trata o art. 42 do regulamento approvado pelo decreto n. 4053, de 24 de junho de 1901..... | 3:800$000 |
| Para reforçar o credito destinado á gratificação de 20 % estatuida pela lei n. 1191, de 28 de junho de 1904..... | 30:000$000 |

Rio de Janeiro, 6 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## DECRETO N. 5918 — DE 7 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.559:961$640, supplementar ao art. 9° da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e providencia sobre a sua applicação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelos arts. 79 e 80 da lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 1.559:961$640, supplementar ao art. 9° da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, na parte referente ás despezas em papel orçadas em 48.627:452$470 e, assim elevado o credito a 50.187:414$110, discriminar e dotar as verbas :

| | |
|---|---|
| 1.ª Administração Geral..... | 442:674$561 |
| 2.ª Supremo Tribunal Militar e auditores.. | 202:987$945 |
| 3.ª Direcção Geral de Contabilidade da Guerra ..... | 236:580$000 |
| 4.ª Intendencia Geral da Guerra..... | 326:542$520 |
| 5.ª Instrucção Militar..... | 1.301:367$815 |
| 6.ª Arsenaes, depositos e fortalezas..... | 1.286:688$359 |
| 7.ª Fabricas e laboratorios..... | 367:467$135 |
| 8.ª Serviço de saude..... | 824:197$643 |
| 9.ª Soldo, etapa e gratificações de officiaes. | 17.627:563$945 |
| 10. Soldo, etapa e gratificações de praças de pret..... | 12.792:657$900 |
| 11. Classes inactivas..... | 2.194:825$260 |
| 12. Ajudas de custo..... | 200:000$000 |
| 13. Colonias militares..... | 155:966$027 |
| 14. Obras militares..... | 3.493:300$000 |
| 15. Material..... | 8.734:595$000 |

Rio de Janeiro, 7 de março de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Francisco de Paula Argollo.*

---

Sr. Presidente da Republica — Em cumprimento do disposto no art. 79 da lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906, nas tabellas da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, do orçamento da despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906, foram feitas as alterações necessarias para se adaptarem ás novas disposições, substituidas a 9ª «Soldos e gratificações» por «Soldos e gratificações de officiaes » e a 10ª «Etapas» por «Soldos, etapas e gratificações de praças de pret».

As alterações constantes da distribuição das gratificações de funcção pelos diversos serviços em apropriadas tabellas não augmentaram a 3ª «Direcção Geral de Contabilidade da Guerra» a 12ª «Ajudas de custo», á 14ª «Obras Militares» e a 15ª «Material».

Na tabella 9ª, além do soldo e etapa e gratificação de posto aos officiaes e a transferencia para a 10ª do soldo e gratificações de praças de pret, foram attendidos os dispositivos constantes dos arts. 13, 16, 23, 24, 67, 68, 70, 77 e 78, a saber: terça parte da etapa nas guarnições onde o valor da etapa das praças for superior a 1$400; meia etapa do posto aos asylados reformados e honorarios por serviços de guerra, gratificações de posto aos reformados ministros do Supremo Tribunal Militar, levando-se em conta as quotas; recusa de gratificação do posto aos que percebem ordenado e gratificação por qualquer funcção; diarias aos que estiverem nas guardas de praças; vinte por cento sobre as gratificações de posto aos que servirem nos Estados do Pará, Amazonas e Matto-Grosso; diarias de accôrdo com o posto e funcção aos que exercerem commissões de serviço sem consignação especial e differenças para mais aos que perceberem vencimentos superiores e emquanto permanecerem nas mesmas commissões.

Na tabella 10ª, além do soldo, etapa e gratificações de praças de pret, transferiu-se para a 9ª a etapa dos officiaes e attendeu-se ás etapas para as praças asyladas e ás diarias para desertores e presos.

Dotadas as tabellas 9ª e 10ª para as despezas com soldos, gratificações e etapas, com 39.185:945$700 e sendo necessarios para a 9ª e 10ª (reorganizadas) 39.428:153$700, além de adjudicar-se esta importancia, contemplaram-se 242:240$ no concessão de credito.

Pela demonstração da despeza orçada para 1906, papel, se verifica que, sendo o credito da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, de 48.627:452$470 e o necessario pela lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906, de 50.240:452$470, dá-se o augmento de 1.613:000$, como previsto pela Commissão de Finanças do Senado, em seu parecer inserto no *Diario do Congresso* n. 189, de 18 de dezembro de 1905.

Publicada a lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906, a 13 e nesta data entrando em execução, foi reduzido o augmento de 1.613:000$ a 1.559:953$460, por não se ter de despender 53:038$360, correspondente ao periodo de 1 a 12 de janeiro referido e fixado o total orçamentario em 50.187:414$110 para se distribuir pelas verbas na conformidade seguinte:

| | |
|---|---|
| 1.º Administração Geral..... | 442:674$581 |
| 2.º Supremo Tribunal Militar e auditores. | 204:387$545 |

| | |
|---|---|
| 3.ª Direcção Geral de Contabilidade da Guerra | 236:580$000 |
| 4.ª Intendencia Geral da Guerra | 326:542$520 |
| 5.ª Instrucção militar | 1.301:367$815 |
| 6.ª Arsenaes, depositos e fortalezas | 1.286:688$359 |
| 7.ª Fabricas e laboratorios | 367:467$135 |
| 8.ª Serviço de saude | 824:197$643 |
| 9.ª Soldo, etapas e gratificações de officiaes | 17.627:563$945 |
| 10. Soldo, etapas e gratificações de praças de pret | 12.792:657$900 |
| 11. Classes inactivas | 2.194:825$260 |
| 12. Ajudas de custo | 200:000$000 |
| 13. Colonias militares | 155:966$027 |
| 14. Obras militares | 3.493:300$000 |
| 15. Material | 8.734:595$000 |
| Papel | 50.187:414$110 |

Em taes condições, sendo urgente a distribuição de credito e tendo sido ouvido o Tribunal de Contas na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, venho pedir que vos digneis abrir a este Ministerio, em vista da autorização conferida pelo art. 80 da lei n. 1473, de 9 de janeiro ultimo, o credito de 1.559:961$640, supplementar ao art. 9º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1906. — *Francisco de Paula Argollo.*

---

DECRETO N. 5921—DE 10 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000$, para occorrer, no vigente exercicio, ao pagamento das despezas com o serviço de uniformização dos typos das apolices.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26, n. 4, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000$, destinado ao pagamento, no corrente exercicio, das despezas com o serviço de uniformização dos typos das apolices da divida publica, do juro de 5 %.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

## DECRETO N. 5922 — DE 10 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda um credito de 2.185:690$460, para liquidação do debito da Fazenda Federal para com a Companhia **Metropolitana em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 20, n. 18 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.185:690$460 para liquidação, de accordo com o termo lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 7 do corrente mez, do debito da Fazenda Nacional para com a Companhia Metropolitana, em virtude dos accordãos do Supremo Tribunal Federal de 18 de junho e 17 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 5923 — DE 10 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.263:615$579, para liquidação do debito da Fazenda Federal para com M. Baumann, **Honold & Cª. e outros, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.263:615$579, para liquidação, de accordo com o termo lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 3 do corrente mez, do debito da Fazenda Federal para com

M. Bauman, Honold & Comp., Companhia Sul Brazileira Territorial e Colonizadora, Banco Evolucionista, Dr. Alfredo de Barros Madureira, Companhia Mogy Limeira, Companhia Centro Industrial Nacional, Dr. Orozimbo Augusto do Amaral, coronel Gaudencio Ferreira Quadros, Dr. José Pinto do Carmo Cintra, Luiz de Carvalho e Mello, João Kastrupp e Custodio Justino das Chagas, em virtude dos accordãos do Supremo Tribunal Federal de 18 de junho e 17 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1905, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 5929 — DE 17 DE MARÇO DE 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 81:690$ para as despezas de pessoal e material, no corrente exercicio, dos postos fiscaes mixtos do Breu e Catay, no Alto Juruá e Alto Purús.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida no art. 4º, § 3º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e art. 25, § 2º da lei n. 2792, de 20 de outubro de 1877, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 81:690$ para occorrer, no corrente exercicio, ás despezas de pessoal e material dos postos fiscaes do Breu e Catay, nos territorios neutralisados do Alto Juruá e Alto Purús, e aos quaes se refere o art. 5º do accôrdo provisorio concluido em 12 de julho de 1904, entre o Brazil e o Perú.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1905, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 5930 — DE 17 DE MARÇO DE 1905

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:171$667 para occorrer á restituição do capital pertencente ao orphão Oscar Silvino da Fonseca.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 41, da lei n. 628,

de 7 de setembro de 1851 e do art. 2º, n. 2, da de n. 1313, de 30 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:171$067, destinado á restituição de igual quantia recolhida ao Thesouro Federal, em 9 de julho de 1891, e pertencente ao orphão Oscar Silvino da Fonseca.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 5939 — DE 24 DE MARÇO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 183$844 para occorrer ao pagamento devido a Manoel Gomes em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1313, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 183$844 para occorrer ao pagamento devido a Manoel Gomes em virtude de sentença da 1ª Camara da Côrte de Appellação, e proveniente das custas do processo a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção contra o mesmo movida perante o Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 5940 — DE 24 DE MARÇO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 802$886 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Ramiro Pereira de Abreu, em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316,

de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 802$286 para cumprimento do precatorio expedido pelo juiz federal da 1ª vara do Districto Federal solicitando o pagamento devido ao Dr. Ramiro Pereira de Abreu, juiz federal aposentado, em virtude de sentença daquelle juizo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 17 de junho de 1905.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 5941 — DE 24 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:855$346 para pagamento a Frederico Lopes Branco, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:855$346 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal na secção do Estado de S. Paulo, em 21 de agosto de 1905, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a União por accordão do Supremo Tribunal Federal de 1 de julho de 1903, proferido a favor de Frederico Lopes Branco.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 5943 — DE 24 DE MARÇO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:244$860 para pagamento a Carl Hoepeck & Comp. e Ernest Vahl & Sallentien em virtude de sentença judiciaria.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:244$860, destinado ao pagamento do principal, juros da móra e custas a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal de Santa Catharina, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 839, de 7 de outubro de 1903, em acção movida por Carl Hoepeck & Comp. e Ernest Vahl & Sallentien, para haverem a importancia de impostos sobre kerozene que indevidamente lhes foram cobrados.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 5947—DE 26 DE MARÇO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 75:000$, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1906.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896:

Resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 75:000$, supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906, para pagamento de despezas dessa natureza.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra*

---

## DECRETO N. 5.966 — DE 14 DE ABRIL DE 1906

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 150:000$, papel, para o pagamento das despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pelo art. II do Tratado firmado em Petropolis em 17 de Novembro de 1903 e mandado executar pelo Decreto n. 5.161, de 10 de Março de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores e de accôrdo com o Tribunal de Contas, previamente ouvido, como dispõe o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra C, do Decreto n. 392, de 8 de Outubro de 1896 ;

Usando da autorisação a que se referem o § 3° do art. 4° da lei n. 589, de 9 de Setembro de 1850, e o § 2° do art. 25 da lei n. 2.792, de 20 de Outubro de 1877 ;

Decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 150:000$, papel, para pagamento das despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pelo art. II do Tratado firmado em Petropolis em 17 de Novembro de 1903 e mandado executar pelo Decreto n. 5.161, de 10 de Março de 1904.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Rio-Branco.*

---

## DECRETO N. 5986 — DE 23 DE ABRIL DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 50:000$, supplementar á verba « Soccorros Publicos », do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 453, de 30 de dezembro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 50:000$, supplementar á verba—Soccorros Publicos, do exercicio de 1906, para pagamento de despezas dessa natureza.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## DECRETO N. 5987 — DE 23 DE ABRIL DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:693$021 para pagamento ao 1º tenente da armada Horacio Nelson de Paula Barros, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, mantida pelo decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:693$021 destinado ao pagamento de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 13 de setembro de 1905, na acção movida pelo 1º tenente da armada Horacio Nelson de Paula Barros, para annullação do decreto de 25 de maio de 1894, que o reformou no mesmo posto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 5991 — DE 30 DE ABRIL DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$ ouro, para premio de viagem ao Dr. Aloysio de Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1462, de 8 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para premio de viagem ao Dr. Aloysio de Castro, a que tem direito, de accordo com os arts. 221 e 222 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, em vigor na Republica.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

---

## DECRETO N. 6.008 — DE 2 DE MAIO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil de Taubaté a S. Paulo**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil de Taubaté a S. Paulo.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## DECRETO N. 6.009—DE 2 DE MAIO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para ser applicado ás obras de prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para ser applicado ás obras do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller*

---

## DECRETO N. 6010 — DE 5 DE MAIO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:132$762 para pagamento a Virgilio dos Reis Araujo Góes, em virtude de sentença judiciaria**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 20, n. 18, da lei

n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2° n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:132$762, destinado ao pagamento de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, n. 889, de 30 de janeiro de 1904, na acção movida pelo tenente da brigada policial do mesmo Districto, Virgilio dos Reis Araujo Góes, para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 6011 — DE 5 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 38:919$315 para occorrer ao pagamento devido a Manoel de Assumpção e Silva, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 do lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 38:919$315 para pagamento de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 26 de dezembro de 1903, na acção movida pelo alferes da brigada policial do mesmo Districto, Manoel de Assumpção e Silva, para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 6012 — DE 5 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:153$466 para occorrer ao pagamento devido a Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:153$466 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz seccional no Estado de Minas Geraes, em 2 de dezembro de 1905, requisitando o pagamento a Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher de igual quantia á que foi condemnada a Fazenda Nacional, por sentença do mesmo juiz, de 8 de abril de 1904, a que se refere o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 15 de julho de 1905.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 6.022 — DE 12 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:546$580 para occorrer ao pagamento devido a João Lourenço de Azevedo em virtude de sentença judiciaria.

O Presideente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:546$580 para pagamento de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 3 de setembro de 1904, na acção movida pelo

alferes da brigada policial do mesmo districto João Lourenço de Azevedo, para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 6.023 — DE 12 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 45:747$240 para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Antonio Lopes, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896,

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 45:747$240, para pagamento de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da Vara do Districto Federal, confirmada no accordão do Supremo Tribunal Federal de 20 de janeiro de 1904, na acção movida pelo capitão da Brigada Policial do mesmo districto Joaquim Antonio Lopes, para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 6.029 — DE 15 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 24:000$, para ser applicado ao pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros que foram incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa contida no n. XI do art. 15 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 24.000$ para ser applicado

ao pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros que foram incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## DECRETO N. 6.047 — DE 26 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:201$419 para occorrer ao pagamento devido a Antonio José da Costa e Souza em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33, da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de maio de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:201$419, para pagamento de igual quantia, a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 26 de dezembro de 1903, na acção movida pelo tenente da Brigada Policial do mesmo districto Antonio José da Costa e Souza para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 6.064 — DE 9 DE JUNHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 42:797$500 para occorrer ao pagamento devido a Franklin Barbosa de Andrade em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de

n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 42:797$500 para pagamento de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 991, de 3 de setembro de 1904, na acção movida pelo tenente da brigada policial do mesmo districto Franklin Barbosa de Andrade, para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 6076 — DE 19 DE JUNHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

DECRETO N. 6081 — DE 9 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 133:740$547, supplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905,

abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 133:740$517, supplementar, á verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1906, para pagamento de despeza dessa natureza.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

---

DECRETO N. 6087 — DE 13 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 221:039$460 para occorrer ao pagamento devido á Companhia Lloyd Brazileiro, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorada pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 221:039$460 para o cumprimento da carta precatoria expedida em 24 de abril ultimo pelo juizo federal da 1ª Vara do Districto Federal, requisitando o pagamento de principal, juros da mora e custas, a que foi condemnada a União, na acção movida pela Companhia Lloyd Brazileiro e a que se refere o accordão do Supremo Tribunal Federal n. 754, de 20 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 6091 — DE 24 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 16:000$ para occorrer ao pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro emcampadas e depois arrendadas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa contida no n. XI do art. 15 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 16:000$, para occorrer ao

pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## DECRETO N. 6118 — DE 22 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Marinha o credito na importancia de 1.013:120$509, supplementar aos §§ 14 — Força Naval — e 25 — Fretes etc. — do art. 6º da lei n. 1453, de 30 de Dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Marinha e usando da autorização conferida pelo art. 80 da lei n. 1473, de 9 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito, na importancia de 1.013:120$509, supplementar ás rubricas 14 — Força naval — e 25 — Fretes, etc. — do art. 6º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, assim discriminado: § 14 — Força naval — Pessoal — Gratificações a officiaes da armada e classes annexas, inferiores, praças de pret e outros, 913:120$509, § 25 — Fretes, passagens, ajuda de custo e commissões de saques — Pessoal — para passagem de officiaes e praças, ajuda de custo e commissão ou saques, 100:000$; total, 1.013:120$509.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Julio Cesar de Noronha.*

---

## DECRETO N. 6120 — DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:847$220, supplementar á verba — Tribunal de Contas — do vigente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 3º da lei n. 1490, de 6 de agosto corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:847$220 supplementar á verba — Tribunal de Contas — do vigente exercicio, para occorrer ao pagamento de vencimentos, a partir de 11 de agosto a 31 de dezembro do cor-

rente anno, ao presidente e directores do Tribunal de Contas e ao representante do ministerio publico perante o mesmo tribunal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 6121 — DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:555$420 para occorrer ao pagamento devido ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorada pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2° § 2° n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:555$420 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 2ª vara no Districto Federal, em 12 de maio ultimo, requisitando o pagamento ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, de igual quantia, a que foi condemnada a União por sentença do mesmo juizo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1037, de 24 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 6126 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 783$ para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Plinio de Castro Casado, Albino Pereira Pinto e Valencio Baptista Gomes, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316,

de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 783$ para cumprimento das cartas precatorias expedidas pelo juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul, requisitando o pagamento de 167$700 ao Dr. Plinio de Castro Casado, 91$600 a Albino Pereira Pinto e 523$700 a Valencio Baptista Gomes, de custas a que foi condemnada a Fazenda Federal, por sentença do mesmo juiz, passada em julgado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

DECRETO N. 6135 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:100$, para pagamento dos vencimentos dos delegados de saude dos portos de S. Francisco e Itajahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1504, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:400$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos, na razão de 3:600$ annuaes, aos delegados de saúde dos portos de São Francisco e Itajahy, incorporados ao 7º districto sanitario, a contar de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

---

DECRETO N. 6142 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:400$, para occorrer ao pagamento devido a Rubem Tavares, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de

n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:400$, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, em 31 de julho do corrente anno, requisitando o pagamento dos vencimentos que competem ao chefe de secção addido á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, Rubem Tavares, no periodo de 28 de setembro de 1904 a 27 de novembro de 1905.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 6144 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar 618:750$, sendo, 141:750$ á verba « Subsidio dos Senadores » e 477:000$ á verba « Subsidio dos Deputados ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba « Subsidio dos Senadores » e 477:000$ á verba « Subsidio dos Deputados », afim de occorrer ao pagamento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6145 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000$ sendo 30:000$, á verba « Secretaria do Senado » e 50:000$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba « Secretaria do Senado » e 50:000$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados », afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6147 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ supplementar á consignação « Revisão da rêde, novas canalizações, etc. », 3ª divisão da verba 11, art. 14 da vigente lei de orçamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, supplementar á consignação « Revisão da rêde, novas canalizações, etc. », 3ª divisão, da verba 11, art. 14 da vigente lei de orçamento, afim de ser applicado ás despezas da mesma natureza.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

---

## DECRETO N. 6159 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 249:983$149, supplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905; abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 249:983$149, supplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1906, para pagamento de despezas dessa natureza e constantes da demonstração junta.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

---

Demonstração do credito supplementar preciso a verba Soccorros Publicos do exercicio de 1906 para pagamento das despezas extraordinarias feitas pela Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de abril a agosto do corrente anno

| | | |
|---|---|---|
| Folhas do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção: | | |
| Em maio | 21:224$505 | |
| Em junho | 20:366$811 | |
| Em julho | 19:081$746 | |
| Em agosto | 17:952$498 | 78:625$660 |
| Folhas da tripolação da lancha *Fernandes Pinheiro*, empregada em serviço extraordinario: | | |
| Em maio | 1:876$000 | |
| Em junho | 1:713$000 | |
| Em julho | 1:705$000 | |
| Em agosto | 1:705$000 | 6:999$000 |
| Folhas da tripolação da lancha empregada no serviço nocturno extraordinario: | | |
| Em maio | 1:545$500 | |
| Em junho | 882$000 | |
| Em julho | 1:166$500 | |
| Em agosto | 1:470$000 | 5:064$000 |

**Folhas da tripolação da lancha *Rocha Faria*, empregada no serviço extraordinario :**

| | | |
|---|---|---|
| Em maio | 1:240$000 | |
| Em junho | 1:200$000 | |
| Em julho | 1:240$000 | |
| Em agosto | 1:240$000 | 4:920$000 |

**Folhas da tripolação da lancha *Mariquinhas*, empregada em serviço extraordinario :**

| | | |
|---|---|---|
| Em maio | 620$000 | |
| Em junho | 600$000 | |
| Em julho | 620$000 | |
| Em agosto | 620$000 | 2:460$000 |

**Folhas da tripolação da «Enfermaria Fluctuante» :**

| | | |
|---|---|---|
| Em maio | 620$000 | |
| Em junho | 600$000 | |
| Em julho | 620$000 | |
| Em agosto | 620$000 | 2:460$000 |

**Folhas das diarias abonadas ao Dr. Jayme Silvado, da Directoria Geral de Saude Publica, em serviço extraordinario:**

| | | |
|---|---|---|
| Em maio | 310$000 | |
| Em junho | 300$000 | |
| Em julho | 310$000 | |
| Em agosto | 310$000 | 1:230$000 |

**Folhas extraordinarias dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica, destacados no Laboratorio Bacteriologico :**

| | | |
|---|---|---|
| Em maio | 287$000 | |
| Em junho | 200$000 | |
| Em julho | 203$000 | |
| Em agosto | 203$000 | 1:103$000 |

**Folha do interprete da Fortaleza de Santa Cruz :**

| | | |
|---|---|---|
| Em maio | 50$000 | |
| Em junho | 50$000 | |
| Em julho | 50$000 | |
| Em agosto | 50$000 | 200$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Folha do pessoal encarregado da matança dos ratos : | | |
| Em maio ..... | 6:122$800 | |
| Em junho ..... | 5:837$800 | |
| Em julho ..... | 6:069$800 | |
| Em agosto ..... | 6:529$200 | 24:559$600 |
| Folha da gratificação do encarregado da fiscalização da matança de ratos : | | |
| Em maio ..... | 50$000 | |
| Em junho ..... | 50$000 | |
| Em julho ..... | 50$000 | 150$000 |
| Fornecimentos extraordinarios feitos á Repartição Central de Saude Publica : | | |
| De abril a maio ..... | 9:952$800 | |
| Em junho ..... | 11:068$900 | |
| Em julho ..... | 7:999$100 | |
| Em agosto ..... | 6:118$150 | 35:138$950 |
| Fornecimentos extraordinarios feitos ao Hospital de S. Sebastião : | | |
| Em abril ..... | 6:927$575 | |
| Em maio ..... | 2:377$420 | |
| Em junho ..... | 2:834$035 | |
| Em julho ..... | 3:467$658 | |
| Em agosto ..... | 3:635$883 | 19:242$571 |
| Fornecimentos extraordinarios feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção : | | |
| Em abril ..... | 9:892$724 | |
| Em maio ..... | 8:349$400 | |
| Em junho ..... | 9:298$600 | |
| Em julho ..... | 10:282$400 | |
| Em agosto ..... | 12:944$500 | 50:767$624 |
| Credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento das despezas do Lazareto de Tatuoca, provenientes de desinfecção praticadas em diversas embarcações procedentes dos portos do Ceará e da Bahia, onde grassava a peste bubonica, durante os mezes de abril, maio e 1 de junho deste anno ..... | | 17:702$744 |
| | | 250:683$149 |

Saldo existente no credito supplementar á verba « Soccorros publicos », do exercicio de 1906, a que se refere o decreto n. 5894, de 12 de fevereiro do corrente anno..... 700$000

Credito preciso..... 249:983$149

Primeira secção da Directoria de Contabilidade, 22 de setembro de 1906.— *Carvalho e Souza*, director de secção interino. — Visto. O director-geral, *José Carlos de Souza Bandini*.

---

## DECRETO N. 6171 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 92:267$518 para pagamento ao tenente-coronel reformado da brigada policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 92:267$518 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal em 8 de junho do corrente anno, requisitando o pagamento de principal e custas a que foi a União condemnada por sentença do mesmo juiz, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 989, de 9 de agosto de 1905, na acção movida pelo tenente-coronel reformado da brigada policial desta Capital Joaquim José de Castro Sampaio Filho para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 6173 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 33:020$736, para pagamento ao alferes reformado da brigada policial Herculano Teixeira de Magalhães, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 33:020$736, para pagamento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, em 5 de julho do corrente anno, requisitando o pagamento de principal e custas, a que foi condemnada a União por sentença do mesmo juiz, confirmada pelo accordão do Supremo Tribunal Federal n. 602, de 20 de janeiro ultimo, na acção movida pelo alferes reformado da brigada policial desta Capital Herculano Teixeira de Magalhães para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 6175 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores o credito de 24:465$368, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1906 para despezas da rubrica «Guarda Civil».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 1.336, de 2 de janeiro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 24:465$368, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1906, para occorrer ás despezas com

guardas civis, constantes da demonstração junta e provenientes da reorganização de que trata o decreto n. 6.042, de 23 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

## Demonstração do credito preciso para pagamento dos guardas civis, de accordo com a reorganização de que trata o decreto n. 6042, de 23 de maio de 1905

DESPEZA PAGA DE JANEIRO A JUNHO DE 1906

| | | |
|---|---|---|
| Aviso n. 685, de 12 de fevereiro. | 73:150$984 | |
| Aviso n. 1150, de 4 de abril..... | 39$984 | |
| Aviso n. 1129, de 13 de março.. | 65:192$880 | |
| Aviso n. 1729, de 17 de abril.... | 59$976 | |
| Aviso n. 1657, de 10 de abril.... | 71:876$046 | |
| Aviso n. 2133, de 11 de maio... | 43$320 | |
| Aviso n. 2198, de 15 de maio.... | 69:278$566 | |
| Aviso n. 2244, de 17 de maio.... | 221$020 | |
| Aviso n. 2584, de 9 de junho.... | 72:722$812 | |
| Aviso n. 2968, de 9 de julho..... | 219$928 | |
| Aviso n. 2995, de 11 de julho.... | 77:894$754 | |
| Aviso n. 3370, de 11 de agosto.. | 80:633$818 | |
| Aviso n. 3442, de 16 de agosto... | 51$984 | |
| Aviso n. 3676, de 4 de setembro. | 284$896 | 511:671$868 |

DESPEZA POR PAGAR DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 1906 (DE ACCÓRDO COM O ART. 2º DO CITADO DECRETO N. 6042)

| | | |
|---|---|---|
| 163 guardas de 1ª classe a 6$500. | 162:103$500 | |
| 324 guardas de 2ª classe a 5$... | 247:8[illegible]$000 | 409.9[illegible]$500 |
| | | 921:635$368 |
| Credito da rubrica — Guarda Civil — da verba n. 15 da lei do orçamento do exercicio de 1906..... ..... | | 897:170$000 |
| Credito supplementar preciso..... | | 24:465$368 |

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 4 de outubro de 1906.— *Carvalho e Souza*, director da secção interino. Visto, *José C. de Souza Bordini*, director-geral.

## DECRETO N. 6179 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:463$984 para pagamento a Cunha Paranhos & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:463$984 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, em 7 de agosto ultimo, requisitando o pagamento a Cunha Paranhos & Comp. de igual quantia, proveniente dos juros da móra sobre 102:664$664 de principal, vencidos e contados de 31 de maio de 1905, data da conta do precatorio anterior, em que já havia esse pedido, a 24 de outubro do mesmo anno, dia do effectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 6180 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:386$592, supplementar á verba n. 8 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º da lei n. 1526, de 13 do corrente :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:386$592, supplementar á verba n. 8, do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos funccionarios do Tribunal de Contas, a partir de 19 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

## DECRETO N. 6188 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dosDeputados, afim de occorrer ao pagamento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até ao dia 2 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6189 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba — Secretaria do Senado — e 50:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba — Secretaria do Senado — e 50:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até ao dia 2 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida*

---

## DECRETO N. 6190 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:707$250 para pagamento á Empreza Navegação e Commercio, em vista de sentença judiciaria**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33, da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:707$250 para occorrer ao pagamento á Empreza Navegação e Commercio, das quantias de 7:000$, importancia do deposito feito na Recebedoria do Rio de Janeiro, para segurar o Juizo no executivo fiscal que lhe moveu a União, afim de rehaver a importancia do imposto de transmissão de propriedade do vapor *Assú*, e de 707$250, proveniente de custas, a que foi condemnada a União pelo accórdão de Supremo Tribunal Federal n. 1068, de 18 de outubro de 1905.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 6205 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 68:058$200, para occorrer ao pagamento da despeza com acquisição do predio sito á praça da Republica n. 105, de propriedade de Manoel José de Magalhães Machado.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição contida no art. 2º da lei n. 1343, de 14 de janeiro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 68:058$200, para occorrer ao pagamento da despeza com a acquisição do predio sito á praça da Republica n. 105, de propriedade de Manoel José de Magalhães Machado.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 6220 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11.407:708$307, para formação de parte do capital do Banco do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 4º do decreto legislativo n. 1455, de 30 de dezembro de 1905:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11.407:708$307 para formar, com os bens, direitos e acções da conta nova do Banco da Republica do Brazil, conforme o valor verificado pela directoria do actual banco do Brasil, com approvação do conselho fiscal, o capital das acções do mesmo Banco do Brazil e tomadas pelo Thesouro Federal, nos termos do art. 4º § 2º, e para execução do disposto no art. 1º dos estatutos approvados pelo referido decreto n. 1455, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## DECRETO N. 6.226—DE 13 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:037$468, supplementar á verba 10ª do art. 2º da lei de Orçamento do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 1.555, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:037$468, supplementar á verba n. 10 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1906, para occorrer á despeza com o augmento, de accôrdo com a demonstração junta, de vencimentos concedidos pelo citado decreto aos empregados da respectiva Secretaria de Estado, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

Demonstração do credito preciso para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos, concedido pelo decreto legislativo n. 1.555, de 13 de novembro corrente, aos empregados da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1906

| | Augmento annual de cada empregado | Importancia relativa ao periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1906 | |
|---|---|---|---|
| | | De cada empregado | De cada classe |
| 3 directores geraes..... | 2:700$000 | 337$500 | 1:012$500 |
| 6 directores de secção.. | 2:160$000 | 270$000 | 1:620$000 |
| 7 primeiros officiaes... | 1:000$000 | 124$999 | 874$993 |
| 12 segundos officiaes.... | 800$000 | 99$999 | 1:199$988 |
| 24 terceiros officiaes..... | 600$000 | 75$000 | 1:800$000 |
| 1 porteiro..... | 600$000 | 75$000 | 75$000 |
| 1 ajudante do porteiro.. | 400$000 | 49$999 | 49$999 |
| 7 continuos..... | 320$000 | 39$999 | 279$993 |
| 5 correios..... | 200$000 | 24$999 | 124$995 |
| Credito preciso.... | ..... | ..... | 7:037$468 |

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 13 de novembro de 1906. — *Carvalho e Souza*, director da secção, interino. Visto.— *J. Bordini*, director geral.

---

DECRETO N. 6,235 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2:787$500, supplementar ao do art. 9°, § 1°, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 1555, de 13 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:787$500, supplementar ao art. 9°, § 1°, da lei n. 1453, de 30

de dezembro de 1905, para occorrer á despeza com o augmento, de accordo com a demonstração junta, de vencimentos concedido pelo citado decreto aos empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro deste anno.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

**Demonstração comparativa da despeza com os vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1906, pela lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, e o decreto legislativo n. 1.555, de 13 de novembro corrente.**

| EMPREGOS | Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 | Decreto n. 1.555, de 13 de novembro de 1906 | Augmento de credito necessario |
|---|---|---|---|
| 1 director. . . . . | 1:125$000 | 1:462$500 | 337$500 |
| 2 chefes de secção . . . . | 1:800$000 | 2:340$000 | 540$000 |
| 5 primeiros officiaes . . . | 3:125$000 | 3:750$000 | 625$000 |
| 6 segundos officiaes. . . . | 3:000$000 | 3:600$000 | 600$000 |
| 6 amanuenses . . . . . | 2:250$000 | 2:700$000 | 450$000 |
| 1 porteiro. . . . . | 375$000 | 450$000 | 75$000 |
| 4 continuos . . . . . | 800$000 | 960$000 | 160$000 |
| | 12:475$000 | 15:362$500 | 2:787$500 |

Segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 19 de novembro de 1906.—O 1º official, *Alfredo Ernesto de Souza*.—Visto, *Lage*.

---

## DECRETO N. 6.237 — 22 DE NOVEMBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 2:712$485, supplementar á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 6º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.555, de 13 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 2:712$485, supplementar á verba 1ª —Secretaria de Estado— Pessoal — do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro do anno passado, para occorrer á despeza com o augmento de

vencimentos concedido aos funccionarios da Secretaria de Estado da Marinha, pelo supracitado decreto, de accôrdo com a inclusa demonstração, de 16 do corrente a 31 de dezembro deste anno.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

---

DECRETO N. 6.239—DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplentares, na importancia total de 18:615$, a diversas verbas do art. 2º, da lei de orçamento do exercicio de 1906**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1.546, de 5 de novembro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares, na importancia total de 18:615$, para pagamento, de accôrdo com a demonstração junta, de augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto, aos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, aos preparadores da Escola Polytechnica e aos secretarios das referidas faculdades e escola, no periodo de 10 de novembre a 31 de dezembro deste anno; sendo: 8:075$ á verba Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; 7:565$, á da Faculdade de Medicina da Bahia e 2:975$ á da Escola Polytechnica, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1906.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

**Demonstração dos creditos supplementares precisos ás verbas abaixo mencionadas do exercicio de 1906, para pagamento de augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1.546, de 5 de novembro corrente, a contar de 10 do referido mez a 31 de dezembro deste anno**

N. 24—Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

| | | |
|---|---|---|
| 13 assistentes a 255$ cada um..... | 3:315$000 | |
| 16 preparadores, idem..... | 4:080$000 | |
| 2 preparadores addidos, idem..... | 510$000 | |
| 1 secretario..... | 170$000 | 8:075$000 |

N. 25—Faculdade de Medicina da Bahia :

| | | |
|---|---|---|
| 13 assistentes a 255$ cada um..... | 3:315$000 | |
| 16 preparadores, idem..... | 4:080$000 | |
| 1 secretario..... | 170$000 | 7:565$000 |

N. 26—Escola Polytechnica :

| | | |
|---|---|---|
| 11 preparadores a 255$ cada um.. | 2:805$000 | |
| 1 secretario..... | 170$000 | 2:975$000 |
| | | 18:615$000 |

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de novembro de 1906.—*Carvalho e Sousa*, director da secção, interino.—Visto, ***J. Bordini***, **director geral.**

---

DECRETO N. 6.240 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 23 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6.241 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba Secretaria do Senado e 50:000$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1º do art. 26 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba Secretaria do Senado e 50:000$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6242 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocio Interiores creditos supplementares, na importancia total de 195:019$591, a diversas verbas do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 1500, de 1 de setembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, creditos supplementares, na importancia total de 195:019$591, sendo: 33:170$ á verba — Faculdade de Direito de S. Paulo; 34:240$, á da Faculdade de Direito do Recife; 25:706$657 á da Faculdade de Medecina do Rio do Janeiro; 26:928$324 á Faculdade de Medicina da Bahia; 27:106$658; á da Escola Polytechnica; 14:266$662 á da Escola de Minas; e 33:601$290 á do Gymnasio Nacional, para occorrer ao pagamento, de accordo com a demonstração junta, do augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto, aos respectivos lentes, substitutos e professores, no periodo de 14 de setembro a 31 de dezembro deste anno.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DEMONSTRAÇÃO DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES ÁS VERBAS ABAIXO MENCIONADAS, DO EXERCICIO DE 1905, PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, CONCEDIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 1500, DE 1 DE SETEMBRO ULTIMO, A CONTAR DE 14 DO REFERIDO MEZ A 31 DE DEZEMBRO DESTE ANNO

*N. 22 — Faculdade de Direito de S. Paulo*

Curso Superior

| | | |
|---|---|---|
| 16 lentes, a 1:070$ cada um..... | 17:120$000 | |
| 4 lentes, em disponibilidade, idem | 4:280$000 | |
| 8 substitutos, a 535$ cada um..... | 4:280$000 | |
| 7 lentes, a 1:070$ cada um..... | 7:490$000 | 33:170$000 |

*N. 23 — Faculdade de Direito do Recife*

Curso superior

| | | |
|---|---|---|
| 16 lentes, a 1:070$ cada um..... | 17:120$000 | |
| 4 lentes em disponibilidade, idem. | 4:280$000 | |
| 8 substitutos, a 535$ cada um..... | 4:280$000 | |

Curso annexo (extincto)

| | | |
|---|---|---|
| 8 lentes, a 1:070$ cada um..... | 8:560$000 | 34:240$000 |

*N. 24 — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro*

| | | |
|---|---|---|
| 26 lentes, a 713$333 cada um..... | 18:546$658 | |
| 1 lente em disponibilidade, idem. | 713$333 | |
| 1 lente em disponibilidade, idem, até 17 de setembro (por ter fallecido) ..... | 268$666 | |
| 12 substitutos, a 535$ cada um..... | 6:420$000 | 25:708$657 |

*N. 25 — Faculdade de Medicina da Bahia*

| | | |
|---|---|---|
| 26 lentes, a 713$333 cada um..... | 18:546$658 | |
| 2 lentes em disponibilidade, idem. | 1:426$666 | |
| 13 substitutos, a 535$ cada um..... | 6:955$000 | 26:928$324 |

*N. 26 — Escola Polytechnica*

| | | |
|---|---|---|
| 25 lentes, a 713$333 cada um..... | 17:833$325 | |
| 1 lente em disponibilidade, idem.. | 713$333 | |
| 8 substitutos, a 535$ cada um..... | 4:280$000 | |
| 8 professores, idem idem..... | 4:280$000 | 27:106$658 |

*N. 27 — Escola de Minas*

| | | |
|---|---|---|
| 14 lentes, a 713$333 cada um..... | 9:986$662 | |
| 7 substitutos, a 535$ cada um..... | 3:345$000 | |
| 1 professor de desenho, idem..... | 535$000 | 14:266$662 |

N. *28 — Gymnasio Nacional*

Internato

| | | |
|---|---|---|
| 15 lentes privativos, a 1:070$ cada um..... | 16:050$000 | |
| 1 lente commum de historia do Brazil (cadeira extincta), a 1:070$, metade..... | 535$000 | |

*Externato*

| | | |
|---|---|---|
| 15 lentes privativos, a 1:070$ cada um..... | 16:050$000 | |
| 1 lente em disponibilidade, idem até 27 de outubro (fallecido).... | 431$290 | |
| 1 lente commum de historia do Brazil (cadeira extincta), a 1:070$, metade..... | 535$000 | 33:601$290 |
| | | 195:019$591 |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 17 de novembro de 1906. — *Carvalho e Souza*, director da secção, interino.

---

DECRETO N. 6.243—DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 5:859$901, supplementar á verba 1ª do art. 14 da lei de orçamento do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.555, de 13 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 5:859$901,

supplementar á verba 1ª do art. 14 da lei de orçamento do exercicio de 1906, para occorrer á despeza com o augmento, de accôrdo com a demonstração junta, de vencimentos concedido pelo citado decreto aos empregados da respectiva Secretaria de Estado, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

Demonstração do credito preciso para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1.555, de 13 de novembro corrente, aos empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1906

| CATEGORIAS | AUGMENTO ANNUAL DE CADA EMPREGADO | IMPORTANCIA RELATIVA AO PERIODO DE 16 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1906 | |
|---|---|---|---|
| | | De cada empregado | De cada classe |
| 3 directores geraes | 2:700$000 | 322$500 | 967$500 |
| 8 directores ou chefes de secção | 2:160$000 | 258$000 | 2:064$000 |
| 6 primeiros officiaes | 1:000$000 | 119$143 | 716$658 |
| 7 segundos officiaes | 800$000 | 95$554 | 668$878 |
| 15 amanuenses | 600$000 | 71$676 | 1:074$190 |
| 1 porteiro | 600$000 | 71$666 | 71$666 |
| 1 ajudante do porteiro | 400$000 | 47$777 | 47$777 |
| 4 continuos | 320$000 | 38$221 | 152$884 |
| 4 correios | 200$000 | 23$887 | 95$548 |
| Total | ..... | ..... | 5:850$001 |

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 22 de novembro de 1906. — *Virgilio Gomes da Silva Nello*, director da secção. — Visto — *Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

DECRETO N. 6249 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 9:810$747, para pagamento da gratificação a que tem direito o professor do Instituto Nacinal dos Surdos-Mudos José Rabello Leite Sobrinho.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1529, de 15 de outubro findo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 9:810$747, para pagamento da gratificação a que tem direito, no periodo de 22 de março de 1899 a 15 do referido mez de outubro, o professor do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos José Rabello Leite Sobrinho, por haver leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do mesmo instituto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO n. 6250, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:492$940 para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva, em virtude de sentença judiciaria**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:492$940 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal em 16 de Agosto ultimo, requisitando o pagamento de principal e custas a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do mesmo juiz, proferida a favor do tenente-coronel José Faustino da Silva e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1076, de 16 de setembro de 1905.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

*David Campista*

## DECRETO N. 6255 — DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:070$, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 1500, de 1 de setembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:070$, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1906, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos, de accordo com o citado decreto, ao lente privativo de italiano (cadeira extincta) do Externato do Gymnasio Nacional, Alberto Desnébe Gervais, no periodo de 14 de setembro a 31 de dezembro deste anno, visto não ter sido incluido na demonstração annexa ao decreto n. 6242, de 22 de novembro findo, por figurar na tabella explicativa com a designação de professor, quando é lente, conforme foi reconhecido pela apostilla feita em 23 do referido mez de novembro, no titulo de sua nomeação.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6259 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:858$400 para pagamento da differença de soldo ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1478, de 19 de maio do corrente anno:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:858$400, afim de occorrer ao pagamento da differença de soldo devida ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria, de 14 de novembro de 1865 a 31 de dezembro de 1905, conforme a liquidação feita pela repartição competente, nos termos do art. 2º do mesmo decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

## DECRETO N. 6.263 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 99:133$299, ouro, supplementar ás verbas 5ª, na parte do pessoal, e 6ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, afim de dar execução ao disposto no decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Usando da autorisação concedida pelo art. 10º do decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906,

Decreta:

Artigo unico—Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 99:133$299, ouro, supplementar ás verbas 5ª, na parte do pessoal, e 6ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, sendo 18:133$299 para a verba 5ª, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a diversos membros do Corpo Diplomatico entre os que foram fixados na referida verba e os fixados pelo decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, e 81:000$ para a verba 6ª, afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo dos funccionarios nomeados para os novos logares creados pelo referido decreto.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Rio-Branco.*

**Demonstração do credito necessario para occorrer ás despezas relativas á execução do decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, no periodo de 27 de novembro a 31 de dezembro de 1906**

| NATUREZA DA DESPEZA | Vencimentos actuaes de cada funccionario | Vencimentos de cada funccionario segundo o decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906 | Verba votada pelo art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 | Credito necessario para o pagamento, de accordo com o disposto no decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906 |
|---|---|---|---|---|
| Ministro Residente em Cuba e na America Central | — | 14:000$ | — | 1:322$220 |
| Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Hollanda | — | 18:000$ | — | 1:700$000 |
| 2 Primeiros Secretarios com mais de 10 annos de serviço effectivo | 6:000$ | 12:000$ | 12:000$ | 1:133$333 |
| 4 Primeiros Secretarios com mais de cinco annos de serviço effectivo | 6:000$ | 10:000$ | 24:000$ | 1:511$108 |
| 6 Primeiros Secretarios com menos de cinco annos de serviço effectivo | 6:000$ | 8:000$ | 36:000$ | 1:133$333 |
| 5 Primeiros Secretarios (nomeações novas) | — | 8:000$ | — | 3:777$770 |
| 20 Segundos Secretarios | 5:000$ | 6:000$ | 100:000$ | 1:888$880 |
| 10 Segundos Secretarios (nomeações novas) | — | 6:000$ | — | 5:666$660 |
| Para ajuda de custo ao Ministro Residente em Cuba e na America Central | — | — | — | 10:500$000 |
| Para ajuda de custo ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Hollanda | — | — | — | 13:500$000 |
| Para ajudas de custo a cinco novos Primeiros Secretarios á razão de 6:000$ cada um | — | — | — | 30:000$000 |
| Para ajudas de custo a seis novos Segundos Secretarios á razão de 4:500$ cada um | — | — | — | 27:000$000 |
| Total | | | | 129:133$220 |

Quarta Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 13 de Dezembro de 1906.—O Director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro*.

## DECRETO N. 6275 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 577:500$, sendo 132:300$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 445:200$ á verba — Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 577:500$, sendo 132:300$ á verba— Subsidio dos Senadores— e 445:200$ á verba — Subsidio dos Deputados —afim de occorrer ao pagamento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 30 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6.276 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 36:827$500, para pagamento á Imprensa Nacional da despeza com a impressão da obra de A. Sergipe « A nova luz sobre o passado »

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º, n. II, lettra *c*, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 36:827$500, para pagamento á Imprensa Nacional da impressão de 3.000 exemplares da obra de A. Sergipe *A nova luz sobre o passado*; pertencendo á União a metade da edição.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18 da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6278 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 250:000$, para ser applicado aos trabalhos do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 da lei n. 1453, 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 250:000$, para ser applicado aos trabalhos do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6279 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitla da Estrada de Ferro Central do Brazil de Taubaté a S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para ser applicado aos trabalhos do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil de Taubaté a S. Paulo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6290 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 68:000$, sendo 18:000$, a verba «Secretaria do Senado» e 50:000$ a verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 2º da

lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 68:000$, sendo 18:000$ á verba « Secretaria do Senado » e 50:000$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados », afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço da stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6.291 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 283:664$204, supplementar á verba—Soccorros Publicos—do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 1º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 283:664$204, supplementar á verba—Soccorros Publicos—do exercicio de 1906, para pagamento de despezas dessa natureza e constantes da demonstração junta.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

Demonstração do credito supplementar preciso á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1906, para pagamento das despezas extraordinarias feitas pela Directoria Geral de Saude Publica

Folhas do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção:

| | | |
|---|---|---|
| Em setembro..... | 19:035$451 | |
| Em outubro..... | 21:032$032 | |
| Em novembro..... | 20:722$283 | 60:789$766 |

Folhas da tripulação da lancha *Fernandes Pinheiro*, empregada em serviço extraordinario:

| | | |
|---|---|---|
| Em setembro..... | 1:650$000 | |
| Em outubro..... | 1:705$000 | |
| Em novembro..... | 1:610$000 | 4:965$000 |

Folhas da tripulação da lancha empregada no serviço nocturno extraordinario:

| | | |
|---|---|---|
| Em setembro..... | 1:894$000 | |
| Em outubro..... | 1:374$000 | |
| Em novembro..... | 1:163$000 | 4:431$000 |

Folhas da tripulação da lancha *Rocha Faria*, empregada em serviço extraordinario:

| | | |
|---|---|---|
| Em setembro..... | 1:200$000 | |
| Em outubro..... | 1:240$000 | |
| Em novembro..... | 1:200$000 | 3:640$000 |

Folhas da tripulação da lancha *Manguinhos*, empregada em serviço extraordinario:

| | | |
|---|---|---|
| Em setembro..... | 600$000 | |
| Em outubro..... | 620$000 | |
| Em novembro..... | 600$000 | 1:820$000 |

Folhas da tripulação da *Enfermaria Fluctuante*:

| | | |
|---|---|---|
| Em setembro..... | 600$000 | |
| Em outubro..... | 620$000 | |
| Em novembro..... | 600$000 | 1:820$000 |

Folhas das diarias abonadas ao Dr. Jayme Silvado, da Directoria Geral de Saude Publica:

| | | |
|---|---|---|
| Em Setembro..... | 300$000 | |
| Em outubro..... | 310$000 | |
| Em novembro..... | 300$000 | 910$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Folhas extraordinarias dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica, destacados no Laboratorio Bacteriologico: | | |
| Em setembro..... | 283$666 | |
| Em outubro..... | 292$999 | |
| Em novembro..... | 290$000 | 863$665 |
| Folha do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião, em novembro..... | | 2:270$000 |
| Folhas do interprete da Fortaleza de Santa Cruz: | | |
| Em setembro..... | 50$000 | |
| Em outubro..... | 50$000 | |
| Em novembro..... | 50$000 | 150$000 |
| Folhas do pessoal encarregado da matança de ratos: | | |
| Em setembro..... | 6:893$800 | |
| Em outubro..... | 6:984$400 | |
| Em novembro..... | 6:163$800 | 20:045$200 |
| Folhas supplementares das diarias do machinista, foguista e marinheiros, empregados no serviço extraordinario nocturno em junho, julho e agosto..... | | 1:256$000 |
| Fornecimentos extraordinarios feitos á Repartição Central de Saude Publica: | | |
| Em setembro..... | 13:673$300 | |
| Em outubro..... | 8:694$660 | |
| Em novembro..... | 9:324$300 | 31:691$760 |

Fornecimentos extraordinarios feitos ao Hospital de S. Sebastião :

| | | |
|---|---|---|
| Em setembro ..... | 6:385$949 | |
| Em outubro ..... | 6:660$565 | |
| Em novembro ..... | 9:410$261 | 22:455$875 |

Fornecimentos extraordinarios feitos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção :

| | | | |
|---|---|---|---|
| Em setembro ..... | 17:509$619 | | |
| Em outubro ..... | 15:658$019 | | |
| Em novembro ..... | 9:905$300 | 43:162$938 | 200:274$204 |

Credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento do aluguel do apparelho *Clayton* de 2 de junho a 22 de setembro ultimo em serviço de desinfecções das embarcações procedentes dos portos do Ceará e Bahia, onde grassava a peste bubonica ..... 3:390$000

203:634$204

Para pagamento de despezas que se terão de fazer durante o mez de dezembro com o pessoal e fornecimento extraordinarios e com as medidas preventivas de casos sporadicos de peste bubonica ..... 80:000$000

283:664$204

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 21 de dezembro de 1906. — *Carvalho e Souza*, director da secção interino. — Visto. — *J. Bordini*, director geral.

---

DECRETO N. 6300 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 39:000$623 para pagamento ao alferes reformado da brigada policial Alfredo Marques de Oliveira Paes, em virtude de sentença judiciaria**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2,

lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 39:000$523, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 2ª vara no Districto Federal em 15 de junho ultimo, requisitando o pagamento de principal e custas, a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do mesmo juiz, confirmada pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 992, de 9 de agosto de 1905, na acção movida pelo alferes reformado da brigada policial desta Capital Alfredo Marques de Oliveira Paes, hoje representado por seus herdeiros, para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6301 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:600$ para pagamento a Arthur Americo Belém, em virtude de sentença judiciaria**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:600$ para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da primeira vara do Districto Federal em 1 de outubro ultimo, requisitando o pagamento a Arthur Americo Belém dos vencimentos do cargo de 3º escripturario da Contadoria da Marinha, relativos ao exercicio de 1905.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 6302 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:500$, para pagamento ao bispo D. Carlos Luiz de Amour, em virtude de sentença judiciaria**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33, da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:500$, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal na secção do Estado de Matto Grosso, em 30 de agosto ultimo, requisitando o pagamento de igual quantia ao bispo D. Carlos Luiz de Amour, indevidamente paga na Delegacia Fiscal naquelle Estado, a titulo de imposto de transmissão de propriedade, *causa-mortis*, sobre apolices da divida publica legada a diversos estabelecimentos pios e religiosos existentes na capital do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906, 18° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 6303 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 153:411$075, para pagamento ao coronel Lauro Domingues Prates e outros, em virtude de sentença judiciaria**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905 e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 153:411$075 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do

Sul, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a Fazenda Nacional pelo accordão do Supremo Tribunal Federal n. 845, de 20 de junho de 1903, proferido a favor do coronel Lauro Domingues Prates, do major Alvaro Paulino Leitão e de Gil Domingues Prates.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1903, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 6319 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:536$141 para as despezas de pessoal e material da Caixa de Conversão no exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 11 da lei n. 1575, de 6 de dezembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:536$141, para occorrer, de accordo com a demonstração que a este acompanha, ás despezas effectuadas no exercicio de 1906, com o pessoal e material da Caixa de Conversão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

Demonstração do credito preciso para as despezas com a execução da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906, que creou a Caixa de Conversão, tanto para o pessoal, comó para o material (art. 11 da mesma lei), no exercicio de 1906.

PESSOAL

| | Papel | Total |
|---|---|---|
| Tabellas annexas ao decreto n. 6267, de 13 de dezembro de 1906 (vencimentos dos dias 22 a 31 do mesmo mez e anno)..... | 9:553$763 | |
| Gratificação aos empregados de Fazenda, em commissão, relativa ao mesmo periodo (conforme o art. 4º do citado decreto)..... | 501$150 | |
| Quatro serventes extranumerarios, á razão de 100$ mensaes, durante 10 dias do mez de dezembro..... | 133$332 | 10:188$245 |

MATERIAL

| | | |
|---|---|---|
| Assignatura e conferencia de notas, sendo : | | |
| I. Para pagamento aos empregados do Thesouro, pela assignatura de 209.000 notas, á razão de 5$ por milheiro, no mez de dezembro..... | 1:045$000 | |
| II. Idem aos empregados da Caixa de Conversão pela assignatura de 7.000 notas, á mesma razão, idem idem | 35$000 | 1:080$000 |
| Despeza com o fabrico de notas, acquisição de papel na Casa da Moeda, inclusive féria extraordinaria do pessoal encarregado da fiscalisação e execução desse serviço, sendo : | | |
| I. Féria extraordinaria, de accordo com o annexo ao officio da Casa da Moeda, sem numero, de 3 de janeiro de 1907..... | 4:345$756 | |
| II. Gratificação ao pessoal da mesma repartição, conforme a nota junta ao referido officio..... | 1:550$000 | |
| III. Acquisição de machinas, lampadas electricas, tintas, conforme as contas juntas ao mesmo officio..... | 3:747$140 | |
| IV. Gratificação aos funccionarios incumbidos da fiscalização, durante o mez de de- | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| zembro, á razão de 50 % sobre os vencimentos dos seus cargos, um 1º escripturario do Thesouro e um inspector de Fazenda..... | 625$000 | 10:267$896 | 11:347$896 |
| | | | 21:536$141 |

Caixa de Conversão, 9 de janeiro de 1907.—*David Campista.*

---

DECRETO N. 6327 — DE 17 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 237$068, supplementar aos §§ 1º e 4º do art. 9º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1608, de 29 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 237$068, sendo 92$896 ao § 1º e 144$172 ao § 4º do art. 9º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, destinado ao pagamento de despezas com o augmento, de accordo com a demonstração junta, de vencimentos concedido pelo citado decreto, aos empregados civis da Direcção Geral de Saude e da Intendencia Geral da Guerra.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

Demonstração do credito preciso para attender á despeza com o augmento de vencimentos dos empregados civis da Intendeneia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude, no exercicio de 1906, de accordo com o decreto n. 1608, de 29 de dezembro findo

§ 1º — ADMINISTRAÇÃO GERAL

*Direcção Geral de Saude*

| | Mensal | Em 3 dias | Total |
|---|---|---|---|
| 3 primeiros escripturarios..... | 130$000 | 12$580 | 37$740 |
| 3 segundos ditos ..... | 80$000 | 7$741 | 23$223 |
| 3 terceiros ditos ..... | 70$000 | 6$774 | 20$322 |
| 1 porteiro..... | 80$000 | 7$741 | 7$741 |
| 2 continuos..... | 20$000 | 1$935 | 3$870 |
| | | | 92$896 |

§ 4º — INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

| | Mensal | Em 3 dias | Total |
|---|---|---|---|
| 4 primeiros officiaes..... | 100$000 | 9$677 | 38$708 |
| 4 segundos ditos ..... | 62$500 | 6$048 | 24$192 |
| 9 amanuenses..... | 50$000 | 4$837 | 43$533 |
| 2 agentes compradores .. | 75$000 | 7$258 | 14$516 |
| 2 despachantes..... | 75$000 | 7$258 | 14$516 |
| 1 porteiro..... | 50$000 | 4$837 | 4$837 |
| 2 continuos..... | 20$000 | 1$935 | 3$870 |
| | | | 144$172 |

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907.—*Hermes R. da Fonseca.*

---

DECRETO N. 6346 — DE 31 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 785:365$, ouro, para occorrer á despeza, feita em Londres, com á acquisição de prata

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 31 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 785:365$, ouro, para occorrer á despeza, feita em Londres, com a acquisição de prata para cunhagem de moedas, nos termos da lei citada.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6.365 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 706:810$075, supplementar á verba 18ª — Mesa de Rendas e Collectorias, do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização contida no art. 26, § 1º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de..... 706:810$075, supplementar á verba 18ª — Mesas de Rendas e

Collectorias — do exercicio de 1906, para occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de arrecadação das rendas federaes em diversos Estados.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6376 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:192$261, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 36, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de..... 22:192$261, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas ao pessoal da mesma repartição.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6383 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$ supplementar á verba 5ª — Pensionistas — do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 26, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, supplementar ao n. 5, do art. 25, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento das despezas da referida verba.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 6385 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 223:200$, supplementar ao art. 22, § 5º, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e usando da autorização conferida pelo art. 31 da lei n. 1617, do 30 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 223:200$, supplementar ao art. 22, § 5º — Instrucção Militar — da mesma lei n. 1617, para, em execução do decreto legislativo n. 1500, de 1 de setembro de 1906, combinado com o art. 77 dalei n. 1473, de 9 de janeiro do referido anno, attender ao pagamento de vencimentos do pessoal docente dos institutos militares de ensino nos exercicios de 1906 e 1907.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

## DECRETO N. 6390 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:359$826, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 36, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:359$826, supplementar á verba 9ª—Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos cobradores da mesma repartição.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 6402 — DE 7 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 215:812$560, supplementar á verba 8ª, art. 14 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para o pagamento dos juros do 2º semestre de 1906 devidos á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 36 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 215:812$560, ouro, supplementar á verba 8ª, art. 14 da referida lei, para occorrer ao pagamento dos juros de 6 % ao anno devidos á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, cessionaria da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, em relação ao 2º semestre de 1906.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6409 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 493:947$597, supplementar ao art. 9º, verba 15ª, consignação n. 32 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º. § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 26, § 1º, tabella B, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, rosolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 493:947$597, supplementar ao art. 9º, verba 15ª — Material — consignação n. 32 «Transporte de tropas, etc.» da citada lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

## DECRETO N. 6411 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 170:490$141, supplementar ás verbas 25ª e 26ª do art. 6º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro da Marinha e usando da autorização contida na tabella B annexa á lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 170:490$141, supplementar ás verbas abaixo mencionadas, do art. 6º da referida lei:

| | |
|---|---|
| § 25. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissão ou saques — Pessoal — para passagens de officiaes e praças, ajudas de custo e commissões de saques..... | 145:923$765 |
| § 26. Eventuaes — Material — para tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias e outras despezas não previstas, inclusive 10:000$ para attender á despeza com a cunhagem de medalhas e acquisição das respectivas fitas, a que se refere o decreto n. 4238, de 15 de novembro de 1901..... | 24:566$376 |
| Total..... | 170:490$141 |

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

---

## DECRETO N. 6429 — DE 25 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 728:590$307, supplementar á verba «Alfandegas» do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 25, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 728:590$307, supplementar á verba 17ª, do art. 25, da referida lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao

pagamento das porcentagens devidas aos empregados das Alfandegas da Republica no exercicio de 1906 em que a renda arrecadada excedeu á respectiva lotação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6430—DE 27 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 26:100$ supplementar á verba «Eventuaes» do orçamento de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo no art. 36, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1895, resolve, de accôrdo com o parecer do mesmo tribunal, abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 26:100$, supplementar á verba —Eventuaes—do orçamento de 1906, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que em virtude do decreto n. 1500, de 1 de setembro, tambem de 1906, compete, no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro do mesmo anno, aos lentes cathedraticos, substitutos e professores da Escola Naval.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

---

DECRETO N. 6431 — DE 27 DE MARÇO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.148:860$613, supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro, do exercicio de 1906**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 26, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.148:860$613, supplementar á verba 26ª do art. 25 da

referida lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento dos juros dos depositos da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital, relativos ao semestre de julho a dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6.435—DE 27 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 32:300$, supplementar ao § 12 do art. 9º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 26, § 1º, tabella B, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 32:300$, supplementar ao § 12—Ajudas de custo—do art. 9º da citada lei.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

2186 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907

# EXPOSIÇÃO

DA

# PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1909

# EXPOSIÇÃO

DA

# PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1909

APRESENTADA

AO

## PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Dr. David Campista*

**NO ANNO DE 1908**

20º DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1908

*Ex. Presidente da Republica*

Submetto á vossa apreciação a proposta da receita e despeza para o exercicio de 1909.

A receita geral para o corrente exercicio foi orçada em..... 91.493:714$221 ouro e 271.217:400$000 papel, a saber:

Em ouro:

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria . . . . . | 75.279:380$887 |
| Dita com applicação especial. . | 16.214:333$334 |
| Total. . . | 91.493:714$221 |

Em papel:

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria. . . . . | 258.979:900$000 |
| Dita com applicação especial . | 12.237:500$000 |
| Total . . . | 271.217:400$000 |

Nesta proposta a receita para o exercicio de 1909 é calculada em 100.752:530$882 — ouro e 282.540:500$000— papel, a saber:

Em ouro:

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria . . . . . | 82.379:197$549 |
| Dita com applicação especial. . | 18.373:333$333 |
| Total.. . . | 100.752:530$882 |

Em papel:

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria . . . . . | 270.253:000$000 |
| Dita com applicação especial. . | 12.287:500$000 |
| Total . . . . . | 282.540:500$000 |

A differença para mais orçada em ouro provém das seguintes alterações :

### Direitos de importação para consumo

O orçamento do corrente exercicio consigna para esta verba Rs. 71.000:000$000, tendo-se elevado a arrecadação em 1907 a 79.820:401$000, foi calculada para 1909 a quantia de 76.000:000$000.

### Producto do arrendamento das areias monaziticas

Tendo-se resolvido até 1907 que o contractante recolhesse o arrendamento em ouro, foi orçada esta verba para 1909 nessa especie em Rs. 140:000$000.

### Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000.

Foi incluida com esse titulo a quantia de 1.949:666$662, visto ter sido orçada no Ministerio da Fazenda a despeza equivalente para pagamento dos juros, amortização e commissões do emprestimo externo contrahido para o mesmo Estado.

Na renda com applicação especial—ouro, o augmento verifica-se nas verbas:

### Fundo de garantia

Em consequencia do augmento da renda de importação para consumo.

### Fundo para as obras dos portos

Por se haver orçado em mais 1.250:000$ a arrecadação nas Alfandegas do Pará, Bahia, Rio Grande do Sul e Recife.

O augmento na receita—papel, provém das seguintes alterações:

### Direitos de importação para consumo

Tendo sido de 130.125:092$ a arrecadação em 1907, foi orçada esta verba em 123.500:000$, ou mais 5.100:000$ que no orçamento de 1908,

## Expediente dos generos livres de direito

Esta verba foi orçada em 3.500:000$ em vista do termo médio da arrecadação dos tres ultimos exercicios.

## Armazenagem

Foi tambem elevada a 3.500:000$ esta verba pela mesma razão.

## Renda do Correio Geral

Esta renda foi calculada para 1909 em 8.000:000$, ou mais 700:000$ que a orçada para o exercicio de 1908.

## Renda do consumo de agua

Esta renda foi elevada a 2.000:000$ em vista da arrecadação de 1907.

Para 1908 foi calculada em 1.900:000$000.

## Consumo

Os impostos de consumo foram orçados para 1909 em 44.955:000$, ou mais 6.900:000$ que a importancia orçada para 1908, em vista do termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios, tendo-se dado os maiores augmentos nos impostos: sobre phosphoros, sal, calçados, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, tecidos e vinho estrangeiro.

## Imposto de industrias e profissões no Districto Federal

Este imposto foi orçado para 1909 em 3.000:000$, ou mais 900:000$ que no actual orçamento, em vista da arrecadação de 1907.

## Despeza

A despeza proposta para 1909 é calculada em — 73.049:016$350, ouro e 327.944:585$735, papel, a saber:

Em ouro:

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria. . . . . | 54.675:683$017 |
| Applicação da renda especial. . | 18.373:333$333 |
| | 73.049:016$350 |

Em papel:

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria. . . . . | 315.657:085$735 |
| Applicação da renda especial. . | 12.287:500$000 |
| | 327.944:585$735 |

A despeza votada para o exercicio de 1908 foi calculada em 65.375:605$945, ouro e 329.720:857$314, papel, sendo:

Em ouro:

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria. . . . . | 49.161:272$611 |
| Applicação da renda especial. . | 16.214:333$334 |
| | 65.375:605$945 |

Em papel:

| | |
|---|---|
| Despeza ordinaria. . . . . | 311.222:487$744 |
| Applicação da renda especial. . | 18.498:369$570 |
| | 329.720:857$314 |

Entre as despezas votadas para o exercicio de 1908 e as orçadas para 1909 verificam-se as seguintes differenças:

Em ouro—augmentos no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 1:650$, no das Relações Exteriores 32:000$, no da Marinha 4.010:990$846 e no da Fazenda 1.585:416$666.

Em papel—augmentos no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 952:560$600, no das Relações Exteriores 3:000$, no da Marinha 4.013:319$040, no da Guerra 2.710:671$171 e no da Fazenda 779:687$385.

No orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas houve a reducção de 115:647$106 em ouro e 4.024:640$205 em papel.

A importancia liquida do augmento de despeza em ouro é de 5.514:410$406 e em papel é de 4.434:597$991.

Quanto á applicação da renda especial, a despeza orçada para 1909 é de igual importancia da receita calculada para o mesmo exercicio, de 18.373:333$333, ouro e 12.287:500$, papel.

| | |
|---|---|
| Sendo a receita orçada em ouro de. . . . . | 100.752:530$882 |
| e a despeza na mesma especie de. . . . | 73.049:016$350 |
| resulta o saldo de . . . . . | 27.703:514$532 |
| Deduzida deste saldo a quantia necessaria para cobrir a despeza orçada em papel, dentro do limite do excedente de 20 %, calculados nos termos do art. 2º, n. 3, lettra B, da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905, sobre o total dos direitos de importação avaliados neste exercicio em 210.000:000$000, £ 2.925.000. . . | 26.000:000$000 |
| ficará ainda o saldo de. . . . . | 1.703:514$532 |
| A receita orçada em papel foi avaliada em. . | 282.540:500$000 |
| addicionando-se, porém, a importancia de 26.000:000$, ouro, convertida em papel ao cambio de 15 d. por mil réis, ou . . . | 46.800:000$000 |
| a receita se elevará a . . . . . | 329.340:500$000 |
| e sendo a despeza orçada de . . . . . | 327.944:585$735 |
| O saldo será de . . . . . | 1.395:914$265 |

Nas inclusas tabellas encontrareis a demonstração do que acabo de expor.

# RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro, 82.379:197$549, papel, 270.253:000$000 e a destinada á applicação especial é de ouro, 18.373:333$333 e papel, 12.287:500$000, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Ordinaria** | | |
| **Importação** | | |
| 1. Direitos de importação para consumo . . . . . | 76.000:000$000 | 123.500:000$000 |
| 2. 2 % ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905. . . . . | 1.100:000$000 | $ |
| 3. Expediente de generos livres de direitos de consumo. . . . . | | 3.500:000$000 |
| 4. Dito de capatazias . . . . . | | 1.300:000$000 |
| 5. Armazenagem . . . . . | | 3.500:000$000 |
| 6. Taxa de estatistica. . . . . | | 350:000$000 |
| **Entrada, sahida e estadia de navios** | | |
| 7. Imposto de pharóes. . . . . | 300:000$000 | $ |
| 8. Dito de dócas . . . . . | 150:000$000 | 10:000$000 |
| **Addicionaes** | | |
| 9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos . . . . . | | 350:000$000 |
| **Exportação** | | |
| 10. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre . . . . . | | 13.000:000$000 |
| **Interior** | | |
| 11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil. . . . . | | 29.000:000$000 |
| 12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas. . . . . | | 1.800:000$000 |
| 13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina. . . . . | | 80:000$000 |
| 14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. . . . . | | 200:000$000 |
| 15. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte . . . . . | | 20:000$000 |
| 16. Dita do Correio Geral . . . . . | | 8.000:000$000 |
| A transportar. . . . . | 77.55[illegible] | 184.61[illegible] |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 77.550:000$000 | 184.610:000$000 |
| 17. Renda dos Telegraphos . . . . . | 350:000$000 | 4.600:000$000 |
| 18. Dita da fazenda de Santa Cruz e outras. . . . . | | 50:000$000 |
| 19. Dita da Casa de Correcção. . . . . | | 10:000$000 |
| 20. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*. . . . . | | 250:000$000 |
| 21. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses. . . . . | | 160:000$000 |
| 22. Dita dos Arsenaes. . . . . | | 5:000$000 |
| 23. Dita da Casa da Moeda. . . . . | | 10:000$000 |
| 24. Dita do Gymnasio Nacional . . . . . | | 65:000$000 |
| 25. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos . . . . . | | 4:000$000 |
| 26. Dita do Instituto Nacional de Musica . . . . . | | 12:000$000 |
| 27. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior . . . . . | | 330:000$000 |
| 28. Dita da Assistencia a Alienados . . . . . | | 150:000$000 |
| 29. Dita arrecadada nos Consulados . . . . . | 1.000:000$000 | $ |
| 30. Dita de proprios nacionaes. . . . . | | 170:000$000 |
| 31. Imposto do sello. . . . . | 10:000$000 | 13.500:000$000 |
| 32. Dito de transporte . . . . . | | 4.000:000$000 |
| 33. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estadoaes . . . . . | | 1.200:000$000 |
| 34. Dito sobre subsidios e vencimentos . . . . . | 60:000$000 | 3.140:000$000 |
| 35. Dito sobre o consumo de agua . . . . . | | 2.000:000$000 |
| 36. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas . . . . . | | 1.500:000$000 |
| 37. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal . . . . . | | 6:000$000 |
| 38. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras . . . . . | 106:666$667 | 800:000$000 |
| 39. Fóros de terrenos de marinha . . . . . | | 20:000$000 |
| 40. Laudemios . . . . . | | 40:000$000 |
| 41. Premios de depositos publicos . . . . . | | 30:000$000 |
| 42. Taxa judiciaria . . . . . | | 130:000$000 |
| 43. Dita de aferição de hydrometros . . . . . | | 6:000$000 |
| 44. Rendas federaes do territorio do Acre . . . . . | | 10:000$000 |
| A transportar. . . . . | 79.076:666$667 | 216.808:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 79.076:666$667 | 216.808:000$000 |
| **Consumo** | | |
| 45. Taxa sobre fumo . . . . . | | 5.100:000$000 |
| 46. Dita sobre bebidas. . . . . | | 5.200:000$000 |
| 47. Dita sobre phosphoros . . . . . | | 8.500:000$000 |
| 48. Dita sobre o sal . . . . . | | 4.000:000$000 |
| 49. Dita sobre calçado. . . . . | | 1.700:000$000 |
| 50. Dita sobre velas . . . . . | | 350:000$000 |
| 51. Dita sobre perfumarias . . . . . | | 530:000$000 |
| 52. Dita sobre especialidades pharmaceuticas. . . . | | 750:000$000 |
| 53. Dita sobre vinagre . . . . . | | 200:000$000 |
| 54. Dita sobre conservas . . . . . | | 1.400:000$000 |
| 55. Dita sobre cartas de jogar . . . . . | | 200:000$000 |
| 56. Dita sobre chapéos. . . . . | | 1.700:000$000 |
| 57. Dita sobre bengalas . . . . . | | 25:000$000 |
| 58. Dita sobre tecidos. . . . . | | 10.500:000$000 |
| 59. Dita sobre o vinho estrangeiro. . . . . | | 4.800:000$000 |
| **Extraordinaria** | | |
| 60. Montepio da marinha. . . . . | 1:000$000 | 130:000$000 |
| 61. Dito militar. . . . . | 250$000 | 250:000$000 |
| 62. Dito dos empregados publicos. . . . . | 8:000$000 | 680:000$000 |
| 63. Indemnizações . . . . . | 2:000$000 | 1.500:000$000 |
| 64. Juros de capitaes nacionaes . . . . . | 1.200:000$000 | 500:000$000 |
| 65. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco . . . . . | 1:614$220 | $ |
| 66. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias. . . . . | | 30:000$000 |
| 67. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal. . . . . | | 2.400:000$000 |
| 68. Dito de industria e profissões, no Districto Federal. . . . . | | 3.000:000$000 |
| 69. Producto do arrendamento das areias monaziticas. | 140:000$000 | . . . . . |
| 70. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000. . . . . | 1.949:6[illegible]$562 | . . . . . |
| | 82.379:197$349 | 270.253:000$000 |

| | | OURO | PAPEL |
|---|---|---|---|
| | **Renda com applicação especial** | | |
| | **Fundo de resgate do papel-moeda :** | | |
| 1. | 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União. . . . . | | 420:000$000 |
| 1. | 2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel. . . . . | | 750:000$000 |
| 1. | 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel. . . . . | | 1.800:000$000 |
| 1. | 4.º Os saldos que forem apurados no orçamento. . . . . | | $ |
| 1. | 5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro . . . . . | | 787:500$000 |
| | **Fundo de garantia do papel-moeda :** | | |
| 2. | 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo . . . . . | 10.500:000$000 | $ |
| 2. | 2.º Cobrança da divida activa, em ouro . . . . | 10:000$000 | $ |
| 2. | 3.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou fôr estipulado em ouro . . . . . | 83:333$333 | $ |
| 2. | 4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. | 20:000$000 | $ |
| 3. | **Fundo para a caixa do resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas:** | | |
| | Arrendamento das mesmas Estradas de Ferro. . | 160:000$000 | 2.500:000$000 |
| | **Fundo de amortização dos emprestimos internos :** | | |
| 4. | 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes . . . . . | | 30:000$000 |
| 4. | Depositos : | | |
| 4. | 2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições . . . . . | | 3.000:000$000 |
| | **Transporte** . . . . . | 10.773:333$333 | 9.287:500$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 10.773:333$333 | 9.287:500$000 |
| 5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União : | | |
| Rio de Janeiro . . . . . | 4.000:000$000 | 3.000:000$000 |
| Pará. . . . . | 1.000:000$000 | $ |
| Bahia . . . . . | 800:000$000 | $ |
| Rio Grande do Sul. . . . . | 1:000:000$000 | $ |
| Recife . . . . . | 800:000$000 | $ |
| | 18.373:333$333 | 12.287:500$000 |

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortisações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º n. 3, lettras *a* e *b* da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 % ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, se deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Se o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Pará, Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º ;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

# DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 54.675:083$017, ouro, 315.657:085$735, papel, e a com applicação especial em 18.373:333$333, ouro e 12.287:500$000, papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 12:350$000, ouro, e 36.219:811$012, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica. . . . . | | 120:000$000 |
| 2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica . . . . . | | 36:000$000 |
| 3. Gabinete do Presidente da Republica . . . . . | | 70:800$000 |
| 4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica. . . . . | | 101:440$000 |
| 5. Subsidio dos Senadores . . . . . | | 567:000$000 |
| 6. Secretaria do Senado. . . . . | | 427:650$468 |
| 7. Subsidio dos Deputados . . . . . | | 1.908:000$000 |
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados . . . . . | | 487:238$118 |
| 9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional . . . . . | | 275:000$000 |
| 10. Secretaria de Estado . . . . . | | 460:258$118 |
| 11. Gabinete do Consultor Geral da Republica. . . . . | | 20:800$000 |
| 12. Justiça Federal. . . . . | | 1.465:466$118 |
| 13. Justiça do Districto Federal . . . . . | | 494:943$059 |
| 14. Ajudas de custo a magistrados . . . . . | | 14:000$000 |
| 15. Policia do Districto Federal . . . . . | | 9.042:597$804 |
| 16. Casa de Correcção. . . . . | | 284:594$000 |
| 17. Guarda Nacional . . . . . | | 35:100$000 |
| 18. Junta Commercial . . . . . | | 41:348$118 |
| 19. Archivo Publico . . . . . | | 108:296$118 |
| 20. Assistencia a Alienados . . . . . | | 1.448:013$448 |
| 21. Directoria Geral de Saude Publica . . . . . | | 6.454:317$540 |
| 22. Faculdade de Direito de S. Paulo. . . . . | | 402:280$000 |
| 23. Faculdade de Direito do Recife . . . . . | | 433:100$000 |
| 24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. . . . . | | 817:393$236 |
| 25. Faculdade de Medicina da Bahia. . . . . | | 931:079$229 |
| A transportar . . . . . | | 26.458:716$554 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte | | 26.458:716$554 |
| 26. Escola Polytechnica | | 642:527$052 |
| 27. Escola de Minas | | 344:352$000 |
| 28. Gymnasio Nacional | | 753:808$354 |
| 29. Escola Nacional de Bellas Artes | 12:350$000 | 183:952$236 |
| 30. Instituto Nacional de Musica | | 272:812$116 |
| 31. Instituto Benjamin Constant | | 270:478$118 |
| 32. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos | | 133:239$118 |
| 33. Bibliotheca Nacional | | 258:012$118 |
| 34. Museu Nacional | | 156:873$118 |
| 35. Serventuarios do Culto Catholico | | 140:000$000 |
| 36. Soccorros Publicos | | 296:000$000 |
| 37. Obras | | 550:352$118 |
| 38. Corpo de Bombeiros | | 1.201:848$140 |
| 39. Magistrados em disponibilidade | | 300:000$000 |
| 40. Serviço eleitoral | | 100:000$000 |
| 41. Empregados de repartições extinctas | | 1:800$000 |
| 42. Prefeituras, justiça e outras despezas no territorio do Acre | | 3.673:800$000 |
| 43. Instituto Oswaldo Cruz | | 331:240$000 |
| 44. Eventuaes | | 150:000$000 |
| Total | 12:350$000 | 36.219:811$042 |

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.188:499$436, em ouro, e de 2.062:800$000, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado | 27:999$436 | 400:800$000 |
| 2. Empregados em disponibilidade | | 100:000$000 |
| 3. Extraordinarias no interior | | 612:000$000 |
| 4. Commissões de limites | | 700:000$000 |
| 5. Legações e Consulados | 1.360:500$000 | $ |
| 6. Ajudas de custo | 200:000$000 | $ |
| 7. Extraordinarias no exterior | 600:000$000 | $ |
| 8. Tribunaes arbitraes | | 250:000$000 |
| | 2.188:499$436 | 2.062:800$000 |

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 12.552:653$330, ouro, e 40.019:575$175, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente. . . . . | | 205:655$000 |
| 2. Almirantado . . . . . | | 45:680$000 |
| 3. Estado-Maior da Armada . . . . . | | 48:960$000 |
| 4. Inspectorias . . . . . | | 149:380$000 |
| 5. Supremo Tribunal Militar . . . . . | | 28:800$000 |
| 6. Directoria Geral de Contabilidade da Marinha . . . . . | | 237:932$500 |
| 7. Auditoria da Marinha . . . . . | | 31:800$000 |
| 8. Corpo da Armada e Classes Annexas . . . . . | | 7.530:769$500 |
| 9. Corpo de Marinheiros Nacionaes . . . . . | | 1.393:218$350 |
| 10. Batalhão Naval . . . . . | | 279:419$150 |
| 11. Escolas de Aprendizes Marinheiros. . . . . | | 914:600$000 |
| 12. Arsenaes . . . . . | | 3.606:056$295 |
| 13. Inspectoria de Portos e Costas . . . . . | | 490:975$000 |
| 14. Deposito Naval . . . . . | | 133:670$000 |
| 15. Força Naval . . . . . | | 3.946:881$109 |
| 16. Hospitaes . . . . . | | 323:650$000 |
| 17. Inspectoria de Navegação. . . . . | | 1.510:400$800 |
| 18. Escola Naval . . . . . | | 459:320$000 |
| 19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo . . . . . | | 49:100$000 |
| 20. Classes Inactivas . . . . . | | 936:472$921 |
| 21. Armamento e equipamento . . . . . | | 250:000$000 |
| 22. Munições de bocca . . . . . | | 7.006:854$550 |
| 23. Munições navaes . . . . . | | 1.500:000$000 |
| 24. Material de construcção naval . . . . . | | 1.500:000$000 |
| 25. Obras . . . . . | | 1.300:000$000 |
| 26. Combustivel . . . . . | | 1.500:000$000 |
| 27. Fretes, etc. . . . . | | 370:000$000 |
| 28. Eventuaes . . . . . | | 270:000$000 |
| 29. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro. . . . . | | 4.000:000$000 |
| 30. Commissão, construcção e acquisição de material em paiz estrangeiro . . . . . | 12.552:653$330 | $ |
| | 12.552:653$330 | 40.019:575$175 |

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 110:000$000, ouro, e de 62.527:844$741, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Administração Geral. . . . . | | 502:295$000 |
| 2. Supremo Tribunal Militar e Auditores . . . . . | | 218:500$000 |
| 3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra . . . . | | 236:580$000 |
| 4. Intendencia Geral da Guerra . . . . . | | 358:696$000 |
| 5. Instrucção militar. . . . . | | 1.585:992$000 |
| 6. Arsenaes, depositos e fortalezas . . . . . | | 1.310:902$585 |
| 7. Fabricas e laboratorios. . . . . | | 1.001:931$300 |
| 8. Serviço de Saude . . . . . | | 920:799$000 |
| 9. Soldos, etapas e gratificações de officiaes. . . . . | | 17.893:054$000 |
| 10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret . . | | 16.493:402$500 |
| 11. Classes inactivas . . . . . | | 2.995:322$356 |
| 12. Ajudas de custo . . . . . | | 400:000$000 |
| 13. Colonias militares. . . . . | | 80:800$000 |
| 14. Obras militares. . . . . | | 6.527:375$000 |
| 15. Material . . . . . | | 12.002:195$000 |
| 16. Commissão em paiz estrangeiro . . . . . | 110:000$000 | $ |
| | 110:000$000 | 62.527:844$741 |

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 9.039:914$516, ouro, e de 84.198:548$524, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado. . . . . | | 401:760$000 |
| 2. Estatistica. . . . . | | 489:285$000 |
| 3. Correios.. . . . . | 250:000$000 | 12.873:843$800 |
| 4. Telegraphos. . . . . | 481:111$171 | 11.591:295$000 |
| 5. Auxilios á agricultura. . . . . | | 698:040$000 |
| 6. Emigração e colonização . . . . . | 1.250:000$000 | 4.377:267$500 |
| 7. Subvenção ás Companhias de Navegação . . . . | 1.663:699$992 | 1.257:361$700 |
| A transportar. . . . . | 3.644:811$163 | 31.688:853$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 3.644:811$163 | 31.688:853$000 |
| 8. Garantia de juros . . . . . | 4.640:663$353 | 1.674:880$824 |
| 9. Estradas de ferro federaes : | | |
| I—Estrada de Ferro Central do Brazil . . . . . | | 36.453:480$000 |
| II—Estrada de Ferro Oeste de Minas . . . . . | | 2.128:000$000 |
| 10. Obras federaes nos Estados. . . . . | | 2.208:000$000 |
| 11. Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal . . . . . | | 2.741:500$500 |
| 12. Esgoto da Capital Federal . . . . . | | 4.160:791$200 |
| 13. Illuminação Publica da Capital Federal. . . . . | 750:840$000 | 872:538$000 |
| 14. Fiscalização. . . . . | 3:600$000 | 1.659:785$000 |
| 15. Observatorio do Rio de Janeiro . . . . . | | 107:600$000 |
| 16. Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil. . . . . | | 300:000$000 |
| 17. Repartições e logares extinctos . . . . . | | 53:120$000 |
| 18. Eventuaes . . . . . | | 150:000$000 |
| | 9.039:914$516 | 84.198:548$524 |

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 30.772:265$735, em ouro, e de 90.628:506$253, em papel e applicar a renda especial na somma de 18.373:333$333, ouro e 12.287:500$000, papel :

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Juros e mais despezas da divida externa. . . . . | 20.500:867$555 | |
| 2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas . . | 8.264:880$000 | |
| 3. Idem idem dos emprestimos internos 1879 e 1897. . | 929:284$000 | 7.541:400$000 |
| 4. Idem da divida interna . . . . . | | 25.756:084$000 |
| 5. Pensionistas. . . . . | | 9.339:994$612 |
| 6. Aposentados. . . . . | | 2.552:191$173 |
| A transportar . . . . . | 29.695:029$555 | 45.192:669$785 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 29.695:029$555 | 45.192:669$785 |
| 7. Thesouro Federal . . . . . | | 1.274:058$000 |
| 8. Tribunal de Contas. . . . . | | 580:000$000 |
| 9. Recebedoria da Capital Federal . . . . . | | 472:200$000 |
| 10. Caixa de Conversão e Secção de Cambio. . . . . | 100:000$000 | 432:400$000 |
| 11. Caixa de Amortisação. . . . . | 200:000$000 | 399:965$000 |
| 12. Casa da Moeda . . . . . | | 871:705$000 |
| 13. Imprensa Nacional e *Diario Official* . . . . . | | 2.329:080$000 |
| 14. Laboratorio Nacional de Analyses. . . . . | | 137:400$000 |
| 15. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes. . . . . | | 76:840$000 |
| 16. Delegacia do Thesouro em Londres . . . . . | 52:200$000 | |
| 17. Delegacias Fiscaes. . . . . | | 2.213:320$000 |
| 18. Alfandegas . . . . . | | 12.968:238$000 |
| 19. Mesas de Rendas e Collectorias . . . . . | | 4.351:609$100 |
| 20. Empregados de repartições e logares extinctos. . . . . | | 89:421$368 |
| 21. Fiscalização das Repartições de Fazenda . . . . . | | 100:000$000 |
| 22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte . . . . . | | 3.119:600$000 |
| 23. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas. . . . . | | 200:000$000 |
| 24. Ajudas de custo. . . . . | | 80:000$000 |
| 25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios . . . . . | | 50:000$000 |
| 26. Juros dos bilhetes do Thesouro. . . . . | | 480:000$000 |
| 27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos. . . . . | | 650:000$000 |
| 28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro . . . . . | | 9.000:000$000 |
| 29. Idem diversos . . . . . | | 50:000$000 |
| 30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União . . . . . | | 100:000$000 |
| 31. Commissões e corretagens . . . . . | 70:000$000 | 20:000$000 |
| 32. Despezas eventuaes. . . . . | 30:000$000 | 120:000$000 |
| 33. Reposições e restituições. . . . . | 200:000$000 | 600:000$000 |
| 34. Exercicios findos . . . . . | 100:000$000 | 1.500:000$000 |
| A transportar . . . . . | 30.447:229$555 | 87.458:506$253 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 30.447:229$555 | 87.458:506$253 |
| 35. Obras . . . . . | . . . . . | 2.760:000$000 |
| 36. Creditos especiaes . . . . . | 325:036$180 | |
| 37. Serviço de estatistica commercial. . . . . | . . . . . | 330:000$000 |
| 38. Substituições . . . . . | . . . . . | 80:000$000 |
| | 30.772:265$735 | 90.628:506$253 |
| APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL | | |
| 1. Fundo de resgate do papel-moeda . . . . . | . . . . . | 3.757:500$000 |
| 2. Idem de garantia idem . . . . . | 10.613:333$333 | |
| 3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas. . . . . | 160:000$000 | 2.500:000$000 |
| 4. Idem de amortização dos emprestimos internos. . | . . . . . | 3.030:000$000 |
| 5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos. | 7.600:000$000 | 3.000:000$000 |
| Somma . . . . . | 18.373:333$333 | 12.287:500$000 |

Art. 8.º E' o Governo autorizado:

1.º A abrir no exercicio de 1907 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 9.º Ficam approvados os creditos na somma de 3.973:153$380, ouro e 39.845:035$737, papel, constantes da tabella A.

Art. 10. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908.

*David Campista.*

## Estados U

EM

ORÇADA PARA 19 9

| Papel | Ou | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|
| ..... | 31 | 300:000$000 | $ |
| 16:058$310 | 195 | 150:000$000 | 10:000$000 |
| 431:373$616 | ..... | ..... | 350:000$000 |
| 124:832$902 | ..... | ..... | 15.000:000$000 |
| 411:479$589 | ..... | ..... | 29.000:000$000 |
| 916:86[illegible]$571 | ..... | ..... | 1.800:000$000 |
| 67:077$800 | ..... | ..... | 80:000$000 |
| 21:917$782 | ..... | ..... | 200:000$000 |
| 4:840$300 | ..... | ..... | 20:000$000 |

## Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1909

| Receita | Legislação | 1905 Ouro | 1905 Papel | 1906 Ouro | 1906 Papel | 1907 Ouro | 1907 Papel | [illegible] Ouro | [illegible] Papel | Votada para 190[illegible] Ouro | Votada para 190[illegible] Papel | [illegible] Ouro | [illegible] Papel |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ORDINARIA | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Direitos de importação para consumo. | Lei n. 1750 de 20 de Outubro de 18[illegible]. DD. ns. 6053 de 13 de Dezembro de 1875, art. 5º, 6829 de 24 de Janeiro de 1878 e 7552 de 22 de Novembro de 1879, [illegible] de 20 de Novembro de 1879, art. 1º, L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 3, § 1º e DD. ns. 7555 de 20 de Novembro de 1879, 8052 de 24 de Março, 8240 de 27 de Agosto e 8300 de 31 de Dezembro de 1881, LL. ns. 3140 de 30 de Outubro de 1882, [illegible] 1º n. 1, 3348 de 20 de Outubro de 1887, art. 15, DD. n. 301 C de 10 de Maio de 1890, 8[illegible] de 4 de Outubro de 1890, 1[illegible] de 5 de Fevereiro de 1891, Lei n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º. Lei n. 191 A de 30 de Setembro de 189[illegible], art. 1º. Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º [illegible] n. 359 de 30 de Dezembro de 18[illegible] art. 1º n. 1 e art. 1º Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 18[illegible]. Lei n. 489 de 15 Dezembro de 1897, art. 1º n. 1. D. n. 2743 de 17 de Dezembro de 1897. Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898 n. 1, art. 2º. Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 1. Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900 art. 1º n. 1 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 8. Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902 art. 1º n. 1 e Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 1. Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 art. 1º n. 1 e art. 2º e Lei n. 1616 de 30 de Dezembro de 1906 n. 1........ | .... | 111.[illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | 63.237:[illegible] | [illegible] | | | | |
| [illegible] somente sobre [illegible] 93 e 95 [illegible] em [illegible] 96, 97, 98 1 0 e [illegible] das classes da tarifa [illegible] importação nas Alfandegas dos Estados | Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9 e Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 art. 1º, n. 2 art. 1º n. 1 da Lei n. 1313 de 30 de Dezembro de 1904 e n. 2 da Lei n. 16[illegible] de 30 de Dezembro de 1906... | | | | | | | | | | | | |
| 3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo | D. n. 2647 de 19 de Setembro de [illegible] 625 e 626. Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 18[illegible] de 20 de Outubro de 1869. LL. ns. [illegible] de 31 de Outubro de [illegible] de 5 de Novembro de 18[illegible], art. 16 [illegible] 21 de Novembro de 18[illegible] art. 1. Lei n. 191 A [illegible] de 1896. Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 2 | | | | | | | | | | | | |
| 4. [illegible] das capatazias... | DD. ns. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 608 e 6[illegible] de 20 de Outubro de 1869 art. 1º § 4º, 5321 de [illegible] de Junho de 187[illegible], art. [illegible] Lei n. 1[illegible] de 21 de Novembro de 1892 art. 1º, Lei n. 2[illegible] de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, [illegible] de Novembro de 1873, 6053 de 13 de Dezembro de 1875, art. 4º, L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 art. 18 n. 1 D. n. 7553 de 20 de Novembro de 1879 [illegible] de 23 de Setembro de 18[illegible], art. 1º § 4º, D. [illegible] de 20 de Fevereiro de 18[illegible] D. n. 191 de 30 de Janeiro de 18[illegible], Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892 art. 1º e Lei n. 265 de [illegible] de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 4.. | ........ | 3.[illegible] | | | | | | | | | | |
| [illegible] Taxa de estatistica... | Lei n. 4[illegible] de 15 de Dezembro de 1897 art. 1º, n. 5 e D. n. [illegible] de [illegible] de Janeiro de 189[illegible] | | | | | | | | | | | | |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | |
| Imposto de pharóes... | D. n. 6053 de 13 de Dezembro de [illegible] 21 de Outubro de 18[illegible] [illegible] de Novembro de 1879 [illegible] | | | | | | | | | | | | |
| 8. Dito de docas.......... | LL. ns. 2792 de 20 de Outubro de 1877 art. 11, § 30, 2940 de 31 de Outubro de 1879 art. 18, D. 2 D. n. 7554 de 20 de Novembro de 1879 e L. n. 3[illegible] de 5 de Novembro de 1880, art. 5º, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.......... | 14[illegible] | | | | [illegible] | | | | | | | |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | |
| 9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação. | [illegible] de 30 de Dezembro de 1891, art. 1º n. 8 e Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º. Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 189[illegible], art. 1º, n. 8. Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900 art. 1º n. 8. Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 7.............................. | | | | | | | | | | | | |
| 10. Exportação........ | Exportação do Territorio do Acre | | [illegible] | | | | | | | | | | |
| 11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil | DD. ns. 3503 de 10 de Julho, 3512 de [illegible] de Setembro de 18[illegible] e 701 de [illegible] de Agosto de 18[illegible]. .... ........ .... | | | | | | | | | | | | |
| 12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas | | | | | | | | | | | | | |
| 13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina .. .. | | | | | | | | | | | | | |
| 14. [illegible] da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. | ...... | | | | | | | | | | | | |
| 15. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte | | | | | | | | | | | | | |

| | LEGISLAÇÃO |
|---|---|
| 16. Renda do Correio Geral. | DD. ns. 3443 de 12 de Abril de [illegible] arts [illegible] de Novembro de [illegible] de Julho de 1887, [illegible] de [illegible] de Março de [illegible], de [illegible] de Outubro de [illegible] n. 490, de [illegible] de Dezembro de [illegible] art. 1 n. 12 e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899 art. 1º n. 11 e Lei n. 1016 de 31 de Dezembro de [illegible] n. 15 [illegible] |
| 17. Dita dos Telegraphos [illegible], inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra do telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Telegraph Limited*. | DD. ns. 3011, de 21 de Julho de [illegible], de 24 de Dezembro de 1870 e [illegible] de 2 de Maio de [illegible] n. 490, de 16 de Dezembro de 1897 art. 1º, n. 11 e Lei n. [illegible] de 31 de Dezembro de 1898 art. 1º n. 12 e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899 art. 1º n. 12, Lei n. [illegible], de 29 de Dezembro de 1900, art. [illegible] 12 e Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902 art. 1º, n. 13 e Lei n. 1316, de 31 de Dezembro de 1904, art. 1º. |
| 18. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União. | Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893 art. 1º. |
| 19. Dita da Casa de Correcção. | D. n. [illegible] de 6 de Julho de 1850 e L. n. [illegible] de 17 de Setembro de [illegible] art. [illegible], L. n. [illegible] de 23 de Novembro de [illegible] de [illegible] Abril de [illegible]. |
| 20. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*. | [illegible] Setembro de 1881 art. [illegible] de 21 de [illegible] de 1885. |
| 21. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses. | Lei n. [illegible] de 1º de Dezembro de 1897 art. 2º [illegible] de 28 de Dezembro de 1897 e Lei n. [illegible] de [illegible] art. 3º [illegible] |
| 22. Dita dos Arsenaes. | DD. ns. 5118 de 19 de Outubro de [illegible], [illegible] de 2 de Maio de [illegible] e 713 de 12 de Setembro de [illegible] |
| 23. Dita da Casa da Moeda. | D. n. [illegible], de [illegible] de Janeiro de [illegible] |
| 24. Dita do Gymnasio Nacional. | DD. [illegible] 2006, de 21 de Outubro de [illegible] de 20 de Abril de [illegible] Lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897 art. 1 [illegible], de 31 de Dezembro de [illegible] art. 1 n. 1, [illegible] de [illegible] de Novembro de 1899 art. 1º n. 3, D. n. [illegible] |
| 25. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos [illegible] | DD. ns. [illegible] de 1º de Dezembro de 1867, art. 11 e [illegible], de [illegible] de Outubro de 1871 art. 1º |
| 26. Dita do Instituto Nacional de Musica. | D. n. 143 [illegible] 12 de Janeiro de 1890 [illegible] de 23 de Novembro de 1890 art. 3º, n. 4, D. n. [illegible] de [illegible] de Março de [illegible] |
| 27. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior. | LL. de 3 de Outubro de 1832 art. 21 e [illegible] de 21 de Outubro de [illegible] art. 16 DD. ns. 1386 e 1387, de 28 de Abril de 1854 [illegible] de 26 de Setembro de [illegible] art. 26 D. n. [illegible] de [illegible] de Abril de 1874, art. 41 e Dec. n. 9311, de 25 de Outubro de 1885. Lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 23 [illegible] |
| 28. Dita da Assistencia a Alienados. | Lei n. 3397 de 24 de Novembro de 1888, art. 10 e L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, D. n. 1559, de 7 de Outubro de [illegible], D. n. 2467, de 19 de Fevereiro de 1897, D. n. 2722 de [illegible] de Dezembro de 1897 e D. n. 3244 de [illegible] Março de [illegible] |
| 29. Dita arrecadada nos Consulados. | [illegible] n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 10 DD. ns. 2512 e 2547 de [illegible] e 21 de Março de [illegible], Lei n. 559, de 31 de Dezembro de [illegible], art. [illegible], n. 24 [illegible] |
| 30. Dita dos proprios nacionaes. | L. de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15 e L. de 12 de Outubro de [illegible] art. [illegible] |
| 31. Imposto do sello | L. n. 1507 de [illegible] de Setembro de 1867 [illegible] DD. ns. [illegible] e 4505, de 17 e 24 de Abril de 1869, 4505, de 9 de Abril de [illegible] L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 15 n. [illegible], [illegible] D. n. 7540, de 15 de Novembro de 187[illegible], D. n. [illegible] de [illegible] de Outubro de 1882 arts. [illegible] e 110, e D. n. [illegible] de [illegible] de Maio de 1883 e L. n. 3314 de [illegible] de Outubro de 1886 art. [illegible] L. n. 1345, de [illegible] de Outubro de 1887, art. [illegible], L. n. 3129, de 14 de Outubro de 1882 arts. 3º e 10, L. n. [illegible], de [illegible] de Outubro de [illegible], art. [illegible], L. n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de [illegible] D. n. 1264 de 11 de Fevereiro de 1893, L. n. [illegible] de 24 de Dezembro de [illegible], L. n. [illegible], de 30 de Dezembro de 1895 e L. n. [illegible] de 10 de Dezembro de 1896, D. n. 2[illegible] de [illegible] de Agosto de 1897. Lei n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de 1898 art. [illegible] Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. [illegible] 20 e 27 e art. 4º Lei n. [illegible] de 31 de Julho de [illegible], Dec. n. [illegible] de 22 de Janeiro de 1900, Lei n. 359, de [illegible] de Dezembro de [illegible] [illegible] 20 e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de [illegible] art. [illegible] 953 de 29 de Dezembro de 1902 art. 1º n. 31 Lei n. 1144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 27. |
| 32. Dito de transporte | L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 15, n. 11 D. n. 7[illegible] de 17 de Dezembro de 1879 L. n. 3018, de 5 de Novembro de 1880, arts. [illegible] e 90. L. n. [illegible] de 15 de Dezembro de 1897 D. n. 2791 de 11 de Janeiro de 1898 L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 29, Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899 art. 1º n. 28 e art. [illegible], e D. n. 3074 de 27 de Janeiro [illegible] |

| | LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM 1905 Ouro | 1905 Papel | 1906 Ouro | 1906 Papel | 1907 Ouro | 1907 Papel | [illegible] Ouro | [illegible] Papel | VOTADA PARA 1908 Ouro | VOTADA PARA 1908 Papel | ORÇADA PARA 1909 Ouro | ORÇADA PARA 1909 Papel |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 33. Imposto de 1 ½ % sobre o capital das loterias federaes e [illegible] sobre as estaduaes. | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892 art. 30. L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 e L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896. L. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 30. L. n. 640 de 14 de Novembro 1899 art. 1º n. 29. Dec. n. 3638 de 9 de Abril de 1900 e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 28 e art. 2º § 14 da Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902. | .......... | 1.310:291$[illegible] | .......... | 1.007:[illegible]$513 | .......... | 1.[illegible]:[illegible]$[illegible] | .......... | 1.217:[illegible]$000 | .......... | 1.200:000$000 | .......... | 1.200:000$000 |
| 34. Dito sobre subsidio e vencimentos | L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 [illegible] de 5 de Novembro de 1880, a [illegible] 3[illegible] de 30 de Outubro de 1882 art. [illegible] 3229 de 3 de Setembro de 1884, art. [illegible] L. n. 25 de 30 de Dezembro de 1891 art. 1º e L. n. 191 A de 30 de Setembro de 1893 art. 1º. L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897 art. 1º n. 31 D. n. 2775 de 29 de Dezembro de 1897 Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 30 Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n. 3 | | | | | | | | | | | | |
| [illegible] Dito sobre o consumo de agua | L. n. [illegible] de [illegible] de Maio de 1866 L. n. 2640 de 22 de Setembro de 1875 D. n. 8775 de 2[illegible] de Novembro de 1882. L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897 art. 7º D. n. 2794 de 14 de Janeiro de 1898. | .......... | | | | | | | | | | | |
| 36. Dito de 2 ½ % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal [illegible] | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892 art. 1º e L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 [illegible] 2[illegible] de 22 de Julho de 1897. L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º. D. n. 2757 de 21 de Dezembro de 1897 | | | | | | | | | | | | |
| 37. Dito sobre casas de [illegible] de qualquer especie na Capital Federal...... | L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896 art. [illegible] D. n. 2538 de [illegible] de Julho de 1897. D. n. 2[illegible] de [illegible] de Agosto de 1897 e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 39........ | .......... | [illegible]:000$000 | .......... | [illegible]:000$000 | | | | | | | | |
| [illegible] Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras, de accordo com a lei n. 953 de 29 [illegible] | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892 art. 1º e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900 art. 1º n. [illegible] | | | | | | | | | | | | |
| 39. Foros de terrenos de marinha. | L. [illegible] de 15 de Novembro de 18[illegible], art. 51, §§ 14 e 55, do 12 de Outubro de 18[illegible] art. 3º; Instrucções de 14 de Novembro de 1832. L. [illegible] de 3 de Outubro de 1834, art. 37 e 2º [illegible] 1114 de 27 de Setembro de 1860 [illegible] de 20 de [illegible] art. 34 n. 33 D. n. 4105 de 22 de Fevereiro [illegible] n. 1318 de 10 de Outubro de 1887, art. 3º § 3º........ | .......... | [illegible]:790$17[illegible] | .......... | [illegible]:712$[illegible] | | | | | | | | |
| 40. Laudemios .......... | D. n. [illegible] de 23 de [illegible] de 1846 [illegible] de 5 de Dezembro de 1849 e 1318 de 30 de Janeiro de 1854 art. 77........ | | | | | | | | | | | | |
| 41. Premios de depositos publicos | L. n. 99 de 31 de Outubro de 1835, art. 14, n. 31. Instrucções n. 131 de 10 de Dezembro de 1845 D. ns. 434 de 22 de Janeiro de 1847 e 2[illegible] de 17 de Março de 18[illegible] art. 76 Dec. n. 2[illegible] de 19 de Março de 189[illegible]........ | | | | | | | | | | | | |
| 42. Taxa judiciaria ...... | D. ns. 22[illegible] de 30 de Novembro de 1890 e 2[illegible] de [illegible] de Novembro de 1895 Dec. [illegible] de 19 de Dezembro de 1895 Dec. [illegible] 312 de 17 de [illegible] de 1879 | | | | | | | | | | | | |
| 43. Dita de afferição de hydrometros...... | .......... | .......... | 11:515$000 | | [illegible] | | | | | | | | |
| 44. Rendas Federaes no Territorio do Acre. ... | .......... | .......... | 12:[illegible]$[illegible] | .......... | [illegible] | .......... | .......... | .......... | 10:000$000 | .......... | 10:000$000 | .......... | 10:000$000 |
| 45. Taxa sobre fumo... ... | L. n. 25 de 30 de Dezembro de 1891 art. 1º n. 35. Lei n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º. Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 e Lei n. 4[illegible] de 10 de Dezembro de 1896. L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897 D. n. 2777 de 30 de Dezembro de 1897. Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 44 Dec. 3214 de 21 de Fevereiro de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900. Lei n. 811 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e art. 15. Lei n. [illegible] de 29 de Dezembro de 1902 art. 1º n. 34 L. n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905. Art. 1º n. 42 e D. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | | | | | | | | | | | | |
| 46. Dita sobre bebidas.... | L. n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º n. 42 e Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896 D. n. 2[illegible] de 30 de Dezembro de 1897 L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 45. D. n. 3220 de 13 de Março de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 43 e Lei n. 1144 de [illegible] de Dezembro de 1903, art. 1º n. 42. Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 e D. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.. | | | | | | | | | | | | 5.100:000$000 |
| 47. Dita sobre phosphoros | L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897 D. n. 2774 de 29 de Dezembro de 1897. D. n. 2993 de 14 de Setembro de 1898. Dec. n. 3010 de 19 de Outubro de 1898. Dec. n. 3220 de 13 de Março de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900. Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | | | | | | | | | | | | |

| | LEGISLAÇÃO | Valores |
|---|---|---|
| 48. Taxa sobre o sal | [illegible] de Dezembro de 18[illegible]. D. n. 2773 de 29 de Dezembro [illegible] n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. [illegible] Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 23 Março de 1900. Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 [illegible] de Dezembro de 1902 e Lei n. [illegible] 1904, art. 1º n. 48. Lei n. 1452 de 30 de Dezembro [illegible] | |
| 49. Dita sobre calçado | L. n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de 1898, art. [illegible] n. 48. D. n. 3250 de [illegible] de [illegible] 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. [illegible] de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. [illegible] de [illegible] de Março de 1900 e Lei n. 813 de [illegible] 1901, art. 2º n. 4 e D. 5890 de 10 de Fevereiro [illegible] | |
| 50. Dita sobre velas | L. n. 559 de [illegible] de Dezembro de 1898 [illegible] de [illegible] de Abril de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. [illegible] de 21 de Dezembro de 1899 [illegible] de Março de 1900 e Lei n. [illegible] de [illegible] Dezembro de 1901, art. [illegible] n. 4 e D. 5890 de 10 de Fevereiro de 190[illegible] | |
| 51. Dita sobre perfumarias | L. n. 559 de [illegible] de Dezembro de 1898, art. [illegible] D. n. 3[illegible] de 1[illegible] de Abril de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 35[illegible] de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. [illegible] de 23 de Março de 1900 e L. n. 813 de [illegible] de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | |
| 52. Dita sobre especialidades pharmaceuticas | [illegible] 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. [illegible] de 2[illegible] de Abril de 1899. Lei n. 641 de [illegible] de Novembro de 1899. Dec. [illegible] de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 2[illegible] de Março de 1900 e Lei n. 813 de 2[illegible] de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5[illegible] de 10 de Fevereiro de [illegible] | |
| 53. Dita sobre vinagre | [illegible] 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. [illegible] D. [illegible] de [illegible] de Maio de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. [illegible] de 21 de Novembro 1899. Dec. n. 3622 de 2[illegible] de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. [illegible] 5890 de 10 de Fevereiro de 190[illegible] | |
| 54. Dita sobre conservas [illegible] ou seguros em [illegible] com os outros envolto[illegible] de qualquer procedencia | L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. [illegible] n. 51. D. n. [illegible] de [illegible] L. n. 640 de 14 de Novembro de 1899 [illegible] L. n. 641 de 14 de Novembro de [illegible] de Dezembro de 1899. Dec. 3622 de [illegible] de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º [illegible] Lei n. [illegible] de 2[illegible] de Dezembro de 1902 [illegible] n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | |
| 55. Dita sobre [illegible] | L. n. 559 de [illegible] de Dezembro de 1898, art. 1º n. [illegible] Dec. n. [illegible] de [illegible] de Junho de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro [illegible] Dec. [illegible] de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 23 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | |
| 56. Dita sobre chapéos | [illegible] 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. [illegible] n. [illegible] de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 2[illegible] de Março de [illegible] e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 [illegible] e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | |
| 57. Dita sobre bengalas | L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. [illegible] D. n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de 1899. Dec. n. [illegible] de [illegible] de Março de 1900 [illegible] de Dezembro de 1901, art. [illegible] n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | |
| 58. Dita sobre tecidos | L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, art. [illegible] n. 3622 de 23 de Março de 1900 e D. n. [illegible] Fevereiro de 1906 | 9.510:3[illegible] |
| | Lei n. 14[illegible]2 de [illegible] Fevereiro de [illegible] | |
| **EXTRAORDINARIA** | | |
| 60. Montepio da Marinha. Plano de 23 de Setembro de 179[illegible] | | 1.1[illegible] |
| 61. Dito | D. n. 695 de 28 de Agosto de 1890 | |
| 62. Dito dos empregados publicos | DD. ns. 942 A de 31 de Outubro, 956 de 6 de Novembro, 991 de 8 de Novembro, 1035 de 14 de Novembro, [illegible] de 21 de Novembro, 1[illegible] de 27 de Novembro, 1052 de 28 de Novembro de 1890, 11[illegible] F de 20 de Janeiro, 1120 de 21 de Fevereiro e 1[illegible] de 10 de Abril de 1891. L. n. 490 de 16 de Dezembro de 1897, art. 37 | |
| 63. Indemnizações | [illegible] n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 25 n. 41. | |
| 64. [illegible] | [illegible] n. 779 de 6 de Setembro de 1851, art. 9 n. 70. | 1.[illegible] |

| RECADADA EM 1906 | | | ORÇADA PARA 1909 | |
|---|---|---|---|---|
| | Papel | Ouro | Ouro | Papel |
| ..... | 30:000$000 | $000 ..... | ..... | 30:000$000 |
| ..... | 2.581:937$385 | $000 ..... | ..... | 2.400:000$000 |
| ..... | 3.244:85[illegible]$879 | 000 ..... | ..... | 3.000:000$000 |
| 1$729 | $ | 149: 000 | 140:000$000 | $ |
| ..... | $ | ..... | 1.949:666$668 | $ |
| 3$333 | $ | 33: $ | 33:333$332 | $ |
| 1$370 ..... | | 36: $ | 20:000$000 | $ |
| 400 | 3.16[illegible]:205$330 | 160: 000 | 160:000$000 | 2.500:000$000 |
| .. | 64:044$338 | $000 ..... | ..... | 30:000$000 |
| ..... | ..... | $000 | ..... | 3.000:000$000 |

| | LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM | | | | | | TERMO MÉDIO | | VOTADA PARA [illegible] | | ORÇADA PARA [illegible] | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | | | | | | |
| | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 66 Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria | L. n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, e lei n. 1896 de 24 de Novembro de [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | ... | [illegible] | | [illegible] |
| Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal | L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 50, e lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 60. L. n. 489 de 15 de Dezembro 1897, art. 1º. D. n. 2800 de 19 de Janeiro de 1898 | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] | ... | [illegible] |
| 68 Dito de industrias e profissões no Districto Federal | L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º e lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1896, art. 1º, n. 1, § 22. D. n. 2792 de 11 de Janeiro de 1898 e Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 art. 1 n. 63.... | | [illegible] | ... | [illegible] | | [illegible] | .. | [illegible] | .... | [illegible] | ... | [illegible] |
| 69 Producto do arrendamento das areias monaziticas | Contracto de 12 de Dezembro de 1903 | [illegible] | | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | | [illegible] | 140 [illegible] | $ |
| [illegible] S. Paulo [illegible] mento dos juros amortisação e respectivas commissões do emprestimo [illegible] | | | | ... | $ | ........ | | ... | $ | ... | .. | [illegible] | $ |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | | | | | | | |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | |
| 1 Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União | L. n. 429 de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. [illegible] D. n. 2403 de 28 de Dezembro de 1896. C. de 25 de [illegible] de 1897. D. n. [illegible] de [illegible] Março de 1898. C. de [illegible] Março de 1898. D. n. [illegible] de 1º de Março de 1898. C. de 1[illegible] de Abril de 1898. D. n. [illegible] de 21 de Março de 1898. C. de 12 de Abril de 1898. L. n. [illegible] de 20 de Julho de 1899 art. 1º | | [illegible] | ... | [illegible] | .. | [illegible] | .. | [illegible] | | [illegible] | ... | [illegible] |
| 2 Producto da cobrança da divida activa da União em papel | D. de 20 de Fevereiro e Instrucções de 12 de Junho de 1840. Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º | | [illegible] | | [illegible] | .... | [illegible] | . . . | [illegible] | .... | [illegible] | ...... | [illegible] |
| [illegible] pelo Thesouro | L. n. 514 de 28 de Outubro de 1848, art. 9º, n. 64 e art. 41. L. n. 628 de 17 de Setembro de 1851, art. 22. D. n. [illegible] de [illegible] de [illegible], arts. [illegible]. L. n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º. [illegible] de 2[illegible] de Setembro de 1867, arts. 27 e 30. D. n. 4181 de 6 de Maio de 1868 e L. n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 12 e Lei n. 1348 de 2[illegible] de Outubro de 18[illegible], art. 8, § 1º. Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º.... | | 1.069 [illegible] | .... | [illegible] | .. | [illegible] | .... | [illegible] | . . | [illegible] | ........ | [illegible] |
| 4. Os dividendos das [illegible] Brasil pertencentes ao Thesouro | Decreto n. 1455 de 30 de Dezembro de 1905, art. [illegible] § unico | | | ... | $ | ........ | [illegible] | ..... | $ | .... | [illegible] | .... | [illegible] |
| FUNDO DE GARANTIA DO [illegible] | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Quota de 5 % ouro sobre todos os [illegible] tos de importação a consumo | Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 2º e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de [illegible] | | | | | | | | | | | | |
| 2 Cobrança da divida activa em ouro.. | | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ |
| [illegible] producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União que tiver sido ou for estipulado em [illegible] | Lei n. 429 de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º ns. 1 a 6. DD. ns. [illegible] de Dezembro de 1896, [illegible] de 12, 17 e 21 de Março de 1897, contracto de [illegible] de Setembro de 1897. Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899 art. 2º. D. n. [illegible] de 31 de Julho de [illegible] | [illegible] | | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ |
| 4 Todas e quaesquer [illegible] ouro | Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 2º. | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ |
| | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | $ | [illegible] | $ | [illegible] | $ |
| FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS [illegible] DE FERRO EN[illegible] | | | | | | | | | | | | | |
| 1 renda [illegible] mesma estrada | Lei n. 746 de 29 de Dezembro de 1901, art. 25. | ...... | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Receita proveniente da venda de generos e proprios nacio[illegible] | [illegible] | ...... | [illegible] | | [illegible] | ........ | [illegible] | ... | [illegible] | ........ | [illegible] | ...... | [illegible] |
| 2 Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições . | | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | [illegible] | ...... | [illegible] |

| EGISTAÇÃO | ARRECADADA EM 1907 Ouro | 1907 Papel | 1908 Ouro | 1908 Papel | 1909 Ouro | 1909 Papel | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos, executadas ás custa da União | | | | | | | | | | | | |
| Porto do Rio de Janeiro, Lei n. 3314 de 16 de Outubro de 1886, art. [illegible] e Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, Decreto n. 9326 de 12 de Janeiro de 1907 e Decreto n. 6412 de 14 de Março de 1907 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| Ver bas extinctas | | | | | | | | | | | | |
| [illegible] imposto sobre annuncios | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| Renda da [illegible] Santa Maria ao Uruguay [illegible] da estrada de [illegible] de Lorena e Bemfica | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

| RECAPITULAÇÃO | ARRECADADA EM 1907 Ouro | 1907 Papel | 1908 Ouro | 1908 Papel | 1909 Ouro | 1909 Papel | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] estação | 19.651 [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | 1.456 [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| Extraordinaria | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| Renda da Estrada de [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fundo de resgate do papel | [illegible] | 8.200 [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| » para a caixa de resgate | [illegible] | [illegible] | 9.657 [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| » de amortização dos [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| » para as obras dos portos | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| Do Rio de Janeiro | 8.012.[illegible] | 2.279.[illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | 19.700.190$123 | 6.418.527$164 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

# TABELLA — A

## Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6º e n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 20

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 6320, de 10 de janeiro de 1907

| | PAPEL |
|---|---|
| Credito supplementar á verba n. 13, do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despezas com o augmento de vencimentos dos membros da Côrte de Appellação e do procurador geral do Districto Federal . . | 70:838$704 |

Decreto n. 6340, de 24 de janeiro de 1907

| | |
|---|---|
| Credito supplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despezas com o augmento de vencimentos concedidos aos juizes e demais funccionarios da Justiça Federal . . . . . | 353:169$083 |

Decreto n. 6405, de 8 de março de 1907

| | |
|---|---|
| Credito extraordinario para occorrer ás despezas com as obras e serviços publicos no territorio do Acre. . . . . | 600:000$000 |

Decreto n. 6443, de 4 de abril de 1907

| | |
|---|---|
| Credito especial para despezas com a desapropriação do predio da rua do Cattete n. 155, e adaptação do mesmo á guarda da Presidencia da Republica . . . . . | 140:000$000 |

Decreto n. 6457, de 22 de abril de 1907

| | |
|---|---|
| Credito extraordinario para pagamento de gratificação a dous auxiliares do Supremo Tribunal Federal . . . . . | 9:000$000 |

Decreto n. 6458, de 22 de abril de 1907

| | |
|---|---|
| Credito supplementar á verba n. 38 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para occorrer ao augmento de despeza proveniente da reforma do Corpo de Bombeiros . . . . | 231:160$119 |

**Decreto n. 6459, de 22 de abril de 1907**

PAPEL

Credito supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para occorrer ao augmento de despeza proveniente da reforma da Secretaria da Policia e do serviço policial do Districto Federal. . . . . 1.121:727$763

**Decreto n. 6468, de 2 de maio de 1907**

Credito especial para pagamento de gratificações aos profissionaes incumbidos do serviço de Assistencia a Alienados nos estabelecimentos publicos nos Estados. . . . . 52:080$250

**Decreto n. 6473, de 9 de maio de 1907**

Credito especial para despezas com a desapropriação da fazenda de Manguinhos. . . . . 600:000$000

**Decreto n. 6487, de 23 de maio de 1907**

Credito especial para occorrer ás despezas com as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos . . . . . 80:000$000

**Decreto n. 6517, de 13 de junho de 1907**

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira . . . . . 4:500$000

**Decreto n. 6540, de 4 de julho de 1907**

Credito extraordinario para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre. . . . . 400:000$000

**Decreto n. 6551, de 11 de julho de 1907**

Credito especial para pagamento da gratificação ao profissional incumbido do serviço de Assistencia a Alienados no estabelecimento publico no Estado do Piauhy . . . . . 2:400$000

**Decreto n. 6552, de 11 de julho de 1907**

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajuda de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira . . . . . 900$000

**Decreto n. 6565, de 18 de julho de 1907**

Credito especial para pagamento de ordenados aos escrivães da Repartição da Policia que ficaram em disponibilidade . . . . . 6:253$331

Decreto n. 6584, de 1 de agosto de 1907

PAPEL

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. João Pedro Belfort Vieira. . . . . 5:250$000

Decreto n. 6596, de 8 de agosto de 1907

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura . . . . . 1:500$000

Decreto n. 6610, de 22 de agosto de 1907

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Amaro Cavalcanti. . . . . 3:250$000

Decreto n. 6619, de 29 de agosto de 1907

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Francisco de Azeredo. . . . . 6:000$000

Decreto n. 6629, de 5 de setembro de 1907

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Pinheiro Guedes . . . . . 6:000$000

Decreto n. 6649, de 19 de setembro de 1907

Credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado—e—Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno . . . . . 30:500$000

Decreto n. 6650, de 19 de setembro de 1907

Credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores—e—Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro do corrente anno . . . . . 618:750$000

Decreto n. 6669, de 3 de outubro de 1907

Credito especial para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre 500:000$000

| | PAPEL |
|---|---|
| **Decreto n. 6676, de 10 de outubro de 1907** | |
| Credito para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jús o Dr. Abdon Felinto Milanez. . . . . | 4:200$000 |
| **Decreto n. 6677, de 10 de outubro de 1907** | |
| Credito extraordinario para pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos os vencimentos de seu finado marido, bacharel João Paulo Gomes, como juiz de direito. . . . . | 23:583$870 |
| **Decreto n. 6678, de 10 de outubro de 1907** | |
| Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Alvaro Lopes Machado . . . . . | 1:800$000 |
| **Decreto n. 6695, de 24 de outubro de 1907** | |
| Credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, impressão e publicação de debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno. . . . . | 42:500$000 |
| **Decreto n. 6696, de 24 de outubro de 1907** | |
| Credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de novembro do corrente anno. . . . . | 618:750$000 |
| **Decreto n. 6712, de 7 de novembro de 1907** | |
| Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos. . . . . | 1:500$000 |
| **Decreto n. 6713, de 7 de novembro de 1907** | |
| Credito supplementar á verba n. 30, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente, para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos a varios funccionarios do Instituto Nacional de Musica . . . . . | 9:657$750 |

Decreto n. 6722, de 14 de novembro de 1907

| | PAPEL |
|---|---|
| Credito supplemetar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro do corrente anno. . . . . | 618:750$000 |

Decreto n. 6723, de 14 de novembro de 1907

| | |
|---|---|
| Credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno. . . . . | 57:500$000 |

Decreto n. 6724, de 14 de novembro de 1907

| | |
|---|---|
| Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jús Antonio Justiniano Esteves Junior. | 2:500$000 |

Decreto n. 6725, de 14 de novembro de 1907

| | |
|---|---|
| Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Manoel Ignacio Belfort Vieira . . . . . | 750$000 |

Decreto n. 6727, de 14 de novembro de 1907

| | |
|---|---|
| Credito supplementar para pagamento da despeza com o augmento dos vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e das gratificações dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional . . . . . | 6:642$206 |

Decreto n. 6743, de 21 de novembro de 1907

| | |
|---|---|
| Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Ruy Barbosa . . . | 4:400$000 |

Decreto n. 6759, de 5 de dezembro de 1907

| | |
|---|---|
| Credito extraordinario para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber o director, o secretario, o escrivão, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correccional Quinze de Novembro. . . . . | 16:112$240 |

Decreto n. 6761, de 5 de dezembro de 1907

| | PAPEL |
|---|---|
| Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Joaquim Duarte Murtinho. . . . . | 9:600$000 |
| Decreto n. 6773, de 12 de dezembro de 1907 | |
| Credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno. . . . . | 67:500$000 |
| Decreto n. 6774, de 12 de dezembro de 1907 | |
| Credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação das sessões até o dia 31 de dezembro do corrente anno. . . . . | 577:500$000 |
| Decreto n. 6847, de 6 de fevereiro de 1908 | |
| Credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal no periodo de 25 a 31 de dezembro de 1907. . | 468$988 |
| | 7.206:995$204 |

## Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 6344, de 26 de janeiro de 1907

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Credito para occorrer ás despezas com os vice-consulados em Rivera e Mello, na Republica do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina . . . . . | 12:000$000 | |
| Decreto n. 6625, de 30 de agosto de 1907 | | |
| Credito para pagamento dos vencimentos do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exte- | | |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| riores, Eugenio Ferraz de Abreu, no periodo de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 . . | — | 6:555$376 |
| **Decreto n. 6757, de 28 de novembro de 1907** | | |
| Credito para occorrer ás despezas com os vice-consulados em Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay. . . . . | 10:300$000 | — |
| | 22:300$000 | 6:555$376 |

## Ministerio da Marinha

**Decreto n. 6548, de 8 de julho de 1907**

| | PAPEL |
|---|---|
| Credito extraordinario para attender ás despezas com a installação das Escolas de Aprendizes Marinheiros dos Estados do Amazonas, Pará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná. . . . | 1.000:000$000 |
| **Decreto n. 6600, de 8 de agosto de 1907** | |
| Credito para ser applicado ás despezas com acquisição de uma lancha movida a gazolina para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte . . . . . | 10:000$000 |
| **Decreto n. 6756, de 28 de novembro de 1907** | |
| Credito extraordinario para pagamento ao capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte da differença de gratificação que deixou de receber, como secretario do Corpo de Marinheiros Nacionaes, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905 . . . . . | 2:276$666 |
| **Decreto n. 6886, de 19 de março de 1908** | |
| Credito supplementar á verba 25ª do art. 18 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento de passagens a officiaes e praças, ajudas de custo e commissões de saques. . . . . | 258:688$611 |
| | 1.270:965$277 |

## Ministerio da Guerra

**Decreto n. 6328, de 17 de janeiro de 1907**

PAPEL

Credito supplementar aos §§ 1° e 4° do art. 9° da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despezas com o augmento de vencimentos dos empregados civis da Direcção Geral de Saude e da Intendencia Geral da Guerra . . . . . 29:400$000

**Decreto n. 6329, de 17 de janeiro de 1907**

Credito supplementar ao art. 22 § 8° — Serviço de Saude—da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, afim de attender ao pagamento proveniente da elevação de vencimentos dos empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. . 22:127$885

**Decreto n. 6386, de 28 de fevereiro de 1907**

Credito extraordinario destinado a despezas com a acquisição da fazenda de Sapopemba, para execução do disposto no art. 23, letra *f*, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 . . . . 700:000$000

**Decreto n. 6410, de 14 de março de 1907**

Credito para liquidação do debito com a Prefeitura Municipal de Nictheroy. . . . . 49:845$161

**Decreto n. 6843, de 6 de fevereiro de 1908**

Credito supplementar ao art. 22, verba 9ª, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 — Soldos, etapas e gratificações de officiaes. . . . . 370:405$807

**Decreto n. 6898, de 21 de março de 1908**

Credito supplementar ao art. 22, verba 15ª, consignação n. 34 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 — Transporte de tropas . . . . . 900:178$825

2.071:957$678

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

**Decreto n. 6324, de 5 de janeiro de 1907**

PAPEL

Credito para ser applicado, no exercicio de 1907, á despeza com a construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na Capital do Estado da Bahia . . . . . 200:000$000

**Decreto n. 6331, de 17 de janeiro de 1907**

| | PAPEL. |
|---|---|
| Credito para pagamento da melhoria de vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos decretos legislativos ns. 1468 e 1472, de 9 de janeiro de 1906 | 637:000$000 |

**Decreto n. 6334, de 21 de janeiro de 1907**

| | |
|---|---|
| Credito para ser applicado ás despezas no exercicio de 1907, com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal | 5.000:000$000 |

**Decreto n. 6335, de 21 de janeiro de 1907**

| | |
|---|---|
| Credito para ser applicado ás despezas do exercicio de 1907, com o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina . . . . . | 347:000$000 |

**Decreto n. 6352, de 31 de janeiro de 1907**

| | |
|---|---|
| Credito para ser applicado á conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatistica. . . . . | 80:000$000 |

**Decreto n. 6379, de 21 de fevereiro de 1907**

| | |
|---|---|
| Credito para a conclusão dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias . . . . . | 40:000$000 |

**Decreto n. 6380, de 21 de fevereiro de 1907**

| | |
|---|---|
| Credito para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil. . . . . | 600:000$000 |

**Decreto n. 6424, de 21 de março de 1907**

| | |
|---|---|
| Credito para ser applicado nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos. . . . . | 60:000$000 |

**Decreto n. 6482, de 16 de maio de 1907**

| | |
|---|---|
| Credito para ser applicado ao serviço de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no ramal de S. Paulo . . . . . | 2.414:000$000 |

**Decreto n. 6484, de 16 de maio de 1907**

| | |
|---|---|
| Credito para occorrer ás despezas de fiscalisação da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré. . . . . | 100:000$000 |

**Decreto n. 6485, de 18 de maio de 1907**

| | |
|---|---|
| Credito para occorrer ás despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias | 60:000$000 |

| | PAPEL |
|---|---|
| **Decreto n. 6521, de 13 de junho de 1907** | |
| Credito para occorrer ás despezas do serviço de fiscalisação das vias maritimas e fluviaes . . | 16:000$000 |
| **Decreto n. 6543, de 4 de julho de 1907** | |
| Credito para occorrer ás despezas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de S. Paulo . . . . . | 2.386:000$000 |
| **Decreto n. 6575, de 25 de julho de 1907** | |
| Credito especial para o custeio da Estrada de Ferro de D. Thereza Christina no corrente exercicio. | 18:000$000 |
| **Decreto n. 6589, de 1 de agosto de 1907** | |
| Credito especial para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil . . . . . | 1.000:000$000 |
| **Decreto n. 6614, de 22 de agosto de 1907** | |
| Credito para ser applicado a despezas provenientes da reorganização do serviço de melhoramentos dos portos da Republica. . . . . | 30:000$000 |
| **Decreto n. 6624, de 30 de agosto de 1907** | |
| Credito para ser applicado nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos. . . . . | 100:000$000 |
| **Decreto n. 6642, de 16 de setembro de 1907** | |
| Credito para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes. . . . . | 300:000$000 |
| **Decreto n. 6643, de 16 de setembro de 1907** | |
| Credito para ser applicado ás despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias . . . . . | 150:000$000 |
| **Decreto n. 6661, de 26 de setembro de 1907** | |
| Credito para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento da linha ferrea de Ribeirão Vermelho a Carrancas . . . . . | 50:000$000 |
| **Decreto n. 6672, de 3 de outubro de 1907** | |
| Credito para ser applicado ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal . . . . | 7,000:000$000 |

**Decreto n. 6700, de 24 de outubro de 1907**

| | PAPEL |
|---|---|
| Credito para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte até entroncar com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité . . . . . | 100:000$000 |
| **Decreto n. 6701, de 24 de outubro de 1907** | |
| Credito para conclusão dos estudos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá até entroncar com a Estrada de Ferro Central de Alagôas . . . | 200:000$000 |
| **Decreto n. 6702, de 24 de outubro de 1907** | |
| Credito para a execução do decreto n. 1626, de 2 de janeiro de 1907 ( importancia registrada ) . . | 290:953$611 |
| **Decreto n. 6737, de 14 de novembro de 1907** | |
| Credito para pagamento dos trabalhos já executados no ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, que vae da estação de Sabará a Sant'Anna dos Ferros, e ao proseguimento dos mesmos trabalhos . . . . . | 3.200:000$000 |
| **Decreto n. 6793, de 23 de dezembro de 1907** | |
| Credito para occorrer ás despezas relativas á installação da Directoria Geral de Estatistica... | 73:581$137 |
| **Decreto n. 6829, de 16 de janeiro de 1908** | |
| Credito para occorrer ás despezas do exercicio de 1907 com o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Therezina . . . . . | 30:000$000 |
| **Decreto n. 6884, de 17 de março de 1908** | |
| Credito para occorrer ás despezas de installação da Repartição Federal de Fiscalisação das Estradas de Ferro, effectuadas em 1907 . . . . | 50:000$000 |
| | 24.532:534$748 |

## Ministerio da Fazenda

**Decreto n. 6318, de 10 de janeiro de 1907**

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Credito para occorrer ás despezas do pessoal e material da Caixa de Conversão, no exercicio de 1907 (importancia registrada) | 800:000$000 | 526:124$492 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 6348, de 31 de janeiro de 1907** | | |
| Credito para occorrer, no corrente exercicio, ás despezas com o serviço de uniformisação dos typos das apolices . . . . | — | 59:400$000 |
| **Decreto n. 6349, de 31 de janeiro de 1907** | | |
| Credito para restituir á Camara Municipal de Bom Jardim a importancia dos direitos pagos pela importação de material para abastecimento de agua. | — | 9:845$040 |
| **Decreto n. 6391, de 28 de fevereiro de 1907** | | |
| Credito supplementar ao n. 7 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento dos vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional no Districto Federal, junto ao Supremo Tribunal Federal . . . . . | — | 7:083$870 |
| **Decreto n. 6392, de 28 de fevereiro de 1907** | | |
| Credito supplementar ao n. 10 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de vencimentos de diversos funccionarios da Caixa de Amortização. . . . . | — | 41:040$818 |
| **Decreto n. 6413, de 14 de março de 1907** | | |
| Credito supplementar á verba — Alfandegas — para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos empregados da Alfandega de Manáos. . . . . | — | 242:501$071 |
| **Decreto n. 6467, de 2 de maio de 1907** | | |
| Credito para as despezas com a acquisição, adaptação e mobiliario de um edificio para a Caixa de Conversão. . . . | — | 1.200:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Decreto n. 6512, de 13 de junho de 1907** | | |
| Credito para installação e custeio, durante o segundo semestre do corrente anno, da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul . . . . | — | 52:820$000 |
| **Decreto n. 6527, de 17 de junho de 1907** | | |
| Credito supplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamento vigente, afim de occorrer a despezas da mesma verba . . . . . | — | 30:000$000 |
| **Decreto n. 6583, de 1 de agosto de 1907** | | |
| Credito para pagamento de ordenados do guarda-mór da Alfandega do Estado da Parahyba. . . . . | — | 2:031$451 |
| **Decreto n. 6636, de 12 de setembro de 1907** | | |
| Creditos supplementares ás verbas — Alfandegas — e — Mesas de Rendas — do orçamento vigente, para pagamento da despeza proveniente do augmento de vencimentos das forças dos guardas daquellas repartições . . . . . | — | 163:311$188 |
| **Decreto n. 6693, de 24 de outubro de 1907** | | |
| Credito supplementar á verba — Alfandegas — do art. 45, n. 17, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906. . . . . | — | 151:106$324 |
| **Decreto n. 6718, de 14 de novembro de 1907** | | |
| Credito supplementar á verba 17ª do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento da despeza do pessoal e material na | | |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, até o fim do corrente exercicio . . . . . | — | 156:200$000 |
| Decreto n. 6720, de 14 de novembro de 1907 | | |
| Credito especial para pagamento das dividas da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes . . | — | 95:921$287 |
| Decreto n. 6752, de 28 de novembro de 1907 | | |
| Credito supplementar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1907. . . . . | — | 30:000$000 |
| Decreto n. 6800, de 28 de dezembro de 1907 | | |
| Credito para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata . . . . . | 3.130:853$880 | — |
| Decreto n. 6852, de 20 de fevereiro de 1908 | | |
| Credito supplementar á verba n. 9, do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos empregados da Recebedoria da Capital Federal . . . . . | — | 31:593$480 |
| Decreto n. 6883, de 17 de março de 1908 | | |
| Credito supplementar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1907. . . . . | — | 35:000$000 |
| Decreto n. 6900, de 26 de março de 1908 | | |
| Credito supplementar á verba n. 17 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de quotas aos empregados das Alfandegas, em consequencia do excesso da respectiva renda no exercicio de 1907 . . . . . | — | 1.122:068$433 |

Decreto n. 6906, de 27 de março de 1908

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Credito supplementar á verba 18ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 . . . . . | — | 800:000$000 |
| | 3.930:853$880 | 4.756:047$454 |

**RESUMO**

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . . . . . | — | 7.206:905$204 |
| Ministerio das Relações Exteriores | 22:300$000 | 6:555$376 |
| » da Marinha . . . . | — | 1.270:965$277 |
| » » Guerra . . . . | — | 2.071:957$678 |
| » » Industria, Viação e Obras Publicas . . . . . | — | 24.532:534$748 |
| Ministerio da Fazenda . . . . | 3.930:853$880 | 4.756:047$454 |
| | 3.953:153$880 | 39.845:055$737 |

# Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

## DECRETO N. 6318 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 530:924$492, papel, e 800:000$, ouro, para occorrer ás despezas do pessoal e material da Caixa de Conversão, no exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 11 da lei n. 1575, de 6 de dezembro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de Rs. 530:924$492, papel, e 800:000$, ouro, para occorrer, durante o exercicio de 1907, ás despezas com o pessoal e material da Caixa de Conversão, de accordo com a demonstração que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

Demonstração do credito preciso para as despezas com a execução da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906, que creou a Caixa de Conversão, tanto para o pessoal como para o material (art. 11 da mesma lei) no exercicio de 1907

| | PAPEL | TOTAL | |
|---|---|---|---|
| | | Papel | Ouro |
| PESSOAL | | | |
| Tabellas annexas ao decreto n. 6267, de 13 de dezembro de 1906.... | 355:400$000 | | |
| Gratificação aos empregados do Fazenda, em commissão, relativa ao exercicio de 1907, conforme o art. 49 do citado decreto..... | 15:724$492 | | |
| Quatro serventes extranumerarios a 100$ mensaes, ou 1:200$ annuaes..... | 4:800$000 | 375:924$492 | |
| MATERIAL | | | |
| Assignatura e conferencia de notas e lacramento de saccos, na thesouraria..... | 25:000$000 | | |
| Expediente e despezas diversas, inclusive o adiantamento do porteiro a 200$ mensaes. | 70:000$000 | | |

| | PAPEL | TOTAL | |
|---|---|---|---|
| | | Papel | Ouro |
| Despezas com o fabrico de notas, acquisição de papel na Casa da Moeda, inclusive féria extraordinaria do pessoal encarregado da fiscalisação e execução desse serviço..... | 60:000$000 | 155:000$000 | |
| Encommendas de notas e outras despezas relativas ao cambio de 27 d. por 1$000..... | — | — | 800:000$000 |
| | | 530:924$492 | 800:000$000 |

Contabilidade da Caixa de Conversão, em 9 de dezembro de 1907. — *David Campista.*

## DECRETO N. 6320 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 70:838$704, supplementar á verba n. 13 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1625, de 2 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 79:838$704, supplementar á verba n. 13 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento, de accordo com a demonstração junta, do augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto aos membros da Côrte de Appellação e ao procurador geral do Districto Federal, no periodo de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

Demonstração do credito supplementar preciso á verba n. 13 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos, concedido pelo decreto n. 1625, de 2 de janeiro corrente, aos membros da Côrte de Appellação e ao procurador geral do Districto Federal, a contar de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1907

*Côrte de Appellação*

| | | |
|---|---|---|
| 1 Presidente..... | 4:427$419 | |
| 2 Presidentes de camaras a cada um..... | 4:427$419 | 8:854$838 |
| 12 Desembargadores idem..... | 53:129$028 | 66:411$285 |

*Ministerio Publico*

| | |
|---|---|
| 1 Procurador geral..... | 4:427$419 |
| Credito preciso..... | 70:838$704 |

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de janeiro de 1907.—*Carvalho e Souza*, director de secção, interino.— Visto — *J. Bordini*, director geral.

---

DECRETO N. 6324 — DE 5 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para ser applicado, no exercicio de 1907, a despezas com a construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na Capital do Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida em o n. VII do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para ser applicado, no exercicio de 1907, a despezas com a construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na Capital do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6328 — DE 17 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 29:400$, supplementar aos §§ 1º e 4º do art. 9º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1618, de 29 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 29:400$, sendo 11:520$ ao § 1º e 17:880$ ao § 4º do art. 9º da lei n. 1617, de 30 do mez e anno citados, destinado ao pagamento de despeza com o augmento, de accordo com a demonstração junta, de vencimentos concedidos pelo mencionado decreto, aos empregados civis da Direcção Geral de Saude e da Intendencia Geral da Guerra.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

Demonstração do credito preciso para attender á despeza com o augmento de vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude no exercicio de 1907, de accordo com o decreto n. 1608, de 29 de dezembro findo

§ 1º—ADMINISTRAÇÃO GERAL

*Direcção Geral de Saude*

| | Mensal | Annual | Total |
|---|---|---|---|
| 3 Primeiros escripturarios. | 130$000 | 1:560$000 | 4:680$000 |
| 3 Segundos ditos. . . . | 80$000 | 960$000 | 2:880$000 |
| 3 Terceiros ditos. . . . | 70$000 | 840$000 | 2:520$000 |
| 1 Porteiro . . . . . | 80$000 | 960$000 | 960$000 |
| 2 Continuos . . . . . | 20$000 | 240$000 | 480$000 |
| | | | 11:520$000 |

§ 4º—INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

| | Mensal | Annual | Total |
|---|---|---|---|
| 4 Primeiros officiaes . . | 100$000 | 1:200$000 | 4:800$000 |
| 4 Segundos ditos . . . | 62$500 | 750$000 | 3:000$000 |
| 9 Amanuenses . . . . | 50$000 | 600$000 | 5:400$000 |
| 2 Agentes compradores . | 75$000 | 900$000 | 1:800$000 |
| 2 Despachantes. . . . | 75$000 | 900$000 | 1:800$000 |
| 1 Porteiro . . . . . | 50$000 | 600$000 | 600$000 |
| 2 Continuos . . . . . | 20$000 | 240$000 | 480$000 |
| | | | 17:880$000 |

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907.—*Hermes R. da Fonseca.*

---

DECRETO N. 6329 — DE 17 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 22:127$885, supplementar ao art. 22, § 8º—Serviço de saude—da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1642, de 10 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 22:127$885, supplementar ao art. 22 § 8º—Serviço de saude—da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, afim de attender ao pagamento proveniente da elevação de vencimentos dos empregados do laboratorio chimico pharmaceutico militar a contar da data do mesmo decreto e de accordo com a inclusa demonstração.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

Demonstração do credito necessario para execução do decreto legislativo n. 1642, de 10 de janeiro deste anno, a contar da mesma data, de conformidade com os arts. 1º e 2º do citado decreto, para pagar o augmento de vencimentos aos empregados do laboratorio chimico pharmaceutico militar

§ 8º—SERVIÇO DE SAUDE

| Discriminação | Augmento mensal | Credito |
|---|---|---|
| 1 Escripturario . . . . . | 100$000 | 1:170$967 |
| 1 Agente despachante . . . . . | 80$000 | 93[illegible]$774 |
| 3 Escreventes de 1ª classe. . . . . | 50$000 | 1:756$449 |
| 3 Ditos de 2ª classe. . . . . | 40$000 | 1:465$181 |
| 1 Porteiro . . . . . | 50$000 | 585$483 |
| 1 Continuo . . . . . | 40$000 | 468$387 |
| 5 Manipuladores de 1ª classe. . . . | 50$000 | 2:927$415 |
| 5 Ditos de 2ª classe . . . . . | 40$000 | 2:341$335 |
| 5 Ditos de 3ª classe . . . . . | 30$000 | 1:756$450 |
| 4 Aprendizes de 1ª classe. . . . . | 15$000 | 680$676 |
| 4 Ditos de 2ª classe. . . . . | 20$000 | 936$772 |
| 6 Ditos de 3ª classe. . . . . | 10$000 | 702$546 |
| 3 Encaixotadores . . . . . | 30$000 | 1:053$870 |
| 16 Serventes, diaria de 1$000. . . . | ..... | 5:396$000 |
| | | 22:127$885 |

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907.— *Hermes R. da Fonseca.*

---

DECRETO N. 6331 — DE 17 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 637:000$ para pagamento da melhoria de vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos decretos legislativos ns. 1468 e 1472, de 9 de janeiro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1628, de 2 do corrente, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 637:000$, necessarios, conforme a demonstração junta, para o pagamento, a partir de 9 do corrente, da melhoria de vencimentos concedida pelo referido decreto aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos decretos legislativos ns. 1468 e 1472, de 9 de janeiro de 1906.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Demonstração do credito necessario para a differença entre os vencimentos dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, constantes do decreto legislativo n. 1628, de 2 de janeiro de 1907, e os seus anteriores vencimentos, que se acham com os creditos votados na verba 4ª do orçamento a que se refere o art. 34 da lei da despeza para o corrente exercicio

| CATEGORIAS | VENCIMENTOS | | DIFFERENÇA CORRESPONDENTE ao CREDITO SUPPLEMENTAR PRECISO, A CONTAR DE 9 DE JANEIRO |
|---|---|---|---|
| | Actuaes desde 9 de janeiro corrente, por ter sido o acto legislativo publicado no «Diario Official» de 5 | Anteriores, representados pelos creditos orçamentarios de 1907 | |
| 1 Director geral | 18:000$ | 15:000$ | 2:935$485 |
| 1 Vice-director | 15:000$ | 12:000$ | 2:935$485 |
| 1 Chefe da secção technica | 12:000$ | 9:800$ | 2:152$686 |
| 1 Contador | 12:000$ | 9:800$ | 2:152$686 |
| 1 Sub-chefe da secção technica | 11:100$ | 9:800$ | 2:054$838 |
| 17 Engenheiros-chefes de districto | 183:000$ | 153:000$ | 29:941$940 |
| 1 Sub-contador | 9:600$ | 8:400$ | 1:171$195 |
| 17 Inspectores de 1ª classe | 153:000$ | 102:000$ | 49:903$212 |
| 1 Chefe de officina | 8:400$ | 7:800$ | 587$096 |
| 16 Telegraphistas-chefes | 134:400$ | 115:200$ | 18:787$088 |
| 1 Desenhista-chefe | 8:400$ | 7:200$ | 1:174$195 |
| 1 Secretario | 7:800$ | 5:400$ | 2:348$389 |
| 1 Almoxarife | 7:800$ | 6:600$ | 1:174$195 |
| 3 Chefes de secção | 23:400$ | 19:800$ | 3:522$579 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Thesoureiro (inclusive 800$ para quebras) | 8:600$ | 7:400$ | 1:174$195 |
| 2 | Officiaes da Contadoria | 13:200$ | 10:800$ | 2:348$899 |
| 1 | Official archivista | 6:600$ | 5:400$ | 1:174$195 |
| 1 | Ajudante do chefe da officina | 6:600$ | 6:000$ | 587$096 |
| 7 | Primeiros escripturarios | 42:000$ | 33:600$ | 8:219$352 |
| 1 | Despachante | 6:000$ | 4:200$ | 1:761$290 |
| 1 | Escrivão da Thesouraria | 6:000$ | 4:800$ | 1:174$195 |
| 1 | Escrivão do Almoxarifado | 6:000$ | 4:200$ | 1:761$290 |
| 26 | Inspectores de 2ª classe | 156:000$ | 118:560$ | 36:634$834 |
| 12 | Segundos escripturarios | 57:600$ | 45:600$ | 11:741$888 |
| 2 | Fieis | 9:600$ | 7:200$ | 2:348$389 |
| 1 | Desenhista-auxiliar | 4:800$ | 3:800$ | 978$496 |
| 8 | Officiaes da officina | 38:400$ | 33:600$ | 4:696$768 |
| 42 | Inspectores de 3ª classe | 33:600$ | 28:800$ | 4:696$768 |
| 27 | Amanuenses | 176:400$ | 141:120$ | 34:521$276 |
| 1 | Porteiro | 97:200$ | 81:000$ | 15:961$594 |
| 10 | Operarios de 2ª classe | 3:600$ | 3:000$ | 587$096 |
| 1 | Mestre de lancha | 36:000$ | 30:000$ | 5:870$968 |
| 1 | Ajudante do porteiro | 3:600$ | 3:000$ | 587$096 |
| 12 | Operarios de 3ª classe | 3 0:0$ | 2:400$ | 587$096 |
| 93 | Feitores | 36:000$ | 28:800$ | 7:045$200 |
| 1 | Machinista | 279:000$ | 200:880$ | 76:489$955 |
| 16 | Praticantes | 3:000$ | 2:600$ | 391$396 |
| 1 | Archivista da Contadoria | 38:400$ | 32:000$ | 6:262$396 |
| 8 | Continuos | 2:400$ | 2:200$ | 19 $704 |
| 8 | Operarios de 4ª classe | 19:200$ | 16:000$ | 3:131$154 |
| 1 | Foguista | 17:600$ | 14:400$ | 3:131$154 |
| 140 | Guardas-fios de 1ª classe | 2.200$ | 1:800$ | 391$396 |
| 80 | Telegraphistas regionaes | 308:000$ | 252:000$ | 54:795$165 |
| 400 | Guardas-fios de 2ª classe | 144:000$ | 115:200$ | 28:180$646 |
| 15 | Vigias de 1ª classe | 720 0:0$ | 576:000$ | 140 :0$206 |
| 20 | Vigias de 2ª classe | 27:000$ | 18:000$ | 8:8 $446 |
| 10 | Serventes da Secretaria | 28:800$ | 19:200$ | 9:5 $546 |
| | | 18:2?0$ | 14:600$ | 3:571$660 |

| CATEGORIAS | VENCIMENTOS | | DIFFERENÇA CORRESPONDENTE AO CREDITO SUPPLEMENTAR PRECISO, A CONTAR DE 9 DE JANEIRO |
|---|---|---|---|
| | Actuaes desde 9 de janeiro corrente, por ter sido o acto legislativo publicado no «Diario Official» de 5 | Anteriores, representados pelos creditos orçamentarios de 1907 | |
| 9 Serventes da 2ª divisão | 16:425$ | 13:140$ | 3:214$506 |
| 16 Aprendizes da officina | 12:500$ | 10:000$ | 2:4[illegible]$[illegible]4 |
| 5 Marinheiros | 9:125$ | 7:500$ | 1:785$830 |
| | | | 607:732$075 |
| Gratificação de 20 % relativa á melhoria de vencimentos dos empregados que teem direito a essa vantagem | | | 29:267$925 |
| Credito necessario | | | 637:000$000 |

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 17 de janeiro de 1907.— *Virgilio Gomes da Silva Netto*, director da secção.

## DECRETO N. 6334 — DE 21 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 5.000:000$ para ser applicado ás despezas do exercicio de 1907 com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VIII do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 5.000:000$ para ser applicado ás despezas do exercicio de 1907 com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6335 — DE 21 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 347:000$ para ser applicado ás despezas do exercicio de 1907 com o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida em o n. X do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 347:000$ para ser applicado ás despezas do exercicio de 1907 com o custeio da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6340 — DE 24 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 353:169$983, supplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 1627, de 3 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio

da Justiça e Negocios Interiores o credito de 353:169$983, supplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento, de accordo com a demonstração junta, do augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto aos juizes e demais funccionarios da Justiça Federal, no periodo de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

Demonstração do credito supplementar preciso á verba n. 12, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos, concedido pelo decreto n. 1627, de 2 de janeiro corrente, a juizes e demais funccionarios da Justiça Federal, a contar de 7 do referido mez de janeiro a 31 de dezembro de 1907.

SUPREMO TRIBUNAL

| | | |
|---|---|---|
| 1 Presidente..... | 5:903$225 | |
| 14 Membros a 5:903$225 cada um.... | 82:645$150 | 88:548$375 |

MINISTERIO PUBLICO

| | | |
|---|---|---|
| 3 Procuradores da Republica, no Districto Federal, a 2:361$290 cada um..... | 7:083$870 | |
| 2 Escreventes a 590$322 cada um.... | 1:180$644 | 8:264$514 |

JUIZOS SECCIONAES

*Districto Federal*

| | | |
|---|---|---|
| 2 Juizes a 3:935$479 cada um..... | 7:870$958 | |
| 2 Substitutos a 2:361$290 cada um.. | 4:722$580 | |
| 2 Escrivães a 2:066$129 cada um.... | 4:132$258 | |
| 11 Officiaes de justiça a 708$387 cada um..... | 7:792$257 | 24:518$053 |

*Estados*

Amazonas, Maranhão e Ceará

| | | |
|---|---|---|
| 1 Juiz..... | 5:706$447 | |
| 1 Substituto..... | 4:132$258 | |
| 1 Escrivão..... | 2:066$129 | |
| 1 Official de justiça..... | 413$225 | |
| 1 Procurador da Republica..... | 2:951$612 | |
| | 15:269$671 | |
| 3 Estados a 15:269$671 cada um..... | | 45:809$013 |

Pará, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Geraes

| | | |
|---|---|---|
| 1 Juiz | 3:738$701 | |
| 1 Substituto | 3:148$379 | |
| 1 Escrivão | 2:066$129 | |
| 2 Officiaes de justiça a 413$225 cada um | 826$450 | |
| 1 Procurador da Republica | 1:967$734 | |
| | 11:747$393 | |
| 5 Estados a 11:747$393 cada um | | 58:736$965 |

Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito-Santo, Paraná, Santa Catharina e Goyaz.

| | | |
|---|---|---|
| 1 Juiz | 2:900$963 | |
| 1 Substituto | 3:345$157 | |
| 1 Escrivão | 1:475$806 | |
| 1 Official de justiça | 413$225 | |
| 1 Procurador da Republica | 1:770$967 | |
| | 9:996$118 | |
| 9 Estados a 9:996$118 cada um | | 89:965$062 |

Pernambuco e S. Paulo

| | | |
|---|---|---|
| 1 Juiz | 3:738$701 | |
| 1 Substituto | 3:148$379 | |
| 2 Escrivães a 2:066$129 cada um | 4:132$258 | |
| 2 Officiaes de justiça a 413$225 cada um | 826$450 | |
| 1 Procurador da Republica | 1:967$734 | |
| | 13:813$522 | |
| 2 Estados a 13:813$522 cada um | | 27:627$044 |

Matto Grosso

| | | |
|---|---|---|
| 1 Juiz | 2:900$963 | |
| 1 Substituto | 3:345$157 | |
| 1 Escrivão | 1:475$806 | |
| 1 Official de justiça | 118$064 | |
| 1 Procurador da Republica | 1:770$967 | |
| | | 9:700$957 |
| Credito preciso | | 353:169$983 |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 21 de janeiro de 1907.— *Carvalho e Souza*, director da secção, interino.— Visto — *J. Bordini*, director geral.

## DECRETO N. 6344 — DE 26 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 12:000$, ouro, para occorrer ás despezas com os vice-consulados em Rivera e Mello, na Republica do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1636, de 3 do corrente, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 12:000$, ouro, para occorrer ás despezas com os vice-consulados em Rivera e Mello, na Republica do Uruguay, e Alvear, na Repulica Argentina.

Rio Janeiro, 26 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Rio-Branco.*

---

## DECRETO N. 6348 — DE 31 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:400$ para occorrer, no corrente exercicio, ás despezas com o serviço de uniformização dos typos das apolices.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 46, n. 4, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:400$ para occorrer, no corrente exercicio, ao abono de uma gratificação mensal aos empregados do Thesouro Federal e da Caixa de Amortização encarregados, fóra das horas do expediente, dos serviços de uniformização dos typos das apolices e para pagamento das despezas com material e publicações de editaes.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 6349 — DE 31 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:845$040 para restituir á Camara Municipal de Bom Jardim a importancia dos direitos pagos pela importação de material para abastecimento de agua.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 46, n. 11, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:845$040 para occorrer á restituição á Camara Municipal de Bom Jardim,

Estado do Rio de Janeiro, da importancia dos impostos e direitos aduaneiros pagos na Alfandega desta Capital em 29 de abril de 1907 pela importação de 2.104 tubos de ferro fundido destinados ao abastecimento de agua daquella localidade.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6352 — DE 31 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 80:000$ para ser applicado á conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatistica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida na alinea *a* do n. XXVII do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 80:000$ para ser applicado á conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatistica, no exercicio de 1907.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6379 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$ para a conclusão dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, revigorada no art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$ para occorrer ás despezas com a conclusão dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6380 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para ser applicado ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6386 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 700:000$ para execução do disposto no art. 23, lettra *f*, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º § 2º n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 700:000$, destinado a despezas com a acquisição da fazenda de Sapopemba, para execução do disposto no art. 23, letra *f*, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

## DECRETO N. 6391 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:083$870, supplementar á verba 7ª — Thesouro Federal — do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1627, de 2 de janeiro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de Rs. 7:083$870, supplementar ao n. 7 do art. 45 da lei n. 1617, de

# TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1909, de accordo com as leis ns. 353, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

*Soccorros publicos.*

*Subsidios aos Deputados e Senadores* — Pelo que for preciso durante as prorogações.

*Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates, durante as prorogações.

## Ministerio das Relações Exteriores

*Extraordinarios no exterior.*

## Ministerio da Marinha

*Hospitaes* — Pelos medicamentos e utensis.

*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de bocca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Fretes* — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

*Eventuaes* — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

## Ministerio da Guerra

*Hospitaes e enfermarias* — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

*Soldo, etapas e gratificações de officiaes* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

*Soldo, etapas e gratificações de praças* — Pelos que occorrerem além da importancia consignada.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Material* — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

*Garantias de juros ds estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos* — Pelo que exceder ao decretado.

## Ministerio da Fazenda

*Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso do fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

*Juros da divida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Aposentados* — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

*Pensionistas* — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

*Caixa de Amortização* — Pelo feitio e assignatura de notas.

*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

*Alfandegas* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

*Mesas de Rendas e Collectorias* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

*Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte* — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

*Commissão aos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União* — Pelo excesso da arrecadação.

*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros de bilhetes do Thesouro* — Idem idem.

*Commissões e corretagem* — Pelo que for necessario além da somma concedida.

*Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908. — *David Campista.*

30 de dezembro de 1906, para pagamento dos vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional no Districto Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal, a partir de 7 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6392 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:040$818, supplementar á verba — Caixa de Amortização — do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1615, de 29 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:040$818, supplementar ao n. 10 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de vencimentos de diversos funccionarios da Caixa de Amortização, a partir de 6 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6405 — DE 8 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 600:000$ para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º, lettra c, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 600:000$ para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre:

Rio de Janeiro, 8 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

*Garantias de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos* — Pelo que exceder ao decretado.

## Ministerio da Fazenda

*Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso do fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

*Juros da divida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Aposentados* — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

*Pensionistas* — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

*Caixa de Amortização* — Pelo feitio e assignatura de notas.

*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

*Alfandegas* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

*Mesas de Rendas e Collectorias* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

*Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte* — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

*Commissão aos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União* — Pelo excesso da arrecadação.

*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros de bilhetes do Thesouro* — Idem idem.

*Commissões e corretagem* — Pelo que for necessario além da somma concedida.

*Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908. — *David Campista.*

30 de dezembro de 1906, para pagamento dos vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional no Districto Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal, a partir de 7 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6302 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:040$818, supplementar á verba — Caixa de Amortização — do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1615, de 29 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:040$818, supplementar ao n. 10 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de vencimentos de diversos funccionarios da Caixa de Amortização, a partir de 6 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6305 — DE 8 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 600:000$ para occorrer as despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º, lettra *c*, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 600:000$ para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre:

Rio de Janeiro, 8 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

## DECRETO N. 6410 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 49:845$161 para liquidação do debito com a Prefeitura Municipal de Nitheroy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 26 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 49:845$161 para liquidação do debito com a Prefeitura Municipal de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, proveniente do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado para alojamento do 38º batalhão do Exercito, desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, em 1905.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

## DECRETO N. 6413 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 242:501$071, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 4º do decreto legislativo n. 1630, de 3 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 242:501$071, supplementar á verba—Alfandegas—do corrente exercicio, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos aos empregados da Alfandega de Manáos, no periodo do 9 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 6424 — DE 21 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 60:000$ para ser applicado, no exercicio de 1907, nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 36 da lei n. 1617, de

30 de dezembro ultimo, que revigorou o art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, na parte referente ao n. XLII do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 60:000$ para ser applicado, no exercicio de 1907, nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6443 — DE 4 DE ABRIL DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 140:000$ para despezas com a desapropriação do predio da rua do Catteto n. 155 e adaptação do mesmo á guarda da Presidencia da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 9º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 140:000$ para occorrer ás despezas com a indemnização do predio e terreno da rua do Catteto n. 155, desapropriados pelo decreto n. 6407, de 11 de março findo, e adaptação do mesmo predio á guarda da Presidencia da Republica.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6457 — DE 22 DE ABRIL DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 9:000$ para pagamento de gratificação a dous auxiliares do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1466, de 8 de janeiro do anno passado, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito

extraordinario de 9:000$ para occorrer ao pagamento, no corrente anno, da gratificação de dous auxiliares, em commissão, para o serviço especial da publicação da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6458 — DE 22 DE ABRIL DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 231:160$119, supplementar á verba n. 38 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 6º do decreto legislativo n. 1645, de 10 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 231:160$119, supplementar á verba n. 38 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para occorrer ao augmento de despeza proveniente da reforma do Corpo de Bombeiros, de que trata o referido decreto n. 1645, sendo 206:589$475 para o pessoal e 24:570$644 para o material, de accordo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

prehendido no quadro 07, e da equiparação
observar pelo mesmo

| Fardamento | Somma |
|---|---|
| ..... | 101$ |
| ..... | 80$ |
| ..... | 557$ |
| ..... | 92$ |
| ..... | 461$ |
| ..... | 115$ |
| ..... | 115$ |
| ..... | 115$ |
| ..... | 115$ |
| ..... | 115$ |
| ..... | 175$ |

te do pessoal da Força Policial,
pector da contadoria da Força
eiro da Força Policial, a partir
ebia, de 250$ a 330$000.
os da Força Policial, disposição
l, a partir de 15 de janeiro em
icial, a partir de 15 de janeiro
de 15 de janeiro em diante.
idem.
corpo ao da Força Policial, a

.....
.....
.....

.....
.....
.....

TULAÇÃO

.....
1.....
.....
.....
.....

*Souza*, director de secção

Demonstração do credito supplementar preciso para o pagamento dos vencimentos do pessoal comprehendido no quadro que baixou com o decreto n. 1645, de 10 d[illegible], e da equiparação das gratificações mandada observar pelo mesmo decreto

| CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS | GRADUAÇÕES | VENCIMENTOS Soldo | Gratificação | Etapa | Fardamento | Somma | NUMERO DE PRAÇAS | GRANDE TOTAL | [illegible] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração : | | | | | | | | | |
| Assistente do inspector geral | Capitão | | 101$[illegible] | | | 101$[illegible] | 1 | 101$[illegible] | Equiparada a sua gratificação á do assistente do pessoal da Força Pol[illegible] [illegible] de janeiro de a 31 de março. |
| Contadoria : | | | | | | | | | |
| Fiscal do material e contador | Major | | [illegible] | | | [illegible] | 1 | [illegible] | Equiparada a sua gratificação á do inspector da contadoria da Força Policial, de 15 de janeiro em diante. |
| Ajudante do material e thesoureiro | Capitão | | [illegible]$419 | | | 557$419 | 1 | 557$41[illegible] | Equiparada a sua gratificação á do thesoureiro da Força Policial, a partir de 15 de janeiro |
| Corpo sanitario : | | | | | | | | | |
| Inspector do serviço sanitario | Major | | 92[illegible]$870 | | | 92[illegible]$870 | 1 | 92[illegible]$870 | O [illegible] se elevou a gratificação que [illegible] |
| 1º cirurgião | Major | | [illegible] | | | [illegible] | 2 | [illegible] | Equiparada a sua gratificação á dos med[illegible] regimental. |
| 2º cirurgião | Capitão | | 115$483 | | | 115$483 | 3 | 34[illegible]$449 | Equiparada á dos medicos da Força Pol[illegible] partir de 15 de janeiro em dia[illegible]. |
| Pharmaceutico | Tenente | | 115$483 | | | 115$483 | 1 | 115$483 | Equiparado ao pharmaceutico da Força Policial, a partir de 15 de janeiro em diante. |
| Companhias : | | | | | | | | | |
| Commandantes de companhias | Capitães | | 115$483 | | | 115$48[illegible] | 5 | 577$415 | Equiparado aos capitães da Força Policial, de 15 de janeiro em diante. |
| Coadjuvantes | Tenentes | | 115$48[illegible] | | | 115$48[illegible] | 5 | 577$415 | Idem aos tenentes da Força Policial, idem idem. |
| Chefes de estação | Alferes | | 115$48[illegible] | | | 115$48[illegible] | 10 | [illegible] | Idem aos alferes da Força Policial. |
| Aprendizes promo[illegible] | | | | | | | | | Para equiparação do soldo das [illegible] P[illegible] |
| Administração | | | | | | | | | |
| | Tenente-coronel | | 3[illegible]$000 | 3[illegible]5$000 | | 745$000 | 1 | 745$000 | Percebe a differença de etapa de major para tenente-coronel, a partir de 1 de abril e é equiparado em seus vencimentos a um official de igual patente da Força Policial. |
| Assistente do material | Major | | 4[illegible]$000 | 2[illegible]$000 | | 6[illegible]$000 | 1 | 6[illegible]$000 | A partir do mez de abril. |
| Assistente do pessoal | Major | 7[illegible]$000 | 3[illegible]$000 | [illegible]$000 | | 1[illegible]$000 | 1 | 1[illegible]$000 | Percebe a differença de capitão para major. |
| Corpo sanitario | | | | | | | | | |
| 2º cirurgião | Capitão | 1.800$000 | 1[illegible]$000 | 1[illegible]$000 | | 4[illegible]$000 | 1 | 4[illegible]5$000 | A partir do mez de abril. |
| Medico adjunto | Tenente | 1[illegible]$000 | 1[illegible]$000 | 1[illegible]$000 | | 4[illegible]$000 | 1 | 4.0[illegible]$000 | Idem |
| Pharmaceutico adjunto | Alferes | 1[illegible]$000 | 1[illegible]$000 | 1[illegible]$000 | | 3[illegible]$000 | 2 | 7[illegible]$000 | Idem |
| Companhias | | | | | | | | | |
| Commandante de companhia | Capitão | 1[illegible]$000 | 900$000 | 1[illegible]$000 | | 4[illegible]$000 | 1 | 4.6[illegible]$000 | Idem |
| Coadjuvante | Tenente | 1[illegible] | [illegible] | 1[illegible] | | 3[illegible] | 1 | 3[illegible] | Idem |
| Chefes de estação | Alferes | 1 080$000 | 540$000 | 1 540$000 | | 3.160$000 | 8 | 2[illegible]$000 | Idem |
| Companhias | | | | | | | | | |
| | 1º sargento | 712$500 | | 385$000 | 117$747 | 1[illegible]245$247 | 1 | 1 245$247 | A partir do mez de abril. |
| | 2º sargento | [illegible] | | 385$000 | 117$747 | 1[illegible]$247 | 4 | 4[illegible] | Idem. |
| 2º machinista | 2º sargento | [illegible] | [illegible]1$250 | [illegible] | 117$747 | 1[illegible] | 1 | [illegible] | Idem. |
| | Cabo de esquadra | 577$500 | | 3[illegible]$000 | 117$747 | 1[illegible]$247 | 8 | 8[illegible] | Idem. |
| | Bombeiro | [illegible] | | [illegible] | 117$747 | 1[illegible] | 97 | [illegible] | Idem. |
| Gratificação para o 1º sargento escalante da companhia | | | | | | | 1 | 18[illegible]$000 | A partir do mez de abril. |
| Idem ao medico oculista | | | | | | | 1 | 1[illegible] | Idem. |
| Idem ao cirurgião dentista | | | | | | | 1 | 1[illegible] | Idem. |
| Idem ao mestre de gymnastica | | | | | | | 1 | [illegible] | Idem. |

| | | |
|---|---|---|
| Para custeio de uma banda de musica cujas praças serão tiradas da 6ª companhia | 5[illegible]$[illegible] | A partir de 15 de janeiro em diante |
| Aluguel de predios para moradia dos officiaes contemplados no quadro acima | 18 [illegible] | |
| Para equiparação da gratificação para quebras ao capitão-thesoureiro | 24[illegible] | A partir de 15 de janeiro em diante. |
| | 24 [illegible]44 | |

RECAPITULAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| Para equiparação de etapas e gratificações | [illegible] | |
| Para os officiaes contemplados no quadro acima e os promovidos a 1 de abril | [illegible]$000 | |
| Creação da 6ª companhia | 123 [illegible]$402 | |
| Gratificações a especialistas | 4 [illegible]$000 | [illegible]$475 |
| Material | | 24 [illegible]44 |
| | | [illegible] |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 2[illegible] de abril de 1907. — *Carvalho e Souza*, director de secção interino. — *J. Bordini*, director geral.

## DECRETO N. 6459 — DE 22 DE ABRIL DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.121:727$763, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. II do decreto legislativo n. 1631, de 3 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.121:727$763, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, de accordo com a demonstração junta, para occorrer ao augmento de despeza proveniente da reforma da Secretaria da Policia e do Serviço Policial do Districto Federal, de que tratam os decretos ns. 6439 e 6440, de 30 de março deste anno.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

**Demonstração do credito preciso para o augmento de despeza com a reforma da Secretaria da Policia e do Serviço Policial do Districto Federal de que tratam os decretos ns. 6439 e 6440 de 30 de março de 1907.**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Importancia despendida com o pessoal, no periodo de 1 de janeiro a 2 de abril de 1907, Tabella n. 1. | ..... | 201:296$736 | |
| Importancia a despender-se com o pessoal, a contar de 3 de abril a 31 de dezembro de 1907. Tabella n. 2. ..... | 1.233:514$355 | | |
| Material. Tabella n. 2..... | 471:600$000 | 1.708:114$355 | 1.909:411$091 |
| A deduzir : | | | |
| Creditos votados na verba n. 15 da lei de orçamento do exercicio de 1907 : | | | |
| Repartição da Policia..... | 575:213$328 | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Secretaria..... | 104:800$000 | | |
| Serventes (pessoal sem nomeação). | 6:000$000 | | |
| Gabinete medico.. | 36:960$000 | | |
| Dito de identificação e de estatistica ..... | 18:450$000 | | |
| Inspecção de vehiculos ..... | 11:100$000 | | |
| Inspectoria de agentes..... | 3:000$000 | 755:523$328 | |
| *Casa de Detenção* | | | |
| Pessoal de nomeação..... | 12:800$000 | | |
| Pessoal sem nomeação..... | 19:360$000 | 32:160$000 | 787:683$328 |
| Credito preciso.... | ..... | ..... | 1.121:727$763 |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 22 de abril de 1907.— *Carvalho e Souza*, director de secção, interino.— *J. Bordini*, director geral.

TABELLA N. 1

Demonstração da despeza feita com a Repartição da Policia, Secretaria, Gabinete, Deposito da Policia e Casa de Detenção, de accordo com a tabella explicativa do orçamento do exercicio de 1907, verba n. 15, no periodo de 1 de janeiro a 2 de abril do corrente anno.

| | Vencimento annual de cada empregado pela tabella explicativa | Despeza na classe de 1 de janeiro a 2 de abril de 1907 | Total |
|---|---|---|---|
| PESSOAL | | | |
| *Repartição da Policia* | | | |
| 1 chefe de policia... | 15:000$000 | 3:833$333 | |
| 3 delegados auxiliares ..... | 9:000$000 | 6:900$000 | |
| 20 delegados de circumscripções urbanas..... | 6:600$000 | 33:733$320 | |
| 8 delegados de circumscripções suburbanas ..... | 8:600$000 | 7:360$000 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3 escrivães de delegacias auxiliares | 3:600$000 | 2:760$000 | |
| 20 escrivães de delegacias urbanas.. | 3:600$000 | 18:400$000 | |
| 8 escrivães de delegacias suburbanas..... | 1:866$666 | 3:816$280 | |
| 107 inspectores urbanos | 1:800$000 | 49:220$000 | |
| 57 inspectores suburbanos..... | 1:440$000 | 20:976$000 | |
| 6 escrivães em disponibilidade. (Não houve alteração.) | ..... | ..... | 146:998$933 |

*Secretaria*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 secretario ..... | 7:200$000 | 1:840$000 | |
| 6 officiaes ..... | 4:800$000 | 7:350$996 | |
| 5 escripturarios..... | 3:600$000 | 4:600$000 | |
| 7 amanuenses..... | 2:600$000 | 4:651$094 | |
| 5 praticantes ..... | 1:200$000 | 1:533$360 | |
| 1 thesoureiro..... | 4:800$000 | 1:226$666 | |
| 1 porteiro ..... | 2:000$000 | 511$100 | |
| 8 continuos..... | 1:800$000 | 3:680$000 | |
| 2 auxiliares da policia do porto. (Não houve alteração.) | | | |
| 3 telephonistas..... | 1:800$000 | 1:380$000 | |
| Para quebras ao thesoureiro. (Não houve alteração.) | | | |
| | | | 26:782$195 |

*Pessoal sem nomeação*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6 serventes..... | 1:000$000 | 1:533$324 | |
| 1 mestre de lancha, 9$ diarios. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 machinista, 9$ diarios. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 foguista, 5$ diarios. (Não houve alteração.) | | | |
| 4 marinheiros, 4$ cada um. (Não houve alteração.) | | | |
| | | | 28:315$319 |

*Gabinete medico*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 chefe..... | 6:000$000 | 1:533$333 | |
| 5 medicos ..... | 6:000$000 | 7:666$665 | |
| 1 medico toxicologista. | 960$000 | 245$333 | 9:445$331 |

*Gabinete de identificação e de estatistica*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 chefe..... | 4:800$000 | 1:226$666 | |
| 3 encarregados de secção..... | 2:550$000 | 1:954$998 | |
| 3 auxiliares ..... | 2:000$000 | 1:533$327 | 4:714$991 |

*Deposito da Policia*

1 administrador. (Não houve alteração.)
3 auxiliares. (Idem.)

*Inspectoria de vehiculos*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 inspector..... | 2:400$000 | 613$333 | |
| 1 escrevente..... | 1:500$000 | 383$333 | |
| 6 auxiliares..... | 1:200$000 | 1:839$996 | 2:836$662 |

*Inspectoria de agentes*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 inspector..... | 3:000$000 | 766$666 | 766$666 |

*Guarda civil*

1 inspector geral. (Não houve alteração.)
1 sub-inspector. (Idem.)
1 almoxarife. (Idem.)

*Pessoal de nomeação do chefe de policia*

200 guardas de 1ª classe. (Não houve alteração.)
400 guardas de 2ª classe. (Idem.)
Gratificação ao chefe do expediente. (Idem.)

*Casa de Detenção*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 administrador..... | 4:800$000 | 1:226$666 | |
| 1 ajudante. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 chefe de expediente. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 escripturario..... | 2:400$000 | 613$333 | |
| 1 amanuense..... | 2:000$000 | 511$109 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 almoxarife. (Não houve alteração.) | | | |
| 2 escreventes. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 medico..... | 3:600$000 | 923$000 | |
| 1 enfermeiro. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 roupeiro. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 porteiro. (Não houve alteração.) | | | |
| | | 3:271$108 | |
| *Pessoal de nomeação do administrador* | | | |
| 1 chefe dos guardas.. | 1:400$000 | 357$775 | |
| 16 guardas..... | 1:000$000 | 4:088$884 | |
| 1 cozinheiro. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 cocheiro..... | 1:000$000 | 255$554 | |
| 1 servente de cocheiro | 960$000 | 245$333 | 8:218$634 |
| | | 4:947$526 | 201:296$736 |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 22 de abril de 1907.—*Carvalho e Souza*, director da secção, interino.—*J. Bordini*, director geral.

## TABELLA N. 2

Demonstração da despeza com a Secretaria da Policia e com o Serviço Policial, do Districto Federal, de accordo com a reforma de que tratam os decretos ns. 6439 e 6440, de 30 de março de 1907, a contar de 3 de abril a 31 de dezembro do mesmo anno

| | Vencimento annual de cada empregado pela reforma | Despeza na classe de 3 de abril a 31 de dezembro de 1907 | Total |
|---|---|---|---|
| PESSOAL | | | |
| *Policia civil* | | | |
| 1 chefe de policia... | 24:000$000 | 17:800$000 | |
| 3 delegados auxiliares..... | 10:800$000 | 24:120$000 | |
| 10 ditos de districto de 3ª entrancia. | 8:400$000 | 62:533$330 | |

| | | |
|---|---|---|
| 10 ditos de districto de 2ª entrancia. | 7:200$000 | 53:600$000 |
| 8 ditos de districto de 1ª entrancia. | 6:000$000 | 35:733$328 |
| 30 commissarios de policia de 1ª classe. | 4:000$000 | 89:333$220 |
| 100 ditos de policia de 2ª classe..... | 3:600$000 | 268:000$000 |
| 1 inspector de policia maritima..... | 4:800$000 | 3:573$333 |
| 5 sub-inspectores de policia maritima | 3:000$000 | 11:166$665 |
| 2 auxiliares de policia maritima. (Não houve alteração.) | | |
| 1 inspector de segurança publica... | 4:800$000 | 3:573$333 |
| 80 agentes de segurança..... | 2:400$000 | 142:933$280 |
| 1 administrador do deposito de presos. (Não houve alteração.) | | |
| 3 auxiliares do deposito de presos. (Não houve alteração.) | | |
| 1 inspector de vehiculos ..... | 3:600$000 | 2:680$000 |
| 2 escreventes da Inspectoria de Vehiculos..... | 2:400$000 | 3:573$332 |
| 10 auxiliares da Inspectoria de Vehiculos..... | 2:400$000 | 17:866$660 |
| 3 escrivães de delegacias auxiliares | 7:200$000 | 16:080$000 |
| 10 escrivães de delegacias de 3ª entrancia..... | 6:000$000 | 44:666$660 |
| 10 escrivães de delegacias de 2ª entrancia..... | 4:800$000 | 35:733$330 |
| 8 escrivães de delegacias de 1ª entrancia..... | 3:600$000 | 21:440$000 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 23 escreventes de delegacias..... | 2:400$000 | 41:093$318 | |
| 28 officiaes de justiça. | 2:400$000 | 50:026$648 | 945:593$103 |
| 6 escrivães em disponibilidade.(Não houve alteração.) | | | |

*Secretaria*

| | | |
|---|---|---|
| 1 secretario..... | 8:400$000 | 6:253$333 |
| 4 officiaes..... | 6:000$000 | 17:866$664 |
| 1 official de gabinete | 7:200$000 | 5:360$000 |
| 8 escripturarios..... | 4:800$000 | 28:586$664 |
| 1 official archivista. | 6:000$000 | 4:466$666 |
| 12 amanuenses..... | 3:600$000 | 32:160$000 |
| 1 thesoureiro..... | 6:000$000 | 4:466$666 |
| 1 fiel de thesoureiro | 2:400$000 | 1:786$666 |
| 4 telephonistas..... | 2:400$000 | 7:146$664 |
| 1 porteiro..... | 3:000$000 | 2:233$333 |
| 8 continuos..... | 2:000$000 | 11:911$056 |
| | | 122:237$712 |

Para quebras ao thesoureiro.(Não houve alteração.)

*Pessoal sem nomeação*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6 serventes..... | 1:200$000 | 5:359$999 | |
| 1 mestre de lancha, 9$ diarios. (Não houve alteração) | | | |
| 1 machinista, 9$ diarios. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 foguista,5$ diarios. (Não houve alteração.) | | | |
| 4 marinheiros,4$ diarios cada um. (Não houve alteração.)..... | | | 127:597$710 |

*Gabinete medico legal*

| | | |
|---|---|---|
| 12 medicos..... | 7:200$000 | 64:320$000 |
| 1 assistente do laboratorio..... | 2:400$000 | 1:786$666 |
| | | 66:106$666 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| *Pessoal sem nomeação* | | | |
| 1 servente..... | 1:200$000 | 893$333 | 66:999$999 |
| *Gabinete de identificação e estatistica* | | | |
| 1 director..... | 6:000$000 | 4:436$666 | |
| 1 encarregado da secção de identificação ..... | 4:800$000 | 3:573$333 | |
| 3 auxiliares....,.... | 3:600$000 | 8:040$000 | |
| 1 encarregado (escripturario) da secção de informações..... | 4:800$000 | 3:573$333 | |
| 2 auxiliares (amanuenses)..... | 3:600$000 | 5:360$000 | |
| 1 encarregado (escripturario) da secção de estatistica..... | 4:800$000 | 3:573$333 | |
| 1 auxiliar (amanuense)..... | 3:600$000 | 2:680$000 | |
| 1 encarregado (escripturario) da secção photographica..... | 4:800$000 | 3:573$333 | |
| 1 auxiliar (amanuense)..... | 3:600$000 | 2:680$000 | |
| 1 continuo..... | 2:000$000 | 1:488$882 | 39:008$880 |
| *Guarda civil* | | | |
| 1 inspector geral. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 sub-inspector. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 almoxarife. (Não houve alteração.) | | | |
| *Pessoal de nomeação do chefe de policia* | | | |
| 200 guardas de 1ª classe (Não houve alteração.) | | | |
| 400 guardas de 2ª classe (Não houve alteração.) | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Gratificação ao chefe do expediente. (Não houve alteração.) | | | |
| *Casa de Detenção* | | | |
| 1 administrador..... | 7:200$000 | 5:360$000 | |
| 1 ajudante. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 medico..... | 6:000$000 | 4:466$666 | |
| 1 chefe do expediente (Não houve alteração.) | | | |
| 2 escripturarios..... | 4:800$000 | 7:146$666 | |
| 1 almoxarife. (Não houve alteração.) | | | |
| 2 amanuense..... | 3:600$000 | 5:300$000 | |
| 2 escreventes. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 enfermeiro. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 roupeiro. (Não houve alteração.) | | | |
| 1 porteiro (Não houve alteração.) | | | |
| | | 22:333$332 | |
| 1 chefe dos guardas... | 2:400$000 | 1:786$666 | |
| 24 guardas..... | 1:440$000 | 25:728$000 | |
| 1 cozinheiro. (Não houve alteração.) | | | |
| 5 cocheiros..... | 1:200$000 | 4:466$665 | |
| | | 31:981$331 | 54:314$663 |
| | | | 1.233:514$355 |

MATERIAL

*Repartição da Policia*

| | | |
|---|---|---|
| Objectos de expediente, livros, assignaturas de jornaes, revistas, encadernações e impressões..... | 14:000$000 | |
| Acquisição de moveis.. | 15:000$000 | |
| Conducção de enfermos, alienados e cadaveres (Assistencia Policial)..... | 36:000$000 | |

| | | |
|---|---|---|
| Linhas telegraphicas ou telephonicas..... | 8:000$000 | |
| Material para o gabinete de identificação e estatistica..... | 2:000$000 | |
| Para custeio, carvão e lubrificantes de lanchas..... | 25:000$000 | |
| Installação do gabinete medico legal, comprehendendo acquisição de apparelhos e material para o laboratorio e livros para a bibliotheca..... | 34:000$000 | |
| Para compra de mobilias e accessorios para a installação da Inspectoria de Vehiculos..... | 1:000$000 | |
| Installação da Inspectoria de Policia Maritima, acquisição de mobilias e utensilios. | 6:000$000 | |
| Custeio de sete automoveis, inclusive reparos ..... | 30:000$000 | |
| Impressão do boletim da Policia..... | 3:000$000 | |
| Para acquisição de ambulancias, padiolas, lanchas, automoveis e bicycletas..... | 280:000$000 | 454:000$000 |
| *Casa de Detenção* | | |
| Forragem, ferragem, arreiamentos, curativo, remonta e acquisição de animaes e compra de vehiculos..... | 20:600$000 | 474:600$000 |
| | | 1.708:114$355 |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 22 de abril de 1907.— *Carvalho e Souza*, director de secção interino.— *J. Bordini*, director geral.

## DECRETO N. 6467 — DE 2 DE MAIO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.200:000$ para as despezas com a acquisição, adaptação e mobiliario de um edificio para a Caixa de Conversão.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 11 da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1903:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.200:000$ para occorrer ás despezas com a acquisição, adaptação e mobiliario de um predio para a Caixa de Conversão.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 6468 — DE 2 DE MAIO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial da quantia de 52:080$250 para pagamento de gratificações aos profissionaes incumbidos do serviço de assistencia a alienados nos estabelecimentos publicos nos Estados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 1600, de 28 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 52:080$250 para occorrer ao pagamento de gratificações aos profissionaes incumbidos do serviço de assistencia a alienados nos estabelecimentos publicos nos Estados, de accordo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

Demonstração do credito preciso para pagamento de gratificações aos profissionaes incumbidos da fiscalização do serviço de assistencia a alienados nos estabelecimentos publicos nos Estados, a contar da data das respectivas posses :

| | | |
|---|---|---|
| Alagoas : | | |
| Gratificação, na razão de 300$ mensaes, a contar de 4 de abril de 1905 a 31 de dezembro de 1907..... | ..... | 9:870$000 |
| Bahia : | | |
| Idem, idem, a contar de 13 de agosto de 1905 a 31 de dezembro de 1907. | ..... | 8:583$870 |
| Rio de Janeiro : | | |
| Idem, idem, a contar de 16 de fevereiro de 1905 a 11 de novembro de 1906. | 6:249$285 | |
| Idem, idem, a contar de 20 de novembro de 1906 a 31 de dezembro de 1907..... | 4:010$000 | 10:259$285 |
| Rio Grande do Sul : | | |
| Idem, idem, a contar de 2 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1907. | ..... | 10:790$322 |
| Minas Geraes : | | |
| Idem, idem, a contar de 13 de junho de 1904 a 7 de agosto de 1905.. | 4:147$741 | |
| Idem, idem, a contar de 29 de agosto de 1905 a 31 de dezembro de 1907. | 8:429$032 | 12:576$773 |
| Credito preciso..... | ..... | 52:080$250 |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 2 de maio de 1907.—*Carvalho e Souza*, director da secção, interino.—Visto—*J. Bordini*, director geral.

---

## DECRETO N. 6473 — DE 9 DE MAIO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 600:000$, para despezas com a desapropriação da fazenda de Manguinhos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 14 da lei n. 1617, de 30 de dezembro do anno passado, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 600:000$, para, de conformidade com o

decreto n. 6460, de 25 de abril findo, occorrer ás despezas com a desapropriação da fazenda de Manguinhos, onde se acha o Instituto Sorotherapico Federal.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6482 — DE 16 DE MAIO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.414:000$ para ser applicado ao serviço de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no ramal de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XVI, art. 35, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.414:000$ para ser applicado ao serviço de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no ramal de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6484 — DE 16 DE MAIO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para occorrer ás despezas de fiscalização da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 1180, de 25 de fevereiro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para occorrer ás despezas de fiscalização da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6485 — DE 18 DE MAIO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 60:000$ para occorrer ás despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 60:000$ para occorrer, no exercicio de 1907, ás despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6487 — DE 23 DE MAIO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 80:000$ para occorrer ás despezas com as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1632, de 3 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 80:000$ para occorrer, de accordo com a demonstração junta, ás despezas com as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, durante quatro mezes.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

Demonstração do credito especial de 80:000$ para occorrer, durante quatro mezes, ás despezas com as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro

*Despeza mensal*

| | |
|---|---|
| 1 chefe de serviço..... | 700$ |
| 3 medicos, a 1:000$..... | 3:000$ |

| | | |
|---|---|---|
| 2 auxiliares academicos a 400$. | 800$ | |
| 1 chefe de turma..... | 400$ | |
| 2 desinfectadores a 300$..... | 600$ | |
| 6 serventes de desinfecção a 200$..... | 1:200$ | |
| 1 machinista..... ..... | 300$ | |
| Pessoal sem nomeação..... | 2:000$ | 9:000$ |
| Material..... | | 11:000$ |
| | | 20:000$ |
| Credito necessario para essas despezas, durante quatro mezes..... | | 80:000$ |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 23 de maio de 1907.— *Carvalho e Souza*, director, interino, da secção.

---

DECRETO N. 6512 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 52:820$ para a installação e custeio, durante o 2º semestre do corrente anno, da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1614, de 29 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 52:820$ para occorrer ás despezas de installação e custeio, durante o 2º semestre do corrente exercicio, da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, sendo as despezas referidas discriminadas de accordo com a tabella annexa ao mencionado decreto, pela seguinte fórma: pessoal, 40:920$; material, 6:900$; despeza de installação, 5:000$000.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6517 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de

1896, resolve abrir, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, o credito especial de 4:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, relativas aos annos de 1896 a 1900, a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira, na qualidade de senador pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6521 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 16:000$ para occorrer ás despezas do serviço de fiscalização das vias maritimas e fluviaes a cargo do mesmo Ministerio.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a disposição XXVII, lettra *c*, do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 16:000$ para occorrer ás despezas do serviço de fiscalização das vias maritimas e fluviaes a cargo do mesmo Ministerio.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6527 — DE 17 DE JUNHO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, supplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamento vigente, para o exercicio de 1907.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 46, n. 1, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, supplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamente vigente, afim de occorrer a despezas da mesma verba.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

## DECRETO N. 6540 — DE 4 DE JULHO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 400:000$ para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º, lettra c, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 400:000$ para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos noterritorio do Acre.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6543 — DE 4 DE JULHO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.386:000$ para occorrer a despezas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 35, n. XVI, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.386:000$ para occorrer a despezas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6548 — DE 8 DE JULHO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.000:000$ para attender ás despezas com a installação das Escolas de Aprendizes Marinheiros dos Estados do Amazonas, Para, Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo e Parana.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 5º do decreto legislativo n. 1654, de 13 de junho ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.000:000$ para attender ás despezas de installação das Escolas de Aprendizes Marinheiros dos Estados do

Amazonas, Pará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Alexandrino Faria de Alencar.*

---

DECRETO N. 6551 — DE 11 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:400$ para pagamento da gratificação ao profissional incumbido do serviço de assistencia a alienados no estabelecimento publico no Estado do Piauhy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 1600, de 28 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:400$ para pagamento, a contar de maio até dezembro do corrente anno, da gratificação que compete ao profissional incumbido do serviço de assistencia a alienados no estabelecimento publico no Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6552 — DE 11 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900$ para occorrer ao pagamento de ajuda de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900$ para occorrer ao pagamento de ajuda de custo, relativa ao anno de 1901, a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira na qualidade de senador pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6565 — DE 18 DE JULHO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:253$331 para pagamento de ordenados aos escrivães da Repartição da Policia que ficaram em disponibilidade.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 11 do decreto legislativo n. 1631, de 3 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:253$331 para pagamento, de accordo com a demonstração junta, dos ordenados que competem, no periodo de 3 de abril a 31 de dezembro de 1907, aos escrivães da Repartição da Policia que ficaram em disponibilidade em virtude do § 1° do art. 254 do regulamento annexo ao decreto n. 6440, de 30 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

**Demonstração do credito especial para pagamento, a contar de 3 de abril a 31 de dezembro de 1907, dos ordenados que competem aos escrivães da Repartição da Policia que ficaram em disponibilidade em virtude do § 1° do art. 254 do regulamento annexo ao decreto n. 6440, de 30 de março ultimo**

| | |
|---|---|
| Luiz Candido de Carvalho, na razão de 200$ mensaes. | 1:780$666 |
| Alfredo Augusto da Silva, idem..... | 1:780$666 |
| Herminio Bento de Souza, idem..... | 1:780$666 |
| Joaquim Corrêa da Silva, na razão de 100$ mensaes. | 903$333 |
| Credito preciso..... | 6:253$331 |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 18 de julho de 1907.— *Carvalho e Souza*, director da secção, interino. — *J. Bordini*, director geral.

## DECRETO N. 6575 — DE 25 DE JULHO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 18:000$ para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no corrente exercicio.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. 10, art. 35, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 18:000$ para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6583 — DE 1 DE AGOSTO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:031$451 para pagamento de ordenados ao guarda-mór da Alfandega do Estado da Parahyba.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 1591, de 20 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:031$451 para occorrer ao pagamento do ordenado do guarda-mór da Alfandega do Estado da Parahyba no periodo de 20 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 6584 — DE 1 DE AGOSTO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:250$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. João Pedro Belfort Vieira.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:250$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, relativas aos annos de 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892, 1893, 1894, 1895 e 1896, a que

tem direito o Dr. João Pedro Belfort Vieira, na qualidade de senador pelo Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6589 — DE 1 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000$ para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000$ para occorrer ao pagamento de despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6596 — DE 8 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892, 1893 e 1894, a que tem direito o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, na qualidade de senador pelo Estado do Paraná.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6600 — DE 8 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 10:000$ para ser applicado ás despezas com a acquisição de uma lancha movida a gazolina para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. 7, do art. 19, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, que fixa a despeza geral da Republica no corrente exercicio, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 10:000$ para acquisição de uma lancha movida a gazolina para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte e despezas com o seu custeio.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

---

## DECRETO N. 6610 — DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:250$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Amaro Cavalcante.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:250$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892 e 1893, a que tem direito o Dr. Amaro Cavalcante, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6614 — DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 30:000$ para ser applicado a despezas provenientes da reorganização do serviço de melhoramentos dos portos da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. XI do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na

fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 30:000$ para ser applicado a despezas provenientes da reorganização do serviço de melhoramentos dos portos da Republica, no qual se comprehende a fiscalização das emprezas concessionarias de taes melhoramentos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6619 — DE 29 DE AGOSTO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Francisco de Azeredo.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo relativas aos annos de 1897 a 1901, a que tem direito o Dr. Antonio Francisco de Azeredo, na qualidade de senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6624 — DE 30 DE AGOSTO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para ser applicado nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro ultimo, que revigorou o art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, na parte referente ao n. XLII do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para ser applicado nos traba-

lhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6625 — DE 30 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 6:555$376, papel, para pagamento dos vencimentos do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, no periodo de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1706, desta data.

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 6:555$376, papel, para o pagamento dos vencimentos do archivista da respectiva Secretaria de Estado, Eugenio Ferraz de Abreu, de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894, periodo em que esteve em commissão no estrangeiro, visto ter sido relevado da prescripção em que incorreu.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Rio-Branco.*

---

DECRETO N. 6629 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Pinheiro Guedes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892 e 1893, a que tem direito o Dr. Antonio Pinheiro Guedes, na qualidade de senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6636 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 152:080$644, supplementar á verba—Alfandegas—e de 11:230$544, supplementar á verba—Mesas de Rendas—do orçamento vigente.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 7º do decreto legislativo n. 1662, de 27 de junho ultimo :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos de 152:080$644, papel, supplementar á verba — Alfandegas — e de 11:230$544, papel, supplementar á verba—Mesas de Rendas — do orçamento vigente, afim de occorrer á despeza resultante da execução do art. 6º do mesmo decreto, que augmentou de 20 % os vencimentos das forças dos guardas daquellas repartições.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*David Campista.*

---

DECRETO N. 6642 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para occorrer a despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a autorização do n. XIX do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e o art. 1º, § 1º, da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2º, § 2º n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para occorrer a despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6643 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$ para ser applicado a despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida no art. 17 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na

fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$ para ser applicado a despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6649 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba—Secretaria do Senado—e 18:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba—Secretaria do Senado— e 18:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6650 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba—Subsidio dos Senadores— e 477:000$ á verba —Subsidio dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Sena-

dores— e 477:000$ á verba—Subsidio dos Deputados— afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6661 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento da linha ferrea de Ribeirão Vermelho a Carrancas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a autorização do n. XIX do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e o art. 1º, § 1º da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento da linha ferrea de Ribeirão Vermelho a Carrancas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6669 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 800:000$ para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º, lettra c, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio

da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 800:000$ para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6672 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 7.000:000$ para ser applicado ás despezas, no exercicio de 1907, com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VIII do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 7.000:000$ para ser applicado ás despezas, no exercicio de 1907, com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6676 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jús o Dr. Abdon Felinto Milanez.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1895 a 1901, a que fez jús o Dr. Abdon Felinto Milanez, na qualidade de senador pelo Estado da Parahyba.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 6677 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:583$870 para pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos os vencimentos do seu finado marido, bacharel João Paulo Gomes de Mattos, como juiz de direito.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1710, de 5 de setembro findo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:583$870 para pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos os vencimentos do seu finado marido, bacharel João Paulo Gomes de Mattos, como juiz de direito, correspondentes ao periodo de 6 de julho de 1878 a 24 de janeiro de 1885, que lhe mandou contar o Supremo Tribunal de Justiça por sentença de 17 de agosto de 1887.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6678 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Alvaro Lopes Machado.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1906, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1897, 1898 e 1901, a que tem direito o Dr. Alvaro Lopes Machado, na qualidade de senador pelo Estado da Parahyba.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6693 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 151:106$324, supplementar á verba—Alfandegas—do exercicio de 1907.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º do decreto legislativo n. 1743, de 3 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fa-

zenda o credito de 151:106$324, supplementar á verba—Alfandegas —do art. 45, n. 17, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6695 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 42:500$, sendo 24:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados».**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 42:500$, sendo 24:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6696 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba

—Subsidio dos Senadores—e 477:000$ á verba— Subsidio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6700— DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte até entroncar com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XIX do art. 35, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e de accôrdo com o art. 1º, § 1º da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$, para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte até entroncar com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6701 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para conclusão dos estudos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá até entroncar com a Estrada de Ferro Central de Alagôas.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XIX do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e de accordo com o art. 1º, § 1º da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para conclusão dos estudos

da Estrada de Ferro Timbó a Propriá até entroncar com a Estrada de Ferro Central de Alagoas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6702— DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 296:538$ para a execução do decreto n. 1626, de 2 de janeiro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 1730, de 19 de setembro ultimo, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 296:538$, de accordo com a demonstração junta, para a execução do decreto n. 1626, de 2 de janeiro de 1907.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6712 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo relativas aos annos de 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria) e 1892, a que tem direito o desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, na qualidade de senador pelo Estado das Alagôas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6713 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 9:657$750, supplementar á verba n. 30, do art. 2º da lei do orçamento do exercicio vigente.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1762, de 31 de outubro findo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 9:657$750, supplementar á verba n. 30, do art. 2º, da lei de orçamento do exercicio vigente, para occorrer, de accordo com a demonstração junta, ao augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto a varios funccionarios do Instituto Nacional de Musica.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

**Demonstração da despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1762, de 31 de outubro findo, a varios funccionarios do Instituto Nacional de Musica, no periodo de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1907**

| | Augmento annual de cada funccionario | Importancia relativa ao periodo de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1907 | |
|---|---|---|---|
| | | De cada funccionario | De cada classe |
| 1 director..... | 800$000 | 117$776 | 117$776 |
| 1 secretario..... | 800$000 | 117$776 | 117$776 |
| 29 professores..... | 1:200$000 | 176$666 | 5:123$314 |
| 12 auxiliares de 1ª classe.. | 2:400$000 | 353$333 | 4:239$996 |
| 1 porteiro..... | 400$000 | 58$888 | 58$888 |
| | | | 9:657$750 |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 7 de novembro de 1907. — *Carvalho e Sousa*, 1º official. — Visto. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — Visto — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6718 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 156:200$, supplementar á verba—Alfandegas—do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º do decreto n. 1743, de 3 de outubro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 156:200$, supplementar á verba 17ª do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento da despeza do pessoal e material na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, até o fim do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6720 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 95:921$287 para pagamento da divida da Estrada de Ferro Central do Brazil ao Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 46, n. 5, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 95:921$387 para occorrer ao pagamento, devido ao Estado de Minas Geraes, da differença a seu favor verificada no ajuste de contas relativas ao serviço do accordo celebrado com o mesmo Estado pela Estrada de Ferro Central do Brazil para a arrecadação de impostos estaduaes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6722 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba—Subsidio dos Senadores— e 477:000$ á verba—Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvindo o Tribunal de Contas, nos

termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750$, sendo 111:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados—, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6723— DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 57:500$, sendo 24:500$ á verba—Secretaria do Senado—e 33:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de novembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 57:500$, sendo: 24:500$ á verba —Secretaria do Senado—e 33:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1906, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6724— DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jus Antonio Justiniano Esteves Junior.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:500$ para occorrer ao pagamento

das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 a 1899, a que fez jús Antonio Justiniano Esteves Junior, na qualidade de senador pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6725 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 750$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Manoel Ignacio Belfort Vieira.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do exposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 750$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo, relativa ao anno de 1898, a que tem direito o Dr. Manoel Ignacio Belfort Vieira, na qualidade de senador pelo Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra*

---

DECRETO N. 6727 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares, na importancia de 6:642$206, ás verbas ns. 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1773, de 7 de novembro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, creditos supplementares, na importancia de 6:642$206, sendo 381$110 a cada uma das verbas ns. 22, 23, 24, 25, 26 e 27; 1:088$886 á de n. 28 e 3:266$660 á de n. 29, para occorrer, de accôrdo com a demonstração junta, á despeza com os augmentos concedidos pelo citado decreto, dos vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e das gratificações dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

Demonstração da despeza com os augmentos concedidos pelo decreto legislativo n. 1773, de 7 de novembro corrente, dos vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e das gratificações dos directores das Faculdades e Escolas Superiores e do Gymnasio Nacional, no periodo de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1907

| | AUGMENTO ANNUAL DE CADA FUNCCIONARIO | IMPORTANCIA RELATIVA AO PERIODO DE 12 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1907 | |
|---|---|---|---|
| | | De cada funccionario | De cada classe |
| 22—Faculdade de Direito de São Paulo: | | | |
| 1 director..... | 2:800$000 | 381$110 | 381$110 |
| 23—Faculdade de Direito do Recife: | | | |
| 1 director..... | 2:800$000 | 381$110 | 381$110 |
| 24—Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro: | | | |
| 1 director..... | 2:800$000 | 381$110 | 381$110 |
| 25—Faculdade de Medicina da Bahia: | | | |
| 1 director..... | 2:800$000 | 381$110 | 381$110 |
| 26—Escola Polytechnica: | | | |
| 1 director..... | 2:800$000 | 381$110 | 381$110 |
| 27—Escola de Minas: | | | |
| 1 director..... | 2:800$000 | 381$110 | 381$110 |
| 28—Gymnasio Nacional: | | | |
| Internato: | | | |
| 1 director..... | 4:000$000 | 544$443 | 544$443 |
| Externato: | | | |
| 1 director..... | 4:000$000 | 544$443 | 544$443 |
| 29—Escola Nacional de Bellas Artes: | | | |
| 10 professores de sciencias..... | 2:400$000 | 326$606 | 3:266$060 |
| | | | 6:642$286 |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 14 de novembro de 1907.—*Carvalho e Souza*, 1º official.— *Rodrigues Barbosa*, director de secção.— *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6737—DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3.200:000$ para occorrer ao pagamento dos trabalhos já executados no ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, que vae da estação de Sabará a Sant'Anna dos Ferros, e ao proseguimento dos mesmos trabalhos.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. XVIII, lettra *b*, do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3.200:000$, para occorrer ao pagamento dos trabalhos já executados no ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, que vae da estação de Sabará a Sant'Anna dos Ferros, e ao proseguimento dos mesmos trabalhos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6743 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:400$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que tem direito o Dr. Ruy Barbosa.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:400$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 e 1892 a 1901, a que tem direito o Dr. Ruy Barbosa, na qualidade de senador pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6752—DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, supplementar á verba—Ajudas de custo—do exercicio de 1907.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 46, n. 1, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na

conformidade do art. 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, supplementar á verba 22ª—Ajudas de custo— do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1906, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6756 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 2:276$666 para pagamento ao capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte da differença de gratificação que deixou de receber, como secretario do Corpo de Marinheiros Nacionaes, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 1750, de 24 de outubro do corrente anno e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 2:276$666, para pagamento ao capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte da differença entre a gratificação que recebeu como secretario paizano do Corpo de Marinheiros Nacionaes e o soldo de 1º tenente da Armada, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

---

DECRETO N. 6757 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 10:300$, ouro, para occorrer ás despezas com os Vice-Consulados em Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, sendo 1:300$ para vencimentos e 9:000$ para ajudas de custo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1760, de 30 de outubro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 10:300$, ouro, para occorrer ás despezas com os Vice-Consulados em Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado

Oriental do Uruguay, sendo 1:300$ para vencimentos e 9:300$ para ajudas de custo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Rio-Branco.*

---

DECRETO N. 6759 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 16:112$240 para occorrer ao pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber o director, o secretario, o escrivão, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correccional Quinze de Novembro.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1786, de 28 de novembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 16:112$240, para occorrer ao pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber o director, o secretario, o escripturario, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correccional Quinze de Novembro, de accordo com a demonstração que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

Demonstração do credito necessario para pagamento da differença de vencimentos de alguns empregados da Escola Correccional Quinze de Novembro, de accordo com o decreto legislativo n. 1786, de 28 de novembro de 1906

| CARGOS | Data em que os empregados tomaram posse e tiveram exercicio | Vencimentos de accôrdo com o decreto n. 4.780, de 2 de março de 1903 | Vencimentos de accôrdo com a lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902 | Differença para mais desde a data da posse até 31 de dezembro de 1907 |
|---|---|---|---|---|
| Director..... | 18—3—1903 | 4:200$000 | 4:800$000 | 2:891$930 |
| Secretario (igual a vice-director)..... | 21—3—1903 | 3:000$000 | 3:600$000 | 2:867$740 |
| Escripturario..... | 21—3—1903 | 1:800$000 | 2:400$000 | 2:867$740 |
| Almoxarife..... | 16—3—1903 | 1:800$000 | 2:400$000 | 2:875$800 |
| Mestre de officina... | 13—3—1903 | 1:440$000 | 2:400$000 | 4:609$030 |
| | | | | 16:112$240 |

Nota — O calculo para o director foi feito a contar de 5 de março de 1903, data em que começou a vigorar o decreto n. 4780, de 2 do mesmo mez e anno, porque o funccionario nessa data já exercia o cargo interinamente.

1ª Secção da Directoria de Contabilidade, 5 de dezembro de 1907.—*Rodrigues Barbosa*, director da secção.

---

DECRETO N. 6761—DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:600$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Joaquim Duarte Murtinho.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:600$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessões

ordinaria e extraordinaria), 1892, 1893, 1894, 1895 e 1896, a que tem direito o Dr. Joaquim Duarte Murtinho, na qualidade de senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6773 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 67:500$, sendo: 24:500$ á verba — Secretaria do Senado— e 43:000$ á verba —Secretaria da Camara dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 67:500$, sendo: 24:500$ á verba —Secretaria do Senado— e 43:000$ á verba —Secretaria da Camara dos Deputados—, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6774 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 577:500$, sendo: 132:300$ á verba—Subsidio dos Senadores— e 445:200$ á verba —Subsidio dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o

credito supplementar de 577:500$, sendo: 132:300$ á verba—Subsidio dos Senadores— e 445:200$ á verba —Subsidio dos Deputados,— afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão, até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6793 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 73:581$137 para occorrer ás despezas relativas á installação da Directoria Geral de Estatistica.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XXVII, lettra *a*, do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 73:581$137, para occorrer ás despezas relativas á installação da Directoria Geral de Estatistica, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 6628, de 5 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6800 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1907

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.130:853$830, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1790, de 5 de dezembro corrente:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de réis 3.130:853$830, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista*

---

## DECRETO N. 6829—DE 16 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 30:000$ para occorrer a despezas do exercicio de 1907 com o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Therezina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. XX do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e pelo art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 30:000$ para occorrer a despezas relativas ao exercicio de 1907 com o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Therezina.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6843— DE 6 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 370:405$807, supplementar ao art. 22, verba 9ª, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e, usando da autorização conferida pelo art. 57, tabella B, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 370:405$807, suplementar á verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de officiaes — do art. 22 da citada lei.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

## DECRETO N. 6847 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 162:431$697 para pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 5º do decreto legislativo n. 1824, de 20 de dezembro do anno passado, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 162:431$697, para occorrer, de accordo com as demonstrações juntas, ao paga-

mento do augmento de vencimentos concedido, pelo citado decreto, a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal, sendo: 468$988 do periodo de 25 a 31 de dezembro de 1907 e 162:962$709 do de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

Demonstração da despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1824, de 20 de dezembro de 1907, a diversos empregados da Casa de Detenção e Policia do Districto Federal, no periodo de 25 a 31 de dezembro de 1907

| Cargos | Augmento annual de cada empregado | Importancia relativa ao periodo de 25 a 31 de dezembro de 1907 | |
|---|---|---|---|
| | | De cada empregado | Da classe |
| *Casa de Detenção* | | | |
| 1 ajudante | 2:400$000 | 45$161 | 45$161 |
| 1 chefe do expediente | 2:700$000 | 50$806 | 50$806 |
| 1 almoxarife | 1:440$000 | 27$096 | 27$096 |
| 2 escreventes | 684$000 | 12$870 | 25$740 |
| 1 enfermeiro | 288$000 | 5$443 | 5$443 |
| 1 roupeiro | 720$000 | 13$548 | 13$548 |
| 1 porteiro | 752$000 | 14$150 | 14$150 |
| *Pessoal de nomeação do administrador* | | | |
| 24 guardas | 6[illegible]$000 | 1$[illegible]29 | 27$[illegible]6 |
| 1 cozinheiro | 420$000 | 7$903 | 7$903 |
| *Policia do Districto Federal* | | | |
| 1 administrador do deposito de presos | 1:200$000 | 22$580 | 22$580 |
| 3 auxiliares | 1:200$000 | 22$580 | 67$740 |
| 1 inspector da policia maritima | 2:400$000 | 45$161 | 45$161 |
| 5 sub-inspectores da policia maritima | 600$000 | 11$290 | 56$450 |
| 2 auxiliares da policia maritima | [illegible]:000$000 | 18$817 | [illegible] |
| 1 inspector de vehiculos | 1:200$000 | 22$580 | 22$580 |
| | | | [illegible] |

4ª Secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, [illegible] de fevereiro de 1908.—O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira*.—Visto—*Alfredo Pinto.*

DECRETO N. 6852 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 31:593$480, supplementar á verba — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na conformidade do disposto nos art. 51 e 57 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 31:593$480, supplementar á verba n. 9 do art. 45 da mesma lei, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos empregados da Recebedoria desta Capital no exercicio de 1907, em consequencia do excesso da respectiva renda.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6883 — DE 17 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:000$, supplementar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 46, n. 1, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:000$, supplementar á verba 22ª — Ajudas de custo — do art. 45 da referida lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6884 — DE 17 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ para occorrer ás despezas de installação da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro effectuadas em 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 35, n. XXVII, lettra *c*, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ para occorrer ás despezas,

effectuadas no anno proximo findo, de installação da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, creada pelo decreto n. 6787, de 19 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6886—DE 19 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 258:688$611, supplementar á verba 25ª—Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques, pessoal—do art. 18 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na tabella annexa á lei n. 1617, de 20 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 258:688$611, supplementar á verba 25ª—Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques, pessoal—do art. 18 da supracitada lei, para pagamento de passagens a officiaes e praças, ajudas de custo e commissões de saques.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

---

## DECRETO N. 6898—DE 21 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 900:178$825, supplementar ao art. 22, verba 15ª, consignação n. 34 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º n. 2, letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando de autorização conferida pelo art. 57 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 900:178$825 supplementar ao art. 22, verba 15ª — Material — consignação n. 34 «Transporte de tropas, etc.», da citada lei.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

## DECRETO N. 6900—DE 26 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.122:068$433, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na conformidade do disposto nos arts. 51 e 57 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.122:068$433, supplementar á verba n. 17 do art. 45 da mesma lei, para occorrer ao pagamento de quotas aos empregados das Alfandegas, em consequencia do excesso da respectiva renda no exercicio de 1907.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 6906—DE 27 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 800:000$, supplementar á verba — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 51 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 800:000$, supplementar á verba 18ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do art. 45 da mencionada lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

3259 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908

# EXPOSIÇÃO

DA

# PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1910

# EXPOSIÇÃO

DA

# PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1910

APRESENTADA

AO

## PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Dr. David Campista*

NO ANNO DE 1909

21º DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1909

*Sr. Presidente da Republica*

Submettendo á vossa apreciação a proposta da receita e despeza para o exercicio de 1910, cabe-me dizer que a receita geral para o exercicio vigente foi orçada, pela lei n. 2035, de 29 de dezembro de 1908, em 97.909:636$139, ouro, e 286.520:500$, papel, sendo:

Em ouro:

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria. . . . . | 79.694:197$544 |
| Dita com applicação especial . . | 18.215:438$595 |
| Total . . . . . | 97.909:636$139 |

Em papel:

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria . . . . . | 274.233:000$000 |
| Dita com applicação especial . . | 12.287:500$000 |
| Total . . . . . | 286.520:500$000 |

Nesta proposta a receita para o exercicio de 1910 é calculada em 97.119:530$882, ouro, e 292.114:000$000, papel, a saber:

Em ouro:

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria. . . . . | 78.606:197$549 |
| Dita com applicação especial . . | 18.513:333$333 |
| Total . . . . . | 97.119:530$882 |

Em papel:

| | |
|---|---|
| Receita ordinaria. . . . . | 278.554:000$000 |
| Dita com applicação especial . . | 13.560:000$000 |
| Total . . . . . | 292.114:000$000 |

A differença para mais orçada em papel provém das alterações seguintes :

### Importação

Expediente dos generos livres de direitos.

Foi elevado de 500:000$ o orçamento dessa verba, em vista do augmento da arrecadação nos exercicios anteriores.

### Armazenagem

Augmentou-se tambem nesta verba a quantia de 1.000:000$ pela mesma razão.

### Exportação

Em vista da baixa da renda de exportação do territorio do Acre em 1908 foi reduzido o orçamento dessa verba a 12.000:000$.

## INTERIOR

### Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil

Tambem nessa verba foi reduzido o orçamento de 31.000:000$ a 30.000:000$000.

### Renda do Correio Geral

Esta verba foi elevada na proposta para o exercicio de 1910 a 10.000:000$000.

### Renda dos Telegraphos

Foi orçada para esta verba a quantia de 6.500:000$000

### Imposto do sello

O orçamento desta verba representa tambem um augmento de 500:000$, em vista do termo médio da arrecadação dos tres ultimos exercicios.

### Contribuição de Companhias ou Emprezas de Estradas de Ferro etc.

Em vista do resultado do termo médio dos tres ultimos exercicios, foi orçada esta verba em 900:000$000.

## Consumo

Nas rendas deste titulo foi elevado o orçamento de 1.150:000$, sendo 600:000$ no imposto de fumo, 400:000$ no de bebidas e 300:000$ no de sal, reduzidos os de calçado de 100:000$ e o de especialidades pharmaceuticas de 50:000$000.

## Renda extraordinaria

### IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

Esta verba foi calculada pelo termo médio em 2.500:000$000.

### IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Foi tambem elevada esta verba pelo termo médio de 400:000$.

## Renda com applicação especial

### FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA

Foi elevada de 200:000$ a verba—Todas e quaesquer rendas eventuaes em papel—e de 712:500$ a verba—Dividendos das acções do Banco do Brazil—, tendo-se em vista a arrecadação dos ultimos exercicios.

### FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS

Esta verba foi calculada em mais 500:000$, de accôrdo com o termo médio da arrecadação.

---

Houve ainda pequenas alterações em diversas verbas, como demonstra a tabella explicativa da receita.

Nas rendas em ouro, o calculo para o exercicio de 1940 apresenta a differença para menos de 790:000$, proveniente de algumas modificações feitas, entre as quaes a de maior importancia é a da verba — Juros de capitaes nacionaes.

## Despeza

A despeza votada para o exercicio de 1909 foi de 75.390:271$914, ouro, e 330.352:780$513, papel, sendo:

Despeza em ouro :

| | |
|---|---|
| Ordinaria . . . . . | 57.916:938$572 |
| Applicação da renda especial. . | 17.473:333$342 |
| | 75.390:271$914 |

Despeza em papel :

| | |
|---|---|
| Ordinaria . . . . . | 318.065:280$513 |
| Applicação da renda especial. . | 12.287:500$000 |
| | 330.352:780$513 |

A despeza orçada para o exercicio de 1910 é de 75.308:788$572, ouro, e 330.353:820$507, papel, a saber :

Despeza em ouro :

| | |
|---|---|
| Ordinaria . . . . . | 56.795:455$239 |
| Applicação da renda especial. . | 18.513:333$333 |
| | 75.308:788$572 |

Despeza em papel :

| | |
|---|---|
| Ordinaria . . . . . | 316.793:820$507 |
| Applicação da renda especial. . | 13.560:000$000 |
| | 330.353:820$507 |

Entre os totaes da despeza votada para o exercicio de 1909 e a orçada para 1910 existem as differenças de 81:483$342 ouro para menos e 1:039$994 para mais em papel, em 1910.

A despeza dos Ministerios das Relações Exteriores, Marinha e Guerra foi calculada pelo orçamento de 1909, sem alterações.

A despeza do Ministerio da Justiça foi calculada em mais 1:150$000 ouro e em menos 143:552$096 papel.

A do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas foi calculada em 230:000$000 ouro e 4.034:571$510 papel para menos.

A do Ministerio da Fazenda em 892:633$333 para menos em ouro e 2.906:663$600 para mais em papel.

A despeza com a applicação da renda especial foi calculada de accordo com a receita em mais 1.040:000$000 ouro e mais 1.272:500$000 papel.

| | |
|---|---|
| Sendo a receita orçada em ouro de . . . . . | 97.119:530$882 |
| e a despeza de . . . . . | 75.308:788$572 |
| resulta o saldo de. . . | 21.810:742$310 |
| Deduzida deste saldo a quantia necessaria para cobrir a despeza em papel, nos termos do art. 2º, n. 3, da letra B, da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905, sobre o total dos direitos de importação avaliados em Rs. 206.840:000$, £ 2.437.500 | 21.666:666$667 |
| ficará o saldo ouro de. . | 144:075$643 |
| A receita orçada em papel é de | 292.114:000$000 |
| Addicionando-se a importancia de £ 2.437.500, ouro, convertida em papel ao cambio de 15 d. por mil réis . . | 39.000:000$000 |
| se elevará a receita a . . | 331.114:000$000 |
| e sendo calculada a despeza em. . . . . | 330.353:820$507 |
| o saldo em papel será de . | 760:179$493 |

Nas inclusas tabellas encontrareis a demonstração do que acabo de expor.

# RECEITA GERAL

**Art. 1.º** A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro, 78.606:197$549, papel, 278.554:000$000 e a destinada á applicação especial é de ouro, 18.513:333$333 e papel, 13.560:000$000, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Ordinaria** | | |
| **Importação** | | |
| 1. Direitos de importação para consumo. . . . . | 73.000:000$000 | 123.500:000$000 |
| 2. 2 % ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905. . . . . | 1.000:000$000 | $ |
| 3. Expediente de generos livres de direitos de consumo. . . . . | | 4.000:000$000 |
| 4. Dito de capatazias . . . . . | | 1.500:000$000 |
| 5. Armazenagem . . . . . | | 4.500:000$000 |
| 6. Taxa de estatistica. . . . . | | 350:000$000 |
| **Entrada, sahida e estadia de navios** | | |
| 7. Imposto de pharóes. . . . . | 300:000$000 | $ |
| 8. Dito de dócas . . . . . | 150:000$000 | 10:000$000 |
| **Addicionaes** | | |
| 9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos . . . . . | | 400:000$000 |
| **Exportação** | | |
| 10. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre . . . . . | | 12.000:000$000 |
| **Interior** | | |
| 11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil. . . . . | | 30.000:000$000 |
| 12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas. . . . . | | 2.500:000$000 |
| 13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina. . . . . | | 100:000$000 |
| 14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. . . . . | | 200:000$000 |
| 15. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte . . . . . | | 20:000$000 |
| 16. Dita do Correio Geral . . . . . | | 10.000:000$000 |
| A transportar. . . . . | 74.450:000$000 | 199.080:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 74.450:000$000 | 189.080:000$000 |
| 17. Renda dos Telegraphos . . . . . | 600:000$000 | 6.500:000$000 |
| 18. Dita da fazenda de Santa Cruz e outras. . . . . | | 30:000$000 |
| 19. Dita da Casa de Correcção. . . . . | | 10:000$000 |
| 20. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*. . . . . | | 250:000$000 |
| 21. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses. . . . . | | 160:000$000 |
| 22. Dita dos Arsenaes. . . . . | | 5:000$000 |
| 23. Dita da Casa da Moeda. . . . . | | 10:000$000 |
| 24. Dita do Gymnasio Nacional . . . . . | | 65:000$000 |
| 25. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos . . . . . | | 5:000$000 |
| 26. Dita do Instituto Nacional de Musica . . . . . | | 12:000$000 |
| 27. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior . . . . . | | 330:000$000 |
| 28. Dita da Assistencia a Alienados . . . . . | | 150:000$000 |
| 29. Dita arrecadada nos Consulados . . . . . | 1.100:000$000 | $ |
| 30. Dita de proprios nacionaes. . . . . | | 170:000$000 |
| 31. Imposto do sello. . . . . | 10:000$000 | 14.000:000$000 |
| 32. Dito de transporte . . . . . | | 4.200:000$000 |
| 33. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estadoaes . . . . . | | 1.320:000$000 |
| 34. Dito sobre subsidios e vencimentos . . . . . | 25:000$000 | 1.500:000$000 |
| 35. Dito sobre o consumo de agua . . . . . | | 3.000:000$000 |
| 36. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas . . . . . | | 1.500:000$000 |
| 37. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal . . . . . | | 6:000$000 |
| 38. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras . . . . . | 106:666$667 | 900:000$000 |
| 39. Fóros de terrenos de marinha . . . . . | | 20:000$000 |
| 40. Laudemios . . . . . | | 40:000$000 |
| 41. Premios de depositos publicos . . . . . | | 30:000$000 |
| 42. Taxa judiciaria . . . . . | | 120:000$000 |
| 43. Dita de aferição de hydrometros . . . . . | | 6:000$000 |
| 44. Rendas federaes do territorio do Acre . . . . . | | 10:000$000 |
| A transportar. . . . . | 76,291:666$667 | 223.429:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 76.291:666$667 | 223.429:000$000 |
| **Consumo** | | |
| 45. Taxa sobre fumo . . . . . | . . . . . | 5.700:000$000 |
| 46. Dita sobre bebidas. . . . . | . . . . . | 5.600:000$000 |
| 47. Dita sobre phosphoros . . . . . | . . . . . | 8.500:0009000 |
| 48. Dita sobre o sal . . . . . | . . . . . | 4.300:000$000 |
| 49. Dita sobre calçado. . . . . | . . . . . | 1.600:000$000 |
| 50. Dita sobre velas . . . . . | . . . . . | 350:000$000 |
| 51. Dita sobre perfumarias . . . . . | . . . . . | 530:000$000 |
| 52. Dita sobre especialidades pharmaceuticas. . . . | . . . . . | 700:000$000 |
| 53. Dita sobre vinagre . . . . . | . . . . . | 200:000$000 |
| 54. Dita sobre conservas . . . . . | . . . . . | 1.400:000$000 |
| 55. Dita sobre cartas de jogar . . . . . | . . . . . | 200:000$000 |
| 56. Dita sobre chapéos. . . . . | . . . . . | 1.700:000$000 |
| 57. Dita sobre bengalas . . . . . | . . . . . | 25:000$000 |
| 58. Dita sobre tecidos. . . . . | . . . . . | 10.500:000$000 |
| 59. Dita sobre o vinho estrangeiro. . . . . | . . . . . | 4.800:000$000 |
| **Extraordinaria** | | |
| 60. Montepio da marinha. . . . . | 1:000$000 | 140:000$000 |
| 61. Dito militar. . . . . | 250$000 | 250:000$000 |
| 62. Dito dos empregados publicos. . . . . | 10:000$000 | 700 000$000 |
| 63. Indemnizações . . . . . | 2:000$000 | 1.500:000$000 |
| 64. Juros de capitaes nacionaes . . . . . | 200:000$000 | 500:000$000 |
| 65. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco . . . . . | 1:614$220 | $ |
| 66. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias. | . . . . . | 30:000$000 |
| 67. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal. . . . . | . . . . . | 2.500:000$000 |
| 68. Dito de industria e profissões, no Districto Federal. | . . . . . | 3.400:000$000 |
| 69. Producto do arrendamento das areias monaziticas. | 1[illegible]0.000$000 | . . . . . |
| 70. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000. . . . . | 1.949:[illegible] | . . . . . |
| | 78.[illegible]:197$542 | 278.[illegible]54:000$000 |

| | | OURO | PAPEL |
|---|---|---|---|
| | **Renda com applicação especial** | | |
| | Fundo de resgate do papel-moeda : | | |
| 1. | 1.º Renda proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União. . . . . | 83:333$333 | 420:000$000 |
| | 2.º Producto da cobrança da divida activa da União. | 10:000$000 | 600:000$000 |
| | 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes . . . . | 20:000$000 | 2.000:000$000 |
| | 4.º Os saldos que forem apurados no orçamento. . . . . | | $ |
| | 5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro . . . . . | . . . . . | 1.500:000$000 |
| | 6.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo . . . . . | 10.340:000$000 | $ |
| 2. | Fundo para a caixa do resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas: | | |
| | Arrendamento das mesmas Estradas de Ferro. . | 160:000$000 | 3.000:000$000 |
| | Fundo de amortização dos emprestimos internos : | | |
| 3. | 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes . . . . . | . . . . . | 40:000$00 |
| | Depositos : | | |
| | 2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições . . . . . | . . . . . | 3.000:000$00 |
| 4. | Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União : | | |
| | Rio de Janeiro . . . . . | 4.000:000$000 | 3.000:000$000 |
| | Pará. . . . . | 1.000:000$000 | $ |
| | Bahia . . . . . | 800:000$000 | $ |
| | Rio Grande do Sul. . . . . | 1:000:000$000 | $ |
| | Recife . . . . . | 800:000$000 | $ |
| | Maranhão. . . . . | 70:000$000 | $ |
| | Ceará . . . . . | 70:000$000 | $ |
| | Rio Grande do Norte . . . . . | 5:000$000 | $ |
| | Parahyba. . . . . | 40:000$000 | $ |
| | Espirito Santo . . . . . | 5:000$000 | $ |
| | Paraná. . . . . | 40:000$000 | $ |
| | Santa Catharina. . . . . | 40:000$000 | $ |
| | Matto Grosso. . . . . | 30:000$000 | $ |
| | | 18.513:333$333 | 13.560:000$000 |

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º n. 3, lettras *a* e *b* da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 % ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Pará, Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, e Matto Grosso exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º ;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

# DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 56.795:455$230, ouro, 316.793:820$507, papel, e a com applicação especial em 18.513:333$333, ouro e 13.560:000$000, papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 13:500$000, ouro, e 36.172:109$654, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica. . . . . | | 120:000$000 |
| 2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica . . . . . | | 36:000$000 |
| 3. Gabinete do Presidente da Republica . . . . . | | 79:800$000 |
| 4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica. . . . . | | 101:440$000 |
| 5. Subsidio dos Senadores . . . . . | | 567:000$000 |
| 6. Secretaria do Senado. . . . . | | 526:034$118 |
| 7. Subsidio dos Deputados . . . . . | | 1.908:000$000 |
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados . . . . . | | 670:472$118 |
| 9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional . . . . . | | 275:000$000 |
| 10. Secretaria de Estado . . . . . | | 400:250$118 |
| 11. Gabinete do Consultor Geral da Republica. . . . . | | 20:800$000 |
| 12. Justiça Federal. . . . . | | 1.542:88[illegible]$118 |
| 13. Justiça do Districto Federal . . . . . | | 526:143$069 |
| 14. Ajudas de custo a magistrados . . . . . | | 14:000$000 |
| 15. Policia do Districto Federal . . . . . | | 8.911:518$[illegible]04 |
| 16. Casa de Correcção . . . . . | | 284:594$000 |
| 17. Guarda Nacional . . . . . | | 35:100$000 |
| 18. Junta Commercial . . . . . | | 41:340$118 |
| 19. Archivo Publico . . . . . | | 111:[illegible]$118 |
| 20. Assistencia a Alienados . . . . . | | 1.547:530$[illegible] |
| 21. Directoria Geral de Saude Publica . . . . . | | 6.0[illegible]:[illegible]$540 |
| 22. Faculdade de Direito de S. Paulo. . . . . | | 377:[illegible]$000 |
| 23. Faculdade de Direito do Recife . . . . . | | 410:100$000 |
| 24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. . . . . | | 917:[illegible]$[illegible] |
| 25. Faculdade de Medicina da Bahia. . . . . | | 933:49[illegible]$[illegible] |
| A transportar . . . . . | | 26.[illegible]:[illegible]$422 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte | | 26.384:353$422 |
| 26. Escola Polytechnica | | 710:296$943 |
| 27. Escola de Minas | | 344:352$000 |
| 28. Gymnasio Nacional | | 751:516$354 |
| 29. Escola Nacional de Bellas Artes | 13:500$000 | 183:952$236 |
| 30. Instituto Nacional de Musica | | 276:422$719 |
| 31. Instituto Benjamin Constant | | 344:298$118 |
| 32. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos | | 135:087$118 |
| 33. Bibliotheca Nacional | | 258:012$118 |
| 34. Museu Nacional | | 156:873$118 |
| 35. Serventuarios do Culto Catholico | | 120:000$000 |
| 36. Soccorros Publicos | | 296:000$000 |
| 37. Obras | | 700:352$118 |
| 38. Corpo de Bombeiros | | 1.203:153$390 |
| 39. Magistrados em disponibilidade | | 270:000$000 |
| 40. Serviço eleitoral | | 100:000$000 |
| 41. Prefeituras, justiça e outras despezas no territorio do Acre | | 3.456:200$000 |
| 42. Instituto Oswaldo Cruz | | 331:240$000 |
| 43. Eventuaes | | 150:000$000 |
| Total | 13:500$000 | 36.172:109$654 |

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.159:592$769, em ouro, e de 2.062:800$000, em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado | 27:999$436 | 400:800$000 |
| 2. Empregados em disponibilidade | | 100:000$000 |
| 3. Extraordinarias no interior | | 612:000$000 |
| 4. Commissões de limites | | 700:000$000 |
| 5. Legações e Consulados | 1.431:592$333 | $ |
| 6. Ajudas de custo | 200:000$000 | $ |
| 7. Extraordinarias no exterior | 500:000$000 | $ |
| 8. Tribunaes arbitraes | | 250:000$000 |
| | 2.159:592$769 | 2.062:800$000 |

**Art. 4.º** O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 9.441:153$330, ouro, e 38.044:488$745, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente. . . . . | | 205:675$000 |
| 2. Almirantado . . . . . | | 45:680$000 |
| 3. Estado-Maior . . . . . | | 48:960$000 |
| 4. Inspectorias . . . . . | | 149:380$000 |
| 5. Supremo Tribunal Militar . . . . . | | 28:800$000 |
| 6. Directoria Geral de Contabilidade da Marinha . . . . . | | 237:962$500 |
| 7. Auditoria da Marinha . . . . . | | 31:800$000 |
| 8. Corpo da Armada e Classes Annexas . . . . . | | 7.534:849$500 |
| 9. Corpo de Marinheiros Nacionaes . . . . . | | 1.721:238$350 |
| 10. Batalhão Naval . . . . . | | 312:419$150 |
| 11. Escolas de Aprendizes Marinheiros. . . . . | | 919:600$000 |
| 12. Arsenaes . . . . . | | 3.338:280$665 |
| 13. Inspectoria de portos e costas . . . . . | | 490:975$000 |
| 14. Depositos Navaes. . . . . | | 133:650$000 |
| 15. Força Naval . . . . . | | 3.946:881$109 |
| 16. Hospitaes . . . . . | | 319:900$000 |
| 17. Superintendencia de navegação. . . . . | | 1.109:340$000 |
| 18. Escola Naval . . . . . | | 455:720$000 |
| 19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo . . . . . | | 49:100$000 |
| 20. Classes inactivas . . . . . | | 936:472$921 |
| 21. Armamento e equipamento . . . . . | | 2.[illegible]:000$000 |
| 22. Munições de bocca . . . . . | | 7.517:854$550 |
| 23. Munições navaes . . . . . | | 1.500:000$000 |
| 24. Material de construcção naval . . . . . | | 1.500:000$000 |
| 25. Obras . . . . . | | 1.[illegible]:000$000 |
| 26. Combustivel . . . . . | | 1.[illegible]:000$000 |
| 27. Fretes, passagens ajudas de custo e commissões de saques. . . . . | | [illegible]:000$000 |
| 28. Eventuaes . . . . . | | 2[illegible]:000$000 |
| 29. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro. . . . . | | 2.[illegible]:000$000 |
| 30. Commissão, construcção e acquisição de material em paiz estrangeiro . . . . . | 9.441:153$330 | |
| | 9.441:153$330 | 38.044:488$745 |

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 110:000$000, ouro, e de 62.466:027$241, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Administração Geral. . . . . | . . . . . | 502:295$000 |
| 2. Supremo Tribunal Militar e Auditores . . . . . | . . . . . | 218:500$000 |
| 3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra . . . | . . . . . | 236:580$000 |
| 4. Intendencia Geral da Guerra . . . . . | . . . . . | 358:696$000 |
| 5. Instrucção militar. . . . . | . . . . . | 1.454:764$500 |
| 6. Arsenaes, depositos e fortalezas . . . . . | . . . . . | 1.304:402$585 |
| 7. Fabricas e laboratorios. . . . . | . . . . . | 986:091$300 |
| 8. Serviço de Saude . . . . . | . . . . . | 889:599$000 |
| 9. Soldos, etapas e gratificações de officiaes. . . . | . . . . . | 20.203:375$000 |
| 10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret . | . . . . . | 14.888:656$500 |
| 11. Classes inactivas . . . . . | . . . . . | 2.995:322$356 |
| 12. Ajudas de custo . . . . . | . . . . . | 400:000$000 |
| 13. Colonias militares. . . . . | . . . . . | 80:800$000 |
| 14. Obras militares. . . . . | . . . . . | 6.518:250$000 |
| 15. Material . . . . . | . . . . . | 11.428:695$000 |
| 16. Commissão em paiz estrangeiro . . . . . | 110:000$000 | $ |
| | .0:000$000 | 62.466:027$241 |

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 8.809:914$516, ouro, e de 85.586:797$514, papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado. . . . . | . . . . . | 421:760$000 |
| 2. Derectoria Geral de Estatistica. . . . . | . . . . . | 494:285$000 |
| 3. Correios.. . . . . | 270:000$000 | 13.263:831$300 |
| 4. Telegraphos. . . . . | 481:111$171 | 11.939:095$000 |
| 5. Auxilios á agricultura. . . . . | . . . . . | 824:040$000 |
| 6. Emigração e colonização . . . . . | 1.000:000$000 | 5.024:267$500 |
| 7. Subvenção ás Companhias de Navegação . . . . | 1.663:699$992 | 1.257:361$700 |
| A transportar. . . . . | 3.414:811$163 | 33.224:640$500 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 3.414:841$163 | 33.224:640$500 |
| 8. Garantia de juros . . . . . | 4.640:663$353 | 1.574:500$824 |
| 9. Estradas de ferro federaes : | | |
| I—Estrada de Ferro Central do Brasil . . . . . | | 36.512:080$000 |
| II—Estrada de Ferro Oeste de Minas . . . . . | | 2.128:000$000 |
| 10. Obras federaes nos Estados. . . . . | | 2.392:000$000 |
| 11. Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal . . . . . | | 2.765:100$500 |
| 12. Esgoto da Capital Federal . . . . . | | 4.352:967$000 |
| 13. Illuminação Publica da Capital Federal. . . . . | 750:840$000 | 872:538$000 |
| 14. Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro . . . . . | 1:200$000 | 1.063:600$000 |
| 15. Fiscalização de diversos serviços : | | |
| I—Inspectoria geral de navegação . . . . . | 2:400$000 | 76:800$000 |
| II—Serviço de portos. . . . . | | 73:050$000 |
| III—Emprezas diversas . . . . . | | 61:200$000 |
| 16. Observatorio do Rio de Janeiro . . . . . | | 107:600$000 |
| 17. Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil. . . . . | | 300:000$000 |
| 18. Repartições e logares extinctos . . . . . | | 32:720$000 |
| 19. Eventuaes . . . . . | | 150:000$000 |
| | 8.809:944$516 | 85.586:797$514 |

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 36.261:294$624, em ouro, e de 92.461:597$353, em papel e applicar a renda especial na somma de 18.513:333$333, ouro e 13.560:000$000, papel :

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Juros e mais despezas da divida externa. . . . . | 26.139:894$444 | $ |
| 2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas . . | 8.264:880$000 | $ |
| 3. Idem idem dos emprestimos internos 1879 e 1897. . | 929:284$000 | 8.544:400$000 |
| 4. Idem da divida interna . . . . . | | 25.756:084$000 |
| 5. Pensionistas. . . . . | | 9.739:994$612 |
| 6. Aposentados. . . . . | | 2.552:191$171 |
| A transportar . . . . . | 35.334:058$444 | 46.592:669$783 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 35.334:058$444 | 46.592:669$785 |
| 7. Thesouro Federal . . . . . | . . . . . | 1.294:058$000 |
| 8. Tribunal de Contas. . . . . | . . . . . | 590:000$000 |
| 9. Recebedoria da Capital Federal . . . . . | . . . . . | 472:180$000 |
| 10. Caixa de Conversão e Secção de Cambio. . . . | 50:000$000 | 413:600$000 |
| 11. Caixa de Amortização. . . . . | 100:000$000 | 385:622$500 |
| 12. Casa da Moeda . . . . . | . . . . . | 857:954$600 |
| 13. Imprensa Nacional e *Diario Official* . . . . . | . . . . . | 2.378:280$000 |
| 14. Laboratorio Nacional de Analyses. . . . . | . . . . . | 137:400$000 |
| 15. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes. . . . . | . . . . . | 76:840$000 |
| 16. Delegacia do Thesouro em Londres . . . . . | 52:200$000 | |
| 17. Delegacias Fiscaes. . . . . | . . . . . | 2.322:460$000 |
| 18. Alfandegas . . . . . | . . . . . | 13.063:828$000 |
| 19. Mesas de Rendas e Collectorias . . . . . | . . . . . | 4.747:683$100 |
| 20. Empregados de repartições e logares extinctos. . | . . . . . | 89:421$368 |
| 21. Fiscalização das Repartições de Fazenda . . . | . . . . . | 100:000$000 |
| 22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte . . . . . | . . . . . | 3.119:600$000 |
| 23. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas. . . . . | . . . . . | 200:000$000 |
| 24. Ajudas de custo. . . . . | . . . . . | 80:000$000 |
| 25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios . . . . . | . . . . . | 50:000$000 |
| 26. Juros dos bilhetes do Thesouro. . . . . | . . . . . | 480:000$000 |
| 27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos. . . | . . . . . | 650:000$000 |
| 28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro . . . . . | . . . . . | 10.000:000$000 |
| 29. Idem diversos . . . . . | . . . . . | 50:000$000 |
| 30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União . . . . . | . . . . . | 100:000$000 |
| 31. Commissões e corretagens . . . . . | 70:000$000 | 20:000$000 |
| 32. Despezas eventuaes. . . . . | 30:000$000 | 120:000$000 |
| 33. Reposições e restituições. . . . . | 200:000$000 | 600:000$000 |
| 34. Exercicios findos . . . . . | 100:000$000 | 1.500:000$000 |
| A transportar . . . . . | 35.936:258$444 | 90.491:597$353 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 35.936:258$444 | 90.491:597$353 |
| 35. Obras . . . . . | . . . . . | 1.560:000$000 |
| 36. Creditos especiaes . . . . . | 325:036$180 | |
| 37. Serviço de estatistica commercial. . . . . | . . . . . | 330:000$000 |
| 38. Substituições . . . . . | . . . . . | 80:000$000 |
| | 36.261:294$624 | 92.461:597$353 |
| APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL | | |
| 1. Fundo de resgate do papel-moeda . . . . . | 10.453:333$333 | 4.520:000$000 |
| 2. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas. . . . . | 160:000$000 | 3.000:000$000 |
| 3. Idem de amortização dos emprestimos internos. . . . . | . . . . . | 3.040:000$000 |
| 4. Idem para as obras de melhoramentos dos portos. | 7.900:000$000 | 3.000:000$000 |
| Somma . . . . . | 18.513:333$333 | 13.560:000$000 |

Art. 8.º E' o Governo autorizado:

1.º A abrir, no exercicio de 1907, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, as verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 9.º Ficam approvados os creditos na somma de 679:637$370, ouro e 64.943:196$269, papel, constantes da tabella A.

Art. 10. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909.

David Campista.

Estados Uni

| EM | | ORÇADA PARA 1910 | |
|---|---|---|---|
| Papel | Ouro | Ouro | Papel |
| | | ..... | 4.500:000$000 |
| 20:149$099 | ..... | ..... | 350:000$000 |
| 09:198$031 | ..... | | |
| | | 300:000$000 | $ |
| ..... | 371:8[illegible] | | |
| | | 150:000$000 | 10:000$000 |
| 15:381$615 | 195.97[illegible] | | |
| | | ..... | 400:000$000 |
| 5[illegible]0.047$745 | ..... | ..... | 12.000.000$000 |
| 513:145$585 | ..... | | |
| | | ..... | 30.000:000$000 |
| 426:83[illegible]$331 | ..... | | |
| | | ..... | 2 500:000$000 |
| 076:844$156 | ..... | | |
| | | ..... | 100:000$000 |
| 101:912$742 | ..... | | |
| | | ..... | 200:000$000 |
| 213:[illegible]65$[illegible]42 | ..... | | |
| | | ..... | 20:000$000 |
| 27:937$[illegible]40 | ..... | | |

# Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1910

| Receita | Legislação | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ORDINARIA** | | | | |
| IMPORTAÇÃO | | | | |
| 1. Direitos de importação para consumo. | Lei n. 17[illegible] de 20 de Outubro de 18[illegible] DD. [illegible] Dezembro de 187[illegible], art. 5º [illegible] o [illegible] de 31 de Dezembro de 1882 [illegible] art. 15 DD. [illegible] de 1890, [illegible] 128 de 21 de No[illegible] de [illegible] setembro de [illegible] | 7.[illegible] | | |
| [illegible] | Lei n. 1314 de [illegible] de Dezembro de 1[illegible], [illegible] Lei n. 1816 de 30 de Dezembro de 19[illegible] | 1.1[illegible] [illegible]$637 | | 891 [illegible] |
| . Expediente dos livros de [illegible] | | | | |
| . Armazenagem | DD. ns. 5474 de 26 de Novembro de 1873, [illegible] bro de 1873, art. 4º, L. n. [illegible] art. 14 n. 1, D. n. 7223 de 26 de Nov[illegible] [illegible] de 28 de Setembro de 18[illegible] art. [illegible] de 20 de Fevereiro de 18[illegible] D. n. [illegible] Lei n. 126 A, de 21 de Nove[illegible] | | | |
| 6. Taxa de estatistica | Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, a [illegible] de Janeiro de 19[illegible] | | | |
| ENTRADA, SAHIDA, E ESTADIA [illegible] | | | | |
| 7. Imposto de [illegible] | Lei n. [illegible] n. 15 4 de [illegible] embro de 1[illegible] | | | |
| 8. Dito de docas | Lei n. [illegible] de 20 de Outubro de 1877 [illegible] de Outubro de 18[illegible], art. 14, n. 2 [illegible] bro de 1879 e [illegible] n. [illegible] de 5 de No[illegible] [illegible] n. 183 de 15 de Dezembro de 1[illegible] | | | |
| ADDICIONAES | | | | |
| 9. 10% [illegible] o expediente dos generos livres de direitos de importação. | L[illegible] de 30 de Dezembro de 1891 art. 1º [illegible] de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º Lei n. [illegible] de 1897, art. 1º, n. 8 Lei n. 741 de 18[illegible], art. 1º n. 8, Lei n. 953 de 29 de [illegible] art. 1º n. 7 [illegible] Lei n. 265 [illegible] de Dezembro de 19[illegible] | | | |
| 10. Exportação | | | | |
| INTE[illegible] | | | | |
| 11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil | DD. ns. [illegible] de 10 de Julho [illegible] 701 de [illegible] de Agosto de 1[illegible] | | | |
| 12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas | | | | |
| [illegible] | | | | |
| Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. | | | | |
| Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte | | | | |

| | LEGISLAÇÃO | Valores |
|---|---|---|
| 16. Renda do Correio Geral | DD. n. 3443, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20, 253[illegible] de 13 de Novembro de 1865, 29[illegible] de 23 de Junho de 1867, [illegible], de 29 de Março de 1879 e 7811, de 6 de Outubro de 1880, Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art 1 n. 12 e Lei n. 64[illegible] de 1 de Novembro de 1899, art 1º n. 11 e Lei n. [illegible] 30 de Dezembro de 1906 n. 13 e Lei n. 20[illegible] de 29 de Dezembro de 189[illegible] | |
| Dita dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra, de telegramma em percurso nos cabos da Brazilian Submarine Company limited | DD. ns. [illegible], de 21 de Julho de 1880, 4053, de 2[illegible] de Dezembro de 18[illegible] e [illegible] A, de 2 de Maio de 18[illegible] [illegible] de Dezembro de 1897, art. 1 n. 13 e Lei n. [illegible], de [illegible] de Dezembro de 1898, art. 1º n. 12 e Lei n. 64[illegible] de [illegible] de Novembro de 1899 art. 1º n. 12, Lei n. 741 de 2[illegible] de Dezembro de 1[illegible] art. 1º n. 12 e Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902 art. 1º, n. 10 e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, art. 1º, e Lei n. 20[illegible] de 2[illegible] de Dezembro de 18[illegible] | |
| 18. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União | Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º. | |
| Dita da Casa de Correcção. | D. n. 678, de 6 de Julho de 1850 e L. n. 6[illegible] de 17 de Setembro de 18[illegible], art. 8º n. 21, L. n. 652, de 23 de Novembro de 1899, e D. n. 3347 de [illegible] Abr. de 1900 | |
| [illegible] Dita da Imprensa Nacional e Diario Official. | [illegible] de 21 de Fevereiro | |
| 21 Dita do Laboratorio Nacional de Analyses | Lei n. 43[illegible] de [illegible] de Dezembro de 1897, art. 2º n. 6, D. n. 377 de 15 de Dezembro de 1897 e Lei n. 81[illegible], de 23 de Dezembro de 1901 art. 5 | |
| 22 Dita dos Arsenaes. | DD ns 5118, de 19 de Outubro de 1872, 5622, de 2 de Maio de 1874 e 74[illegible], de 12 de Setembro de 1880. | |
| [illegible] | D. n. 5[illegible], de 31 de Janeiro de 1874, arts. 48 e 53 e L. [illegible] de 29 de Dezembro de 1903. | |
| 24. Dita do Gymnasio Nacional | DD. n. 2006, de 24 de Outubro de 1857 e n. 6884, de 20 de Abril de 1878 Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. [illegible], de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 1[illegible] L. n. 652 de 2[illegible] de Novembro de 1899, art. 3 n. 3. D. n. 3[illegible] de 3 de Março de 1900 | 12.175$[illegible] |
| 25 Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos | DD. ns. 4046, de 19 de Dezembro de 1867 [illegible] 11 e 5435, de [illegible] de Outubro de 1873, art 15 | 67.111$000 |
| 26 Dita do Instituto Nacional de Musica | D. n. 143 de [illegible] de Janeiro de 1890 [illegible] 6[illegible], de 24 de Novembro de 1890 art [illegible], n. 4. D. n. 3852, de 31 de Março | |
| 27. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior | LL. de 7 de Outubro de 1832, art. 21, n. 317, de 21 de Outubro de 18[illegible] art. 1º, DD. n. 1[illegible] e 1387, de 23 de Abril de 18[illegible], D. n. 1467, de 20 de Setembro de 1867, art [illegible] de 23 de Abril de 1874, art. 41 e Dec. 2[illegible] de Outubro de 18[illegible] | |
| 28. Dita da Assistencia a Alienados. | Lei n. 6[illegible] de 24 de [illegible] de 21 de Novembro [illegible] Outubro de 1893, D. n. 2467, de 17 de Fevereiro de 18[illegible] n. 2779 de 9 de Dezembro de 1897 e D. n. [illegible] de Março de 1899 | |
| 29 Dita arrecadada nos Consulados. | L. [illegible] 12[illegible] A de 21 de Novembro de 18[illegible], art 1º DD. ns. 2[illegible] e 2407 de 31 e 21 de Março de 18[illegible], Lei n. [illegible] de [illegible] Dezembro de 1904, art. 1, n. 21. | 1.054.17[illegible] |
| 30. Dita dos proprios nacionaes | [illegible] de 15 de Novembro de 1831, e [illegible] de Outubro de 1833, art. 1º | |
| 31. Imposto do sello | L. n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, DD. ns. 1354 e [illegible] 17 e 21 de Abril de 18[illegible] 15[illegible] de [illegible] de Abr. de 18[illegible] n. 29[illegible], de 11 de Outubro de 18[illegible] D. n. 75[illegible], de 1º de Novembro [illegible] Outubro de 1882 arts. [illegible] e 14[illegible], de 18[illegible] [illegible] 3311 de 1 de [illegible] n. 3345, de 2[illegible] de Outubro de 1[illegible] de Outubro de 1882 arts. 4º e 5º, [illegible] de 1887, art. 10, [illegible] n. 3[illegible] de 1[illegible] de Dezembro de 1891 [illegible] de 11 de Fev. de 1893, L. n. 2[illegible] de 24 de Dezembro [illegible] 1[illegible], L. n. 4[illegible], de [illegible] de Dezembro de 1896 e [illegible] de 16 de Dezembro de 1898, D. n. 2[illegible] de 3 de Agosto de 1897, Lei n. [illegible], de 11 de Dezembro de 1898, e Lei n. [illegible], de 11 de Novembro de 18[illegible], art. [illegible] art. [illegible] Lei n. [illegible], de 11 de Julho de 1899, Dec. n. [illegible] de Janeiro de 1900, Lei n. 3[illegible], de 30 de Dezembro de 1[illegible] art. [illegible] Lei n. [illegible], de 24 de Dezembro de 1901 art. [illegible] e Lei n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de 1902 art. 1º, [illegible] n. 1144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 27 | |
| Dito de transporte | L. n. [illegible] de 11 de Outubro de [illegible] 3 de Dezembro de 1879 [illegible] 18[illegible], arts. [illegible] e 9[illegible] | 11.000:000$[illegible] |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 33. Imposto de 3 ½ %, sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes. | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892 art. 3º. L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 e L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896. L. 559 de 31 de Dezembro de 18.. art. 1º n. 30 L. n. 640 de 14 de Novembro 1899 art. 1º n. .9. Dec. n. 3638 do 9 de Abril de 1900 e Lei n. 741 de 2. de Dezembro de 1900, art. 1º n. 28 e art. 2º § 14 da Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902.......... | | |
| 34. Dito sobre subsidio e vencimentos | LL. ns. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 5. 3018 de 5 de Novembro de 1880, art. 13, 3140 .. 30 de Outubro de 1882, art. 8º e 3229 de 3 de Setembro de 1884 art. 5º. L. n. 25 de 30 de Dezembro de 1891 art. .. e L. n. 191 A de 30 de Setembro de 1893 art. 1º. L. n. 559 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 31. D. n. 2775 .. 29 de Dezembro de 1897. Lei n. 640 de 14 de Novembro de .. art. 1º n. 30 Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903 .. 1º n. 30. L. n. 2035 de 29 de Dezembro de 1903 | | |
| 35. Dito sobre o consumo de agua | D. n. 5045 de 4 de Maio de 1876 e L. n. 26.. de 22 de Setembro de 1875, D. n. 8775 de 25 de Novembro de 1882. L. n. 189 de 1.. de Dezembro de 1897, art. 7º .. n. 2791 de .. de Janeiro de 1898........ | | |
| 36. Dito de 2 ½ %, sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892 a.. 1º e L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894. D. n. 2559 de .. de Julho de 1897. L. n. 489 de 15 de Dezembro .. 1897, art. .. D. n. 2757 de 21 de Dezembro de 1897 | | |
| 37. Dito sobre casas de .. de qualquer especie, na Capital Federal...... | L. n. 428 de 10 de Dezembro de 18.., a.. D. n. 2530 de 5 de Julho de 1897. D. n. 2573 de .. de Agosto de 1897 e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900 art. 1º n. 18.. | | |
| 38. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras, de accordo com a Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902........ | .. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892 art. 1º e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 32. | | |
| 39. Foros de terrenos de marinha. | L. de 15 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 15, de 12 de Outubro de 1831, art. 9º. Instrucções de 14 de Novembro de 1832. L. de 3 de Outubro de 18.. art. 37 § 2º. 1114 de 27 de Setembro de 18.0 .. de 2.. de Setembro de 18.., art. 34 n. 13. D. n. 4105 de 22 de Fevereiro de 18.. e Lei n. 3348 de 20 de Outubro de 1887 a.. § 3º | | |
| 40. Laudemios ............ | [illegible] de Agosto de 1840 .. de 5 de Dezembro de 1849 e 131.. de 30 de Janeiro de 18.. | | |
| 41. Premios de depositos publicos | L. n. 99 de 31 de Outubro de 1835, art. 11, .. 51. Instrucções n. 131 de 10 de Dezembro de 184.. DD. .. 493 de 22 de .. neiro de 1847 e 2351 de 17 de Março de 1900, art. 76. Dec. n. 2116 de 19 de Março de 18..... | | |
| 42. Taxa judiciaria | .. de Novembro de 1894 e 2161 de 9 de Novembro de 18.. Dec. n. 539 de 1.. de Dezembro de 18.. .. n. 2812 de 17 de Junho de 1897........ | 144:227$635 | 120:[illegible] |
| 43. Dita de .. ..ição de hydrometros. | | | |
| 44. Rendas federaes no Territorio do Acre | | | |
| 45. Estrada de Ferro de Lorena a Bemfica. .. | | | |
| 46. Taxa sobre fumo...... | L. n. 25 de 30 de Dezembro de 1891 art. .. de 21 de Novembro de 1892, art. 1º. .. Dezembro de 1894 e Lei n. 428 de 10 .. L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1.. de Dezembro de 1897. Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 44. D. n. 3214 de 21 de Fevereiro .. de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. .. 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900. Lei n. 81.. de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 .. 29 de Dezembro de 1902 art. 1º n. 38 L.. bro de 1905. Art. 1º n. 42 e D. 5890 de .. | | |
| 47. Dita sobre bebidas.... | L. n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, n. 428 de 10 de Dezembro de 1896. D. .. zembro de 1897. L. n. 559 de .. de .. 45. D. n. 3226 de 13 de .. de Novembro de 1899. Dec. n. .. de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março .. de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. .. de Dezembro de 1904, art. 1º .. Dezembro de 1905 e .. | | |
| 48. Dita sobre phosphoros. | .. 1897. D. n. 2998 de 14 de .. n. 4040 de 19 de Outubro de 1898. .. Março de 1899. Lei n. 641 de 14 de .. n. 3546 de 21 de Dezembro de 1899. Março de 1900. Lei n. 813 de .. art. 2. 3º n. 4 e D. n. 5890 de 10 .. | | |

| | LEGISLAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 49. Taxa sobre o sal ... | L. n. 482 de 15 de Dezembro de 1897. D. n. 2773 de 29 de Dezembro de 1897. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. ... de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de ... de Março de 1900. Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. ... n. 11. L. n. 953 de 29 de Dezembro de 1902 e Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n. 44. Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 190.., Art 1º n. 45 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | | | | | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| 50. Dita sobre calçados.. | L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 45. D. n. ... de 1º de Abril de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. ... de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º n. 4 e D. 5890 de 10 Fevereiro de 1906 | | | | | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| 51. Dita sobre velas....... | L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898 art. 1º n. 49. D. n. ... de 15 de Abril de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. ... de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | | | | | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| 52. Dita sobre perfumaria | L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898 art. 1º n. 5. D. n. 3234 de 1º de Abril de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro ... Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. ... de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | | | | | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| 53. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.... | L. n. 559 de ... de Dezembro de 18.. ... de 14 de Abril de 1899. Lei n. ... 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | | | | | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| 54. Dita sobre vinagre | L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 52. D. n. 3270 de 6 de Maio de 1899. Lei n. 641 de 14 Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Novembro 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º ... D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | | | | | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| 55. Dita sobre conservas de carnes, peixes, doces, fructas ou legumes em latas, caixinhas, frascos ... envoltorios ... processo | L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898 art. 1º n. 53. D. n. 3280 de 15 de Maio de 1899. L. n. 640 de 14 de Novembro de 1899 art. 1º n. 52. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º, n. 4. Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º n. 17, e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | ........ | 1.472 124$417 | ........ | 1.657 13?$?55 | ........ | 1.?0?:?70$0?? | ........ | 1.175.?(?)$?(?) | ........ | 1.1?0 ?00$000 | ........ | 1.4?0.000$000 |
| 56. Dita sobre cartas de jogar. | Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898 art. 1º n. 54. Dec. n. 3263 de 26 de Junho de 1899. L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 | ........ | 191:445$155 | ........ | 280:474$800 | ........ | 191 424$?55 | ........ | 202:117$000 | ........ | 200:00?$000 | ........ | 200:000$000 |
| Dita sobre chapéos.. | L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1 ... e § 12. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906...... | ........ | 1.?37 ??:?53 | | [illegible] | | | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| 58. Dita sobre bengalas. | L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899 arts. 1, 3 e § 14. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de ... de 1900 ... n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906........ | ........ | 24:???$?4? | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |
| 59. Dita sobre tecidos.... | L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1 ... e § 11. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906................ | ........ | 10.510 1?6$631 | ........ | 11.537 119$419 | ........ | 10.852 91?$70? | ........ | 10.937 ??2$000 | ........ | 10.?00 000$000 | ........ | 10.500 000$000 |
| 60. Dita sobre vinhos extrangeiros............ | Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.............. | ........ | 4,316:494$217 | ........ | 4.966:177$485 | ........ | 4.771 ??4$121 | ........ | 4.665 047$000 | ........ | 4 ?00 000$000 | ........ | 4.900.000$000 |
| EXTRAORDINARIA | | | | | | | | | | | | | |
| 61. Montepio da Marinha. | Plano de 23 de Setembro de 1895.............. | 1 191$517 | 11? 258$492 | 2:115$408 | 154:402$890 | 4 555$775 | 165:9??$977 | 2.730$000 | 119.184$000 | 120.0??$000 | 120.000$000 | 1.000$000 | 140:000$000 |
| 62. Dito Militar....... | D. n. 695 de 28 de Agosto de 1890.............. | 309$665 | 267:?01$805 | 136$148 | 330:794$773 | 248$516 | 337 250$718 | 248$000 | 307.21?$000 | 250$000 | 250 000$000 | 250$000 | 250:000$000 |
| 63. Dito dos empregados publicos. | DD. ns. 942 A de 31 de Outubro, 956 de 6 de Novembro, 9?? de 8 de Novembro, 1036 de 14 de Novembro, 1045 de 21 de Novembro, 1077 de 27 de Novembro, 1092 de 2? de Novembro de 1890, 1118 F de 20 de Janeiro, 1130 de 21 de Fevereiro e 139 de 16 de Abril de 1891. L. n. 490 de 16 de Dezembro de 1897, art. 37.............. | 0:928$581 | 711 ?57$4?5 | 17 822$007 | 701 511$316 | 13:411$607 | 6??.?0?$966 | 13:500$000 | 718 ??7$000 | 8.?00$000 | 6?0 000$000 | 1? 000$000 | 700 ??0$000 |
| | n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 25 n. 44. ........ | 1.344$583 | 2.0?? ???$??? | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 65. Juros de capitaes nacionaes............ | L. n. 779 de 6 de Setembro de 1854, art. 9º n. 70.............. | 1 655 611$153 | 450 877$57? | 2 211 ???$??? | [illegible] | | | | | | | | |
| 66. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco... | LL. ns. 7?? de 22 de Agosto de 1890, art. 5º e 940 de 29 de Dezembro de 1900, art. 25.............. | ........ | ........ | ........ | ........ | ........ | ........ | ........ | ........ | ?.514$320 | ........ | 1:614$?20 | |

| | 1908 | ORÇADA PARA 1910 | |
|---|---|---|---|
| el | Ouro | Ouro | Papel |
| 0:000$000 ..... | | | |
| 2:911$546 ..... | | $ | 30:000$000 |
| | | $ | |
| 291$732 | 88:310$103 | 20:000$000 | 2.000.000$000 |
| 750$000 ..... | | $ | 1.500:000$000 |
| ..... | 9.113:716$696 | 10.340:000$000 | $ |
| 743$141 ..... | | 100:000$000 | 3.000:000$000 |
| 18$960 ..... | | $ | 40:000$000 |
| ..... | | $ | 3.000:000$000 |

| | LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM 1906 Ouro | 1906 Papel | 1907 Ouro | 1907 Papel | 1908 Ouro | 1908 Papel | [illegible] Ouro | [illegible] Papel | [illegible] Ouro | [illegible] Papel | [illegible] | [illegible] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 67. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias | L. n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. [illegible], § 3º, e lei n. 1396 de 24 de Novembro de 1888. | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | $ | [illegible] | | [illegible] |
| 68. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal | L. n. 265 de 21 de Dezembro de 18[illegible], art. [illegible], e lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 50, [illegible] n. 489 de 15 de Dezembro 1897, art. 1º. D. n. [illegible] de 1º de Janeiro de 1898. | | 2.573 [illegible] | | 2.[illegible]:011$548 | | 2.502:[illegible]$207 | $ | 2.579:137$000 | $ | 2.400 [illegible] | | [illegible] |
| 69. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal. | L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. [illegible] de Dezembro de 1895, art. [illegible] § 52. D. n. [illegible] Janeiro de 1895, e [illegible] art. 1 n. 65 | | 2.345.[illegible]$356 | | 3.371:009$016 | | 3 490 035$712 | $ | 3.375 [illegible]$000 | $ | 3 000:000[illegible] | | [illegible] |
| 70. Producto do arrenda- | Contracto de 12 de Dezembro de 1903. | | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | [illegible] | [illegible] |
| 71. Contribuição de S. Paulo para pagamento dos juros, amortisação e resgate das commissões do emprestimo | | | | | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL | | | | | | | | | | | | | |
| FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Renda proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União. | L. n. 429 de 9 de Dezembro de 189[illegible], art. 4º, ns. 1 a 6. D. n. 2103 de 24 de Dezembro de 1895 [illegible] de 25 de Setembro de 1897. D. n. 2530 de 12 de Março de 1898, [illegible] de 15 de Março de 1898. D. n. 2536 de 17 de Março de 1898 [illegible] de 12 de Abril de 1898. D. n. 25[illegible] 21 de Maio de 1898 [illegible] de 12 de Abril de 1898. L. n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º, e L. n. 2035 de 29 de Dezembro de 19[illegible] | 20 0[illegible]$347 | 450 666$616 | 83:333$333 | 457 392$523 | $ | 281:560$768 | 51:666$000 | 429.873$000 | 83 333$333 | 450 [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 2. Producto da cobrança da divida activa da União. | D. de 2[illegible] de Fevereiro e Instrucções de 1º de Junho de 18[illegible]. Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. | 5:567$161 | 653:397$481 | 24.674$453 | 624 457$736 | 31:354$484 | 522 373$736 | 20 532$000 | 610 188$000 | [illegible] | 750:000$000 | [illegible] | [illegible] |
| 3. Taxas e quaesquer rendas eventuaes percebidas pelo Thesouro. | L. n. 511 de 2[illegible] de Outubro de 18[illegible], art. 9º, n. 64 e art. [illegible] L. n. 628 de 17 de Setembro de [illegible], 32; D. [illegible] de 1º de Setembro de 18[illegible], arts. [illegible], LL. n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, [illegible] 7 de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30, D. n. 4181 de 6 de Maio de 1868 e L. n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 18 e Lei n. [illegible] de 2[illegible], art. [illegible], § 1º. Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 10 | $ | 1.643 415$356 | 37.377$254 | 2.103:[illegible]$732 | 83:310$103 | 2.619.245$604 | 68:858$000 | 2.142.[illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 4. Dividendos das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro | Decreto n. 1455 de 30 de Dezembro de 1905, art. 2º § unico | | | | 843.750$000 | | 1.912:500$000 | 9 | 1.373 [illegible]$000 | $ | 787.500$000 | | [illegible] |
| 5. Quota de 5% ouro, sobre todos os direitos de importação | Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 2º e lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 8º. | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | 10 174:0[illegible]$000 | $ | [illegible] | [illegible] | [illegible] | |
| FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS | | | | | | | | | | | | | |
| Arrendamento das mesmas estradas | Lei n. 746 de 29 de Dezembro de 1900, art. 25. | | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, etc. | Lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851, art. 9º, § 73. | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | $ | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| Saldo ou excesso entre os recebimentos | | | | | | | | | | | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

LEGISLAÇÃO

RECAPITULAÇÃO

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

# TABELLA — A

## Leis ns. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 1, § 6 e 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 6826, de 16 de janeiro de 1908.

| | Papel |
|---|---|
| Abre credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos aos pretores e outros funccionarios da Justiça do Districto Federal . | 86:275$603 |

Decreto n. 6834, de 30 de janeiro de 1908.

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire . . . . . | 3:500$000 |

Decreto n. 6835, de 30 de janeiro de 1908.

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o ex-deputado Luiz de Andrade. . . . . | 1:800$000 |

Decreto n. 6847, de 6 de fevereiro de 1908.

| | |
|---|---|
| Abre credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal. . . . . | 162:431$697 |

Decreto n. 6853, de 20 de fevereiro de 1908.

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao senador Antonio Francisco de Azeredo | 4:800$000 |

Decreto n. 6854, de 20 de fevereiro de 1908.

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao General Manoel Prescilliano de Oliveira Valladão . . . . . | 2:500$000 |

Decreto n. 6855, de 20 de fevereiro de 1908.

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao bacharel Francisco de Paula Leite e Oiticica . . . . . | 2:500$000 |

Decreto n. 6856, de 20 de fevereiro de 1908.

| | Papel |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. João Barbalho Uchoa Galvacanti. . . . . | 1:800$000 |

Decreto n. 6864, de 27 de fevereiro de 1908.

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira na qualidade de deputado pelo Estado do Piauhy . . . . . | 4:500$000 |

Decreto n. 6866, de 5 de março de 1908.

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. João Lopes Ferreira Filho. . | 1:400$000 |

Decreto n. 6867, de 5 de março de 1908.

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Urbano Santos da Costa Araujo. . . . . | 3:000$000 |

Decreto n. 6868, de 5 de março de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. Antonio Coelho Rodrigues. . . | 1:550$000 |

Decreto n. 6869, de 5 de março de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. João Vieira de Araujo. . . . | 3:000$000 |

Decreto n. 6870, de 5 de março de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao General Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira. . . . . | 1:600$000 |

Decreto n. 6871, de 5 de março de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador João Coelho Gonçalves Lisboa | 3:000$000 |

Decreto n. 6879, de 12 de março de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Lauro Sodré. . . . . | 1:600$000 |

Decreto n. 6888, de 19 de março de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Urbano Coelho de Gouvêa . | 3:750$000 |

Decreto n. 6889, de 19 de março de 1908

| | Papel |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro . . . . . | 2:000$000 |

Decreto n. 6890, de 19 de março de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao General José Pedro de Oliveira Galvão | 4:950$000 |

Decreto n. 6910, de 2 de abril de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios ao Senador Cleto Nunes Pereira . . . . . | 35:100$000 |

Decreto n. 6919, de 9 de abril de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Marechal José de Almeida Barreto. . . . . | 7:800$000 |

Decreto n. 6920, de 9 de abril de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito extraordinario para despesas com a organização do territorio do Acre . . . . | 834:550$000 |

Decreto n. 6925, de 15 de abril de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco. . . . . | 3:600$000 |

Decreto n. 6926, de 15 de abril de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o fallecido general João Soares Neiva. . . . . | 4:800$000 |

Decreto n. 6927, de 15 de abril de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de subsidio que deixou de receber o fallecido Senador Dr. Joaquim Saldanha Marinho . . . . . | 1:875$000 |

Decreto n. 6940, de 7 de maio de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito Bellarmino Carneiro . | 3:000$000 |

Decreto n. 6941, de 7 de maio de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Senador Urbano Coelho de Gouvêa . . . . . | 3:000$000 |

| | Papel |
|---|---|
| **Decreto n. 6942, de 7 de maio de 1908** | |
| Abre credito extraordinario para despesas com o pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz. | 259:115$139 |
| **Decreto n. 6943, de 7 de maio de 1908** | |
| Abre credito extraordinario para despesas com o pessoal e material da delegacia do 29° districto policial . . . . . | 18:500$000 |
| **Decreto n. 6955, de 21 de maio de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jus o general Henrique Valladares . . . . . | 2:700$000 |
| **Decreto n. 6956, de 21 de maio de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Innocencio Serzedello Corrêa. . . . . | 3:200$000 |
| **Decreto n. 6957, de 21 de maio de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito José Bevilaqua . . . | 3:500$000 |
| **Decreto n 6968, de 29 de maio de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jus o almirante José da Costa Azevedo. . . . . | 2:000$000 |
| **Decreto n. 6969, de 29 d maio de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jús o general Francisco Raphael de Mello Rego. . . . . | 3:600$000 |
| **Decreto n. 6979, de 4 de junho de 1908** | |
| Abre credico supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1908 . . . . . | 500:000$000 |
| **Decreto n. 6983, de 10 de junho de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Alexandre José Barbosa Lima . . . . . | 2:900$000 |
| **Decreto n. 6984, de 10 de junho de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Frederico Augusto Borges . . . . . | 6:300$000 |

Decreto n. 6985, de 10 de junho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Luiz Antonio Domingues da Silva . . . . . 7:500$000

Decreto n. 6986, de 10 de junho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Rodrigues Lima. . . . . 2:000$000

Decreto n. 6996, de 19 de junho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidio a que tem direito Sebastião Fleury Curado, na qualidade de Deputado pelo Estado de Goyaz . . . . . 9:250$000

Decreto n. 6997, de 19 de junho de 1908

Abre credito supplementar á verba 26 do art. 2º, da lei de orçamento do exercicio de 1908 . . 4:573$231

Decreto n. 7011, de 9 de julho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o general Bellarmino de Mendonça, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Paraná. . . . . 1:250$000

Decreto n. 7012, de 9 de julho de 1909

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Eduardo Pires Ramos, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia . . . . . 2:000$000

Decreto n. 7026, de 16 de julho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado José Augusto de Freitas . . . . . 1:500$000

Decreto n. 7027, de 16 de julho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito Fernando Machado de Simas . . . . . 1:250$000

Decreto n. 7028, de 16 de julho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o coronel Carlos Augusto de Campos . . . . . 500$000

Decreto n. 7029, de 16 de julho de 1908

| | Papel |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios a que tem direito o senador José Gomes Pinheiro Machado. . . . . | 24:550$000 |

Decreto n. 7030, de 16 de julho de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito extraordinario para as despezas com a Colonia Correccional dos Dous Rios e com a Guarda Civil . . . . . | 627:724$000 |

Decreto n. 7040, de 23 de julho de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Deputado Manoel Pereira Reis . . . . . | 650$000 |

Decreto n. 7041, de 23 de julho de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento da ajuda de custo a que fez jus o Marechal Floriano Peixoto | 500$000 |

Decreto n. 7047, de 30 de julho de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas custo a que tem direito o senador Lauro Severiano Müller . . . . . | 1:000$000 |

Decreto n. 7048, de 30 de julho de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito João de Siqueira Cavalcanti . . . . . | 1:800$000 |

Decreto n. 7082, de 27 de agosto de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento da ajuda de custo que deixou de receber o senador Raymundo Arthur de Vasconcellos . . . . . | 900$000 |

Decreto n. 7095, de 3 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jús o Dr. Theodureto Carlos de Faria Souto . . . . . | 2:800$000 |

Decreto n. 7096, de 3 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o senador Justo Leite Chermont . . . . . | 3:200$000 |

Decreto n. 7097, de 3 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Joaquim Antonio da Cruz. . . . . | 1:800$000 |

Decreto n. 7098, de 3 de setembro de 1908

| | Papel |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos . . . . . | 25:425$000 |

Decreto n. 7101, de 10 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados . . . . . | 30:500$000 |

Decreto n. 7102, de 10 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados. | 618:750$000 |

Decreto n. 7104, de 10 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jús o 1º tenente João da Silva Retumba . . . . . | 900$000 |

Decreto n. 7116, de 17 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Severino dos Santos Vieira. . . . . | 5:200$000 |

Decreto n. 7117, de 17 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos . . . . . | 2:000$000 |

Decreto n. 7118, de 17 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Deputado Pedro Gonçalves Moacyr. . . . . | 5:400$000 |

Decreto n. 7127, de 24 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Ruy Barbosa. | 17:100$000 |

Decreto n. 7128, de 24 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Senador marechal Julio Anacleto Falcão da Frota. | 37:675$000 |

Decreto n. 7129, de 24 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber, em 1891, o Senador José Gomes Pinheiro Machado. . . . | 400$000 |

| | Papel |
|---|---|
| **Decreto n. 7130, de 24 de setembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador José Joaquim de Souza . . . . . | 3:036$300 |
| **Decreto n. 7140, de 1 de outubro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira . . . . . | 28:950$000 |
| **Decreto n. 7141, de 1 de outubro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro. . . . . | 13:875$000 |
| **Decreto n. 7150, de 15 de outubro de 1908** | |
| Abre credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidios dos Deputados. . | 618:750$000 |
| **Decreto n. 7151, de 15 de outubro de 1908** | |
| Abre credito supplementor ás verbas — Secretaria de Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados . . . . . | 30:500$000 |
| **Decreto n. 7155, de 24 de outubro de 1908** | |
| Abre credito supplementar á verba — Soccorros Publicos . . . . . | 30:000$000 |
| **Decreto n. 7157, de 29 de outubro de 1908** | |
| Abre credito supplementar á verba — Soccorros Publicos . . . . . | 1.928:000$000 |
| **Decreto n. 7162, de 5 de novembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Geminiano Brasil de Oliveira Góes. . . . . | 1:500$000 |
| **Decreto n. 7163, de 5 de novembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Felicio dos Santos . . . . . | 9:450$000 |
| **Decreto n. 7167, de 12 de novembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o capitão de corveta Francisco de Mattos . . . . . | 1:425$000 |

Decreto n. 7168, de 12 de novembro de 1908

| | Papel |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Augusto Olympio Gomes de Castro . . . . . | 11:475$000 |
| Decreto n. 7169, de 12 de novembro de 1908 | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coutinho. . . . . | 4:750$000 |
| Decreto n. 7176, de 19 de novembro de 1908 | |
| Abre credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados . . . . . | 30:500$000 |
| Decreto n. 7177, de 19 de novembro de 1908 | |
| Abre credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados | 618:750$000 |
| Decreto n. 7178, de 19 de novembro de 1908 | |
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que Demetrio Nunes Ribeiro deixou de receber. . . . . | 400$000 |
| Decreto n. 7179, de 19 de novembro de 1908 | |
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber João da Silva Rego Mello . . . . . | 1:500$000 |
| Decreto n. 7180, de 19 de novembro de 1908 | |
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Senador Segismundo Antonio Gonçalves . . . . . | 1:200$000 |
| Decreto n. 7181, de 19 de novembro de 1908 | |
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Senador Manoel Ignacio Belfort Vieira . . . . . | 3:000$000 |
| Decreto n. 7182, de 19 de novembro de 1908 | |
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber José Leopoldo de Bulhões Jardim . . . . . | 11:925$000 |
| Decreto n. 7194, de 26 de novembro de 1908 | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber Luiz Adolpho Corrêa da Costa . . . . . | 4:800$000 |

| | Papel |
|---|---|
| **Decreto n. 7202, de 30 de novembro de 1908** | |
| Abre credito supplementar ás verbas ns. 13, 15 e 38 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1908 | 2.542:255$081 |
| **Decreto n. 7209, de 3 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Manoel Ferraz de Campos Salles . . . . . | 15:865$340 |
| **Decreto n. 7214, de 10 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Antonio da Cruz . . . . . | 1:500$000 |
| **Decreto n. 7215, de 10 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o capitão de corveta Joaquim de Albuquerque Serejo | 30:025$000 |
| **Decreto n. 7216, de 10 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Arthur Pinto da Rocha . . . . . | 400$000 |
| **Decreto n. 7217, de 10 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Pedro Gonçalves Moacyr . . . . . | 400$000 |
| **Decreto n. 7218, de 10 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Joaquim Xavier Guimarães Natal. . . . . | 750$000 |
| **Decreto n. 7219, de 10 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Antonio Pinto Nogueira Accioly . . . . . | 11:400$000 |
| **Decreto n. 7225, de 17 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados . . . . . | 27:548$386 |
| **Decreto n. 7226, de 17 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados. | 557:500$000 |

| | Papel |
|---|---|
| **Decreto n. 7240, de 24 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Theodoro Alves Pacheco. . . . . | 1:814$520 |
| **Decreto n. 7241, de 24 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o Senador José Joaquim de Souza. . . . . | 1:575$000 |
| **Decreto n. 7242, de 24 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Lauro Severiano Muller . . . . . | 4:950$000 |
| **Decreto n. 7251, de 31 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Benedicto Pereira Leite . . . . . | 2:625$000 |
| **Decreto n. 7252, de 31 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Deputado Federal Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna . . . . | 7:050$000 |
| **Decreto n. 7253, de 31 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito supplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1908 . . . . . | 50:000$000 |
| **Decreto n. 7254, de 31 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. Helvecio da Silva Monte . . . . . | 700$000 |
| **Decreto n. 7255, de 31 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Raymundo Carneiro de Souza Bandeira . . . . . | 1:800$000 |
| **Decreto n. 7256, de 31 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida. . . . . | 3:750$000 |
| **Decreto n. 7257, de 31 de dezembro de 1908** | |
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Deputado Angelo Gomes Pinheiro Machado . . . | 8:750$000 |

Decreto n. 7258, de 31 de dezembro de 1908

| | Papel |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidio que deixou de receber o Senador Silverio José Nery . . . . . | 17:950$000 |

Decreto n. 7259, de 31 de dezembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Arthur Pinto da Rocha. | 5:400$000 |

Decreto n. 7260, de 31 de dezembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Luiz Delfino dos Santos. . . . . | 750$000 |

Decreto n. 7261, de 31 de dezembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Manoel Messias de Gusmão Lyra. . . . . | 9:450$000 |

Decreto n. 7262, de 31 de dezembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Ignacio Tosta . . . . . | 3:100$000 |

Decreto n. 7263, de 31 de dezembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o senador Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva. . | 18:975$000 |

Decreto n. 7264, de 31 de dezembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro. . . . . | 18:375$000 |

Decreto n. 7265, de 31 de dezembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa . . . . . | 4:875$000 |

Decreto n. 7266, de 31 de dezembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Gabriel Salgado dos Santos . . . . . | 20:150$000 |

Decreto n. 7283, de 14 de janeiro de 1909

| | Papel |
|---|---|
| Abre credito extraordinario para occorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal . . . . . | 129$032 |
| Decreto n. 7325, de 11 de fevereiro de 1909 | |
| Abre credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1908 . . . . . | 660:751$811 |
| | 10.821:995$240 |

## Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 6921, de 9 de abril de 1908

| | Ouro |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de vencimentos dos vice-consules em Melo, Rivera, Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, na Republica Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina . . . . . | 24:000$000 |

## Ministerio da Guerra

Decreto n. 6914, de 9 de abril de 1908

| | Papel |
|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de soldo aos que se acham comprehendidos no decreto legislativo n. 1687, de 13 de agosto de 1907 . | 148:485$854 |
| Decreto n. 6991, de 16 de junho de 1908 | |
| Abre credito supplementar á verba 4ª do art. 16, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907 . . | 11:160$892 |
| Decreto n. 7063, de 13 de agosto de 1908 | |
| Abre credito especial, para pagamento do soldo aos voluntarios da Patria . . . . . | 427:721$136 |
| Decreto n. 7205, de 3 de dezembro de 1908 | |
| Abre credito extraordinario para pagamento aos syndicos da Empreza Industrial Brazileira da fazenda de Sapopemba, adquirida pela União . | 600:488$400 |
| Decreto n. 7276, de 7 de janeiro de 1908 | |
| Abre credito especial para pagamento do soldo aos voluntarios da Patria . . . . . | 391:214$572 |

Decreto n. 7356, de 18 de março de 1909

| | Papel |
|---|---|
| Abre credito supplementar á verba 15ª, n. 33, do art. 16, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907. . . . . | 586:604$298 |
| Decreto n. 7357, de 18 de março de 1909 | |
| Abre credito supplementar á verba 10ª, do art. 16, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907 . . | 872:492$653 |
| | 3.038:176$855 |

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Decreto n. 6833, de 28 de janeiro de 1908

| | Papel |
|---|---|
| Abre credito para occorrer ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal . . . . | 8.000:000$000 |
| Decreto n. 6858, de 20 de fevereiro de 1908 | |
| Abre credito para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas . . . . . | 796:500$000 |
| Decreto n. 6859, de 20 de fevereiro de 1908 | |
| Abre credito para construcção de um edificio para Correios e Telegraphos, na Capital do Estado da Bahia . . . . . | 180:000$000 |
| Decreto n. 6872, de 5 de março de 1908 | |
| Abre credito para construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba. . . . . | 290:000$000 |
| Decreto n. 6873, de 7 de março de 1908 | |
| Abre credito para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina . . . . . | 347:000$000 |
| Decreto n. 6874, de 7 de março de 1908 | |
| Abre credito para a construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal de Sabará até a cidade de Ferros. . . . . | 2.000:000$000 |
| Decreto n. 6881, de 12 de março de 1908 | |
| Abre credito para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo . . . . . | 1.500:000$000 |

Decreto n. 6911, de 2 de abril de 1908

| | Papel |
|---|---|
| Abre credito especial para a conclusão dos serviços de locação e inicio dos de construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias . . . . | 160:000$000 |

Decreto n. 6913, de 2 de abril de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito para satisfazer o estipulado no accordo celebrado em 29 de dezembro de 1905 para rescisão da concessão dada pelo decreto n. 904, de 18 de outubro de 1890 . . . . . | 900:000$000 |

Decreto n. 6945, de 7 de maio de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito para prosoguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas . . . . . | 300:000$000 |

Decreto n. 6976, de 4 de junho de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito para realizar os estudos e a construcção de uma linha ferrea, que do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz, vá ter a Bello Horizonte e da que completa a ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes . . . . . | 300:000$000 |

Decreto n. 6988, de 10 de junho de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito para despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes . . . . . | 200:000$000 |

Decreto n. 7002, de 2 de julho de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito para as despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal . . . . . | 8.000:000$000 |

Decreto n. 7131, de 24 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito para as despezas da construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal de Sabará até a cidade de Ferros. . . | 800:000$000 |

Decreto n. 7132, de 24 de setembro de 1908

| | |
|---|---|
| Abre credito para as despezas com a execução de medidas contra os effeitos da secca nos Estados do Norte . . . . . | 500:000$000 |

Decreto n. 7183, de 19 de novembro de 1908

| | Papel |
|---|---|
| Abre credito para as despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal . . . . . | 2.000:000$000 |
| Decreto n. 7222, de 10 de dezembro de 1908 | |
| Abre credito para as despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias . . . . . | 150:000$000 |
| Decreto n. 7285, de 14 de janeiro de 1909 | |
| Abre credito para occorrer ás despezas effectuadas em 1908 com os estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes. | 200:000$000 |
| Decreto n. 7327, de 11 de fevereiro de 1909 | |
| Abre credito para pagamento da quantia correspondente á medição provisoria dos materiaes recebidos do estrangeiro, até 31 de agosto de 1908, pela Madeira Mamoré Railway Company . . | 1.000:000$000 |
| Decreto n. 7354, de 17 de março de 1909 | |
| Abre credito para occorrer á liquidação das despezas feitas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal . . . . . | 4.297:661$074 |
| | 31.921:161$074 |

## Ministerio da Fazenda

Decreto n. 6821, de 12 de janeiro de 1908

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre credito especial para pagamento de despesas a que se refere o decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907 . . . . . | — | 1.000:000$000 |
| Decreto n. 6939, de 7 de maio de 1908 | | |
| Abre credito para as despesas com o serviço de uniformização dos typos das apolices . . | | 24:600$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| **Decreto n. 6998, de 25 de junho de 1908** | | |
| Abre credito para as despesas com a impressão do relatorio dos trabalhos da Liga Brasileira contra a tuberculose no anno de 1907 . . . . . | — | 1:479$500 |
| **Decreto n. 7110, de 12 de setembro de 1908** | | |
| Abre credito para pagamento do preço da acquisição e encampação da Estrada de Ferro Muzambinho . . . . . | — | 12.000:000$000 |
| **Decreto n. 7160, de 3 de novembro de 1908** | | |
| Abre credito especial para pagamento de despesas a que se refere o decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907 . . . . . | — | 3.412:478$000 |
| **Decreto n. 7274, de 31 de dezembro de 1908** | | |
| Abre credito para as despesas com a cunhagem das moedas de prata . . . . . | 655:637$370 | — |
| **Decreto n. 7309, de 4 de fevereiro de 1909** | | |
| Abre credito supplementar á verba — Exercicios findos — do exercicio de 1908. . . . . | — | 150:000$000 |
| **Decreto n. 7346, de 4 de março de 1909** | | |
| Abre credito supplementar á verba — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1908. | — | 20:102$034 |
| **Decreto n. 7364, de 21 de março de 1909** | | |
| Abre credito supplementar á verba — Exercicios findos — do exercicio de 1908. . . . . | — | 250:000$000 |
| **Decreto n. 7365, de 21 de março de 1909** | | |
| Abre credito supplementar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1908. . . . . | — | 20:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| **Decreto n. 7366, de 21 de março de 1909** | | |
| Abre credito supplementar á verba — Aposentados — do exercicio de 1908 . . . . . | — | 25:000$000 |
| **Decreto n. 7372, de 27 de março de 1909** | | |
| Abre credito supplementar á verba — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1908. | — | 757:359$359 |
| **Decreto n. 7373, de 30 de março de 1909** | | |
| Abre credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1908 . . . . . | — | 520:000$000 |
| **Decreto n. 7374, de 30 de março de 1909** | | |
| Abre credito supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte do Soccoro — do exercicio de 1908 . . . . . | — | 900:784$207 |
| **Decreto n. 7380, de 30 de março de 1909** | | |
| Abre credito suplementar á verba — Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos — do exercicio de 1908. . . . . | — | 80:000$000 |
| | 655:637$370 | 19.161:863$100 |

**RESUMO**

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. . . . . | — | 10.821:995$240 |
| Ministerio das Relações Exteriores . . . . . | 24:000$000 | — |
| Ministerio da Guerra . . . . | — | 3.038:176$855 |
| » » Industria, Viação e Obras Publicas . . . . . | — | 31.921:161$074 |
| Ministerio da Fazenda . . . . | 655:637$370 | 19.161:863$100 |
| | 679:637$370 | 64.943:196$269 |

# TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1909, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

*Soccorros publicos.*

*Subsidios aos Deputados e Senadores* — Pelo que for preciso durante as prorogações.

*Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates, durante as prorogações.

## Ministerio das Relações Exteriores

*Extraordinarias no exterior.*

## Ministerio da Marinha

*Hospitaes* — Pelos medicamentos e utensis.

*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de bocca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Fretes* — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

*Eventuaes* — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

## Ministerio da Guerra

*Hospitaes e enfermarias* — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

*Soldo, etapas e gratificações de officiaes* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

*Soldo, etapas e gratificações de praças* — Pelos que occorrerem além da importancia consignada.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Material* — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

*Garantias de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos* — Pelo que exceder ao decretado.

## Ministerio da Fazenda

*Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

*Juros da divida inscripta, etc.*— Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Aposentados* — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

*Pensionistas* — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

*Caixa de Amortização* — Pelo feitio e assignatura de notas.

*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

*Alfandegas* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

*Mesas de Rendas e Collectorias* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

*Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte* — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

*Commissão aos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União* — Pelo excesso da arrecadação.

*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros de bilhetes do Thesouro* — Idem, idem.

*Commissões e corretagens* — Pelo que for necessario além da somma concedida.

*Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro*—Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

*Reposições e restituições*—Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908. — *David Campista.*

Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

## DECRETO N. 6821 — DE 12 DE JANEIRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.000:000$ para o pagamento de despezas a que se refere o decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.000:000$ para occorrer ao pagamento de despezas a que se refere o mencionado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 6826 — DE 16 DE JANEIRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 86:275$603 para pagamento de augmento de vencimentos aos pretores e outros funccionarios da justiça do Districto Federal.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º do decreto legislativo n. 1863, de 9 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 86:275$603 para occorrer, de accordo com a demonstração junta, ao augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto aos pretores e outros funccionarios da justiça do Districto Federal, no periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

Demonstração da despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1863, de 9 de janeiro de 1908, aos pretores e outros funccionarios da justiça do Districto Federal, no periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno

| Cargos | Augmento annual de cada funccionario | Importancia relativa ao periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 1908 | |
|---|---|---|---|
| | | Da cada funccionario | De cada classe |
| 15 pretores..... | 2:800$000 | 2:702$146 | 40:532$190 |
| 5 promotores publicos.. | 2:000$000 | 1:930$099 | 9:650$495 |
| 6 adjuntos de promotor. | 2:640$000 | 2:547$741 | 15:286$446 |
| 2 amanuenses..... | 780$000 | 752$741 | 1:505$482 |
| 2 juizes do civel..... | 2:000$000 | 1:930$099 | 5:790$297 |
| 3 juizes do commercio.. | 2:000$000 | 1:930$099 | 5:790$297 |
| 1 juiz dos feitos da Fazenda Municipal... | 2:000$000 | 1:930$099 | 1:930$099 |
| 2 juizes de orphãos..... | 2:000$000 | 1:930$099 | 3:860$198 |
| 1 juiz da provedoria... | 2:000$000 | 1:930$099 | 1:930$099 |
| | | | 86:275$603 |

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 16 de janeiro de 1908.— *Carvalho e Souza*, 1º official.— *Rodrigues Barbosa*, director da secção.— *J. Bordini*, director geral.

---

DECRETO N. 6833 — DE 28 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 8.000:000$ para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Industria Viação e Obras Publicas e usando da autorização constante do n. IV do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 8.000:000$, para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital, conforme o

plano geral e orçamento approvados pelo decreto n. 6297, de 29 de dezembro de 1906.

Palacio da Presidencia da Republica, em Petropolis, aos 28 dias do mez de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

—

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Submettendo á approvação de V. Ex. o projecto de decreto autorizando a abertura de um credito de 8.000:000$ para o proseguimento das obras do novo abastecimento de agua a esta Capital, de accordo com a autorização legislativa conferida no n. IV do art. 22, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, venho ministrar a V. Ex. alguns dados sobre a applicação dos creditos de 5.000:000$ e 7.000:000$, abertos para o alludido fim no correr do anno passado. As obras do novo abastecimento de agua que constam do plano geral approvado pelo decreto n. 6297, de 29 de dezembro de 1906, foram orçadas em 30.000:000$, por conta dos quaes se effectuaram em 1907 despezas na importancia total dos dous creditos mencionados, assim distribuidos:

| | |
|---|---|
| Em pagamento do pessoal technico e operario.... | 1.000:000$000 |
| Em pagamento do material (canos, peças especiaes, ferros, metal distendido, chumbo, estopa, cimento, etc., inclusive a descarga e transporte ao local da obra..... | 6.820:278$163 |
| Em pagamento de tarefas a diversos (21 contractantes)..... | 3.591:148$837 |
| Deposito na thesouraria em virtude de mandado do juizo competente, para effeitos de immissão de posse, por parte do Governo, de varias propriedades..... ..... | 549:900$000 |
| Desapropriações effectuadas..... | 38:073$000 |
| Total..... | 12.000:000$000 |

Os serviços executados durante o anno foram os seguintes:

*a*) construcção (inclusive acquisição de material) de 17 kilometros de prolongamento dos canaes do Xerem e do Mantiquira, na Estrada de Ferro do Rio de Ouro, com um movimento de terra médio de 20 m/c por metro corrente;

*b*) assentamento, incluida a acquisição de material, de 32.500 de tubos de 0,90 e 0,80 de diametro, das linhas adductoras do

Xerem e do Mantiquira, dos quaes 2k,500 no interior da cidade, com todas as obras de arte do trecho já prompto ;

*c*) construcção do canal de captação do rio João Pinto, já concluido, e preparo das fundações da barragem desse rio, incluindo toda a cantaria e alvenaria de barragem ;

*d*) preparo do leito e construcção do canal de captação do rio Registro, com 3.400 metros de extensão;

*e*) construcção de dous planos inclinados, um nas obras de captação do rio Registro, outro nas do rio João Pinto :

*f*) construcção das fundações das barragens do rio Registro e affluentes, bem como preparo de toda a pedra de cantaria e de alvenaria nas barragens ;

*g*) construcção, incluindo a acquisição de material, de 19k,500 de linhas adductoras e de descarga, de 0,55, 0,40 e 0,30 de diametro, na adducção dos rios Grande e Camorim ;

*h*) construcção de obras de captação para os suburbios, incluindo barragens, canaes e clarificador ;

*i*) excavação, montagem da ossatura metallica (custo do material inclusive), preparo do fundo e das formas do reservatorio do Engenho de Dentro, cujo material já está todo adquirido ;

*j*) construcção das obras de adducção para Paquetá, que não foram computadas no orçamento geral de 30.000:000$, mas que estão sendo feitas por conta delle, com 16 kilometros de extensão, incluindo a acquisição do material ;

*k*) construcção do reservatorio de Paquetá, já concluido, bem como da rede de distribuição na ilha, com cerca de nove kilometros de canos assentados ;

*l*) acquisição das linhas submarinas para o serviço de Paquetá, com nove kilometros de extensão total ;

*m*) reforma completa de quatro locomotivas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e acquisição de uma outra á Estrada de Ferro Leopoldina ;

*n*) acquisição de 20.000 dormentes para o ramal do Xerém e reparação geral deste ramal, que estava sem conservação ;

*o*) acquisição de 42 carros-pranchas para transporte de tubos e cinco de cargas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, para transporte do material preciso ás obras da terceira divisão ;

*p*) reparação completa, nas officinas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de 33 pranchas para transporte de tubos e tres carros fechados, de carga ;

*q*) reparação geral das linhas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, incluindo a substituição de trilhos (seis kilometros) ;

*r*) reconstrucção das pontes de descarga da Penha e do Cajú e montagem de duas prensas para prova de pressão de tubos, com accessorios (accumulador, machina a vapor, etc.) ;

*s*) canalização de agua para a Penha (sete kilometros).

Taes, Sr. Presidente, as summarias informações que julguei do meu dever prestar ao apresentar a V. Ex. o projecto do decreto junto.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1908.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6834 — DE 30 DE JANEIRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:500$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 a 1893 e 1897 a 1899, a que tem direito o Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, na qualidade de deputado pelo Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6835 — DE 30 DE JANEIRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o ex-deputado pelo Estado de Pernambuco, Luiz de Andrade.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 e 1891, que deixou de receber o ex-deputado pelo Estado de Pernambuco, Luiz de Andrade.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6847 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 162:431$697 para pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 5º do decreto legislativo n. 1824, de 20 de dezembro do anno passado, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 162:431$697 para occorrer, de accordo com as demonstrações juntas, ao pagamento do augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal, sendo: 468$988 do periodo de 25 a 31 de dezembro de 1907 e 162:962$709 do de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

Demonstração da despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1824, de 20 de dezembro de 1907, a diversos empregados da Casa de Detenção e Policia do Districto Federal, e com os vencimentos dos cargos de medico ajudante e pharmaceutico, creados pelo referido decreto, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908

| Cargos | Augmento annual de cada empregado | Importancia relativa ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908 | |
|---|---|---|---|
| | | De cada empregado | Da classe |
| *Casa de Detenção* | | | |
| 1 ajudante | 2:400$000 | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 chefe do expediente | 2:700$000 | 2:700$000 | 2:700$000 |
| 1 almoxarife | 1:440$000 | 1:440$000 | 1:440$000 |
| 2 escreventes | 684$000 | 684$000 | 1:368$000 |
| 1 enfermeiro | 284$000 | 284$000 | 284$000 |
| 1 roupeiro | 720$000 | 720$000 | 720$000 |
| 1 porteiro | 752$000 | 752$000 | 752$000 |
| 1 medico ajudante (1) | 4:800$000 | 4:800$000 | 4:593$548 |
| 1 pharmaceutico (2) | 3:600$000 | 3:600$000 | 3:415$161 |

(1) De 17 de janeiro, data em que tomou posse e entrou em exercicio, até 31 de dezembro de 1908.

(2) De 17 de janeiro, data em que tomou posse e entrou em exercicio, até 31 de dezembro de 1908.

| Cargos | Augmento annual de cada empregado | Importancia relativa ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908 | |
|---|---|---|---|
| | | De cada empregado | Da classe |
| *Pessoal de nomeação do administrador* | | | |
| 24 guardas | 60$000 | 60$000 | 1:440$000 |
| 1 cozinheiro | 420$000 | 420$000 | 420$000 |
| *Policia do Districto Federal* | | | |
| 1 administrador do deposito de presos | 1:200$000 | 1:200$000 | 1:200$000 |
| 3 auxiliares do deposito de presos | 1:200$000 | 1:200$000 | 3:600$000 |
| 1 inspector da policia maritima | 2:400$000 | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 5 sub-inspectores da policia maritima | 600$000 | 600$000 | 3:000$000 |
| 3 auxiliares da policia maritima | 1:000$000 | 1:000$000 | 2:000$000 |
| 1 inspector de vehiculos | 1:200$000 | 1:200$000 | 1:200$000 |
| 50 fiscaes de vehiculos | 2:100$000 | 2:100$000 | 105:000$000 |
| 10 encarregados das filiaes do Gabinete de Identificação nas delegacias de 3ª entrancia | 1:200$000 | 1:200$000 | 12:000$000 |
| 10 encarregados das filiaes do Gabinete de Identificação nas delegacias de 2ª entrancia | 900$000 | 900$000 | 9:000$000 |
| | | | 161:962$709 |

4ª Secção da Secretaria de Policia do Districto Federal, 3 de fevereiro de 1908.—O official, *Luiz S. Fernandes de Oliveira*.—Visto—*Alfredo Pinto*.

---

DECRETO N. 6853 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:808$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que faz jus o Senador Antonio Francisco de Azeredo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 71, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de

31 de dezembro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessão extraordinaria), 1892 e 1893, a que fez jus o Senador Antonio Francisco de Azeredo, na qualidade de Deputado pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6854 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:500$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892 e 1893, a que fez jus, na qualidade de deputado pelo Estado de Sergipe, o general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6855 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:500$ para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o bacharel Francisco de Paula Leite e Oiticica.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de

dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:500$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1892, 1893, 1895, 1896 e 1897, a que tem direito o bacharel Francisco de Paula Leite e Oiticica, na qualidade de senador e deputado pelo Estado de Alagôas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6856 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1893, 1895 e 1895, a que tem direito o Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, na qualidade de senador pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6858 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 796:500$ para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 22, n. VI, lettra A, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 796:500$ para proseguir a con-

strucção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6859 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 180:000$ para occorrer ás despezas de construcção de um predio para Correios e Telegraphos, na capital do Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que, do credito de 200:000$ aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas pelo decreto n. 6324, de 5 de janeiro de 1907, ficou sem applicação a quantia de 180:000$, e de accordo com a autorização que lhe confere o n. III do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro do mesmo anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 180:000$ para occorrer ás despezas, no exercicio de 1908, com a construcção de um edificio para Correios e Telegraphos, na capital do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6864 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores o credito especial de 4:500$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 e 1893, a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira, na qualidade de deputado pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6866 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:400$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. João Lopes Ferreira Filho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:400$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1896 e 1900, a que tem direito o Dr. João Lopes Ferreira Filho, na qualidade de deputado pelo Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6867 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o senador Urbano Santos da Costa Araujo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$ para occorrer ao pagamento

das ajudas de custo, relativas aos annos de 1899 a 1902, a que tem direito o senador Urbano Santos da Costa Araujo, na qualidade de deputado pelo Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6868 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:550$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jus o Dr. Antonio Coelho Rodrigues.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:550$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1895 e 1896, a que fez jus o Dr. Antonio Coelho Rodrigues, na qualidade de senador pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6869 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que tem direito o Dr. João Vieira de Araujo.**

O Presidente do Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:000$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1898 a 1902, a que tem direito o Dr. João Vieira de Araujo, na qualidade de deputado pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6870 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:600$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:600$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1892, 1899 e 1900, a que tem direito o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, na qualidade de deputado pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra*

---

## DECRETO N. 6871 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o senador João Coelho Gonçalves Lisboa.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 24 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000 $ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1894, 1895, 1897, 1898 e 1899, a que tem direito o senador João Coelho Gonçalves Lisboa, na qualidade de deputado pelo Estado da Parahyba

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6872 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 290:000$ para a construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 22, n. VI, lettra *g*, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 290:000$ para a construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, de accôrdo com o projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 6715, de 7 de novembro de 1907.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6873 — DE 7 EE MARÇO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 347:000$ para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no corrente exercicio.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida pela lettra *c* do n. VI do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 347:000$ para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6874 — DE 7 DE MARÇO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$ para occorrer ás despezas da construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal de Sabará até a cidade de Ferros.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe conferem os arts. 22, n. VI, alinea *B*, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e 27 da mesma lei, que

revigora o art. 36 da anterior lei orçamentaria da despeza, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$ para occorrer ás despezas do exercicio de 1908 com a construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e respectivo ramal da Estação do Sabará até á cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6879 — DE 12 DE MARÇO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:600$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o senador Lauro Sodré.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:600$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1897 e 1902, que o senador Lauro Sodré deixou de receber na qualidade de representante do Estado do Pará, no Senado Federal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6881 — DE 12 DE MARÇO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$ para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de São Paulo.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista que deixou de ser applicada uma parte dos creditos abertos para despezas do exercicio de 1907, com o alargamento da bitola do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brazil; attendendo á necessidade da conclusão dos respectivos trabalhos, quer em relação á linha propriamente dita, quer relativamente ás alterações determinadas por esse alargamento, nos serviços de locomoção e do trafego; e, usando da autorização que lhe confere

a lettra *a*, n. VI; do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$ para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6888 — DE 19 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que tem direito o senador Urbano Coelho de Gouvêa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, como deputado pelo Estado de Goyaz, deixou de receber, nos annos de 1894 a 1898, o senador Urbano Coelho de Gouvêa.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6889 — DE 19 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que tem direito o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$, para occorrer ao pagamento

das ajudas de custo que, como deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul, deixou de receber, nos annos de 1892 a 1894, 1901 e 1902, o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6890 — DE 19 MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:950$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que fez jus o general José Pedro de Oliveira Galvão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:950$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 a 1896, a que fez juz o general José Pedro de Oliveira Galvão, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6910 — DE 2 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 35:100$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo e subsidios, a que tem direito o senador Cleto Nunes Pereira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 35:100$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo e subsidios, relativos aos annos de 1895 e 1896, a que fez jús, na qualidade de deputado pelo Estado do Espirito Santo, o senador Cleto Nunes Pereira.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6911 — DE 2 DE ABRIL DE 1908

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 160:000$, para occorrer ás despezas com a conclusão dos serviços de locação e inicio dos de construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida pelo art. 27 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, o qual revigorou o art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 160:000$, para occorrer ás despezas com a conclusão dos serviços de locação e inicio dos de construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6913—DE 2 DE ABRIL DE 1908

**Abre ao Ministro da Industria Viação e Obras Publicas o credito de 900:000$ para satisfazer o estipulado no accordo celebrado em 29 de dezembro de 1905, para rescisão da concessão dada pelo decreto n. 904, de 18 de outubro de 1890.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 28 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 900:000$ para satisfazer o estipulado no accôrdo celebrado em 29 de dezembro de 1905, para rescisão da concessão dada pelo decreto n. 904, de 18 de outubro de 1890.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6914 — DE 9 DE ABRIL DE 1908

**Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 148:485$854, destinado ao pagamento de soldo aos que se acham comprehendidos no decreto legislativo n. 1687, de 13 de agosto de 1907.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896,

e em vista da disposição dos arts. 1º e 3º do de n. 1687, de 31 de agosto de 1907 e 6º das instrucções que baixaram com o decreto n. 6768, de 11 de dezembro seguinte :

Resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 148:485$854, destinados ao pagamento de soldo, no periodo decorrido de 24 de agosto ultimo a 31 de dezembro vindouro, aos que se acham comprehendidos no preceituado no segundo dos mencionados decretos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Hermes R. da Fonseca.*

---

DECRETO N. 6919 — DE 9 DE ABRIL DO 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:800$, para pagamento de ajudas de custo a que fez jús o senador marechal José de Almeida Barreto.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896,

Resolve, á vista do art. 8º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:800$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo a que fez juz o marechal José de Almeida Barreto, na qualidade de senador pelo Estado da Parahyba, no periodo de 1890 a 1899 em 1901 e 1902.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6920 — DE 9 DE ABRIL DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 834:550$, para despezas com a reorganização do Territorio do Acre.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 4º do decreto legislativo n. 1839, de 19 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 834:550$, para occorrer ás despezas com a reorganização do Territorio do Acre, de que trata o decreto n. 6901, de 26 de março findo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

Demonstração do credito necessario para pagamento das despezas com a reorganização do Territorio do Acre, de que trata o decreto n. 6901, de 26 de março de 1908

PREFEITURA DO ALTO ACRE

*Pessoal*

| | | |
|---|---|---|
| 1 Prefeito. Gratificação de 1 de abril a 31 de dezembro (36:000$ annuaes)..... | | 27:000$000 |

*Material*

| | | |
|---|---|---|
| Ajuda de custo..... | 2:500$000 | |
| Gratificação ao pessoal da secretaria, transportes, etc., abertura de varadouros, construcção de pontes, installação de destacamentos, transporte de munições, etc., policiamento, aluguel de barracões para a secretaria, residencia do prefeito e do pessoal administrativo, juizo districtal, promotoria, moveis, expediente, utensilios, serventes, pessoal de tres lanchas e alimentação do mesmo, combustivel, lubrificantes, asseio, material para as lanchas, ferramentas e accessorios, conservação, concertos e eventuaes..... | 350:000$000 | 352:500$000 |
| | | 379:500$000 |
| Prefeitura do Alto Purús..... | | 379:500$000 |
| Prefeitura do Alto Juruá..... | | 379:500$000 1.138:500$000 |

JUSTIÇA FEDERAL

*Pessoal*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 juiz de secção (24:000$ annuaes)... | | 18:000$000 | |
| 1 juiz substituto (18:000$ annuaes)... | | 13:500$000 | |
| 1 procurador da Republica (18:000$ annuaes)..... | | 13:500$000 | |
| 1 escrivão (4:800$ annuaes)..... | | 3:600$000 | |
| 1 official de justiça (2:400$ annuaes). | | 1:800$000 | |
| | | 50:400$000 | |
| *Material* | | | |
| Ajuda de custo..... | 1:000$000 | | |
| Aluguel de casa, moveis, objectos de expediente, publicações e despezas eventuaes. | 40:000$000 | 41:000$000 | 91:400$000 |

TRIBUNAL DE APPELLAÇÃO

*Pessoal*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 5 desembargadores a 30:000$..... | 112:500$000 | | |
| Gratificação ao presidente 2:400$..... | 1:800$000 | | |
| Gratificação ao procurador geral, 1:800$.... | 1:350$000 | | |
| 1 secretario, 18:000$..... | 13:500$000 | | |
| 1 escrivão, 6:000$..... | 4:500$000 | | |
| 1 official de justiça, 3:600$..... | 2:700$000 | 136:350$000 | |
| *Material* | | | |
| Ajudas de custo..... | 7:500$000 | | |
| Aluguel de casa, moveis, objectos de expediente, publicações e despezas eventuaes.. | 50:000$000 | 57:500$000 | 193:850$000 |

COMARCA DO ALTO ACRE

*Pessoal*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 juiz de direito, 24:000$ | 18:000$000 | | |
| 1 juiz substituto, 18:000$ | 13:500$000 | | |
| 1 promotor, 18:000$..... | 13:500$000 | | |
| 3 juizes preparadores, 12:000$..... | 27:000$000 | 72:000$000 | |

*Material*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ajudas de custo..... | 5:000$000 | | |
| Aluguel de casa, moveis, objectos de expediente, publicações e despezas eventuaes..... | 30:000$000 | 35:000$000 | |
| | | 107:000$000 | |
| Comarca do Alto Purús..... | | 107:000$000 | |
| Comarca do Alto Juruá..... | | 107:000$000 | 321:000$000 |

COMMISSÃO DE OBRAS FEDERAES

*Pessoal*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 engenheiro chefe, gratificação annual..... | 36:000$000 | | |
| 1 1º engenheiro, gratificação annual..... | 24:000$000 | | |
| 2 engenheiros a 18:000$, gratificação annual.. | 36:000$000 | | |
| 2 engenheiros ajudantes a 12:0000, gratificação annual..... | 24:000$000 | | |
| 1 secretario, gratificação annual..... | 9:600$000 | | |
| 1 almoxarife, gratificação annual..... | 7:200$000 | | |
| 1 almoxarife ajudante, gratificação annual. | 6:000$000 | | |
| 1 mecanico, gratificação annual..... | 12:000$000 | | |
| 1 contador pagador, gratificação annual..... | 9:600$000 | | |
| 1 medico, gratificação annual..... | 24:000$000 | | |
| 1 pharmaceutico, gratificação annual..... | 12:000$000 | 200:400$000 | |

*Material*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Para serviços publicos e obras no Territorio do Acre..... | | 1.675:600$000 | 1.876:000$000 |
| | | | 3.620:750$000 |

Deduzindo :

| | | |
|---|---|---|
| Quantias votadas no orçamento vigente para o Territorio do Acre, a saber: | | |
| Vencimentos de todo o pessoal das tres prefeituras nos mezes de abril a dezembro..... | 142:200$000 | |
| Material das tres prefeituras..... | 768:000$000 | |
| Serviços publicos e obras no Territorio do Acre..... | 1.876:000$000 | 2.786:200$000 |
| Credito a abrir-se..... | | 834:350$000 |

Primeira secção da Directoria de Contabilidade, 9 de abril de 1908.—*Carvalho e Souza*, 1º official.— *Rodrigues Barbosa*, director de secção.— Visto — *J. Bordini*, director geral.

---

DECRETO N. 6921 — DE 9 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 24:000$, ouro, para occorrer, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos dos Vice-Consules em Melo, Rivera, Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, na Republica Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida nos decretos ns. 1636, de 3 de janeiro de 1907 e 1760, de 30 de outubro do mesmo anno, que crearam Vice-Consulados em Melo, Rivera, Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, na Republica Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina ;

e, de accôrdo com o Tribunal de Contas, previamente ouvido, como determina o art. 2º, § 2, lettra c, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 24:000$, ouro, para occorrer, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos dos Vice-Consules em Melo, Rivera, Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, na Republica Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina, na razão de 4:000$, ouro, annuaes, a cada um.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Rio-Branco.*

---

## DECRETO N. 6925 — DE 15 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, nos annos de 1890, 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria) 1897, 1898 e 1899, deixou de receber o Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco, na qualidade de deputado e senador pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6926 — DE 15 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de senador pelo Estado da Parahyba, deixou de receber o fallecido general João Soares Neiva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de senador pelo Estado da Parahyba, deixou de receber o fallecido general João Soares Neiva, nos annos de 1890 a 1896.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6927 — DE 15 DE ABRIL DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:875$, para occorrer ao pagamento de subsidio que deixou de receber, no periodo de 3 a 27 de maio de 1895, o fallecido senador Dr. Joaquim Saldanha Marinho.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1906, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:875$, para occorrer ao pagamento de subsidio que deixou de receber, no periodo de 3 a 27 de maio de 1895, o fallecido senador pelo Districto Federal Dr. Joaquim Saldanha Marinho.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6939 — DE 7 DE MAIO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:600$ para occorrer a despezas com o serviço de uniformização dos typos das apolices.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 30, n. 4, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:600$ para occorrer, no primeiro semestre do corrente exercicio, ao abono de uma gratificação mensal aos empregados do Thesouro Federal e da Caixa de Amortização, encarregados de ultimar, fóra das horas do expediente, o serviço de uniformização dos typos das apolices de 5 % e para pagamento das despezas com material e publicação de editaes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 6940 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito Bellarmino Carneiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que Bellarmino Carneiro, na qualidade de Deputado pelo Estado de Pernambuco, deixou de receber de 1890 a 1893.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6941 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$, para occorrer ao pagamento de ajuda de custo a que tem direito o senador Urbano Coelho de Gouvêa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, como Deputado pelo Estado de Goyaz, deixou de receber nos annos de 1892, 1892, 1901 e 1902 o Senador Urbano Coelho de Gouvêa.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6942 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 259:115$139, para despezas com o pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2° do decreto n. 1802, de 12 de

dezembro de 1907, resolvo abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 259:115$139, para occorrer ao pagamento, de accôrdo com a demonstração junta, de despeza com o pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz, a contar de 20 de março a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

**Demonstração do credito necessario para occorrer ao pagamento do pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz, a contar de 20 de março a 31 de dezembro de 1908**

*Pessoal superior*

| | | |
|---|---|---|
| 1 director, com 18:000$ annuaes..... | 14:080$645 | |
| 2 chefes de serviço, a 14:000$..... | 22:529$032 | |
| 6 assistentes, a 10:800$..... | 50:690$822 | |
| 1 zelador, com 7:200$..... | 5:632$258 | |
| 1 almoxarife, com 6:800$..... | 5:319$348 | |
| 1 desenhista, com 4:800$..... | 3:754$838 | |
| 1 archivista-escripturario com 3:600$.. | 2:816$129 | 104:822$572 |

*Pessoal subalterno*

| | | |
|---|---|---|
| 1 chefe de cocheira, com 3:600$..... | 2:816$129 | |
| 4 serventes de 1ª classe, a 3:000$..... | 9:387$096 | |
| 4 ditos de 2ª dita a 2:400$..... | 7:509$676 | |
| 5 ajudantes, a 2:160$..... | 8:448$385 | |
| 1 mestre, com 5:400$..... | 4:224$193 | |
| 2 machinistas, a 5:400$..... | 8:448$386 | |
| 2 foguistas a 2:520$..... | 3:942$580 | 44:776$445 |

*Material*

Vidraria, apparelhos, livros, jornaes, impressos, acquisição e sustento de grandes e pequenos animaes do laboratorio, conducção, concertos, combustivel, lubrificantes, productos chimicos, etc., eventuaes, contracto a que se refere o § 2º e do pessoal a que se refere o § 6º, gratificações e ajudas de custo para execução do disposto no § 10 do

| | | |
|---|---|---|
| decreto n. 1.802, de 12 de dezembro de 1907..... | ..... | 109:516$122 |
| Credito necessario..... | ..... | 259:115$139 |

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 7 de maio de 1908.— *Carvalho e Souza*, 1º official.— *Rodrigues Barbosa*, director de secção.— *J. Bordini*, director geral.

---

DECRETO N. 6943—DE 7 DE MAIO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 18:500$, para pagamento de despeza com o pessoal e material da delegacia do 29º districto policial.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1828, de 23 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 18:500$, para occorrer ao pagamento, de accôrdo com a demonstração junta, da despeza com o pessoal e material da delegacia do 29º districto policial, ilha de Paquetá, a contar de 1 de maio a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

**Demonstração do credito necessario para occorrer ao pagamento da despeza com pessoal e material da Delegacia do 29º Districto Policial, ilha de Paquetá, a contar de 1 de maio a 31 de dezembro de 1908**

*Pessoal*

| | | |
|---|---|---|
| 1 delegado, com 6:600$ annuaes..... | 4:000$000 | |
| 1 escrivão, com 3:600$..... | 2:400$000 | |
| 2 commissarios de 2ª classe, a 3:600$.. | 4:800$000 | 11:200$000 |

*Material*

| | |
|---|---|
| Objectos de expediente, livros, encadernações e impressos..... | 800$000 |
| Illuminação..... | 400$000 |
| Aluguel de casa..... | 1:600$000 |
| Acquisição e concertos de moveis..... | 3:000$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Padiolas, camisolas, camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, publicações e despezas eventuaes.... | 1:500$000 | 7:300$000 |
| | | 18:500$000 |

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 7 de maio de 1908. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção.—*J. Bordini*, director geral.

---

DECRETO N. 6945 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VI, lettra *h*, do art. 22 da lei n. 1841 de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6955 — DE 21 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:700$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jus o general Henrique Valladares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:700$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de deputado pelo Estado do Piauhy, deixou de receber o general Henrique Valladares, de 1897 a 1899.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6956—DE 21 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:200$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Innocencio Serzedello Corrêa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:200$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de Deputado pelo Estado do Pará, deixou de receber em 1890 e 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria) e 1892 o Deputado Innocencio Serzedello Corrêa.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6957—DE 21 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito José Bevilaqua.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:500$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, em 1890, 1891, 1892, 1893, 1894 e 1897, deixou de receber José Bevilaqua, na qualidade de deputado pelo Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6968 — DE 29 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jús o almirante José da Costa Azevedo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regu-

lamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o almirante José da Costa Azevedo deixou de receber, nos annos de 1895 e 1896, como senador pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6969 — DE 29 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial do 3:600$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jús o general Francisco Raphael de Mello Rego.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o general Francisco Raphael de Mello Rego deixou de receber na qualidade de deputado pelo Estado de Matto Grosso nos annos de 1897 a 1899.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6976 — DE 4 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para realizar os estudos e a construcção de uma linha ferrea, que do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz vá ter a Bello Horizonte e da que complete a ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelos ns. VI, lettra *c*, e VII do art. 22 da vigente lei orçamentaria, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para realizar os estudos e a construcção de uma linha ferrea que do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz vá ter a Bello Horizonte e da que

completa a ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento do ramal de Ribeirão Vermelho a Carrancas, e melhoramento de diversos trechos das actuaes linhas da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 6979 — DE 4 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 500:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido, préviamente, o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 30, n. 1º, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 500:000$ para despezas a effectuar-se com a epidemia de variola na Capital Federal e para continuar o serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 6983—DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:900$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Alexandre José Barbosa Lima.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art, 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:900$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o deputado Alexandre José Barbosa Lima deixou de receber nas sessões, ordinaria de 1891, na qualidade de deputado, pelo Estado de Pernambuco, e de 1900, na mesma qualidade, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1907, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6984 — DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:300$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Frederico Augusto Borges.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:300$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o deputado pelo Estado do Ceará Frederico Augusto Borges deixou de receber em 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892, 1893, 1895 e de 1897 a 1900.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6985—DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Luiz Antonio Domingues da Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que o deputado pelo Estado do Maranhão Luiz Antonio Domingues da Silva deixou de receber em 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892, 1893, 1895, 1897 e de 1899 a 1902.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6986 — DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Rodrigues Lima.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º,

do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que o Dr. Antonio Rodrigues Lima deixou de receber de 1896 a 1902, na qualidade de Deputado pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6988 — DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VII do art. 22 da vigente lei orçamentaria e do art. 1º § 1º da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 6991 — DE 16 DE JUNHO DE 1908

Abre o credito de 11:169$892, supplementar á verba 4ª do art. 16 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e de accôrdo com o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 1849, de 2 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 11:169$892, supplementar á verba 4ª do art. 16 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ao pagamento aos fieis e guardas da Intendencia Geral da Guerra, de 2

tambem de janeiro ultimo a 31 de dezembro vindouro, do augmento de vencimentos que tiveram em virtude deste decreto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

DECRETO N. 6996 — DE 19 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:250$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo relativa á sessão extraordinaria de 1891 e do subsidio correspondente ao periodo de 15 de julho a 31 de dezembro do mesmo anno, a que tem direito Sebastião Fleury Curado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:250$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo relativa á sessão extraordinaria de 1891 e do subsidio correspondente ao periodo de 15 de julho a 31 de dezembro do mesmo anno, a que tem direito Sebastião Fleury Curado, na qualidade de deputado pelo Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 6997 — DE 19 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:573$331, supplementar á verba n. 26 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1878, de 10 de junho corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:573$331, supplementar á verba n. 26 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1908, para occorrer, de accôrdo com a demonstração junta, ao pagamento do augmento de vencimentos, concedido pelo citado decreto a diversos empregados da Escola Polytechnica, no periodo de 15 de junho a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

Demonstração da despeza com o augmento de vencimentos, concedido pelo decreto legislativo n. 1878, de 10 de junho corrente, a diversos empregados da Escola Polytechnica, no periodo de 15 de junho a 31 de dezembro de 1908

| Cargos | Augmento annual de cada empregado | Importancia relativa ao periodo de 15 de junho a 31 de dezembro de 1908 | |
|---|---|---|---|
| | | De cada empregado | De classe |
| 1 sub-secretario..... | 1:200$000 | 653$333 | 653$333 |
| 4 amanuenses..... | 1:200$000 | 653$333 | 2:613$332 |
| 1 bibliothecario..... | 1:200$000 | 653$333 | 653$333 |
| 1 sub-bibliothecario. | 1:200$000 | 653$333 | 653$333 |
| | | | 4:573$331 |

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 19 de junho de 1908.— *Carvalho e Souza*, 1º official.— Visto.—*Rodrigues Barbosa*, director de secção. — Visto. —*J. Bordini*, director geral.

---

## DECRETO N. 6998 — DE 25 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:479$500 para occorrer ás despezas com a impressão do relatorio dos trabalhos da Liga Brazileira contra a Tuberculose no anno de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 3º (n. 22), da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:479$500 para occorrer ás despezas com a impressão, na Imprensa Nacional, de 2.000 exemplares do relatorio dos trabalhos da Liga Brazileira contra a Tuberculose no anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 7002—DE 2 DE JULHO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 8.000:000$, para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital.**

O Presidente dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de serem proseguidas as obras de revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital, e usando da autorização constante do n. IV do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 8.000:000$, para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital, conforme o plano geral e orçamento approvados pelo decreto n. 6997, de 29 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 7011 — DE 9 DE JULHO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:250$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o general Bellarmino de Mendonça.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:250$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o general Bellarmino de Mendonça deixou de receber de 1890 a 1893, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

## DECRETO N. 7012 — DE 9 DE JULHO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Eduardo Pires Ramos.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o Dr. Eduardo Pires Ramos, na qualidade de deputado pelo Estado da Bahia, deixou de receber de 1898 a 1902.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7026 — DE 16 DE JULHO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado José Augusto de Freitas.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o deputado federal pelo Estado da Bahia José Augusto de Freitas deixou de receber de 1900 a 1902.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7027 — DE 16 DE JULHO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:250$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito Fernando Machado de Simas.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regu-

lamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:250$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que Fernando Machado de Simas deixou de receber de 1890 a 1893, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7028 — DE 16 DE JULHO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o coronel Carlos Augusto de Campos.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 500$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o coronel Carlos Augusto de Campos deixou de receber em 1892 e 1893, na qualidade deputado federal pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7029 — DE 16 DE JULHO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 24:550$ para occorrer ao pagamento de ajuda de custo e subsidios a que tem direito o senador José Gomes Pinheiro Machado.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 24:550$ para occorrer ao pagamento de ajuda de custo relativa ao anno de 1893 e de subsidios concernentes aos periodos de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 28 de agosto de 1892, de 1 de julho a 25 de setembro

de 1893, de 1 a 31 de outubro de 1894 e de 1 de fevereiro a 31 de março de 1902, a que fez jús o general José Gomes Pinheiro Machado, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7030 — DE 16 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 627:724$ para occorrer a despezas com a Colonia Correccional dos Dous Rios e com a guarda civil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 8° do decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 627:724$000 para occorrer a despezas, de accôrdo com as demonstrações juntas, sendo: 155:534$ com a Colonia Correccional dos Dous Rios e 472:190$ com a guarda civil, reorganizadas em virtude do citado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

—

Demonstração do credito necessario para occorrer ás despezas com a reorganização da Colonia Correccional dos Dous Rios, de que trata o decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio de 1908

*Pessoal*

| | |
|---|---|
| Importancia despendida de accôrdo com a demonstração n. 1..... | 23:318$000 |
| Importancia a despender-se de accôrdo com a demonstração n. 2..... | 28:950$000 |
| | 52:268$000 |
| A deduzir : | |
| Importancia votada na verba n. 15, tabella n. 2 da lei de orçamento do exercicio de 1908..... | 46:734$000 |
| Excesso..... | 5:534$000 |

*Material*

Para despezas, de accôrdo com a demonstração n .3.. 150:000$00

Credito preciso..... 155:534$000

Quarta secção da Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de julho de 1908.— O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

---

*N. 1—Demonstração da despeza feita com o pessoal da Colonia Correccional dos Dous Rios, de accôrdo com a tabella explicativa do orçamento do exercicio de 1908, verba n. 15, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1908*

| Cargos | Vencimento annual de cada empregado | Despeza feita no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1908 | |
|---|---|---|---|
| 1 director..... | 4:800$000 | 2:400$000 | |
| 1 vice-director..... | 3:600$000 | 1:800$000 | |
| 1 medico psychiatra..... | 3:600$000 | 1:800$000 | |
| 1 pharmaceutico..... | 3:000$000 | 1:500$000 | |
| 1 escripturario..... | 2:400$000 | 1:200$000 | |
| 1 almoxarife..... | 2:400$000 | 1:200$000 | |
| 1 professor..... | 1:800$000 | 900$000 | |
| 1 horticultor..... | 1:800$000 | 900$000 | |
| 1 chefe de fabrica..... | 2:400$000 | 1:200$000 | |
| 1 mestre de officinas..... | 1:800$000 | 900$000 | |
| 1 porteiro..... | 1:200$000 | 600$000 | 14:400$000 |
| Pessoal sem nomeação: | | | |
| 4 feitores de nucleo com a diaria de 4$000..... | ..... | 2:920$000 | |
| 10 guardas com a diaria de 3$300..... | ..... | 6:000$000 | 8:920$000 |
| | | | 23:318$000 |

Quarta secção da Secretaria de Policia do Districto Federal, de julho de 1908. — O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

*N. 2—Demonstração da despeza a fazer-se com o pessoal da Colonia Correccional dos Dous Rios, de accôrdo com a reorganização de que trata o decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio de 1908, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1908*

| Cargos | Vencimento annual de cada empregado pela reforma | Despeza no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1908 |
|---|---|---|
| 1 director | 6:000$000 | 3:000$000 |
| 1 medico | 4:200$000 | 2:100$000 |
| 1 pharmaceutico | 3:000$000 | 1:500$000 |
| 1 escripturario | 3:600$000 | 1:800$000 |
| 1 amanuense | 2:400$000 | 1:200$000 |
| 1 almoxarife | 3:000$000 | 1:500$000 |
| 1 professor | 2:400$000 | 1:200$000 |
| 1 agronomo | 2:400$000 | 1:200$000 |
| 1 ajudante de agronomo | 1:800$000 | 900$000 |
| 1 mestre de officinas | 2:400$000 | 1:200$000 |
| 1 porteiro | 1:200$000 | 600$000 |
| 1 feitor do nucleo (gratificação) | 1:500$000 | 750$000 |
| | | 16:950$000 |
| Pessoal sem nomeação : | | |
| 20 guardas (gratificação) | 1:200$000 | 12:000$000 |
| | | 28:950$000 |

Quarta secção da Secretaria de Policia, 7 de julho de 1908.—O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

—

*N. 3—Demonstração do credito preciso para despezas com o material da Colonia Correccional dos Dous Rios, autorizado pelo decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio de 1908*

| | |
|---|---|
| Para obras e edificações, mobilia para as diversas dependencias, acquisição de machinismos, vehiculos, transportes terrestres e maritimos, plantas, sementes, animaes, ferragens, forragem e arreiamentos | 150:000$000 |

Quarta secção da Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de julho de 1908. — O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

**Demonstração do credito necessario para occorrer ás despezas com o augmento do pessoal e material da guarda civil, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1908, autorizado pelo decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio de 1908**

Pessoal:

Importancia a despender-se, de accôrdo com a demonstração n. 1..... 430:340$000

Material:

Importancia a despender-se, de accôrdo com a demonstração n. 2..... 41:850$000

Credito preciso..... 472:190$000

Quarta secção da Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de julho de 1908.— O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

—

*N. 1—Demonstração da despeza a fazer-se, no periodo de 1 de julho a 21 de dezembro de 1908, com o augmento de 400 guardas civis, sendo 200 de 1ª classe e 200 de 2ª, autorizada pelo decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio de 1908, e ainda com o pagamento das gratificações dos cargos de fiscaes e ajudantes da mesma corporação, creados pelo referido decreto*

| | Gratificação mensal | Diarias | Importancia relativa ao periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1908 | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Do cada empregado | Da classe |
| 200 guardas de primeira classe..... | — | 6$500 | 1:196$000 | 239:200$000 |
| 200 guardas de segunda classe..... | — | 5$000 | 920$000 | 184:000$000 |
| 35 fiscaes..... | 25$000 | — | 150$000 | 5:250$000 |
| 21 ajudantes..... | 15$000 | — | 90$000 | 1:890$000 |
| | | | | 430:340$000 |

Quarta secção da Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de julho de 1908.—O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

*N. 2—Demonstração do credito preciso para acquisição do material destinado á guarda civil, cujo effectivo foi elevado a 1.000 homens, nos termos do decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio de 1908*

| | |
|---|---|
| Acquisição e concertos de moveis das secções a crearem | 6:000$000 |
| Acquisição de 400 cinturões com porta-rewolver, a 5$500 cada um | 2:200$000 |
| Acquisição de 400 rewolvers, a 25$ cada um | 10:000$000 |
| Acquisição de 10.000 cartuchos embalados, a 45$ o milheiro | 450$000 |
| Acquisição de 400 guias do Rio de Janeiro, a 2$ cada um | 800$000 |
| Acquisição de 500 apitos com corrente, a 800 réis cada um | 400$000 |
| Acquisição e reparos do material de transporte da guarda civil | 10:000$000 |
| Objectos de expediente, livros, encadernações, impressões, etc | 6:000$000 |
| Despezas eventuaes | 6:000$000 |
| | 41:850$000 |

Quarta secção da Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de julho de 1908. — O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

---

DECRETO N. 7040 — DE 23 DE JULHO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 650$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o deputado Manoel Pereira Reis.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 650$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que o deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Norte Manoel Pereira Reis deixou de receber em 1900.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7041 — DE 23 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 500$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que teve jus o marechal Floriano Peixoto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 500$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que em 1890 deixou de receber, na qualidade de senador pelo Estado de Alagôas, o marechal Floriano Peixoto.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7047 — DE 30 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que tem direito o senador Lauro Severiano Müller.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:000$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, em 1892, 1893, 1895 e 1897, deixou de receber o senador Lauro Severiano Müller, na qualidade de deputado pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7048 — DE 30 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito João de Siqueira Cavalcanti.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito

especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que João de Siqueira Cavalcanti, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco, deixou de receber, de 1891 a 1893.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7063 — DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 427:721$136, destinado ao pagamento de soldo a voluntarios da Patria, comprehendidos na disposição do decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e em vista da disposição dos arts. 1° e 3° do de n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 e 6° das instrucções que baixaram com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro seguinte, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 427:721$136, destinado ao pagamento, no periodo decorrido de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro do corrente anno, a 220 voluntarios da Patria, que se verificou estarem comprehendidos no preceituado no segundo dos mencionados decretos, além dos de que trata o de n. 6.914, de 9 de abril findo.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*João Pedro Xavier da Camara.*

---

## DECRETO N. 7082 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900$ para occorrer ao pagamento de ajuda de custo que, em 1896, deixou de receber o senador Raymundo Arthur de Vasconcellos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que o senador Raymundo Arthur de Vasconcellos deixou de receber em 1896, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7095 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem jus o Dr. Theodureto Carlos de Faria Souto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:800$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo a que fez jus o Dr. Theodureto Carlos de Faria Souto, na qualidade de senador federal pelo Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7096 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:200$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o senador Justo Leite Chermont.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:200$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, em 1895, 1899, 1901 e 1902, deixou de receber o senador federal pelo Estado do Pará Justo Leite Chermont.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7097 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que tem direito o Dr. Joaquim Antonio da Cruz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro

de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$, para occorrer ao pagamento da differença entre as ajudas de custo recebidas pelo Dr. Joaquim Antonio da Cruz, de 1891 a 1899, e as que devia ter recebido, na qualidade de senador federal pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7098 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:425$ para occorrer ao pagamento de subsidios, que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:425$, para occorrer ao pagamento de subsidios que o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos deixou de receber nos periodos de 15 de junho a 15 de agosto de 1891, de 12 de maio a 30 de junho e de 22 a 31 de julho de 1892, de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, de 7 a 31 de maio de 1894, de 14 a 31 de maio de 1896 e de 3 a 31 de maio de 1898, na qualidade de senador federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7101 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba — Secretaria do Senado—e 18:000$ á verba— Secretaria da Camara dos Depu-

tados—afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7102 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000$ á verba—Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7104 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jús o 1º tenente João da Silva Retumba.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que, em 1891 e 1892, deixou de receber o 1º tenente João da Silva Retumba, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Parahyba.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7110 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito 12.000:000$ para o pagamento do preço da acquisição e encampação da Estrada de Ferro Muzambinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 n. XXV da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 27 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907 e para execução do disposto no decreto n. 7091, de 27 de agosto ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12.000:000$ para occorrer ao pagamento devido ao Estado de Minas Geraes, em virtude da acquisição e encampação, feita pelo Governo Federal, da Estrada de Ferro Muzambinho, com todas as suas concessões, tanto federaes como estadoaes, linhas ferreas e de navegação, já em trafego, em construcção e em estudos, material fixo, rodante e fluctuante, immoveis, moveis e semoventes, com todos os seus bens, existentes no referido Estado e fóra delle, livres e desembaraçados de toda e qualquer obrigação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 7116 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:200$ para occorrer ao pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:200$, para occorrer ao pagamento de subsidios, que o senador Severino dos Santos Vieira deixou de receber, no periodo de 15 de novembro de 1890 a 26 de fevereiro de 1891, na qualidade de Deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7117 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, que o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos deixou de receber, na qualidade de senador federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos annos de 1892, 1893, 1898, 1899 e 1902.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7118 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400$ para occorrer ao pagamento de subsidios que deixou de receber o deputado Pedro Gonçalves Moacyr.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400$ para occorrer ao pagamento de subsidios, que deixou de receber, de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1904, o Deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Gonçalves Moacyr.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7127 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17:140$ para occorrer ao pagamento de subsidio que deixou de receber o senador Ruy Barbosa.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de

1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17:100$, para occorrer ao pagamento de subsidio, que o senador federal pelo Estado da Bahia Dr. Ruy Barbosa deixou de receber, de 7 de maio a 20 de setembro de 1894.

Rio de janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7128 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 37:675$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o senador marechal Julio Anacleto Falcão da Frota.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 37:675$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1896 a 1902 e dos subsidios concernentes aos periodos de 15 de junho a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 16 de agosto de 1892, de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, que deixou de receber o senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, marechal Julio Anacleto Falcão da Frota.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7129 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$, para occorrer ao pagamento de ajuda de custo que em 1891 deixou de receber o senador José Gomes Pinheiro Machado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo,

relativa á sessão extraordinaria de 1891, que deixou de receber o general José Gomes Pinheiro Machado, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7130 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:036$300 para occorrer ao pagamento de subsidios que deixou de receber o senador José Joaquim de Souza.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:036$300, para pagamento ao senador federal pelo Estado de Goyaz, José Joaquim de Souza, de subsidios a que fez jús, no periodo de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, e da differença entre a quantia recebida e a que devia receber sob o mesmo titulo, no periodo de 15 de junho a 3 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7131 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 800:000$ para occorrer ás despezas da construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal de Sabará até a cidade de Ferros.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe conferem os arts. 22 n. VI, *alinea* B, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e 27 da mesma lei, que revigora o art. 36 da anterior lei organentaria da despeza, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 800:000$ para occorrer ás despezas do exercicio de 1908 com a construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal da estação de Sabará até á cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 7132 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para occorrer ás despezas com a execução de medidas contra os effeitos da sêcca nos Estados do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 27 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, que revigora a disposição do n. XXXIII do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para occorrer ás despezas com a execução das medidas contra os effeitos da sêcca nos Estados do Norte.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 7140 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 28:950$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 28:950$, para pagamento de subsidios que o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia, deixou de receber de 1 a 12 de novembro de 1892, de 3 de maio a 25 de setembro de 1893 e de 7 de maio a 20 de dezembro de 1894.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7141 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:875$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro

de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:877$ para pagamento de subsidios que o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro deixou de receber, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 12 de maio a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7150 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba—Subsidio dos senadores—e 477:000$ á verba—Subsidio dos deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7151 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 30:888$, sendo 12:888$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o

credito supplementar de 30:500$, sendo : 12:500$ á verba—Secretaria do Senado—e 18:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7155 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 30:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o disposto no art. 30, n. 1, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 30:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1908, e destinado ás despezas com o auxilio da União para debellar a epidemia da peste bubonica que assola o Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7157 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.928:000$, supplementar á verba—Soccorros publicos—do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido, préviamente, o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 30, n. 1° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.928:000$, supplementar á verba—Soccorros publicos—do exercicio de 1908, para continuação das despezas com a epidemia da variola na Capital Federal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7160 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.412:478$ para o pagamento de despezas a que se refere o decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.412:478$ para occorrer ao pagamento de despezas a que se refere o mencionado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 7162 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$, para pagamento das ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$, para pagamento das ajudas de custo que o Dr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes deixou de receber de 1897 a 1899, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7163 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:450$, para pagamento do subsidio que deixou de receber o Dr. Joaquim Felicio dos Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:450$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de senador Federal pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Joaquim Felicio dos Santos deixou de receber nos periodos de 12 a 31

de maio de 1892, de 7 a 31 de maio e de 1 de outubro a 20 de dezembro de 1894.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7167 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o capitão de corveta Francisco de Mattos.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento de subsidios que o capitão de corveta Francisco de Mattos deixou de receber de 6 a 24 de setembro de 1893, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7168 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:475$ para pagamento de subsidios que o senador pelo Estado do Maranhão Augusto Olympio Gomes de Castro deixou de receber.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:475$ para pagamento de subsidios que o senador pelo Estado do Maranhão Augusto Olympio Gomes de Castro deixou de receber nos periodos de 7 a 31 de maio, de 8 de setembro a 20 de dezembro de 1894 e de 17 de novembro a 10 de dezembro de 1896.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7169 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:750$ para pagamento de ajudas de custo, que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coutinho.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:750$ para pagamento da differença entre as ajudas de custo que, em 1891, 1892, 1893 e 1899, recebeu Aquilino Leite do Amaral Coutinho e as que devia ter recebido, na qualidade de senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7176 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908 o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba—Secretaria do Senado e 18:000$ a verba—Secretaria da Camara dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1º do art. 3º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908 o credito supplementar de 30:500$, sendo: 12:500$ á verba—Secretaria do Senado—e 18:000$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7177 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba—Subsidio dos Senadores e 477:000$ á verba—Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 477:000$ á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7178 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$, para pagamento de ajuda de custo, que Demetrio Nunes Ribeiro deixou de receber.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$, para pagamento da ajuda de custo que Demetrio Nunes Ribeiro deixou de receber em 1891, na qualidade de deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7179 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$, para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber João da Silva Rego Mello.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$ para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber, de 1897 a 1899, João da Silva Rego Mello, na qualidade de senador pelo Estado de Alagôas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7180 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200$, para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o senador Segismundo Antonio Gonçalves.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200$ para pagamento das ajudas de custo que o senador pelo Estado de Pernambuco, Segismundo Antonio Gonçalves, deixou de receber em 1901 e 1903.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7181 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$ para pagamento de ajuda de custo que o senador Manoel Ignacio Belfort Vieira deixou de receber.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito

especial de 3:000$ para pagamento das ajudas de custo que o senador Manoel Ignacio Belfort Vieira deixou de receber em 1890 e 1891 (sessões ordinarias e extraordinaria), na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7182 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:925$, para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber José Leopoldo de Bulhões Jardim.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:925$ para pagamento a José Leopoldo de Bulhões Jardim da ajuda de custo, relativa ao anno de 1891, e de subsidios, concernentes aos periodos de 1 de outubro a 20 de dezembro de 1894, de 4 a 31 de maio de 1895 e de 1 de novembro a 10 de dezembro de 1896, que deixou de receber, como deputado federal pelo Estado de Goyaz em 1891 e como senador pelo mesmo Estado nos outros annos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7183 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$ para occorrer ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de serem terminadas as obras de que trata o decreto n. 6297, de 29 de dezembro de 1906, e usando da autorização constante do n. IV do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$ para occorrer ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua po-

tavel a esta Capital, conforme o plano geral e orçamento approvados pelo decreto n. 6297, de 29 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 7194 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800$ para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1895, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800$, para pagamento das ajudas de custo que deixou de receber Luiz Adolpho Corrêa da Costa, em 1895, 1897, 1898 e 1899, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7202 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos na importancia total de 2.542:255$081, supplementares ás verbas ns. 13, 15 e 38 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2488, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares, na importancia total de 2.542:255$081, sendo: á verba n. 13, para pessoal, 208:671$488 e para material, 4:148$834; á verba n. 15, para pessoal, 1.370:841$086 e para material, 592:345$433, e á verba n. 38, para pessoal, 284:723$400 e para material, 81:523$860, todas do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1908, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

Demonstração do credito de 2.542:255$081, a que se refere o decreto n. 7202, desta data, e respectiva distribuição

*Pessoal*

| | | |
|---|---|---|
| Verba 13 — Justiça do Districto Federal: | | |
| Côrte de Appellação..... | 84:975$000 | |
| Secretaria..... | 8:625$000 | |
| Juizes de direito..... | 57:116$668 | |
| Ministerio Publico..... | 25:105$000 | |
| Tribunaes do Jury..... | 5:850$000 | |
| Pretorias..... | 27:000$000 | 208:671$668 |
| Verba 15 — Policia do Districto Federal: | | |
| Repartição de Policia..... | 162:775$003 | |
| Secretaria..... | 34:333$334 | |
| Serviço Medico Legal..... | 25:900$000 | |
| Gabinete de Identificação e Estatistica..... | 15:283$335 | |
| Guarda Civil: | | |
| Pessoal de nomeação..... | 1:511$045 | |
| Pessoal de nomeação do chefe de policia..... | 71:612$896 | |
| Colonia Correccional dos Dous Rios..... | 8:400$000 | |
| Escola Correccional Quinze de Novembro..... | 11:620$000 | |
| Casa de Detenção..... | 13:864$666 | |
| Força Policial..... | 1.025:541$407 | 1.370:841$686 |
| Verba 38 — Corpo de Bombeiros: | | |
| Pessoal..... | ..... | 284:723$600 |
| | | 1.864:236$054 |

*Material*

| | | |
|---|---|---|
| Verba 13 — Justiça do Districto Federal: | | |
| Juizes de direito. | | |
| Objectos de expediente, livros, jornaes, etc..... | 750$800 | |
| Conservação e limpeza do edificio do *Forum*..... | 1:250$000 | |
| Acquisição e concerto de moveis. | 416$667 | |

| | | |
|---|---|---|
| Vinte e uma assignaturas, etc... | 207$500 | |
| Publicações e despezas miudas... | 1:250$000 | |
| Consumo de agua..... | 108$000 | |
| *Ministerio Publico* | | |
| Uma assignatura do *Diario Official* | 14$167 | |
| Objectos de expediente..... | 02$500 | 4:148$334 |

Verba 15 — Policia do Districto Federal :

| | | |
|---|---|---|
| *Serviço medico legal* | | |
| Para o serviço medico legal..... | ..... | 5:500$000 |
| *Repartição de Policia* | | |
| Objectos de expediente, livros, assignaturas, etc..... | 25:333$334 | |
| Acquisição e concertos de moveis. | 3:333$334 | |
| Illuminação ..... | 11:166$667 | |
| Alugueis de casas, etc..... | 63:333$334 | |
| Acquisição e custeio do material, etc..... | 19:318$957 | |
| Conducção de enfermos, alienados, etc..... | 32:000$000 | |
| Linhas telegraphicas e telephonicas..... | 7:416$667 | |
| Padiolas, camisolas, camas, etc.. | 7:000$000 | |
| Para custeio e combustivel das lanchas ..... | 26:250$000 | 195:152$293 |
| *Colonia Correccional dos Dous Rios* | | |
| Alimentação, medicamentos, dietas, etc..... | ..... | 15:833$334 |
| *Escola Correccional Quinze de Novembro* | | |
| Alimentação, medicamentos, dietas, etc..... | ..... | 29:166$667 |
| *Casa de Detenção* | | |
| Sustento, curativo, vestuario, etc. | 91:173$137 | |
| Consumo de agua..... | 1:260$000 | 92:433$137 |
| *Força Policial* | | |
| Remonta de animaes..... | 16:666$667 | |
| Acquisição e concertos de armamentos, etc..... | 33:333$334 | |

| | | |
|---|---|---|
| Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc..... | 8:000$000 | |
| Illuminação dos quarteis, etc.... | 13:333$334 | |
| Conservação e mudanças de linhas telephonicas..... | 2:500$000 | |
| Expediente, publicações, livros, etc..... | 7:500$000 | |
| Consumo de agua..... | 6:000$000 | |
| Para installações de caixas de avisos, etc..... | 166:666$667 | 254:000$002 |
| | | 592:345$433 |

Verba 38 — Corpo de Bombeiros :

| | | |
|---|---|---|
| Forragem, ferragem, arreiamentos, etc..... | 14:967$192 | |
| Para reparos, conservação e acquisição, etc..... | 10:666$667 | |
| Alugueis de predios, etc..... | 3:833$334 | |
| Conservação do quartel, estações, etc..... | 50:166$667 | |
| Consumo de agua..... | 1:890$000 | 81:523$860 |
| | | 678:018$127 |

Resumo :

| | |
|---|---|
| Pessoal..... | 1.864:236$954 |
| Material..... | 678:018$127 |
| Total do credito..... | 2.542:255$081 |

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade, 30 de novembro de 1908.—*Pereira Junior*, 3º official.—Visto—*Carvalho e Souza*, pelo director da secção.—Visto—*J. Bordini*, director geral.

---

## DECRETO N. 7205 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 600:488$460 para execução do disposto no art. 23, alinea *f* da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, revigorado pelo art. 17, alinea *d*, da de n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 600:488$460 para occorrer ao pagamento aos syndicos da Empreza Industrial Brazileira da fazenda de Sapopemba, adquirida pela União para cumprimento do disposto no art. 23, alinea *f*, da

lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, revigorado pelo art. 17, alinea *d* da de 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ao tabellião respectivo de despezas com o preparo da competente escriptura, visto que, tendo tido vigencia limitada ao exercicio de 1907 o decreto n. 6.836, de 28 de fevereiro de 1907, que abriu ao dito Ministerio, para esse fim, o credito de 700:000$, não se deu applicação a esta quantia, pela demora havida no preparo da referida escriptura.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

DECRETO N. 7209 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:865$340 para pagamento de ajudas de custo e subsidios, que deixou de receber Manoel Ferraz de Campos Salles.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:865$340 para pagamento das ajudas de custo de 1893 e 1894, dos subsidios relativos aos periodos de 13 de outubro a 12 de novembro de 1892, de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, de 7 a 10 de maio e de 1 a 20 de dezembro de 1894, e da quantia de 290$340 attribuida a menos na folha de 15 de junho a 14 de julho de 1891, que deixou de receber, na qualidade de senador federal pelo Estado de S. Paulo, Manoel Ferraz de Campos Salles.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7214 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Antonio da Cruz.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Inte-

riores o credito especial de 1:500$, para pagamento de subsidios que o Dr. Joaquim Antonio da Cruz deixou de receber, no periodo de 12 a 31 de maio de 1892, na qualidade de senador pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7215 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:025$ para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o capitão do corveta Joaquim de Albuquerque Serejo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:025$, para pagamento ao capitão de corveta Joaquim de Albuquerque Serejo da ajuda de custo relativa ao anno de 1900, e dos subsidios concernentes aos periodos de 1 de julho a 22 de novembro de 1899 e de 3 de maio a 30 de dezembro de 1900, que deixou de receber, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7216 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$ para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Arthur Pinto da Rocha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$, para pagamento da ajuda de custo, que em 1894 deixou de receber Arthur Pinto da Rocha, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7217—DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$ para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o deputado Pedro Gonçalves Moacyr.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$, para pagamento de ajuda de custo, que o deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Gonçalves Moacyr, deixou de receber em 1894.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7218 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 750$ para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Joaquim Xavier Guimarães Natal.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 750$, para pagamento da ajuda de custo relativa á sessão extraordinaria de 1891, que deixou de receber Joaquim Xavier Guimarães Natal, como deputado federal pelo Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7219 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:400$ para pagamento de subsidios que deixou de receber Antonio Pinto Nogueira Accioly.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regula-

mento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:400$, para pagamento de subsidios que, no periodo de 12 de julho a 10 de dezembro de 1896, deixou de receber Antonio Pinto Nogueira Accioly, na qualidade de senador pelo Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7222 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$ para occorrer ás despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 27 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, em virtude do qual continúa em vigor o art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$, para occorrer ás despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida*

---

DECRETO N. 7225 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 27:548$386, sendo: 11:290$322 á verba — Secretaria do Senado e 16:258$064 á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1º do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 27:548$386, sendo 11:290$322 á verba Secretaria do Senado e 16:258$064 á verba Secretaria da Camara dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento das despezas com

o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7226 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 577:500$, sendo: 132:300$ á verba — Subsidio dos Senadores e 445:200$ á verba — Subsidio dos Deputados.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1895, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 577:500$, sendo 132:300$ á verba Subsidio dos Senadores e 445:200$ á verba Subsidios dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7240 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:814$520 para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Theodoro Alves Pacheco.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2407, de 23 de dezembro de 1895, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:814$520, para pagamento de subsidios, que na sessão de 16 de junho a 15 de julho de 1891 deixou de

receber o Dr. Theodoro Alves Pacheco, na qualidade de senador pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7241 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:575$ para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o senador José Joaquim de Souza.

O Presidente da Republica dosEstados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:575$, para pagamento ao senador pelo Estado de Goyaz José Joaquim de Souza da ajuda de custo de 1891 e dos subsidios relativos ao periodo de 4 a 14 de julho do mesmo anno, que deixou de receber naquella qualidade.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7242 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:950$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Lauro Severiano Müller.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:950$, para pagamento de subsidios que o senador Lauro Severiano Müller deixou de receber, nos periodos de 15 de junho a 14 de julho de 1891, de 18 a 31 de dezembro do mesmo anno e de 1 a 22 de janeiro de 1892, como deputado federal pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7251 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:625$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Benedicto Pereira Leite.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:625$, para pagamento dos subsidios que o Dr. Benedicto Pereira Leite deixou de receber de 25 de fevereiro a 31 de março de 1902, na qualidade de senador pelo Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7252 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:650$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o deputado federal Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:650$, para pagamento de subsidios que o deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna deixou de receber no periodo de 20 de setembro a 30 de dezembro de 1900.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7253 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 20:000$, supplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1908.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro

de 1896, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 30, n. 1, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 50:000$, supplementar á verba «Soccorros Publicos», do exercicio de 1908, e destinado ás despezas com o auxilio da União para debellar a epidemia da peste bubonica que assola o Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7254 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 700$, para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. Helvecio da Silva Monte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 700$, para pagamento da ajuda de custo que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Ceará, deixou de receber, em 1897, o Dr. Helvecio da Silva Monte.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7255 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$, para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Raymundo Carneiro de Souza Bandeira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$, para pagamento das ajudas de custo, relativas ás sessões dos annos de 1891 e 1892, que deixou de receber o Dr. Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

## DECRETO N. 7256 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750$, para pagamento das ajudas de custo, relativas ás sessões de 1890 e 1891, e dos subsidios, concernentes ao periodo de 18 a 31 de dezembro de 1891, que deixou de receber o Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida, como deputado federal pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7257 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:750$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o deputado Angelo Gomes Pinheiro Machado.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:750$, para pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1891 e 1894, e dos subsidios concernentes aos periodos de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892 e de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, que deixou de receber Angelo Gomes Pinheiro Machado, como deputado pelo Estado de S. Paulo, em 1891 e 1892, e como deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1894.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7258 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17:950$, para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o senador Silverio José Nery.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17:950$, para pagamento da ajuda de custo, relativa a 1900, e dos subsidios concernentes aos periodos de 1 de julho a 22 de novembro de 1899 e de 3 de maio a 22 de julho de 1900, que deixou de receber Silverio José Nery, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas no primeiro daquelles annos e na de senador pelo mesmo Estado no segundo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7259 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Arthur Pinto da Rocha.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400$, para pagamento dos subsidios que, no periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, deixou de receber Arthur Pinto da Rocha, como deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7260 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 750$, para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Luiz Delfino dos Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 750$, para pagamento das ajudas de custo, relativas ás sessões de 1890 e 1891, que deixou de receber o Dr. Luiz Delfino dos Santos, na qualidade de senador pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7261 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:450$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Manoel Messias de Gusmão Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:450$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de senador pelo Estado de Alagoas, o Dr. Manoel Messias de Gusmão Lyra deixou de receber de 1 de outubro a 20 de dezembro de 1894 e das quantias que a menos lhe foram attribuidas nas folhas de maio de 1893 e maio e setembro de 1894.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7262 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:100$, para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Ignacio Tosta.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de

1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:100$, para pagamento da ajuda de custo, de 1891 e dos subsidios, relativos ao periodo de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, que deixou de receber o Dr. Joaquim Ignacio Tosta, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7263 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 18:975$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o senador Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 18:975$ para pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1891 a 1893 e 1895, e dos subsidios, concernentes aos periodos de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber o senador Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7264 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 18:375$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro

de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 18:375$, para pagamento de subsidios que o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro deixou de receber, nos periodos de 1 de julho a 20 de dezembro de 1893 e de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7265 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:875$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:875$, para pagamento de subsidios que, no periodo de 25 de fevereiro a 30 de abril de 1902, deixou de receber o senador pelo Estado do Amazonas Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7266 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:150$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Gabriel Salgado dos Santos.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907,

abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:150$, para pagamento das ajudas de custo, de 1893 e 1900, e dos subsidios, relativos ao periodo de 3 de maio a 30 de dezembro de 1900, que deixou de receber Gabriel Salgado dos Santos, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7274 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 655:637$370, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 30, n. 6, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 655:637$370, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 7276—DE 7 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 391:214$562, destinado ao pagamento a 332 voluntarios reconhecidos com direito ao soldo vitalicio, instituido pelo decreto legislativo n. 1687, de 13 de agosto de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista da disposição dos arts. 1º e 3º do decreto n. 1687, de 13 de agosto de 1907 e 6º das instrucções approvadas por decreto numero 6.768, de 11 de dezembro seguinte, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 391:214$562, destinado ao pagamento, no periodo decorrido de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de

1908, a mais 332 voluntarios reconhecidos com direito ao soldo vitalicio, instituido pelo segundo dos citados decretos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

DECRETO N. 7281 — DE 14 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000$, para pagamento á Sociedade de Tiro Brazileiro do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8° da lei n. 1503, de 5 de setembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000$, para pagamento á Sociedade de Tiro Brazileiro do Rio Grande do Sul, do subsidio de que trata o art. 1° da referida lei n. 1.503.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

DECRETO N. 7283 A — DE 14 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:929$032, para occorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no n. 2 do art. 182 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:929$032, para occorrer, no periodo de 22 de dezembro de 1908 a 31 de dezembro de 1909, á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal, sendo a importancia de 129$032 relativa ao anno de 1908 e a de 4:800$ ao de 1909.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

---

## DECRETO N. 7285 — DE 14 DE JANEIRO DE 1909

**Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para occorrer ás despezas effectuadas em 1908 com os estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e de accôrdo com o art. 1º, § 1º, da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para occorrer ás despezas effectuadas em 1908 com os estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 7309 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 150:000$, supplementar á verba — Exercicios findos — do exercicio de 1908.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida ao Governo pelo art. 34 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 150:000$, supplementar á verba n. 34 — Exercicios findos — do art. 29 da citada lei n. 1841, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*David Campista.*

---

## DECRETO N. 7325 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 630:751$811 supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1908.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 30, n. 1, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da

Justiça e Negocios Interiores o credito de 660:751$811, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1908, para pagamento de despezas com a epidemia de variola da Capital Federal, no referido anno de 1908.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Augusto Tavares de Lyra.*

---

DECRETO N. 7327 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição provisoria dos materiaes recebidos do estrangeiro, até 31 de agosto do anno proximo findo, pela *Madeira Mamoré Railway Company*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 1° do decreto n. 1180, de 25 de fevereiro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$000, para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição provisoria dos materiaes recebidos do estrangeiro, até 31 de agosto do anno proximo findo, pela *Madeira Mamoré Railway Company*, nos termos do paragrapho unico da clausula XVIII do respectivo contracto de construcção, de que é cessionaria a mesma companhia.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

DECRETO N. 7346 — DE 4 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:162$034, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 37 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:162$034, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*David Campista.*

---

## DECRETO N. 7354 — DE 17 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 4.297:661$074 para occorrer á liquidação das despezas feitas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e usando da autorização conferida no n. IV do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 4.297:661$074 para occorrer á liquidação das despezas feitas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

---

## DECRETO N. 7356 — DE 18 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 586:604$298, supplementar á verba 15ª, n. 33, do art. 16, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907

O Presidente da Republicados Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 34, tabella B, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 586:604$298, supplementar á verba 15ª— Material—n. 33— transporte de tropas, etc.—do art. 16 da citada lei.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

## DECRETO N. 7357 — DE 18 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 872:492$653, supplementar á verba 10ª do art. 16, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 34, tabella B, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Minis-

terio da Guerra o credito de 872:492$653, supplementar á verba 10ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de prot— lo art. 16 da citada lei.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

---

DECRETO N. 7364 — DE 21 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 250:000$, supplementar á verba — Exercicios findos — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida ao Governo pelo art. 34 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *e*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 250:000$, supplementar á verba 34 — Exercicios findos — do art. 29 da citada lei n. 1841, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

DECRETO N. 7365 — DE 21 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$, supplementar a verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida ao Governo pelo art. 34 da lei n. 1841, de31 de outubro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$, supplementar á verba 24 — Ajudas de custo — do art. 29 da citada lei n. 1841, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

*David Campista.*

## DECRETO N. 7366 — DE 21 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:000$, supplementar á verba — Aposentados — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida ao Governo pelo art. 34 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:000$, supplementar á verba 6 —Aposentados— do art. 29 da citada lei n. 1841, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 7372 — DE 27 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 757:359$359, supplementar á verba 19ª —Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade que confere ao Governo o art. 37 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1908:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 757:359$359, supplementar á verba 19ª — Mesas de Rendas e Collectorias—do exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

---

## DECRETO N. 7373 — DE 30 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 520:000$, supplementar á verba — Alfandegas — exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 37 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 520:000$, supplementar á verba 18ª do art. 29 da mesma lei, para

occorrer ao pagamento de quotas aos empregados das Alfandegas e relativas ao exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1909 21°, da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*David Campista.*

---

DECRETO N. 7374 — DE 30 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 900:784$207, supplementar a verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 34, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906.

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 900:784$207, supplementar á verba 28ª, do art. 29 da referida lei — Juros e depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*David Campista.*

---

DECRETO N. 7380 — DE 30 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:000$, supplementar a verba — Juros dos emprestimos do cofre de orphãos, — no exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 20, lettra *b*, da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:000$, supplementar á verba n. 27, do art. 29, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ao pagamento de juros dos emprestimos do cofre de orphãos e da quantia de 10:413$914, recolhida ao mesmo cofre em 27 de novembro de 1890, com os juros devidos a Antonio Augusto de Negreiros Castro, filho do Dr. Francisco de Assis Negreiros Castro.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
*David Campista.*

---

1717 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909

BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

8559-48 336.181
B823a

Brasil. D.A.S.P. Divisão de orçamento e organizaçao.
AUTOR

Proposta orçamentária. 1906/10
TÍTULO

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

8559-48 336.181
B823a

Brasil. D.A.S.P. Divisão de Orçamento e Organização.

Proposta Orçamentária. 1906/10

BOLSO DE LIVROS — DMF. 1.369